

N. 3159



Fls. 1

57 - 214

1913

### Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

*Interdicto Prohibito*

*Sumão Quas Ho<sup>as</sup> P.*  
*Estado do Paraná P.*

### Autuação

Ao *Seis* dia do mez de *Set.*  
do anno de mil *923* nesta cidade de  
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo

do que, para constar, faço esta autuação. Em



2

Numero tres mil cento  
e cinquenta e nove (3.159).  
Folhas um (1). Mil no-  
vecientos e vinte e tres (1923).  
Juiz Federal na Seccão  
do Paraná. Escrivão Plai-  
sant. Interdicto Prohibi-  
torio. Limão Ruas &  
Companhia - Requerente.  
Estado do Paraná - Reque-  
rido.

Autuação

Nos seis dias do mez de  
Abril do anno de mil  
novecentos e vinte e tres,  
cidade de Curitiba, Capital do Estado  
do Paraná, em meu  
cartorio, actuo a petição  
e documentos adiante,  
do que, para constar,  
faço esta autuação. Eu  
Paul Plaisant, Escri-  
vão, subscrevi. Po-

# Petição

Excellentissimo Senhor  
Doutor juiz Federal des-  
ta Secção. Lemão Rias  
& Companhia, industriaes,  
commerciantes e proprie-  
tarios, estabelecidos em  
Herval, Estado de Santa  
Catharina, onde está  
sua casa matriz, com  
sibial na comarca de  
Palmas, d'este Estado,  
onde possuem vastas ex-  
tensões territoriaes, esta-  
belecimentos commer-  
ciaes, casas, barbaquás  
destinados ao preparo  
de herva matte extrahi-  
da de suas hervaes e ex-  
portada para diversos  
pontos do paiz, e do ex-  
tranjero com suas pra-  
cas negociam, e com  
depozitos em Urnaõ do

da Victoria e Palma, tam-  
bem deste mesmo Estado,  
por seu advogado abaixo  
assignado, justamente  
reclamosos de serem em-  
baracados no exercicio  
dos direitos reais de uso  
e gozo de suas proprie-  
dades immoveis e de  
livre exploracão de sua  
industria e commercio,  
bem como molestados  
no posse daquelles im-  
moveis e da herva mat-  
te extrahida ou compra-  
da, para exportacão, por  
actos violentos e vexato-  
rios da Fazenda Esta-  
dual do Paraná, a pretes-  
to de execucao da lei  
no 2.015 de 21 de Marco  
de 1921, e do decreto re-  
gularmentar numero mil  
cento e quarenta e nove  
(1.149) de dezemb. de 1920.

Novembro do mesmo an-  
no, que rem, fundados  
no artigo quinhentos e  
um (501) do Código Civil  
e nos termos do artigo  
quatrocentos e treze, Parte  
terceira da Consolida-  
ção das Leis da Justiça  
Federal, propõem contra  
a mesma Fazenda,  
nesta Juízo, uma acção  
de embargos a primeira,  
ou interdicto prohi-  
bitório com manuten-  
ção de posse, em que  
se propõem provar  
com documentos, tes-  
temunhas e victoria, o  
seguinte:

1.  
Que os supplicantes  
são industrias, commer-  
ciantes e proprietários  
estabelecidos em Ger-  
ral, Estado de Santa

4

Santa Chatarina, onde  
mantém sua matriz,  
com contrato social  
devidamente registrado,  
sob numero cento e  
trinta e tres, na Junta  
Commercial de Florea-  
nopolis (documento nu-  
mero um)

2:

Que os supplicantes pos-  
suem, na Comarca de  
Palmas, deste Estado, além  
de uma filial de seu  
estabelecimento com-  
mercial, os immoveis  
rurais denominados  
Boa Vista, Covãozinho, São  
Beuto e Bom Retiro, com  
grandes hervaes, casas,  
barbaquias e numero-  
sas benfeitorias, man-  
tendo depositos de herva  
matte, nas cidades de  
Palmas e Umuã da Vi.

Victoria, deste mesmo  
Estado;

3º

Que os supplicantes  
estã na posse publica,  
mansa e pacifica de  
todos esses bens e dos  
demais destinados á  
exploração d'aquella  
propriedades e do seu  
commercio, como pe-  
garras, carroças, animaes,  
moveis e utensilios,  
praticando, em rela-  
ção aos mesmos, toda  
a sorte de actos posses-  
sorios reveladores de  
dominio pleno e abso-  
luto; tanto mais;

4º

Que, além do com-  
mercio de generos na-  
cionaes e estrangeiros,  
compra e venda de  
heras matte, na filial

5  
silia de seu estabelecimento commercial, os supplicantes exploram, em seus proprios immoveis, a industria da extracção e preparo do mesmo producto, para o que mantem barbaquás e trabalham com pessoal superior a duzentos empregados e operarios, fazendo larga exportação do matté comprado e do produzido, do qual tem numerosas toneladas em deposito e preparo;

5°

Que, entretanto, a supplicada, por intermedio de seus agentes fiscaes em União da Victoria, Jangada e Palmas, a preefecto de dar



dar execução a lei  
estadual numero dois  
mil e quinze e ao de-  
creto regulamentar nu-  
mero mil cento e  
quarenta e nove de  
mil novecentos e vinte  
e um, citados, amea-  
ça embaraçar o exer-  
cicio dos direitos reais  
de uso, gozo e dispo-  
sição, de que são titu-  
lares os supplicantes,  
em relação aos bens e  
productos menciona-  
dos, e da livre explo-  
ração da sua indus-  
tria e commercio,  
bem como molestalos  
na posse respectiva,  
com medidas violentas  
e vexatorias, quaes  
sejam imposição de  
pesadas multas, appre-  
henção da herança mat-

matte encontrada e sua  
 incineração, vinte por  
 cento mais sobre o  
 valor d'aquellas mul-  
 tas, cobrança judicial  
 destas e consequente  
 penhora, pela qual  
 serão os supplicantes  
 privados d'aquella pos-  
 se e impossibilitados  
 de exercer a sua in-  
 ductria e commercio;

6º



Que essa violencia  
 e tanto mais immen-  
 te e o peccio della tan-  
 to mais justo e fun-  
 dado, quando já o  
 Sub Delegado de Policia  
 de Maranguemba fez  
 diversas diligencias,  
 por ordem superior,  
 ás propriedades ruraes  
 dos supplicantes, a fim  
 de verificar a existen-

existencia de herba ex-  
trahida e preparada ou  
em preparo (documentos  
numero dois); o col-  
lector estadual de Pal-  
mas, recusando-se  
a visar as guias de  
transporte de herbas,  
entendeu-se com o  
agente fiscal de Yanga-  
da para aprehe-  
del-as as passarem  
alli, o que, felizmente,  
nao pôde ser levado  
a effecto (documentos nu-  
mero tres); O Secretario  
Geral do Estado orde-  
nou ao collecto<sup>r</sup> esta-  
doal de União da Victo-  
ria, nao só a apre-  
heisa, como o exame  
das herbas destinadas  
ao deposito alli exis-  
tente e a exportação  
pelo porto de São Fran-

Francisco (documentos nu-  
 meros quatro a seis), recomen-  
 dando uns e outros, o em-  
 prego da lousa amada.  
 Ainda mais, em execu-  
 ção dessas medidas re-  
 satorias e violentas, já  
 o collecter estadual de  
 União da Victoria, com  
 praças da policia, de  
 armas embaladas, ar-  
 rombou o deposito dos  
 supplicantes alli exis-  
 tente e retirou grande  
 partida de herba mat-  
 te, dando-lhe destino  
 ignorado, sem formali-  
 dade legal alguma (do-  
 cumento numero sete),  
 e ameaça apprehender  
 e incinerar toda a her-  
 va matte pertencente  
 aos mesmos supplic-  
 antes, que chegam aquel-  
 la cidade;

Que, entretanto, a lei e o regulamento, a pretexto de cuja execução a supplicação ameaça os direitos e a posses dos supplicantes, iniciando as violencias annunciadas, são inteiramente inconstitucionaes: porquanto é certo:

8º

Que a lei estavaal numero dois mil e quinhente de vinte e um, de Março de mil novecentos e vinte e um, approvando o decreto do poder executivo numero mil duzentos e um de dezete de Novembro de mil novecentos e vinte, que prohibio o corte ou extracção de

de herwa matte nas  
 mezes de Outubro a  
 Maio, de cada anno;  
 e attentatoria da ple-  
 nitude do direito de  
 propriedade e da libe-  
 dade de industria, ase-  
 gurados pelos paragra-  
 phos dezesse e vinte e  
 quatro, artigo setenta e  
 dois, da Constitução Fe-  
 deral, como o é o pro-  
 prio decreto approuado.

“Igualmente é certo;  
 9º

Que o decreto numero  
 mil cento e quarenta  
 e nove de dezesse de  
 Novembro de mil no-  
 veentos e vinte e um,  
 que regulamentou aquel-  
 la lei, é, por sua vez,  
 inconstitucional, inuito  
 e nullo, não só por con-  
 ter disposições exhorbi-

exorbitantes das attribuições do poder executivo, prescriptas por força de delegação legislativa, creando obrigações e instituindo penas não previstas pela lei regulamentada, como por ser mais attentatoria da plenitude do direito de propriedade e da liberdade de industria, mandando incinerar productos do legitimo exercicio da actividade licita industrial do cidadão;

10°  
Que contra a ameaça de interrupção do exercicio dos direitos reais de uso e gozo e disposição das propriedades e de seus productos ma-

naturaes ou industriaes, pela industria ou pelo commercio, bem como contra a ameaça de turbacão á posse, tem inteira applicação o recurso á accção de embargos á primeira ou interdicto prohibitorio para manutencão de posse. (Accord. do Supremo Tribunal Federal de seis de julho de mil novecentos e setenta);

IIIº

Que, na conformidade do exposto, e fora de duvida que os supplicantes, no presente interdito prohibitorio, pleiteam um direito liquido e certo, a ser por elle assegurado. Em vista d'isso segue:





requerem os supplican-  
tes a Vossa Excellencia  
que se digue, regular-  
os contra a violencia  
imminente, de que  
se sentem ameaçados,  
expedindo-se manda-  
do prohibitorio contra  
a Fazenda deste Esta-  
do e citando-se os  
doutores Presidente  
do Estado e Procura-  
dor Geral da Justica,  
bem como os Collecto-  
res e Agente Fiscal de  
Umas da Victoria, Jan-  
gado e Palmas, os res-  
pectivos delegados e  
sub-delegados de po-  
licia das mesmas  
cidades e de Mangue-  
rinha, para se abste-  
nem de praticar em  
nome e por ordem da  
supplicada, contra el



elles supplicantes, qual-  
 quer actto de violencia  
 tendente a embaracar  
 ou interromper o exer-  
 cicio dos direitos de  
 uso e gozo de suas pro-  
 priedades, extracção  
 transporte e commer-  
 cio das heras existen-  
 tes nas mesmas pro-  
 priedades, bem como  
 de turbar a posse de  
 todos esses bens e pro-  
 ductos, sob pena de pa-  
 gar a supplicada cem  
 contos de reis para ca-  
 do contravenção, bem  
 como para offerecer  
 a mesma fazenda, á  
 primeira duidencia  
 deste Juiz, os embar-  
 gos que tiver, commu-  
 nado a pena pedida,  
 alias se julgará a  
 comminacão por pen-

sentença, sendo os sup-  
plicantes mantidos  
na posse das suas  
propriedades, benfe-  
itorias, productos indus-  
trias e directos raes  
referidos. Avalia-se a  
presente causa para  
o effeito do pagamen-  
to da taxa judiciaria,  
em cem contos de  
reis e protesta-se por  
todas as especies de  
provas admittidas em  
direito. Testes terminos.

P. P. deferimento - Com  
procurações e dez docu-  
mentos. Abaixo esta-  
pam colladas duas es-  
tampas federaes  
no valor total de dois  
mil reis, assim inu-  
tilizadas. Curitiba, cin-  
co de Abril de mil no-  
centos e vinte e tres.

11  
trez. Esp. Luiz Gonzaga  
de Quadros Advogado.

## Despacho.

A. como pedem. C. 6-  
IV-923. C. Carralho.

## Procuração.



Traslado primeiro -  
Livro quarto - Folha  
quatorze verso a quatorze.  
Republica dos Estados  
Unidos do Brazil - Es-  
tado de Santa Cathari-  
na - Comarca de  
Porto União. Bento d'Ol-  
veira Sobrinho. Procu-  
ração bastante que fa-  
zem Simão e suas 7  
Companhia, industriaes  
e commerciantes esta-  
belecidos n'este Estado,  
aos D<sup>os</sup> Marcellino José

José Vaqueira Junior, João  
Carlos Suttler, deq<sup>o</sup>,  
Carlos Hartley Gutierrez,  
Luiz Gonzaga de Gua-  
dos e Manoel Lacer-  
da Pinto, brasileiros,  
advogados, residentes  
em Curitiba, Capital  
do Estado do Paraná.  
Saibam quantos este  
publico instrumento  
de procuração bastan-  
te virem, que aos vin-  
te e sete dias do mez  
de Março de mil no-  
vecentos e vinte e tres,  
nesta cidade de Porto  
União, Estado de Santa  
Catharina, Brazil, em  
meu cartorio, perante  
mim Tabellião, com-  
pareceram como ou-  
torgantes Simão Rius  
e Companhia indus-  
triaes e commercian-

commerciantes estabele-  
 cidos em Herval, da  
 Comarca de Campos  
 Novos, representados nes-  
 te acto, pelo socio so-  
 lidario Marcellino Ru-  
 as, de passagem por  
 esta cidade, conhecido  
 pelo proprio de muni-  
 tabellião e pelas duas  
 testemunhas abaixo  
 assignadas, do que dou  
 fei. Perante as quaes  
 por elle, foi dito que,  
 por este publico Instru-  
 mento nomearam e  
 constituam seus bas-  
 tantes procuradores  
 aos Doutores Marcelli-  
 no José Toquena Junior,  
 e ao Carlos Hartley  
 Gutierrez, Luiz Gonzaga  
 de Quadros e Manoel  
 de Lacerda Pinto, bra-  
 sileiros, advogados e



e residentes na Capital  
do Estado do Paraná.  
Para com poderes am-  
plos e ilimitados es-  
pecialmente para,  
in solidum, ou sem  
na falta do outro, sem  
respeito à ordem da  
colocação de seus no-  
mes, em nome dos  
outorgantes e como se  
presentes fossem, na  
cidade de Curitiba,  
Estado do Paraná, e on-  
de mais convier, no-  
por contra o mesmo  
Estado, a competente  
acção de embargos à  
primera ou interdicto  
prohibitorio para re-  
gular os contra violen-  
cia imminente de  
que se veem ameaça-  
dos a posse de suas  
propriedades rurais



ruvas, casas commer-  
 cial e depositos sitos em  
 Palmas e em União da  
 Victoria d'aquelle Esta-  
 do, bem como do di-  
 reito de livremente usu-  
 fruir suas proprie-  
 dades e commercia-  
 rem, por meios das  
 filiaes lá mantidas,  
 acompanhar as accões  
 em todos os seus ter-  
 mos até final senten-  
 ça e suas execuções,  
 comminar pena, as-  
 pizer qualquer diligen-  
 cia, inclusive a ma-  
 nuten. dign. manutencão  
 de posse, receber cita-  
 ções pessoais, inqui-  
 rir e reinguir tes-  
 temunhas, nomear  
 e approvar leuados,  
 requerer exames e  
 victorias, promover a



a execução de qual-  
quer sentença, exigir  
indenizações, por  
danos causados, pro-  
pôr contra o referido  
Estado a competente  
acção para o haver,  
praticando em rela-  
ção a ella, todos os  
actos n'esta enume-  
rados, interpor todos os  
recursos legais, arra-  
zados e sentencial-  
os em qualquer ins-  
tancia, requerer tu-  
do quanto for a bem  
dos outorgantes, subs-  
tabelecer esta em  
quem convier, transi-  
gir livremente, dar  
quitação e praticar  
os demais actos neces-  
sarios, para o que pa-  
rificar os impressos  
acima. Ao que conce-

concedem todos os poderes em Direito permit-  
 tidos, para que em seus  
 nomes como se presen-  
 tes fossem, possam em  
 Juizo e fóra d'elle, re-  
 querer, allegar, defen-  
 der e mostrar seus  
 direitos e Justica em  
 quaesquer causas ci-  
 veis, crimis ou com-  
 merciaes, movidas ou  
 por mover, em que  
 elles outorgantes forem  
 Autores ou Réos, seran-  
 te quaesquer juizos  
 ou Tribunaes d'estes Es-  
 tados ou estrangeiros,  
 para o qual lhes  
 concedem poderes il-  
 limitados e speciaes na  
 forma da Lei; subs-  
 tabellicendo os poderes  
 d'esta em um ou  
 mais Procuradores, e

e os subestabelecidos em outros, com todos os poderes ou com parte d'elle, segundo suas cartas de ordens, que serão considerada como parte deste Instrumento; poderão arrecadar tudo quanto, por qualquer titulo, a elles ou a outros pertencer ou esteja em poder particular, ou em qualquer cofre ou deposito publico, dando do que receber quitação publica ou parças na forma que for necessario; propor todas aquellas accões ordinarias, summarias ou executivas, que se jairem necessarias, podendo mutual e variar dellas para aquellas que direito

direito terem, offere-  
cer petições, libellos,  
contrariedades, repeli-  
cas e trepiclas, e qual-  
quer genero de artigos,  
cotas, razões e termos  
precizos, podendo as-  
signar o que tiver de  
offerecer, ouvir despa-  
chos e sentenças, fazer  
executar as sentenças  
favoraveis, promovendo  
penhoras, avalia-  
ções, praças, adjudica-  
ções, e mais que for  
necessario, aggravar,  
appellar, embargar até  
superiores instancias,  
requerer inventarios,  
partilhas, licitações,  
sequestros, cartas de  
inquirição, precatórios  
e mais causas preciz-  
pas, fazer justificações,  
habilitações, louvações

lourações, composições,  
confissões, negações, de-  
sistencias, transações,  
arbitramentos, protes-  
tos, contra-protestos,  
vir com embargos de  
terceiro senhor e pos-  
suidor; extrahir docu-  
mentos, jurital-os e  
bortal-os a receber,  
sendo necessario ques-  
tar compromissos le-  
gaes, inquirir teste-  
munhas, contradictar,  
e reperguntar as re-  
quididas pela par-  
te contraria, interpor  
suspeições ao julgado-  
ras e mais pessoas de  
Justica que suspeitas  
forem, fazer concerto  
e ajuste de contas;  
requerer fallencias, vo-  
tar e ser votado para  
os cargos de syndico e

e liquidatario, aceitar  
 outros de livre nomea-  
 ção, conceder prazos,  
 convir em moratorias,  
 votar a favor ou con-  
 tra concordatas,assis-  
 tir a toda e qualquer  
 reunião de credores,  
 fazer com elles qual-  
 quer accordo; aceitar  
 patios, recorrer de  
 classificações de credi-  
 tos, discutir preferen-  
 cias, requerer deten-  
 ções pessoais, quicções, em-  
 balços, e outras deli-  
 gencias preventivas, ou-  
 torgar, aceitar e as-  
 signar escriptura de  
 venda ou compra de  
 bens de qualquer na-  
 tureza, de accões in so-  
 lutum, hypothecadas e  
 outras quaesquer; trans-  
 ferir a posse, jus do.

domínio e senhorio que  
exercia em ditos bens,  
fazer transcrever e ins-  
crever tais títulos go-  
mo convier e assignar  
extractos e mais pa-  
peis precisos; e final-  
mente fazer tudo quan-  
to elle outorgante fizesse  
se presente estiver e sem  
e que em direito for  
admissivel, protestan-  
do haver por firme e  
valioso tudo quanto  
em virtude do presen-  
te mandado praticar  
o seu Procurador, ou  
substabelecido, perelun-  
do-os do encargo de sa-  
tisfacção que o direito  
outorga. Assim disseram,  
do que dou fé, me pe-  
diam este instrumen-  
to que depois de lido  
e achado conforme, acco-

aceitaram e assignam  
 com as testemunhas  
 Jayme Correia Pereira  
 e José Times do Rosario,  
 ambas conhecidas, do  
 que dou fé. Eu Fran-  
 cisco de Paula Dias, Ta-  
 bellião substituto que  
 o escrevi e assigno. So-  
 bre duas estampilhas  
 federaes no valor de  
 dois mil reis: Porto Uniao  
 27 de Marco de 1923. O  
 Tabellião interino.  
 Francisco de Paula Dias,  
 Limaes Ruas & Compã-  
 nha, Jayme Correia Pe-  
 reira, José Times do  
 Rosario. É o que se  
 contém em dita procu-  
 ração, da qual bem e  
 fielmente extrahi esta  
 do original ao que me  
 reporto e dou fé. Eu Fran-  
 cisco de Paula Dias, Ta-




Tabellias substituto, que  
fiz dactigraphar, confe-  
ri e assigno em publi-  
co e raso. Em testemu-  
nho (estava o signal  
publico) de Verdade.

Porto Uruaõ 27 de Mar-  
ço de 1923. O Tabellias  
Substituto - Francisco  
de Paula Dias.

## Documento N.º 1

Sebastião Passos, Escri-  
pão do Collectoria Fe-  
deral de Campos No-  
vos. Certifico, em vir-  
tude de despacho pro-  
ferido pelo Senhor Col-  
lector Federal de Cam-  
pos Novos, no requeri-  
mento apresentado pe-  
la firma Limaõ Quas  
& Companhia, que re-  
tendo o archivo desta

desta repartição encon-  
 treu a folhas dois do li-  
 vro de matricula as se-  
 quintes annotações: "Ilus-  
 trissimus Senhor Collector  
 das Rendas Federaes de  
 Campos Novos. Os abax-  
 xo assignados, Simão  
 Ruas & Companhia, sem  
 requerer a V. S. que se  
 digue fazer a matricu-  
 lula de sua firma com-  
 mercial e para isso  
 questam as declarações  
 exigidas pelo artigo 15  
 do Regulamento, como  
 seguem: 1.º Que a firma  
 uzada é Simão Ruas  
 & Companhia, 2.º Que o  
 capital da firma é  
 de 2.200.000\$000 (dois mil  
 e duzentos contos de reis);  
 3.º Que a firma é com-  
 posta dos socios solidari-  
 os Simão Ruas, Mau.

  
Marcellino Camillo  
Ruas, Antonio Thomaz  
Camillo Ruas e Tabu-  
co Turbes os quaes po-  
derão uzar da firma  
indistinctamente; 2.<sup>o</sup>  
Que os balancos do  
seu estabelecimento  
serão feitos e encerra-  
dos todos os fins de  
anno, Dezembro; 3.<sup>o</sup> Que  
o seu contracto social  
foi registado sob n.<sup>o</sup>  
133 a folhas 149 do  
registro Publico do Com-  
mercio, em a Junta  
Commercial de Flona-  
nopolis, em data de  
25 de Agosto deste an-  
no; 6. Que os livros  
da firma foram pu-  
blicados pelo Juizo do  
Commercio da Comar-  
ca do Cruzencis e sel-  
lados pelo Collector de



Federal, tambem do  
 Cruzeiro; 7 Que o seu  
 Contracto social pagou  
 R\$ 4.000.000, quatro mil  
 e quatrocentos mil  
 reis de sellos de estam-  
 pilhas federaes, digo,  
 por verba, do Collecto  
 Federal de Cruzeiro.  
 Nestes termos pede de-  
 feimento. Campos  
 31 de Outubro de  
 1921. Linhas Ruas &  
 Companhia». Estava  
 sellado com uma es-  
 tampilha federal de  
 seis centos reis compe-  
 tentemente inutiliza-  
 da. De um balancete  
 discriminativo incluso  
 ao requerimento, cons-  
 tava mais o seguinte:  
 « Linhas Ruas & Compa-  
 nhia. Balancete men-  
 sal do Razão. Ocorrã

Merval, 30 de Setembro  
de 1921 - Pg 1. Summo-  
reis, debito 1: 726.398.000;  
pag. 4 Bibliotheca, debito  
1.509.380, credito 120.140;  
pag 6 Aereo Cabo, debito  
2.215.000; pagina 8 Se-  
cões, debito 4.100.000; pa-  
gina 10, Pedagogia, debito  
2.349.480, credito 44.800;  
pagina 13, Semoventes  
debito 19.594.230, credito  
684.700; pagina 14 Mo-  
reis e Mensalios, debi-  
to 10.498.100; pagina  
15 Mercasorios, debito,  
8.085.230, credito 5.042.960;  
pagina 19 Gratificações  
a distribuir, debito,  
600.000, credito 41.333.076,  
pagina 20 Summa Ruar  
conta de capital, cre-  
dito 795.000.000; pagina  
21 Marcellino C. Ruas  
conta de capital, credito

credito 535.000x000; pa-  
 gina 23 Antonio Thomaz  
 & Ruas conta de capi-  
 tal, credito 535.000x000; pa-  
 gina 25 Nabuco Ribes,  
 conta de capital credi-  
 to 335.000x000; pagina  
 24 Lucros em suspen-  
 so, credito 31.306x470; pa-  
 gina 26 Lucros e per-  
 das, debito 3.855x960 cre-  
 dito 271.886x978; pagina  
 27, Dividuos e tropa de-  
 bito 8.050x000, credito  
 2.351x890; pagina 28 Na-  
 buco Ribes, conta de  
 movimentos, debito,  
 97.115x130, credito —  
 106.014x440; pagina 29  
 Titulos a receber, debito  
 86.181x630, credito 87.273x760;  
 pagina 54 Gastos domes-  
 ticos debito, 3.701x800, cu-  
 dito 66x000; pagina 59  
 Engenharia, debito 419.588x510,

419:5881570, credito, 7:1161660;  
pagina 60, Cereales, de-  
bito 13:5031720, credito  
13:5991410; pagina 65,  
Títulos a pagar, debito,  
2:296:9221520, credito,  
2:566:8421930; pagina  
68 Luz electrica debito,  
26:046126, credito 5:8101350;  
pagina 69 Linhas Rias  
conta de movimento  
debito 81:5801340, credito  
100:8251070; pagina 70  
Juros e descontos, de-  
bito 141:4471413, credi-  
to 24:2631860; pagina  
73 Obras beneficadas  
debito 30:9061000, credito  
14:8811180; pagina 75,  
Barricaria debito 6101300;  
pagina 76 Gastos gerais  
debito 15:0911490, cre-  
dito, 4:2241400, pagina  
78 Saccos de Amazem  
debito 61:9171400, credito

credito 47.532.000, pagina  
 80 Tales a arrecadar  
 debito 2.861.540, credito  
 9.360.170; pagina 81 Suc-  
 cursas, debito, 2.328.593.302,  
 credito 905.301.896; pa-  
 gina 82 Caixa, debito,  
 526.701.180, credito -  
 399.441.180; pagina 83,  
 Marcellino C. Ruas,  
 conta de movimento  
 debito 225.113.230, credito  
 211.472.570; pagina 84,  
 Contas correntes, debito  
 7.844.615.299, credito -  
 8.286.029.855; pagina  
 85, Oervo curcheado,  
 debito, 1.182.713.455, cre-  
 dito, 814.554.290; pagina  
 86 Telegrammas, debito,  
 10.196.140, credito 225.790.  
 Era tudo quanto con-  
 tinha o requerimento e  
 balancete annexo. Mai-  
 zo estaram colladas pes



reis estampilhas federaes no valor total de treze mil e setecentos reis, assim inutilizadas. Collectora Federal de Campos Veros 1º de Março de 1923. O Escrivão Sebastião Passos.



## Documento N.º 2

Mmo Sr Capitão Delegado Veriato de Paula Xavier. D.D. Delegado do do Districto de Maranguinha. Antonio Romay Camillo Ruas, socio da firma firmão Ruas & Companhia com sede em Kerval, Estado de Santa Catharina, e succursal neste districto vem perante V. S.ª requerer que certifi-

certifique ao juiz deste:  
 Si <sup>o</sup> <sup>o</sup> <sup>o</sup> fez algumas diligencias em nossas propriedades em cumprimento a lei que prohibe o corte da herva em determinada epocha do anno, e si foi, tambem, por T. S. barrado contra nosso jurma algum auto de infracção ou aprehendida alguma herva. P. Justica. P. de deferimento.  
 Maisco estava collado uma estampilha estadual do valor de dois mil reis, assim inutilisada, C. O. c. junho 26 de Março de 1923. Antonio Thomaz Camillo Ruas.

Certifico que effectivamente fiz algumas diligencias a fim de prohiber cortes de hervas, fora da

petição de Simão Ruas  
 e Companhia, pelo M.  
 Juiz de Direito segundo  
 suppleente em exercicio  
 da Comarca, que re-  
 vendo os autos para  
 louvação de peritos, re-  
 querido pelo Collector  
 Estadual, desta Cidade,  
 u'elles as folhas trez en-  
 contrei o officio do teor  
 seguinte: Agencia Esta-  
 dnal de Langada 2 de  
 Marco de 1923. M<sup>mo</sup> Sr<sup>o</sup>  
 Francisco da Rocha Loures  
 M. D. Collector das Ren-  
 das Estadaes de Umuã  
 da Victoria. Tendo recebi-  
 do communicação do  
 Collector de Palmas, pa-  
 ra apprehender a herma  
 matle conduzida pelos  
 carroceiros Mehl e tendo  
 os mesmos passado por  
 esta Agencia, hontem,

hontem, com (4) qua-  
tro carroças e mais  
carroceiro Manoel Lo-  
pes com (2) duas car-  
roças carregadas, todas  
com o peso total de  
12.074 Kilos de herba e  
com a respectiva guia  
sem ser visada pelo  
Collector de Palma.  
Tentei fazer a apre-  
henção ordenada, sen-  
do desobedecido pelos  
mesmos carroceiros, os  
quaes isto fizeram obde-  
cendo ordens dos Senho-  
res Marcellino e João  
Ruas, proprietarios da  
herba-matte em tran-  
sito e tendo os carrocei-  
ros seguido hoje para  
ahi; por isso facto, digo,  
isso leve ao esse conhe-  
cimento para que to-  
meis as providencias que

que achar necessario. Peço  
tambem procurar fazer  
que a dita herança não se-  
ja desviada para o  
Estado de Santa Cata-  
rina. Aqui tentei todos  
os meios possiveis pa-  
ra evitar a passagem,  
mas isto foi impossi-  
vel visto a difficuldade  
de deposito e não ter  
ordem de empregar a  
força; ficando assim  
para ser resolvido ahi,  
por essa Collectoria, con-  
tar com maior recur-  
so e meios de com-  
munição. Telegra-  
pheei ao Exmo Sr. Dr.  
Secretario Geral neste  
sentido. A ordem do  
Sr. Collector de Palmas  
é esta, que transcrevere:  
"Add<sup>to</sup> do n<sup>o</sup> 141 - Se por  
ventura passar herança

herva matte pertencen-  
te aos Ruas, pelos car-  
poceiros Mehl e nas fo-  
rem visadas as guias  
por esta Collectoria,  
não accete desculpas,  
visto elles estarem cor-  
tando herva, fora da  
epoca e eu não posso  
negiar, tenho que no-  
mear peritos para exa-  
minar se são novas,  
então deve ser apre-  
hendidas, até segunda  
ordem, uma vez pro-  
vado pelos peritos que  
é cortada de Dezembro  
ou Janeiro para cá e  
penso que passarão aqui  
sem dar satisfação a  
Collectoria e devem  
desculpar ahí, por isso  
previno com tempo.  
Pedro Ferreira de Ca-  
margo. Laude i Tra.

Fraternidade. O Agente  
 Thomaz De Diniz. Era  
 o que se continha em  
 dito officio a que me  
 reporto, dou fe. Eu  
 Antonio Alves Corduro,  
 escrivão, escrevi e assigno  
 no aos vinte e sete  
 dias do mez de Março  
 de mil novecentos e  
 vinte e tres. Abaixo es-  
 tarão coladas duas  
 estampilhas estavoadas  
 no valor total de mil  
 e duzentos reis, assim  
 inutilizadas. Uruaã  
 da Victoria 27 de Mar-  
 ço de 1923. Antonio  
 Alves Corduro.

Documento N.º 1.

Antonio Alves Corduro,  
 1.º tabellião de Totas, Es-  
 crivão do Civil e Commer.

Commercio e mais an-  
nexos da Comarca de  
União da Victoria, Esta-  
do do Paraná.

### Certidão.

Certifico em cumprimento do respeitavel despacho no peticao dos Srs. Simas Reis & Companhia, dado pelo Mo. Juiz de Direito, segundo suplente em exercicio, que reverendo os autos de louçação para exame de heras, requeridas pelo Collector Estadual, desta cidade, nelles consta o telegramma do seguinte teor: V. 143 hora da apresentação 18. N.º de palavras 60. Recebido da G. R. as 10 h. 40 m. Official. Assignatura do telegraphista expeditor J. L. assignatura do tele-



Telegraphista Lto. Proce-  
 dente de Curitiba. Collec-  
 tor Estadual. U. Victoria.  
 Devias providencias sen-  
 tido tornar efectiva ap-  
 prehenção heras Palmas  
 conduzidas carroceiros  
 Mehl e Manoel Lopes que  
 desobedeceram Agente  
 Fiscal Jangada pt caso  
 necessario devias socorrer  
 auxilio autoridades po-  
 liciaes fazendo appre-  
 henção encruzilhada aquell-  
 la autoridade detidos  
 aquelles carroceiros e to-  
 das as suas declarações  
 relativas crime desobedi-  
 ción. Lausação - Manoel  
 Lamargo. Secretario Geral.  
 Esta conforme ao origi-  
 nal a que me reporto e  
 dou fé. Cu, Antonio M-  
 res Cordour escurião o  
 escrevi e assigno aos vin-

vinte e sete dias do mez  
de Março de mil novecen-  
tos e vinte e trez. Marco  
estava colada numa es-  
tampilha estadual do  
valor de quinhentos reis,  
assim inutilizada. União  
da Victoria, 24 de Março  
de 1923. Antonio Mes  
Corduro.

## Documento N.º 5.

Antonio Mes Corduro,  
1.º Tabelião de Fatos, Es-  
crivão do Civil e Comarca  
e mais annexos  
da Comarca de União  
da Victoria, Estado do  
Paraná.

### Certidão

Certifico em cumpri-  
mento ao respeitavel  
despacho exarado na  
petição dos S.ºs firmão



Linnas Ruas & Companhia  
 pelo Sr. Juiz de Direito se-  
 gundo Supplente em exe-  
 cução da Comarca, que  
 reverendo os autos de lou-  
 ração para peritos, digã,  
 para exame de heras,  
 nelle as folhas aís se  
 encontra o telegramma  
 do seguinte teor: N. 144.  
 hora da apresentação 18, 30  
 n. de palavras 52. recebi-  
 do as 23, 30 Officiai - Cui-  
 tyba. Sr. Collector Esta-  
 doal. U. de Victoria. N. 9.  
 Ainda relativamente her-  
 ras empresa Ruas, Col-  
 lector Palmas commu-  
 nicã-me deixou vizar  
 12072 kilos por desconfian-  
 ca foram aquellas her-  
 ras cortadas epocha prohibi-  
 da pt. provaril pois  
 aquella empresa pro-  
 cura passar aquellas her-

heras para vizinho. Esta-  
do, motivo pelo qual se  
recomendo toda cau-  
tella. Saudações Marius  
Camargo - Secretário Genl.  
Era o que se continha  
em dito telegramma  
a que me reporto e dou  
fé. Eu Antonio Alves  
Cordeiro, escrevi e es-  
crevi e assigno aos vinte  
e sete dias do mez de  
Marco de mil novecen-  
tos e vinte e tres. Abai-  
so estava collada uma  
estampilha estadual  
de seiscentos reis, assigni  
inutilizada. Urmas da  
Victoria 24 de Marco de  
1923. Antonio Alves  
Cordeiro.

Documento N. 6.

Antonio Alves Cordeiro.

Cordeiro, 1º Tabellação de  
Notas, Escrição do Livro e  
Commercio e mais an-  
nexos da Comarca de  
Umuã da Victoria, Esta-  
do Parana'.

Certidão

Certifico em cumpri-  
mento ao respeitavel  
depacho escarado na  
petição dos Srs Simão  
Ruas & Companhia pelo  
M. Juiz de Direito, segun-  
do suplente em exer-  
cicio, que revendo os  
autos de lauracão de  
peritos para exame de  
herras, nelles as folhas  
sete se encontra o Tele-  
gramma do seguinte  
teor: N.º 240 N.º de pala-  
vras 19 Hora de recepção  
depo. da apresentacão 20.  
Recebido de Gr N.º 22h 30m.  
Assignatura do telegra-

Telegraphista expeditor  
In Curitiba - Officium.  
In Collector Estadual.  
U. Victoria. Deveis ap-  
prehender heras Ruas  
vindas Palmas e man-  
dar proceder exaume  
pessoa entendida a fim  
verificar se foram cor-  
tadas fora epocha legal  
Deveis informar tam-  
bem sobre heras sus-  
peitas de que trata vos-  
so telegramma dia 16  
mez proximo findo. Sau-  
dações. Marlis Carna-  
go: Secretaria Geral. Era  
o que se continha em  
dito telegramma a  
que me reporto e dou  
fé. Eu, Antonio Alves  
Corduro, escrevão que  
o escrevi conferi e assig-  
no aos vinte e sete dias  
do mez de Março de mil

mil novecentos e vinte e trez. Abaixo estava colada uma estampilha estadual do valor de seiscentos reis, assinada Umuã da Victoria 2<sup>a</sup> de Março de 1923. Antonio Alves Corduro

## Documento N.º 7.

1923 - Folhas 1 - Juizo de Direito da Comarca de Umuã da Victoria. Estado do Paraná. Circular - Corduro. Interpellacões Judiciais. Simões Ruas e Companhia. Requerentes - O Collector Estadual e Delegado de Policia - Requeridos -  
 Autuacão.

Aos vinte e trez dias do mez de Março nesta cidade de Umuã da Victo-

Victoria, em meu cartorio  
autuo a peticao que adian-  
te se vi. Do que para  
constar faco este termo.  
Eu, Antonio Alves Cor-  
deiro, escurao o escrevi.

## Peticao

Exmo Sr J<sup>o</sup> Juez de  
Direito desta Comarca.  
Diz Marcellino Ruan no  
final desta assignado, so-  
cio da firma commer-  
cial Simão Ruan & Com-  
panhia, com sede em  
Bernal, districto de Cam-  
pos Novos, do Estado de  
Santa Catharina, que:  
A firma commercial  
de que o supplicante faz  
parte, dedica-se a com-  
pra de herra matte que  
a que provem d'aquelle  
Estado, que a que é ex.



extrahida d'elles, onde tam-  
 bem tem filiaes nesta  
 cidade e na comarca  
 de Palmas; Que tem com-  
 prado herba matte em  
 grande quantidade no  
 municipio de Cruzeiro  
 do Estado de Santa Catha-  
 rina, na parte limbro-  
 phe com a comarca  
 de Palmas bem como  
 herbas extrahidas na  
 safra, nesta ultima Co-  
 marca. Que possui a  
 firma herbaes na Co-  
 marca de Palmas, man-  
 dando d'elles extrahir,  
 na safra herbas que  
 ficam em deposito ou  
 são vendidas logo que  
 extrahida, conforme o  
 preço de occasuaõ que  
 lhes e' offertado; Que,  
 acontece, muitas vezes,  
 suas herbas quer as que

que são adquiridas neste  
ou naquelle Estado de  
Santa Catharina, ficam  
nos depósitos de Urucão  
da Victoria, nos de Pal-  
mas ou de Coró-sinho,  
districto de Marquieiri-  
uha aguardando oppor-  
tunidade quer para a  
venda quer para a  
remessa; que ultima-  
mente, tem a primeira  
enviado para os depou-  
tos d'esta cidade mu-  
tas carroças carregadas  
com herba mate ad-  
quirida e fabricada no  
Paraná na epoca da  
safra; Que, com estas  
herbas collocadas no  
seu depósito desta cida-  
de, estaram herbas en-  
sacadas ha mais de  
seis mezes e, pois, sobre  
cuya extracção no periu-

31

período da safra não se podia por duvida, quando duvida houvesse sobre a que por ultimo aqui chegara; que, sem forma legal, sem notificação prévia a quem de direito representasse a firma commercial dos Supplicantes, o Senhor Collector das Rendas do Estado nesta cidade, cidadão Francisco da Rocha Loures, acompanhado do Delegado de Policia Capitão Heitor Guimarães e mais praças da policia do destacamento desta cidade, armados de carabaina, arrastou o deposito de herma-matte de firma supra referida, d'alli retirando toda a herma-matte em.

encontrado; levando-a  
para logar ignorado  
dos supplicantes; Que  
não sendo caso de bus-  
ca e apprehensãõ, os  
quais são taxativos em  
Lei, dito Collector com-  
mettem arbitrariedade,  
illegalidade, bem como  
a autoridade policial  
que abusou do seu po-  
der; Que, quando mes-  
mo, admitindo para  
argumentar, fosse exi-  
guivel a Lei que prohi-  
be o corte n'este Estado  
de herva no periodo que  
vai de Outubro a Maio,  
ainda assim, esse acto  
arbitrario, absurdo e  
illegal, não encontra  
justificativa, por quan-  
to - não houve infrac-  
cãõ a' Lei, não houve  
em consequencia dessa

deixa infracção, corpo  
de delict pelo qual  
ficasse ella constataa;  
Que, além disso, no de-  
posito desta cidade, de  
propriedade dos Sup-  
plicantes havia heras  
de origens varias, extra-  
hidas por outrem e ad-  
quiridas pela firma  
Lima & Companhia,  
sobre cuja extracção na-  
do tem que ver os sup-  
plicantes, representa-  
dos pelo infra assigna-  
do; Que a firma do  
supplicante não pode  
ser responsavel, admit-  
tindo que adquira her-  
vas cortadas de Outu-  
bro a Maio, pois que,  
neste caso, no Estado  
devem ser multados os  
extractores e não os  
commerciantes; Que,

Que, os commerciantes  
em cujo numero se  
encontra a firma re-  
presentada pelo suppli-  
cante são mero in-  
termediarios entre os  
extractores e os enge-  
nheiros e consumidores,  
e como taes não  
podem exercer funcções  
fiscaes para comprar  
productos extractados  
na safra de Maio a  
Outubro ou regeital-os  
porque foram extrahi-  
dos de Outubro a Maio;  
Que, neste caso o Go-  
verno do Estado deve  
fiscalisar os extractores  
mas nunca impedir  
o commercio de her-  
va matte que pode  
ser exercitado em qual-  
quer epocha do anno,  
em qualquer região, u.

uma vez que a Consti-  
tução da Republica  
lhe garante o pleno  
exercício dessa func-  
ção de mercancia; Que,  
o acto praticado pelo  
Collector aberra de to-  
dos os principios de  
direito e fere profun-  
damente os interesses  
da firma representada  
pelo supplicante, cu-  
jos prejuizos protesta  
resarcil os de quem  
de direito, pois que  
dita firma se acha im-  
possibilitada de trans-  
portar livremente as  
herras que tem em  
deposito e que foram  
asquirdas por com-  
pra no periodo que  
foi de Maio a Outubro;  
Que, para resaba dos  
seus interesses e in.

indenunisação dos lu-  
cros cessantes e danos  
emergentes, quer, preci-  
za, saber: a) Por ordem  
de quem arrombou  
dito collecto os arma-  
zens da firma que o  
supplicante represen-  
ta neste acto: b) Quem  
solicitou o auxilio  
da força publica armada;  
c) Si procedeo algum  
aviso ou notificação  
a alguns dos represen-  
tantes da firma e no  
caso affirmativo quem  
foi notificado ou in-  
timado a abrir o de-  
posito: d) Si procedeo  
a esse acto arbitrario  
algum mandado de  
autoridade e no caso  
affirmativo qual era  
ella e a quem foi lido;  
e) Si foi larrado al.



algun auto e no caso  
 affirmativo de que espe-  
 cie, quem d'elle foi in-  
 timado e onde se acha;  
 f) Qual o fim que ti-  
 veram as mercadorias  
 violentamente arran-  
 cadas dos armazens de  
 firma que o suppli-  
 cante representa; g) Si  
 a firma está prohibi-  
 da de transportar livre-  
 mente herras de Palmas  
 para aqui e de exportal-  
 as. Nestas condições e  
 de accordo com o ar-  
 tigo 511 da Lei N.º 915  
 de 23 de Fevereiro de  
 1920, do Estado, o sup-  
 plicante vem respeito-  
 samente a presença  
 de V. Exa. requerer que  
 seja interpellado o Col-  
 lector das Rendas do Es-  
 tado nesta cidade, cida-

cidadãõ Francisco da  
Rocha Loures bem co-  
mo o Senhor Capitão  
Delegado de Policia desta  
Comarca a fim de que  
respondam ao pe des-  
ta os articulados con-  
tidos nesta peticãõ  
e principalmente os  
de lettras a, b, c, d,  
e, f, g, e na confor-  
midade do artigo 510  
da citada lei que re-  
za entregue depois de  
cumprida a diligen-  
cia e autuada esta, ao  
supplicante, independen-  
te de traslado. Nes-  
tes termos P. dezeri-  
mento. Abaixo esta-  
vam colladas duas  
estampilhas estaduais  
no valor total de sete-  
centos reis, assim em-  
tilisadas União da Vi-

Victoria 23 de Março de  
1923. Marcellino Ruas

## Despacho.

Como requer. Intime-se  
H. da Victoria 23-3-923  
Paulo Monteiro.

## Certidão

Certifico que nesta da-  
ta intimei ao Sr Fran-  
cisco da Rocha Loures,  
Collector das Rendas Es-  
tadaes, por todo o con-  
tenho da petição e res-  
peitavel despacho retro,  
do que bem sciente  
ficou, e em resposta  
disse que, "Em respos-  
ta aos itens constantes  
destes autos, tem a di-  
zer que agio no caso  
de que trata tão só e

e unicamente por or-  
dem superior. O referi-  
do é verdade e dou fe.  
União da Victoria 23 de  
Marco de 1923. O escri-  
vas. Antonio Alves Cor-  
deiro.

## Certidão

Certifico que hoje, nes-  
ta cidade, intimui ao  
Srt Capitão Reitor de  
Mencar Guimarães, por  
todo o conteúdo da pe-  
tição e seu despacho,  
do que bem se entendi-  
cou, e disse que aqui  
de accordo com a re-  
quisição do Srt Col-  
lector Estasoa. O referi-  
do é verdade - dou fe.  
União da Victoria, 23 de  
Marco de 1923. O escri-  
vas. Antonio Alves Cor-

Cordens.

# Conclusão.

Em seguida na data  
retro, faço estes autos  
concluzos ao Mo. J. Juiz  
de Direito da Comarca;  
do que fiz este termo.  
Eu Antonio Alves Cor-  
deiro, escrevao o escrevi.

Wz.

Contados, sellados e  
preparados, voltem con-  
clusos. U. da Victoria  
23-3-973- Paulo Mon-  
teiro.

# Data.

Em seguida recebi es-  
tes autos com o res-  
pectavel despacho supra

supra, do que fez este  
termo. Eu, Antonio M.  
Alves Cordeno escrevãõ  
e escrevi.

Vista

Em seguida faço estes  
autos com vista ao Sr  
Contador do Juizo, para  
a respectiva conta; do  
que fiz este termo, Eu  
Antonio Alves Cordeno,  
escrevãõ, e escrevi.

Vista

Conta.

Ào Escrivãõ:

Autuacão - 1.000

Certidões 8.000

Termos simples 7 3.500

Sellos de 3rs 1.800

14.300

Ào Contador

Conta

3.000

17.300

União da Victoria, 23 de  
Marco de 1923. Joaquim  
Cesar de Oliveira.

# Data

Em seguida recebi estes  
autos com a conta su-  
pra; do que fiz este ter-  
mo. Eu Antonio Moes  
Cordeiro, escrivão, o  
escrevi.

Verba.



Pagam estes autos mil  
e oitocentos reis de sellos  
de folhas que abaixo vão  
collados e por serem inu-  
tilizados. Abaixo esta-  
ram collados quatro es-  
tampilhas estas ao  
valor total de mil e oi-  
to centos reis, assim inu-  
tilizados. União da Vic-

Victoria 23 de Março de  
1923. Antonio Alves Cor-  
deiro.

## Conclusão

Em seguida faço estes  
autos conclusos ao M.  
1.º Juiz de Direito da Co-  
marca, do que fiz este  
termo. Eu Antonio Al-  
ves Cordeiro, Escrivão  
o escrevi.

## Despacho

Entregue-se ao requeren-  
te, independentemente de  
traslado. União da Victi-  
ria - 23 - 3 - 923 - Paulo  
Monteiro.

## Data

Em seguida recebi es-



estes autos com o respeitavel despacho supra, d. que fiz este termo. Eu Antonio Alves Corduro, Escrivã, o escrevi.

## Entrega.

Em seguida faço entrega destes autos ao requerente; do que fiz este termo. Eu Antonio Alves Corduro, Escrivã, o escrevi.

## Entregues.

## Documentos Fºs.

Diario official - Lei nº 2.015 de 21 de Março de 1921. O Congresso Legislativo do Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Artº 1 - É approvada o

o decreto nº 1201 de 14 de  
Novembro do anno jin-  
do, regulando o corte  
de hebra matte. E unico  
A epocha estabelecida  
para o corte posera  
variar conforme as con-  
dições climatarias das  
regiões do Estado, a  
juiz do Governo. Art 2-  
O Poder Executivo re-  
gulamentará a pre-  
sente lei, estabelecen-  
do pelas infracções as  
multas corresponden-  
tes. Art 3º Revogam-  
se as disposições em  
contrario. Palácio da  
Presidencia do Estado  
do Paraná, em 21 de  
Marco de 1921 - 33º da  
Republica - Caetano  
Munhoz da Rocha - Ma-  
xim Alves de Camargo.  
Publicado na Directoria

Directoria de Fazenda, In-  
dustria e Commercio, da  
Secretaria Geral, em 21 de  
Marco de 1921. Alcides Mu-  
nhiz - Director.

Documento N.º 9

Paul Paisant, Escri-  
vas do Juiz Federal na  
Seccao do Parana. -

Certifico, a pedido, que  
revisando o archivo deste  
Juiz encontrei o Diario  
Official, deste Estado, de  
n.º 3318, de 31 de Marco  
de 1921, e nelle publica-  
do a Lei n.º 2015 de  
21 de Marco de 1921, cujo  
text e o seguinte:

O Congresso Legislativo  
do Estado do Parana de-  
cretou e eu sanciono  
a lei seguinte: Arti-  
go 1.º - E' approvada o

o Decreto n° 1201 de 14  
de Novembro do anno  
findo, regulando o cor-  
te de herva matte.  
Paragrapho unico. A  
epoca estabelecida  
para o corte podera  
variar conforme as con-  
dições climatarias das  
regioes do Estado, a  
juiz do Governo. Ar-  
tigo 2° O Poder Exe-  
cutivo regulamentar-  
a a presente lei, es-  
tabelecendo pelas in-  
fraccões as multas  
correspondentes. Arti-  
go 3° Revogam-se as  
disposições em con-  
trario. Palacio da  
Presidencia, do Estado  
do Paraná, em 21 de  
Marco de 1921. 33° da  
Republica. Caetano  
Munhoz da Rocha - Ma-

Marius Alves de Camargo. Publicado na Directoria da Fazenda, Industria, e Commercio, da Secretaria Geral, em 21 de Março de 1931 Alcides Munhoz. Director. " Nada mais se continha em dita Lei, acima transcripta, de que, com fidelidade, extrahi esta certidão do proprio Diario Oficial, a que me referi e ao qual me reporto e assy fi. Em Francisco Maravallhas, Escrevente juramentado, o escrevi. Em Raul Plaisant, escrivão, que o subscreevi, conferi e assigno. Abaixo estavam collados quatro estampilhas federaes, devidas-

devidamente inutiliza-  
das, na importancia to-  
tal de mil e duzentos  
reis.

## Documento N° 10

Diário Official N° 3476.  
Decreto n° 1.149. O Presi-  
dente do Estado do Paraná,  
para execução da lei  
n° 2015 de 21 de Março  
de 1921, manda que se  
observe o regulamento  
que com este baixa, as-  
signado pelo Secretário  
Geral d'Estado. Palacio  
de Residência do Estado  
do Paraná, em 16 de  
Novembro de 1921; 33° de  
Republica. Cactano  
Munhoz de Rocha. Maurino  
Alves de Camargo. Regu-  
lamento a que se refere  
o decreto n° 1.149 desta

desta data. Artigo 1.<sup>o</sup> -  
 É permitido o corte  
 do herva mate nos me-  
 zes de Maio a Outubro  
 de cada anno. Artigo 2.<sup>o</sup>  
 Ao infractor do disposto  
 no artigo anterior será  
 applicada a multa de  
 um a vinte contos de  
 reis, conforme a extensão  
 do corte e recursos do  
 infractor. Artigo 3.<sup>o</sup> -  
 A multa deverá recahir  
 sobre o proprietario do  
 herval quando o corte  
 for feito por conta e  
 ordem do mesmo, ou  
 sobre o empresario ou  
 arrendatario, conforme  
 o caso. Artigo 4.<sup>o</sup> - Men-  
 da multa, será apre-  
 hendida toda a herva  
 cortada fora da epocha  
 legal, onde quer que  
 ella se encontre, para

consequente inutilisa-  
ção. Artigo 5º - São com-  
petentes para consta-  
tação da infração e  
aprehensão os func-  
cionarios da arrecaa-  
dão e fiscalização  
de renda, bem como  
as autoridades policiaes  
inclusive os Inspecto-  
res de Quarteirão, digo,  
Policiaes, todos elles  
nos limites das respec-  
tivas circumscripções.

Artigo 6º - São com-  
petentes para applica-  
ção da multa os Col-  
lectores e Agentes fis-  
caes, sem prejuizo, da  
competencia de que  
trata o artigo anterior.

Artigo 7º - A herxa  
aprehendida ficará  
sob a guarda e respon-  
sabilidade do funcio-



funcionario ou da au-  
toridade que fizer a  
apreensão, ou do depo-  
sitario publico, onde  
houver - Artigo 8.º

O auto de infracção de-  
verá ser lavrado e assign-  
nado, ou tão somente  
assignado pelo funcio-  
nario ou pela autori-  
dade que a constatou e  
tambem assignado por  
duas testemunhas pre-  
senciaes. Em seguida  
será enviado ao Collector  
ou Agente Fiscal respecti-  
vo para applicação  
de multa. . . . .

Artigo 12.º - A vista  
das allegações do in-  
fractor e informação do  
funcionario ou da  
autoridade que cons-  
tatou a infracção, o  
Collector ou Agente Fis-

Fiscal poderá alterar  
para mais ou para  
menos, o valor da multa

.....  
Artigo 19º A heroa  
apprehendida será in-  
cinerada pelos funcio-  
narios ou autoridade  
que fizer a apprehen-  
são, mediante termo  
assignado por aquelle  
funcionario ou por  
aquella autoridade e  
por duas testemunhas  
logo que se esgote o  
prazo do ultimo recur-  
so. Esse termo será  
enviado ao Collector  
ou Agente Fiscal respe-  
ctivo para ser juntado  
aos autos de infracção  
e apprehensão.....

Certidão

Certifico que foi expe-

expedidos o mandados  
na forma requerida;  
do que dou fé. Curitiba,  
14 de Abril de 1923.  
O Escrevar - Raul Plai-  
sant.

Junta da



Aos dezesseis dias de  
Abril de 1923, junto o  
traslado de audiencia  
em frente. Eu Francisco  
Maravalhas, escrevente  
o escrevi. Eu Raul Plai-  
sant, escrevar, subscrevi.

Traslado de audiencia  
de 14 de Abril de 1923.

Deu audiencia civil,  
hoje, no lugar do costu-  
me, a hora 13, o Dr. Joao  
Baptista de Costa Lima-  
lho Filho, juiz Federal,

Federal; aberta a mes-  
ma com as formalida-  
des de lei, ao toque de  
campainha, por um  
escrevente, na ausen-  
cia do Porteiro, n'ella  
compareceu o Sr Luiz  
G. de Quadros, advoga-  
do de Simão Ruas &  
Companhia, na accao  
de embargos a primei-  
ra ou interdich prohibi-  
toris, que moverem  
contra o Estado do Para-  
ná, e por elle foi dito  
que tendo sido espe-  
dido o mandado de  
citacão foi apenas ci-  
tado o Sr Procurador  
Geral da Justica do Esta-  
do; assim accusando,  
sob juramento, esta citacão  
e pedir que ficasse  
esperada pelas demais  
afim de só então, ac-

accusadas todas, ser a  
 accção proposta e o pra-  
 zo assignado para a  
 defesa. Apregoadas, não  
 compareceu, sendo defe-  
 rido. Nada mais ha-  
 vendo, lavrou-se este  
 termo que assigna o  
 juiz e eu Francisco Ma-  
 ravalhas, Escrevente o  
 escrevi Eu Raul Plai-  
 sant, Escrivão subcre-  
 vi. C. Carvalho. Francis-  
 co Maravalhas. Conforme  
 o processolho; dou fé.  
 O Escrivão Raul Plai-  
 sant.

v  
 juntada.

Das 23 de Abril de 1923  
 junto o mandado e  
 o termo de audiencia  
 em frente. Eu Francis-  
 co Maravalhas, Escrevem-

Escrevente, o escrevi. Seu  
Raul Plausant, Escrivas  
subescrivi.

## Mandado.

O Dr João Baptista da  
Costa Parocho Filho, Juiz  
Federal da Seccao do  
Paraná. Mando aos  
officiaes de Justica da  
minha jurisdicão, a  
quem este for apresen-  
tado, e vdo por mim  
assignado, que em seu  
cumprimento e a re-  
querimento de Simão  
Ruas & Companhia se  
dirijam a esta cidade  
e as de União de Victo-  
ria e Palmas, bem  
como aos logares Jan-  
gaba e Marquinhos,  
e sendo ali, intimem  
as pessoas respectivas,

respectivas, constantes da  
 petição adiante trans-  
 cripta, por todo conteú-  
 do d'ella e seu despacho,  
 cujo tenor são os seguin-  
 tes: *Petição*

Exmo Sr. Dr. Juez Fe-  
 deral desta Seccão. Simão  
 Ruas & Companhia, indus-  
 triaes, commerciantes  
 e proprietarios, estabele-  
 cidos em Cerraf, Esta-  
 do de Santa Catharina,  
 onde está sua casa  
 matriz, com filial na  
 comarca de Palmas,  
 deste Estado, onde pos-  
 suem vastas extensões  
 territorias, estabeleci-  
 mentos commerciaes,  
 casas, barbaquias desti-  
 nadas ao preparo de  
 herva mate extrahida

extrahida de seus her-  
vas e exportada para  
diversos pontos do paiz  
e do estrangeiro com  
cuja graça negociam,  
e com depositos em  
União de Victoria e Pal-  
mas, tambem d'este  
meus Estados, por  
seu advogado abaixo as-  
signado, justamente  
reciosos de serem  
embaracados no exer-  
cicio dos direitos seus  
de uso e gozo de suas  
propriedades immo-  
veis e de livre expro-  
racao de sua industria  
e commercio, bem co-  
mo molestados na  
posse d'aquelles im-  
moveis e da herva  
mate extrahida ou  
comprada, para expor-  
tação, por actos violen-



molementos e vexatorios da  
 Fazenda Estadual do  
 Paraná, a pretexto de  
 execução da lei n.º 2015  
 de 21 de Março de 1921 e  
 do Decreto regulamentar  
 no 1149 de 16 de Setembro  
 do mesmo anno, querem,  
 fundados no  
 artigo 501 do Código  
 Civil e nos termos do  
 art. 113 - Parte III da  
 Consolidação das Leis  
 da Justiça Federal, pro-  
 pter contra a mesma  
 Fazenda, si este fuizo,  
 uma accção de embar-  
 gos d' primeira ou in-  
 terdicto prohibitorio  
 com manutenção de  
 posse em que se pro-  
 põe provar com docu-  
 mentos, testemunhas  
 e victoria, o seguinte:

1.º

1º

Que os supplicantes são industriaes, commerciantes e proprietarios, estabelecidos em Herval, Estado de Santa Catharina, onde mantem sua matriz com contracto social devidamente registado, sob no 133, na Junta Commercial de Florianopolis (Documento N.º 1)

2º

Que os supplicantes possuem, na Comarca de Palmas, Sete Estados, além de uma filial de seu estabelecimento commercial os annuários rurales denominados Boa Vista, Corósinho, São Bento e Bom Retiro, com grandes herdeas, casas

casas, barbaquias e nu-  
 merosas benfiteiras,  
 mantendo depósitos  
 de hera matte, nas  
 cidades de Palmas  
 e Uruaú da Victoria, d'es-  
 te Estado:

3º

Que os supplicantes  
 estejam na posse publi-  
 ca, mansa e pacifica  
 de todos os seus bens  
 e dos demais destina-  
 dos a' exploração d'  
 aquellas proprieda-  
 des e do seu comer-  
 cio, como pejan, ca-  
 rocas, animaes, mo-  
 veis e utensilios, pra-  
 ticando, em relação  
 aos mesmos toda a  
 sorte de actos posses-  
 sorios reveladores de  
 dominio pleno e abso-  
 luto, tanto assim;

assim:

1º

Que, além do comércio de gêneros nacionais e estrangeiros, compra e venda de herva matte, na filial de seu estabelecimento comercial, os supplicantes exploram, em seus próprios meios, a industria da extracção e preparo do mesmo producto, para o que mantêm barbaquás e trabalho com pessoal superior a duzentos empregados e operarios, fazendo larga exportação do matte comprado e do produzido, do qual tem numerosas tonelladas em

em depósito e preparar:

5°

Que entretanto, a Supplicante, digo, Supplicada, por intermédio de seus agentes fiscaes em União da Victoria, Jangada e Palmas, a pretexto de dar execução á lei estadual nº 2015 e ao Decreto regulamentar nº 1.149 de 1921 citados, ameaça embarçar o exercicio dos direitos reaes de uso, gozo e disposição de que são titulares os Supplicantes, em relação aos bens e productos mencionados, e da livre exploração da sua industria e commercio, bem como molestar os na posse respectiva, com

com medidas violentas  
e vexatorias, quaes se-  
jam imposição de pe-  
sadas multas, apre-  
heensão da herwa mat-  
te encontrada e sua  
incineração, vinte por  
cento mais sobre o  
valor d'aquellas mul-  
tas, cobrança judicial,  
destas e consequente  
penhora, pela qual  
serão os supplican-  
tes privados d'aquel-  
la posse e inhabili-  
tados de exercer a  
sua industria e com-  
mercio:

~ 6 ~  
Que essa violencia  
é tanto mais immi-  
nente e o peccio d'el-  
la tanto mais justo  
e fundado, quanto já  
o Sub-Delegado de Po.

Policia de Mangueirinha  
 fez diversas diligencias  
 por ordem superior, ás  
 propriedades rurales  
 dos supplicantes, a fim  
 de verificar a existen-  
 cia de herwa extrahi-  
 da e preparada ou  
 em preparos (docu-  
 mento n.º 2); o Collec-  
 tor estadual de Palmas,  
 recuando-se a visar  
 as guias de transporte  
 de herwas, entendeu-  
 se com o Agente fis-  
 cal de Jangada para  
 apprehendel-as ao pas-  
 sarem alli, o que, fe-  
 lizmente não ponde  
 ser lerao a effeito (do-  
 cumento n.º 3), o Secre-  
 tario Geral do Estado,  
 ordenou ao Collector es-  
 tadoal de União da  
 Victoria, não só a ap:



aprehensões, como o  
exame das herbas des-  
tinadas ao depósito al-  
li existente e a ex-  
portação pelo porto  
de São Francisco (Docu-  
mento n.ºs 4 à 6), recom-  
mendando, uns e ou-  
tros, o emprego da  
força armada. Ainda  
mais, em execução  
d'essas medidas ve-  
xatorias e violentas, já  
o Collector estadual  
de União da Victoria  
com graças de policia  
de armas e munições,  
arrombou o depósito  
dos supplicantes alli  
existente e retirou gran-  
de partida de herba  
matte, dando-lhe des-  
tino ignorado, sem  
formalidade legal  
alguma (Documento



(Documento n.º 7) e ameaça apprehender toda a herança pertencente aos mesmos supplicantes, que chegar aquella cidade;

1.º  
Que, entretanto, a lei e o regulamento, ao pretexto de cuja execucao a supplicada ameaça os direitos e a posse dos supplicantes, iniciando as violencias annunciadas, são inteiramente inconstitucionals; porquanto é certo:

8.º  
Que a lei estatual n.º 2.015 de 21 de Março de 1921, approvando o Decreto do poder executivo n.º 1201 de 14 de Novembro de 1920, que

que prohibiu o corte  
ou extracção de terras  
matte nos meses de  
Outubro a Maio, de  
cada anno, é attentato  
torio da plenitude  
do direito de proprie-  
dade e da liberdade  
de industria, assegura-  
radas pelos paragra-  
phos 17 e 24, artigo 72  
da Constituição Fede-  
ral, como o é o pro-  
prio Decreto approva-  
do. Igualmente é certo:

~ 9 ~

Que o Decreto nº 1.149  
de 16 de Novembro de  
1921, que regulamentou  
aquella lei, é, por sua  
vez, inconstitucional,  
nullo e invalido, não  
só por conter dispo-  
sições exorbitantes  
das attribuições do P.

Poder Executivo, pres-  
 criptas por força de de-  
 legação legislativa, cre-  
 ando obrigações e ins-  
 tituindo penas não  
 previstas pela lei re-  
 gulamentada, como  
 por ser mais atten-  
 tatoria da plenitude  
 do direito de proprie-  
 dade e da liberdade  
 de industria, mandan-  
 do ministrar productos  
 do legitimo exercicio  
 da actividade licita  
 industrial do cidadão:

~ 10° ~

Que contra a amea-  
 ca de interrupção  
 do exercicio dos direi-  
 tos reais de uso e gozo  
 e disposição da pro-  
 priedade e de seus  
 productos naturaes  
 ou industriaes, pela

pela industria ou pelo  
commercio, bem co-  
mo contra a amea-  
ca de turbacão á  
posse, tem inteira  
applicação o recur-  
so a accção de em-  
bargos á primeira  
ou interdicto prohi-  
bitorio para a ma-  
nutencão de posse  
(Accor. do Supremo  
Tribunal Federal de  
6 de Julho de 1907):

11º  
Que na conformidade  
do exposto, é fora de  
dúvida que os Sup-  
plicantes, no presente  
interdicto prohibito-  
rio, pleiteam um  
direito liquido e certo,  
a ser por elle assegu-  
rado. Com vista disso  
requerem os Suppli.

Supplicantes a V. Exa.  
 que se digue segural-  
 os contra a violencia  
 imminente, de que  
 se sentem ameaca-  
 dos, expedindo-se man-  
 dado prohibitorio con-  
 tra a Fazenda deste  
 Estado e citando-se  
 os Doutores Presidente  
 do Estado e Procura-  
 dor Geral da Justica,  
 bem como os Collecto-  
 res e Agente Fiscal  
 de Umuã da Victoria  
 Jangada e Palma, os  
 respectivos delegados  
 e sub-delegados de po-  
 licia das mesmas  
 cidades e de Manguei-  
 rinha, para se abste-  
 rem de praticar em  
 nome e por ordem  
 da Supplicava, contra  
 elles supplicantes, qual

qualquer acto violento  
tendente a embarga-  
çar ou interromper  
o exercicio dos direitos  
de uso e gozo de suas  
propriedades, extrac-  
ção, transporte e com-  
mercio das heuras  
existentes nas mes-  
mas propriedades, bem  
como de turbar a pos-  
se de todos esses bens  
e productos, sob pena  
de pagar a supplica-  
da como contos de  
reis para cada con-  
travenção, bem como  
para oferecer a mes-  
ma Fazenda, a pri-  
meira audiencia d'es-  
te Juizo, os embargos  
que tiver, commina-  
da a pena pedida; al-  
ás se julgará a com-  
minação por senten-

53

sentença, sendo os sup-  
plicantes manteni-  
dos na posse das suas  
propriedades, benefi-  
cárias, productos in-  
dustriaes e direitos re-  
aes referidos. Avalia-  
se a presente causa,  
para o effecto do pa-  
gamento da taxa ju-  
diciaria em cinco con-  
tos de reis e protesta-  
se por todas as espe-  
cies de provas admitt.  
tidas em direito. Rec-  
tes Termos. S. P. defe-  
rimento. Com pro-  
curação e dez docu-  
mentos. (Estão duas  
estampilhas federaes  
do valor de um mil  
reis cada uma, inu-  
tilizadas na forma  
seguinte: Curitiba  
5 de Abril de 1923. 5-4

4-923- 5-4-923- sp.  
procuração Luiz Gon-  
çaga de Quadros -  
Advogado.

## Despacho.

A. como pedem. C  
6-IV-923. C. Carvalho.

Era o que se continha  
em dita petição e  
seu despacho acima  
transcritos; dou zi.

O que cumpram la-  
vrando os autos e cer-  
tidões necessarios e  
trazendo tudo a este  
Juiz. Dado e passa-

do nesta cidade de  
Curitiba, Capital do  
Estado do Paraná, aos  
sete de Abril de mil  
novecentos e vinte e tres.

Eu Francisco Marçalhas  
Escrevente juramenta-  
do que o escrevi. Eu



54

Eu Paul Plaisant, es-  
crisão, que subscrevi.  
O Carvalho.

Emolumentos do M.  
Juiz: Abaixo estava col-  
de uma estampilha  
federal de quinhentos  
reis, devidamente inu-  
tilizada. Ao lado esta-  
vam coladas duas  
estampilhas federaes  
no valor total de seis  
mil reis, inutiliza-  
das com um carimbo  
com os dizeres seguintes:  
Paul Plaisant - Escri-  
pão federal na Secção  
do Estado do Paraná.  
7-4-23 - 7-4-23.

## Certidão.

Certifico em cumpri-  
mento ao mandado  
retro e sua assignatu-

assignatura, intimaei  
nesta cidade em sua  
própria pessoa o Senhor  
Doutor Clotário de Ma-  
ceio Portugal, por todo  
conteúdo do mesmo  
mandado que lhe li  
e bem sciencia ficou,  
dando-lhe contra fe'  
que accitou, do que  
dou fe'. Curitiba 7  
de Abril de 1925. João  
Baptista Bello. Offi-  
cial de Justiça.

## Auto de Manuten- ção de Posse.

Anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil noveca-  
tos e vinte e tres, aos  
nove dias do mez de  
Abril do dito anno, n'es-  
ta cidade de Umuã da

55

da Victoria, Estado do Pa-  
paná, a Rua Vicende  
de Tacar, casa não nu-  
merada, onde eu Joas  
Baptista Bello, official  
de justiça do Juiz Fede-  
ral, servindo de escri-  
vão da deligencia, fui  
vindo, juntamente com  
Americo Nunes da Silva,  
tambem official de  
justiça do mesmo  
Juiz, presentes os re-  
querentes Simão Ruas  
& Companhia, repre-  
sentados por seu socio  
Marcellino Ruas, que  
acompanhou a deli-  
gencia, ahí, no deposi-  
to de heron matte de  
propriedade da firma  
a referida rua e casa  
indicada, em cumpri-  
mento ao mandado  
reto, mantivemos di-

dita firma na posse  
do mencionado depou-  
to e suas dependeu-  
cias; do que, para cons-  
tar, lavrei eu João  
Baptista Bello o pre-  
sente auto, que vai  
assignado pelo official,  
companheiro, pelo fir-  
ma mantida e  
pelos testemunhas  
Procopio Cleres, Julio  
Kovalenski a tudo  
presente, do que dou  
fé. Eu João Baptista  
Bello, official de Justi-  
ca servindo de escrivão  
o escrivão João Baptista  
Bello. Linnã Ruas  
Companhia, represen-  
tado pelo sócio solida-  
rio Marcellino Ruas  
Americo Times da  
siba. Procopio Cleres  
Julio Kovalenski. Cel-

# Certidão

Certifico que, n'esta ci-  
 dade em cumprimento  
 do mandado nro.  
 citei em suas pro-  
 prias pessoas o Col-  
 lector Estadual, ci-  
 dadão Francisco de  
 Rocha Loures e o Dele-  
 gado de Policia Capiti-  
 tal Heitor de Mearns  
 Guimarães, por todos  
 o contendo do mes-  
 mo mandado que  
 lhes li e de que fi-  
 zaram bem scutes  
 dando-lhes contra-  
 fe, que acceitaram,  
 intimando-os igual-  
 mente do auto de  
 manutencão de pou-  
 larraso. O referido e'  
 verdade do que dou  
 fe. Uruã de Victoria,

Victoria, 9 de Abril de  
1923. O officio de Jus-  
tica Joao Baptista  
Bello.

## Certidão

Certifico que, em  
cumprimento do man-  
dado petro, me dirigi  
a este lugar Fungada,  
e, aqui sendo, na Agen-  
cia Fiscal Estadual,  
citei na propria pes-  
soa o agente fiscal  
Thomaz Dedivitus, por  
todo o contendo do  
mesmo mandado  
que lhe li e de que  
elle ficou sciante,  
dando-lhe contra-fei  
que aceitou. O referi-  
do e' verdade, do que  
dou fei. Fungada, 9  
de Abril de 1923. O of.

official de Justica. João  
Baptista Bello.

Tuto de Manu-  
tenção de Posse.

Quino do Nascimento  
to de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil no-  
recentos e vinte e tres,  
aos dez dias do mez  
de Abril do dito an-  
no, nesta cidade de  
Palmas do Estado do  
Paraná a sua Coro-  
nel João Gualberto,  
casa sem numero,  
no deposito de heros  
Matte de propriedade  
da firma Srinão  
Ruas & Companhia, on-  
de eu João Baptista  
Bello, official de Justica  
do Juizo Federal, ser-  
vindo de escriptar da




da diligencia, fui vin-  
do, juntamente com  
Anderico Torres da  
Silva, tambem offi-  
cial de justiça do mes-  
mo juizo, presentes  
os requerentes Simão  
Ruas & Companhia,  
representados por seu  
sócio Antonio Thomaz  
Carrillo Ruas que  
acompanhou a dili-  
gencia, ahi, no referi-  
do logar, em cum-  
primento do manda-  
do petro e em conte-  
nuação as diligen-  
cias por elle ordena-  
das, mantivimos  
a alludida firma na  
posse do menciona-  
do deposito, nas de-  
pendencias e heras  
matte nelle existente,  
tudo na forma e para





para os seus constantes no mesmo mandado; do que para constar, lavrei em Joao Baptista Bello, o presente auto, que vai por mim assignado, pelo official companheiro, pela firma mantida e pelas testemunhas Benvenuto Jose dos Santos e Fortunato de Carvalho Lima etc. etc. a tudo presentes, do que dou fe. Eu Joao Baptista Bello, official de justiça, servindo de escrivão, escrevi - Joao Baptista Bello - official de justiça - firmão Ruas & Companhia, representados por Antonio Thomaz Camillo Ruas



Ruas. Americo Nunes  
da Silva. Benesemto  
Jose dos Santos. Fortu-  
nato de Carvalho Li-  
ma Netto.

## Certidão.

Certifico que, em um  
primeiro mandado  
repro. si esta cidade, citei  
em suas pronomas pessão  
o Collector Estaboaal ci-  
dadão Pedro Ferreira Ca-  
margo e o Delegado de  
Polícia cidadão Joaquim  
Antonio da Silva, por  
todo o contendo do mes-  
mo mandado, que lhes  
li e de que ficaram  
sciētes, dando-lhes  
contra-fé a cada um  
de par si, que aceita-  
ram. O referido é ver-  
dade, do que dou fé. Pat.

Palmas 10 de Abril, de  
1923. O official de Justicia  
João Baptista Belle.

Auto de Manuten-  
ção de Posse.

Anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Chris-  
to de mil novecentos  
e vinte e trez, aos dez  
dias do mez de Abril  
do dito anno, neste lu-  
gar denominado Man-  
queirinha, do Comarca  
de Palmas, Estado do  
Paraná, onde eu João  
Baptista Belle, official  
de Justicia do Juiz Fede-  
ral, servindo de escrivão,  
fui findo, juntamente  
com Americo Nunes da  
Silva tambem official  
de Justicia do mesmo  
Juiz, presentes os requi-

requerentes firmão Ruas  
da Campanha repre-  
sentados por seu sócio  
Antonio Thomaz Camil-  
lo Ruas, que accompa-  
nhou a diligencia, ahí,  
no estabelecimento  
commercial da firma  
e depois nos terrenos  
Boa Vista, Lar Beuto,  
Bom Retiro e Coózi-  
nhos, a cada um dos  
ditos nos dirigimos, em  
cumprimento do man-  
dado retiro e em con-  
tinuação ás diligen-  
cias por elle ordena-  
das, mantinimos a  
alludida firma na  
posse do dito estabe-  
lecimento commer-  
cial e de todas as suas  
dependencias, merca-  
dorias, utensilios, car-  
roças e animaes, bem

bem como dos mencio-  
nados terrenos, herraes  
e barbaquães nelles  
existentes, herra mat-  
te em preparo e prepa-  
rada encontrada nos  
referidos barbaquães, em  
depositos e carroças  
para o transporte; do  
que para constar, la-  
vrei este auto, digo, la-  
vrei eu João Baptista  
Bello o presente auto,  
que vai assignado por  
mim, pelo official com-  
panheiro, pela firma  
manutinida e pelas  
testemunhas Manoel  
Ferreira de Lima e Lau-  
rindo Ribas, a tudo pre-  
sentes do que dou fe'.  
Eu João Baptista Bello,  
official de justiça, se-  
condo de lecurar, o  
escrevi. João Baptista

Baptista Bello, official  
de justiça. Limaes Ruas  
& Companhia represen-  
tados por seu sócio An-  
tonio Thomaz Camillo  
Ruas. Americo Nunes  
da Silva official de jus-  
tica. Manoel Ferreira  
de Lima - Laurindo  
Ribas.

## Certidão

Certifico que, em  
cumprimento do man-  
dado retro, me dirigi  
a casa de residencia  
do sub-Delegado de Po-  
licia deste Districto,  
Quatro de Paula Xavier,  
e, ahi sendo o citei  
em sua propria pes-  
soa por todo o conteu-  
do do mesmo man-  
dado, que lhe li e de

de que ficou sciente,  
dando-lhe contra-fe  
que accitou, intiman-  
do-o tambem do auto  
de manutencão de pos-  
se larrado. O referido  
é verdade do que dou  
fe. Mangueirinha, 12  
de Abril de 1923. Am-  
rico Nunes da Silva, O-  
ficial de Justiça.

Certidão.

Certifico em cumpri-  
mento a assignatura  
exarada no mandado  
petro, intimei em sua  
propria pessoa o Exmo  
Sr. Dr. Presidente do  
Estado, por todo o con-  
tendo do mesmo man-  
dado, que leu e do con-  
tendo ficou bem scien-  
te. O referido é verdade

verdade do que dou fe.  
Curitiba, 18 de Abril  
de 1923. O official de  
justica Joao Baptista  
Bello.

## Yuntada.

Aos 23 de Abril de 1923,  
junto o traslado de  
audiencia em frente.  
Eu Francisco Marava-  
shas, escrevente, e escre-  
vi. Eu Raul Plausant,  
Escrivas, subscreevi.

Traslado de au-  
diencia de 20 de  
Abril de 1923.

Deo audiencia civil,  
hiji, por ser amanhã  
feriado nacional, a  
hora treze, no lugar de  
costume o Dr. Joao Bap-



Baptista da Costa Car-  
 valho Filho, juiz Federal;  
 aberta a mesma com  
 as formalidades da  
 lei, ao toque de campai-  
 nha, pelo porteiro dos  
 Joãõ Baptista Bello, nel-  
 la compareceu o Dr.  
 Marcellino Nogueira, José  
 Nogueira Junior, adroga-  
 do de Serrião Ruas &  
 Companhia, e por elle  
 foi dito que no inter-  
 dicto prohibitorio, em  
 que contendem com  
 a Fazenda do Estado,  
 tendo sido feitas todas  
 as citações requeridas  
 e lavradas os autos  
 ordenados, accusadas  
 as citações da alludi-  
 da Fazenda, nas pessoas  
 dos Drs. Presidente do  
 Estado e Procurador da  
 Justiça do mesmo Es.

Estado, assignando-o  
prazo da lei para em-  
bargos, pelo que peque-  
na que juntos aos au-  
tos o mandado expe-  
dito, autos lavrados e  
certidão de citações,  
se houvessem essas por  
feitas e accusadas e o  
prazo por assignado,  
sob pena de laucá-  
mento e perelia, bem  
como a accão por  
proposta nos termos  
de seu protesto na  
audiencia passada  
Apregoados, compare-  
ceu o Dr. Procurador da  
Justiça, que pediu vis-  
ta dos autos, sendo de-  
ferido. Nada mais  
havendo, lavrou-se  
este termo, que assigna  
o Juiz e Porteiros. Eu  
Francisco Maranhães

Maravilhas, Escrevente,  
o escrevi. Eu Raul  
Plaisant, Escrivas, subs-  
crevi. C. Carvalho. João  
Baptista Belle. Con-  
forme o protocollo; dou  
7i. O Escrivas Raul  
Plaisant.

Vista

Os 24 de Abril de 1923,  
faço estes autos com  
vista do Sr. D. Procu-  
rador Geral da Justiça  
do Estado. Eu, Francisco  
Maravilhas, escrevente  
o escrevi. Eu Raul Plai-  
sant, escrivas, subcrevi.

Vista

Em reparado os em-  
bargos 2 fls a machina e  
devidamente sellado Eu.

Cumitiba, 24 de Abril de  
1923. Clotário Portugal.  
Promotor Geral de Justiça

Data.

Aos 24 de Abril de 1923,  
me foram entregues  
estes autos. Eu Francis-  
co Maravalhas, escreven-  
te, o escrevi. Eu Raul  
Blasant, escrivão, subs-  
crevi.



Juntada

Aos 24 de Abril de 1923,  
junto os embargos a dian-  
te. Eu Francisco Mara-  
valhas, escrevente, o escre-  
vi. Eu Raul Blasant,  
Escrivão, subscrevi.

Embargos.

Por embargos ao inter-

interdicto prohibitorio  
de fls. dez. o Estado do  
Paraná contra firmão  
Ruas & Companhia,  
por esta ou na melhor  
forma de Direito.

C. S. N.  
Provará:

1º

Que firmão Ruas & Com-  
panhia manifestando-  
se "reciosos de serem  
embaraçados no exerci-  
cio dos direitos reais de  
uso e gozo de suas  
propriedades immoveis  
e de livre exportação  
de sua industria e  
commercio, e dicen-  
do-se "molestados  
na posse d'aqueles  
immoveis e do hebra  
matte extrahido ou  
comprado, para expor-  
tação, por actos violen-

violentos e vexatórios da Fazenda Estadual do Paraná, a pretexto da execução da lei numero 2.015 de 21 de Março de 1921 e do Decreto regulamentar Numero 1149 de 16 de Novembro do mesmo anno, propõem contra o Estado do Paraná uma acção de embargos á primeira ou interdicto prohibitorio com manutenção de posse. Mas

2º

Que os interdictos possessorios, em qualquer de suas formas, são meio inhabil contra actos da administração publica: A) por que são os interdictos

interdictos inadmisse-  
 veis para defesa de  
 cousas incorporeas ou  
 direitos pessoais; b) por  
 que existe no nosso  
 direito a accção espe-  
 cial creada pelo art.º  
 13 da Lei numero  
 221 de 20 de Novembro  
 de 1894 para repara-  
 ção do direito indi-  
 vidual; c) porque  
 a applicação dos in-  
 terdictos offenderia  
 o principio da harmo-  
 nia e independencia  
 dos poderes politicos  
 (Asolpho de Rezende  
 vol. 4º do Manual do  
 Código Civil Brasilei-  
 ro, Da posse, pagina  
 464);

3º

Que a jurisprudencia  
 do Supremo Tribunal

Tribunal Federal nesse sentido é pacífico e não admite a substituição do processo sumário especial por interditos possessórios, destinados pelo sistema do Código Civil a garantir simplesmente, em qualquer de suas formas, a posse dos direitos reais (Accordamus do Supremo Tribunal de 5 de Abril de 1922 e 24 de Maio do mesmo anno em as Revistas do Supremo Tribunal Federal, volume 15 pagina 164 e volume 44 pagina 79).

11º

Que, na presente acção os Autores confundem o interdito por



prohibitoria com a  
 manutenção de posse;  
 allegam ameaça ao  
 seu direito de proprie-  
 dade e ao exercicio de  
 seu commercio e con-  
 cluem dizendo-se amea-  
 çados e simultanea-  
 mente turbados na  
 posse dessa proprieda-  
 de e desse exercicio do  
 commercio. E assim é

5º

Que para dar appa-  
 rencias de viabilidade  
 aos remedios possesso-  
 rios simultaneaamen-  
 te invocados, inadmis-  
 siveis, na hypothese,  
 em que se procura  
 garantir direitos pes-  
 soaes ou cousas in-  
 corporeas, fizeram la-  
 vrar os autos de ma-  
 nutençaõ de posse de

de folhas 41 a folhas 44  
com relação a bens  
que não são nem po-  
dem ser atingidos pe-  
la execução da Lei  
e Regulamento que  
pretendem sejam in-  
constitucionais, por  
isso que essa lei e  
esse Regulamento, ao  
hervaturo que extrahiu  
o matto fóra da epo-  
ca que a Lei permite  
apenas impoer a mul-  
ta de um a vinte con-  
tos de reis e a appre-  
heusão da herwa mat-  
te extrahida, onde quer  
que ella se encontrar,  
donde se verifica que  
essa lei e esse regu-  
lamento não podem,  
em absoluto, affectar  
outros bens que não  
sejam herwa matte

matte extractada fora  
do tempo proprio. Além  
disso,

6º



Que as acções de em-  
bargos a primeira e  
manutenção de posse  
não podem ser accumu-  
ladas: a) porque não  
é possível haver, ao  
mesmo tempo, turba-  
ção e ameaça de tur-  
bação relativamente  
ao mesmo objecto;  
b) porque na ma-  
nutenção de posse o  
rei defende se con-  
trariando a acção  
e no interdicto pro-  
hibitorio elle se defen-  
de por embargo. duas  
defesas differentes pe-  
la sua natureza e  
pelos seus effectos e  
das quaes não é licit-

licito ao não usar si-  
multaneamente. Sendo

7.  
Que a Lei e o Regula-  
mento que prohibem  
a extracção de her-  
matite fóra dos me-  
zes de Maio a Outubro  
de cada anno contem  
disposições de ordem  
pública; visam a  
conservação dos her-  
raes, a saúde pública  
e a valorisação do  
producto do matite;  
Nessas condições.

8.  
Que essa Lei e esse  
Regulamento são  
perfeitamente cons-  
titucionaes, certo co-  
mo é que as garan-  
tias conferidas pela  
Constituição Federal  
nos paragrafos 14

17 e 24 do artigo 72 estão  
sujetas às restricções  
de ordem publica, taes  
como as impostas por  
lei de hygiene e de  
Policia. Assim.

9.

Que os presentes embar-  
gos devem ser recebi-  
dos e ahiual julgados  
procurados para o effei-  
to de ser a accão jul-  
gado improcedente,  
sinão nulla, e os Tu-  
tores condemnados  
nas custas. Abaixo  
estavam coladas qua-  
tro estampilhas fede-  
raes no valor total de  
mil e duzentos reis,  
assim inutilizadas.

Curtisba, 24 de Abril  
de 1913. Clotario de  
Macedo Portugal. Pro-  
curador de Jur. Con-

## Conclusão

Por 24 de Abril de 1973  
faço estes autos conclu-  
sivos ao M. M. J. Juiz  
Federal. Eu Francisco  
Maravilhas, escrevente  
e escrivão. Eu Raul Plai-  
sant, escrivão, subscrisor.

## Conclusos

Em prova.

C-24-IV-923-C  
Cavalho.

## Data

No mesmo dia su-  
pra declarado, me  
foram entregues es-  
tes autos. Eu Francis-  
co Maravilhas, escreven-  
te, o escrivão. Eu Raul  
Plaisant, Escrivão,

Escrevas, subscris.

### Certidão

Certifico que, do despa-  
cho retro que manda  
em prova, interveio os  
D<sup>ros</sup> Luiz G. de Guadros  
e Procurador Geral da  
Justica do Estado; dou-  
ze. Curitiba, 10 de  
Maio de 1923. Escri-  
vas Raul Plaisant.

### Juntada

Os 14 de Maio de 1923  
junto o traslado de  
audiencia em frente.  
Eu Francisco Marava-  
chas, escrevente o es-  
crevi - Eu Raul Plai-  
sant, Escrevas, o sub-  
crevi.

Fr.

Traslado de audi-  
encia de 12 de  
Maio de 1923.

Deu audiencia civil,  
hoje, no lugar do cos-  
tume, a hora 13, o  
Dr. Joao Baptista da  
Costa Carvalho Filho,  
Juiz Federal; aberta  
a mesma com as  
formalidades da lei,  
ao toque de campai-  
nha, pelo porteiro Joao  
Baptista Bello, nella  
compareceu o Sr. Pro-  
curador Geral da Justi-  
ca do Estado, e por  
elle foi dito que tendo  
sua Ex.<sup>a</sup> o Sr. Dr. Juiz  
Federal, mandado por  
em prova a accão  
de interdito prohibi-  
torio, com manuten-  
ção de posse, requeri-



requerida por Linão  
Rivas & Companhia, con-  
tra o Estado do Paraná,  
vinha assignar a dila-  
ção probatória do refe-  
rida accção para que  
corra independente  
de qualquer citação  
e requeria que, sob  
pregão, se houvesse  
a dilacção por aberta  
na forma requerida.  
Apregoados, não com-  
pareceram, sendo de-  
ferido. Não mais  
havendo, lavrou-se  
este termo que assigna  
na o juiz e o Porteiro.  
Eu Francisco Mara-  
salhas, Escrevente, es-  
crevi. Eu Raul Plai-  
sant, Escrivão, subs-  
crevi. C. Carvalho.  
João Baptista Bello.  
Conforme o protocollo;

protocollo; e dou fe'.

O Escrivão - Raul  
Plaisant.

## Juntada

Aos 25 de Maio de 1923,  
junto a petição em  
frente. Eu Francisco  
Maravalhas, Escrevente  
escrevi. Eu Raul Plai-  
sant, Escrivão, subscrisi.

## Petição

Exmo Sr. Dr. Juiz  
Seccional da Pecaõ  
do Parauá. - Simão  
Ruas & Companhia, por  
seu advogado abaixo  
assignado, na accão  
de embargos a' primei-  
ra ou interdicto prohi-  
bitivo em que contem-  
dem com a Fazenda

Fazenda Estadual do Paraná, estando a correr a dilacão probatoria assignada, quer inquirir as testemunhas abaixo arroladas, pelo que requer á V. Exa, que se digne mandar que, assignados dia e hora para a inquiricão, se proceda a esta, com citaçãõ do representante da ré, Dr. Procurador Geral de Justiça, sob as penas da lei, devendo as testemunhas comparecerem independente de citações. Nestes termos - P. deferimento - Rõl. das testemunhas - Henrique Mehl - Manoel Mehl. Silvino Pacheco, dos Santos - Alcides Silva, João

João Lotter Mattoso.

Abaixo estava colada  
uma estampilha ge-  
neral de dom milreis  
assim inutilizada:

Curitiba 24 de Maio de  
1925 pp. Luiz G. de  
Luzados.

## Despacho.

Designo o Escrivão de  
e hora. C. 24-V-925.  
C. Carvalho.

## Cota

Designo o dia 28 do  
corrente a hora 13,  
no lugar do costume.  
Curitiba, 24 de Maio  
de 1925. Escrivão.  
Raul Plasant.

Cer-

# Certidão

Certifico que intermei  
o Senhor Doutor Clotário  
de Macedo Portugal, Pro-  
curador Geral da Justi-  
ça do Estado por todo  
o conteúdo da mes-  
ma petição e despa-  
cho retro e cota o  
que tudo bem sciente  
ficou e dou fé. Cu-  
riçaba, 24 de Maio  
de 1923. O official de  
Justiça João Baptista  
Bello.

# Juntada.

Em 26 de Maio de  
1923, junto a petição  
em frente. Eu Fran-  
cisco Maranhães,  
escrevente o escrevi.  
Eu Raul Plaisant, es.

escurão, subscrivi.

## Petição

Exmo Sr D<sup>o</sup> Juiz  
Federal desta Seção  
Dizem irmãos Ruas  
& Companhia, por seu  
procurador abaixo,  
no interdito prohi-  
bitivo ou embargos  
à primeira que, por  
este Juiz moveu con-  
tra o Estado do Para-  
ná, que estando a  
correr a dilacão pro-  
batoria e tendo pro-  
tectado por victoria,  
querem levar a effei-  
to essa diligencia  
nos immoveis de  
sua propriedade si-  
tuadas na Comarca  
de Palmas. Para isso  
necessitam proceder

proceder a lauracao  
 de merito e assim pe-  
 dem a V. Exa. que  
 se digue mandar  
 notificar a parte con-  
 traria para, na pri-  
 meira audiencia se  
 laurar com os sup-  
 plicantes que proce-  
 dam a referida deli-  
 genca. Nestes termos  
 P. deferimento. Abai-  
 xo estava colada uma  
 estampilha federal de  
 um mil reis, assim  
 inutilizada - Curitiba,  
 25 de Maio de 1923. pp.  
 Luiz Gonzaga de Lica-  
 dras.

Despacho.

Linn - C. 25 - V - 923  
 C. Carvalho.

Ver-

## Certidão.

Certifico que intimou  
nesta cidade o Sr. Dr.  
Celso de Macedo Por-  
tugal, Procurador Ge-  
ral da Justiça do Estado,  
por todo o conteúdo da  
petição petro e seu  
despacho que lido e  
bem perente ficou. O  
referido é verdade de  
que dou fé. Curitiba,  
25 de Maio de 1925. O  
official de Justiça Am-  
brósio Nunes da Silva.

## Juntada.

Aos 28 de Maio de 1925,  
junto o traslado de au-  
diência em frente. Eu  
Francisco Maravalhas,  
escrevente, escrevi. Eu  
Raul Placant, Escri-



Escritura, subscrita.

Traslado da audi-  
encia de 26 de Maio  
de 1923.

Deu audiencia civil,  
hoje, no lugar do costu-  
me, o Dr. Joao Baptista,  
da Costa Carvalho Fi-  
lho, Juiz Federal; aberta  
a mesma com as for-  
malidades da lei, ao  
toque de campanha  
pelo porteiro Joao Bap-  
tista Bello, ni' elle com-  
pareceu o Dr. Luiz C.  
de Quadros, advogado  
de Lima & Ruas & Com-  
panha, no interdito  
prohibitorio ou accão  
de embargos a' quini-  
na, que moveu con-  
tra o Estado do Paraná,  
e por elle foi dito que,

que, tendo feito citar o  
rêo para, nesta audien-  
cia, vir se louvar com  
os autores, em peritos  
que procedam a uma  
vistoria nos immu-  
veis de sua proprie-  
dade, situados na  
Comarca de Palmas=  
desta Leccão, accusa-  
ra essa citação e  
requeria que, sob me-  
gã, se houvesse por  
feita e accusada; ou-  
tro sim, desde já of-  
ferencia os seguintes  
nomes para peritos:  
João Teixeira Saboia;  
Roberto Elck e João  
Taborda Ribas e pediu  
que, caso fosse o rêo  
revel, se houvesse es-  
sas indicações por ap-  
provadas. Disse mais  
que apresentava os que

quesitos, por sua parte, a fim de serem respondidos pelos peritos, pedindo a sua junta-  
da aos autos, e protes-  
tando pela apresen-  
tação de perguntas no  
acto da diligencia, cu-  
ja designação pediu  
fosse feita logo que  
estivessem os peritos  
compromissados. Ape-  
goados, compareceu o  
D<sup>r</sup> Procurador Geral da  
Justiça, e por elle foi  
dito que, entre os peri-  
tos apresentados pelos  
autores escolhia o de  
nome João Taborda  
Ribas; e indicava os  
cidadãos Edgar de  
Carvalho, Bernardino  
Cunha e D<sup>r</sup> Leonidas  
Moura de Lavoura, pro-  
testando apresentar per-

perguntas no acto da  
visitoria. Pelos autores  
foi dito que, dos no-  
mes offercidos pelo  
rei, escolhia o Sr. Leo-  
nidas Moura Layola,  
Pelo Juiz foi approva-  
da a escolha feita dos  
peritos e nomeava, di-  
go, nomeou terceiro  
o Sr. Ozorio Guimarães;  
e mandou que todos  
os peritos fossem in-  
timados para presta-  
rem a promessa.

Nada mais havendo  
lavourou-se o presente  
termo que assigna  
o Juiz e o Porteiro. Eu  
Francisco Maranhães  
escrevente, o escrevi.

Eu Raul Plaisant,  
Escrivão, subscrevi.

O. Carvalho. João  
Baptista Bello. Con-

Conforme o protocollo;  
e dou fe. O Escrivão  
Raul Plaisant.

### Questões dos tutores.

1º

Existem nos terrenos  
dos autores, sitos nos  
logares Coocunho, São  
Bento, Bom Retiro e  
Boa Vista, caras, depo-  
sitos, curraes, cercas,  
arrauchamentos, bar-  
laguás e outras bem-  
feitórias de caracter  
permanente?

2º

Existem nos alludi-  
dos terrenos planta-  
ções ou vestigios dellas  
já colhidas?

3º

Existem nos referidos  
terrenos herreais poda-  
dos em diversas epochas

epochas e limpos, além  
de outros ainda em ser?

4°

Todas as melhorias  
e serviços, a que se re-  
ferem os quesitos an-  
tecedentes, são ou não  
resultado de trabalho  
constante e assíduo  
dos autores, como pro-  
prietários dos terrenos  
em questão?

5°

Qual o estado geral  
dos herdeiros existentes  
no terreno, sob o pon-  
to de vista do desenvol-  
pimento, resistência e  
productividade das  
árvores de matto?

Abaixo estava colada  
uma estampilha fede-  
ral de seis centos reis,  
assim inutilizada: Lu-  
petiba, 26 de Maio de

de 1923. Luiz G. de  
Guadros.

## Assentada

Aos 28 dias do mez de  
Maio de 1923, nesta  
cidade de Curitiba,  
na sala das audiencias,  
a hora designada,  
presentes o Dr. João Baptista de Costa Carvalho  
Filho, Juiz Federal, com-  
mune Escrevente, abaixo  
nomeado; o advogado  
dos autores, Dr.  
Luiz Gonzaga de Gua-  
dros e o Dr. Clotário  
de Macedo Portugal, Procu-  
rador Geral de Justiça  
do Estado: aqui pelo Juiz  
foram inquiridas as  
testemunhas dos auto-  
res, conforme asente  
se vê. Do que fiz este

este termo. Eu Francisco Maranhães, Escrevente o escrevi. Eu Raul Plaisant, Escrivão, subscreevi.

Primeira testemunha.  
Lebino Pacheco dos Santos, com 31 annos de idade, casado, natural deste Estado, residente em Palmas, empregado no Commercio, sabe ler e escrever; aos costumes disse nada. Testemunha que prestou a promessa legal e sendo inquerida sobre os itens de facto da petição inicial, que lhe foi lida disse: que sabe e pode affirmar serem os autores proprietarios e commerciantes estabelecidos





estabelecidos em Urratã,  
do Estado de Santa Ca-  
tharina; que, por igual,  
sabe terem elles uma  
casa filial na Comar-  
ca de Palmas, deste  
Estado, do Paraná, bem  
como possuirem os  
terrenos denominados  
Boa Vista, Covãozinho,  
São Bento, e Bom Re-  
tiro, nos quaes tem  
herraes, casas, harba-  
quês e diversas bem-  
feitórias, bem como  
que, de facto, tem el-  
les deposito de herra  
matte, tanto em Pal-  
mas como em União  
da Victoria, que effecti-  
vamente estão os outro-  
res na posse mansa  
publica e pacifica de  
todos esses bens, bem  
como de immoveis e

e semoventes destina-  
dos a exploração d'  
aquellas proximidades  
e do seu commercio,  
praticando com re-  
lação a elles toda a  
especie de actos revela-  
dores do seu dominio  
e posse; que os auto-  
res além do compra  
e venda de artigos na  
cinzas e estrangeiros  
compram heras mat-  
te e a extrahem tam-  
bem dos seus heras,  
para o que possuem  
o aparelhamento  
necessario e empre-  
gam mais de duzen-  
tos homens nesse  
servico, exportando  
esse artigo adquirido  
e produzido, em gran-  
de quantidade e tendo  
sempre em deposito e

e preparo numerosas  
 toneladas; que é verda-  
 de haver ameaça por  
 parte do Governo do Es-  
 tado a posse dos bens  
 dos autores, bem como  
 já se tem verificado  
 embaraço pelo mes-  
 mo opposto, por inter-  
 mediario dos seus Agentes,  
 a livre exploração e  
 commercio de herma  
 matte, sob o pretexto  
 de execução da Lei  
 Estadual, que prohibe o  
 corte nos mezes de Ou-  
 tubro a Maio pois, de  
 facto, estando elle de-  
 poute na Collectoria  
 estadual, na Cidade  
 de Palmas, viu o Sr  
 João Ruas, de firma  
 dos autores, pedir ao  
 Collector para vizar qui-  
 as de expedição de her-

herva matte, o que é exigido pelo fisco, e viu o mesmo Collector negar o seu visto, impossibilitando desse modo a expedição e esse commercio; que soube tambem ter o agente fiscal de Jangado, detido herva expedida pelos autores e que o de União da Victoria fez apprehensão de hervas pertencentes aos mesmos autores; que elle deponente soube do proprio agente fiscal da cidade de Palmas, que os extractores e commerciantes de herva matte seriam multados, executados e os seus bens penhorados se persistissem na pratica

pratica d'aquelles actos:  
 que de facto soube ter  
 o Delegado de Policia  
 de Mangueirinha feito  
 diligencias policiaes nas  
 propriedades dos au-  
 tores, para verificar  
 a existencia de herras  
 extrahidas ou em pre-  
 para, bem como que  
 o Dr. Secretario Geral  
 do Estado, ordenou ao  
 Collector de União da  
 Victoria a apprehensão  
 das herras dos autores  
 que alli chegassem ou  
 estivessem, e sabe de  
 sciencia propria por  
 ter ouvido do promotor  
 Agente Fiscal de Pal-  
 mas, que este entendeu-  
 se com o de Jangada  
 para alli deter as her-  
 ras que passarem; que  
 por ouvir dizer, sabe

sabe ter o Collector de  
União de Victoria, accom-  
panhado de força de  
policia, com armas em-  
baladas, arrombado os  
depositos dos autores, ap-  
prehendido uma quan-  
tidade de herra matte.  
Dado a palavra ao D.  
Procurador da Justica  
do Estado por elle fo-  
ram feitas seguintes  
que a testemunha res-  
pondeu; que disse en-  
tender que o Estado  
ameaca turbar a  
posse dos autores, entre  
outros factos, porque  
veo o Collector de Pal-  
mas recusar-se a vi-  
sar umas guias de  
herras que deviam  
ser remettidas de Pal-  
mas para União de  
Victoria, allegando tra-

tratar-se de heras no-  
 vas portadas fóra da  
 epocha determinada  
 pela lei, que não obs-  
 tante, o Sr João Ruas  
 affirmou ao Collector  
 não se tratar de her-  
 ras novas, o alludido  
 Collector não se con-  
 veceu e não quiz  
 expedir as guias; que  
 as heras em questão  
 vinham de Manguei-  
 pinha, que essas her-  
 ras não obstante a  
 falta de guia foram  
 permitidas para Umuã  
 da Victoria, sendo ap-  
 prendidas na Colle-  
 ctoria da Yangade a  
 requisição do Collector  
 de Palmas; que todas  
 as heras que saem  
 de Palmas, em qual-  
 quer tempo, sahem

sabem todas visadas;  
que sabe por diversos,  
mas não se lembra  
de quem, que o Dele-  
gado de Mangueiri-  
nha quando fez di-  
ligencia nas proprie-  
dades dos autores, ti-  
nha por fim procu-  
rar prohibir ou eri-  
tar que elles cortas-  
sem hervas na safri-  
nha; que não sabe  
o que o mesmo Dele-  
gado conseguiu nes-  
sa diligencia; que o  
Collector de Palmas  
disse na vista do de-  
poente que multaria  
aquelles que cortarem  
hervas na safrinha  
e que essas hervas  
seriam apprehendidas  
e inutilisadas; que  
ouvio dizer a diversos



diversos que o Collector  
 de Urnaõ da Victoria  
 recebera ordem do Sr.  
 Secretario Geral para  
 apprehender as heras  
 que Simão Ruas &  
 Companhia tivessem  
 em deposito n'aquel-  
 la cidade, não se  
 recordando, porém,  
 de quem origin, que  
 além do acto do De-  
 legado de Policia de  
 Mangueirinha, fazendo  
 diligencias, como fez,  
 na propriedade dos  
 autores, elle deponha  
 não tem sciencia de  
 qualquer outro acto  
 de autoridades esta-  
 doas, turbando a pos-  
 se da propriedade dos  
 autores, na Comarca  
 de Palmas, que na Co-  
 marca de Urnaõ da

da Victoria, segundo  
ouviu dizer, por dixerem,  
o collector apprehendeu  
herbas que se acharam  
no deposito de Linas  
Ruas & Companhia, não  
se recordando de quem  
ouviu; que não sabe  
porque motivo se  
deu a apprehensão  
a que se referiu; que  
segundo ouviu dizer  
as herbas apprehen-  
didas foram cortadas  
digo, foram petradas  
do deposito pelo refe-  
rido Collector; que  
a não ser a difficul-  
dade apposta pelo  
Governo a pretexto da  
prohibição do corte  
da herba matte na  
safirinha, não sabe  
que o Governo do Es-  
tado, por seus auxi-

auxiliares, tenha cre-  
do qualquer difficul-  
dade ao commercio  
dos autores. Nada  
mais disse nem per-  
guntado lhe foi, pelo  
que lido e achado con-  
forme, assigna seu  
departimento com o  
meio e partes. Eu Fran-  
cisco Maranhão, Es-  
crevente, o escrevi. Eu  
Raul Plaisant, Escri-  
vão, subscrevi. O  
Carralho. Libino Pacheco  
dos Santos. Luiz  
Lonsaya de Quadros.  
Clotário de Macedo  
Portugal.

Segunda testemunha.  
Alcides Silva, com 28  
anos de idade, soltei-  
ro, natural do Rio Gran-  
de Sul, commercian-

commerciante, resi-  
dente em Mangueiri-  
nha, de Comarca de  
Palmas, sabe ler e es-  
crever; aos costumes  
disse nada. Testemu-  
nha que prestou a  
promessa legal e sendo  
inquirida acerca dos  
itens da petição ini-  
cial que lhe foi lida,  
disse que reside em  
Mangueirinha como  
disse, ha cerca de tres  
anos, porém conhece  
os autores ha mais  
de doze, e por isso co-  
nhece de sciencia pro-  
pria serem elles com-  
merciantes e indus-  
trias, estabelecidos  
em casa matriz, no  
Estado de Santa Ca-  
tharina, em Bernal,  
tendo uma casa fi-

fiscal em Palmas e os  
imoveis denomina-  
dos Boa Vista, Cori-  
uho, São Bento, e Bom  
Retiro, situados nessa  
Lemarca, nos quaes tem  
heranças, casas, barba-  
quas e outras benfite-  
rias, tendo tambem  
tanto em Palmas como  
em Umuã da Victoria  
depositos para herança  
matte; que os autores  
acham se na posse  
desses bens, publicis,  
manca e pacificamen-  
te, possuindo tam-  
bem parreças, ani-  
maes e utensilios des-  
tinados a exploração  
d'aquellas proprie-  
dades, usando e gozan-  
do de todos como cou-  
sa suas; que effecti-  
vamente, alem do

do commercio, de compra e venda de artigos nacionaes e estrangeiros os autores compram herba matte, quer em sua filial, quer em sua matriz, e extrahem esse producto de seus herdeiros, para o que tem barbaqueas e o occupam, conforme as epochas, de 200 a duzentos e cincoenta operarios, fazendo larga escala, de q. larga exportação dos productos e tendo sempre em deposito grande quantidade do artigo; que é verdade acharem se os autores ameaçados de turbacões na posse dos seus bens e d'aquelles productos, bem como na livre

libre exploracão de sua  
industria e commercio,  
porquanto o sub-  
delegado de Marquene-  
rha, já tendo feito  
uma diligencia ás  
propriedades dos au-  
tores, além de impe-  
dir o corte de herma  
matte, ameaça ainda  
de apprehensões e o  
Collector desse estado  
por igual, faz identi-  
ficar ameaças, além  
de declarar que não  
visará a guisa de  
expedição de ditos ar-  
tigos, adduzindo que  
imporá multas e fará  
execução e consequen-  
te penhora, factos estes  
que, com quanto não  
tenham sido ditos  
directamente a elle  
depoente, por aquelle

aquelle Collector, o  
tem sido a diversas  
pessoas d'aquella lo-  
calidade, o que é pu-  
blico e notorio; que  
elle depoente, sendo  
tambem extractor  
de herva matte e  
residindo em Mar-  
queirinha, como disse,  
viu o Delegado de  
Policia dessa locali-  
dade, levar a effecto  
uma diligencia a  
propriedade dos au-  
tores, a fim de apre-  
hender herva matte  
e prohibir o corte,  
e que esse Delegado  
disse a elle depoente  
que não permite-  
ria nesse corte, e  
ameaça os barba-  
quás de quem este-  
pesse cortar, não



não apprehendendo  
herras d'elle deponete  
por não as ter na  
ocasião; que essa  
prohibição e ameaça  
era feita a todos em  
geral; que elle deponete  
sabe por ouros di-  
zer, que o Collector  
de Palmas já havia  
recusado expedir qu-  
as de expedição de  
herras, e se entende-  
ram com o fiscal de  
Fargada para abri-  
ver apprehendida as  
que passarem, bem  
como soube ter o  
Collector de Uruaia  
da Victoria, recebido  
ordem do Sr Secretario  
Geral do Estado, para  
proceder as apprehen-  
sões, inclusive das  
que estariam em depo.

deposito alli existentes,  
e se destinaram a  
exportação pelo porto  
de San Francisco; que,  
de igual modo, isto  
é, por ouveir dizer,  
sabe já ter sido fei-  
to em Umas do Vi-  
ctoria uma apre-  
hensão de heras dos  
autores, arrombando-  
se o seu deposito  
e retirando-se a her-  
ra, o que foi feito  
pelo Collector, acom-  
panhado de forças  
publicas; que esses  
factos e actos quati-  
cados pelo Delegado  
de Policia, Collectores  
e agentes fiscaes, o  
foram sob o pretexto  
da execução da lei  
estadual que prohibe  
o corte da herra mat-

matte de Outubro á  
Maio, porém recabi-  
am em qualquer  
hera, mesmo por-  
que não verificaram  
se eram ou não  
extraídas nessa  
epoca, o que alias  
não é possível veri-  
ficar, porque auto el-  
las não se desten-  
quem das extraídas  
nessas epochas. Dado  
a palavra ao Pro-  
curador Geral de Jus-  
tica do Estado, por  
elle foram feitas  
perguntas que a tes-  
temunha respondeu;  
que quando o Deli-  
gado de Mangueiri-  
nha foi aolheras  
dos autores prohibir  
a continuacão do cór-  
te de heras matte na



na safreinha, fazendo  
parar o serviço, passou  
também nos herseas  
arrendados do depou-  
te fazenda - e he igual  
prohibicão, tendo dito  
ao depositeu que se  
elle continuasse a  
cortar herseas nessa  
epocha ellas seriam  
apprehendidas, e seus  
barbaquãs queima-  
dos; que na proprie-  
dade dos autores, nes-  
sa occasião, as prom-  
deurias do Delegado  
hertaram - e a  
prohibicão, referida,  
nenhumã aprehen-  
são tendo feito; que  
mas teve noticia que  
tenha esse Delegado  
praticado qualquer  
acto contra a pro-  
riedade dos, auto.

autores; que não as referidos; que as herras cujas quas o Collector de Palmas se recusou a vizar, vinham do Corvinto e eram destinados á União de Victoria, e não sabe se essa recusa foi motivada do facto de serem as herras da safrinha ou fora della, mas sabe que foi a pretexto da execução da lei que prohibe o corte na safrinha; que essas herras de-riam ter sido as que foram apprehendidas no fangado a requisição do Collector de Palmas; que as herras sabida de Palmas tem as quas sempre visadas pela

pela Collectoria de  
Palmas; que, quando  
o Delegado de Man-  
queirinha esteve nos  
herreiros dos autores,  
não sabe o deponente  
se estes tinham her-  
ras cortadas na sa-  
firinha; que sabe por  
ouvir dizer a diversos  
que o Collector de  
União de Victoria a-  
rrombou nesta cida-  
de o depósito dos au-  
tores e d'ahe retirou  
grande quantidade  
de herras a que deu  
destino ignorado, ou-  
vindo dizer tambem  
que elle aqui por or-  
dem do Sr. Secretario  
de fazenda; que o de-  
ponente não pode ase-  
verar que essa herra  
apprehendida não fosse

fosse herda da sabu-  
 rha, porque não es-  
 tando presente, não  
 má; que além dos fa-  
 ctos expostos não tem  
 o deponente noticia de  
 outros matricados  
 por autoridades do  
 Paraná, contra os  
 autores. Nada mais  
 disse nem pergunta-  
 do lhe foi, pelo que,  
 depois de lido e acha-  
 do conforme, assigna  
 seu depoimento, com  
 o jurj e as partes. Eu  
 Francisco Marçalha,  
 Escrevente, o escrevi.  
 Eu Raul Plaisant,  
 Escrivão, que o subscreei.  
 O. Carvalho. Accedes  
 Silva. Luiz Gonzaga  
 de Quares. Clotário  
 de Maccas Portugal.  
 Ter=



# Terceira testemunha.

João Lotter Mattoso,  
com 45 annos de idade,  
casado, natural  
deste Estado, commer-  
ciante, residente em  
Uruaí da Victoria,  
sabe ler e escrever;  
aos costumes desse  
Estado. Testemunha  
que prestou a pro-  
messa legal e sendo  
inquirida sobre os  
itens da petição ini-  
cial, que lhe foi li-  
da, disse, que conhece  
de sciencia propria  
os autores, sua pro-  
fissão e as proprie-  
dades que possuem  
e por isso pode affir-  
mar serem elles  
commerciantes e  
industriales, com cada



casa matriz no Estado de Santa Catharina, em Herval e filial em Palmas d'este Estado, com depósitos para herros mat. te nesta cidade e em Urnaõ da Victoria, que possuem elles alem dos estabelecimentos, as propriedades ruraes = Boa Vista, - Corõsinho = São Bento = Bom Retiro, mas quae tem grandes herreas, casas, barbaquias e benfeitorias, que os mesmos autores, de facto, estão na posse publica e incontestada de todos esses bens e mais de mores e utensilios e semoventes destinados a exploração

exploração d'aquellas  
propriedades, usando  
de todos elles no cara-  
cter de donos; que ef-  
fectivamente ha amea-  
ça por parte do Go-  
verno do Estado, por  
intermediar de seus  
funcionarios, não  
só a livre exploração  
de industria, de extrac-  
ção de herxa matte  
e seu commercio,  
mas tambem da  
posse dos bens dos  
autores pois que, o  
Delegado de Policia  
de Mangueirinha  
promette apprehen-  
der qualquer herxa  
e o Collector Estadual  
de Uruaõ do Victoria  
além de identicas a-  
meaças, promette mul-  
tar os extractores e

e commerciantes do  
producto, ameaca ex-  
cutar essas multas,  
e na execucao pe-  
nhorar bens; que os  
factos referentes ao  
Delegado de Policia de  
Mangueirinha conhece  
por ouso dizer, e os  
referentes ao Collector  
de Umuar da Victoria  
por ter ouso deste e  
por este dizer a diver-  
sas pessoas, o que alli  
de todos sabido; que  
elle depoente assis-  
tiu, em Umuar da  
Victoria o arromba-  
mento do deposito  
dos autores, alli levado  
a effeito pelo Collector  
estadual accompanha-  
do de forza de policia,  
e a retirada de her-  
ras desse deposito, e

e soube que o Delega-  
do de Policia de Mau-  
queimha procedeu  
a diligencia vindo  
as propriedades pu-  
ras dos mesmos au-  
tores e ahi prohibiu  
o servico de extracção  
de herbas, tendo sabi-  
do tambem que o Col-  
lector de Palmas se  
negou a visar guias  
de expedicao desse  
artigo, entendendo-se  
com o Agente fiscal  
de Jangado para  
impedir a passa-  
gem das mesmas  
herbas, e que o Sr. Se-  
cretario Geral, quan-  
do de passagem por  
aquella cidade de  
Anan de Victoria com  
destino ao Salto do  
Yguassu, recommen-

recomendaria ao Col-  
lector a apprehensão  
das herras dos auto-  
res alli existentes em  
deposito e destinadas  
à exportação pelo Por-  
to de São Francisco,  
que com quanto não  
possa affirmar, cal-  
cula que esses actos  
praticados pelos agen-  
tes do Estado, o são  
sob o pretexto da  
execução da lei que  
prohibe o porte de  
heras matte de Cu-  
tubro a Maio; que  
elle deponente não po-  
de affirmar se esses  
actos pecahem si nas  
heras cortadas na  
epoca prohibida por  
lei estadual, porque  
numa empresa gran-  
de como a dos auto-

autores, não é fácil  
conhecimento a distinc-  
ção entre heras tira-  
das numa ou outra  
epocha, porque não  
se pode conhecer, a  
vista do producto,  
em que mez foi ella  
tirada, maxime ha-  
vendo em depositos,  
como no caso dos  
autores, heras de  
diversos tempos. Dada  
a palavra ao Sr. Procu-  
rador Geral da Justica  
do Estado por elle foram  
feitas perguntas que  
a testemunha respon-  
deu que é extracto  
da heras matte e cal-  
cula ter pauci dese-  
panso de negocio; que  
o depoente distingue  
com difficuldade as  
heras matte novas

novas da herba selha;  
que pelos carroceiros  
Manoelito Mello e  
Manoel Lopes que  
conduziam herbas dos  
autores para União  
da Victoria, soube que  
elles tiraram sua  
viagem demorada,  
porque o Collector do  
Fangado oppõe-se  
a passagem das her-  
bas que elles condu-  
ziam, só permittin-  
do a passagem de-  
pós que o Sr. Marcel-  
lino Ruas chegou ao  
Fangado e interveio,  
consequindo a passa-  
gem das mesmas  
herbas; que segundo  
diziam os carrocei-  
ros, o Collector do fan-  
gado pretendia im-  
pedir a passagem d'

d'aquellas hervas, naturalmente porque as guias não tinham sido viradas e o fazia a requisição do Collector de Palmas; que não sabe se a prohibição do corte da herva matte fóra dos mezes de Maio a Outubro, é feita somente aos autores ou a todos os extractores de herva matte; que o depoente estava presente quando o Collector de União da Victoria, acompanhado por pracas da policia e o Capitão Heitor e outras pessoas cujos nomes não pôde esquecer, abriu a porta lateral do deposito dos autores em



em União da Victoria,  
tendo penetrado no  
armazem forçando a  
porta de trás; que o de-  
poente não viu com  
que instrumento a  
porta foi forçada, por-  
que o depoente estava  
na frente do depósito;  
que o depoente não  
sabe o numero de  
saccos de hervas que  
foram retirados do  
depósito, porque não  
quize ser muito cu-  
rioso e logo depois  
retirou-se, vendo, no  
entanto, que levaram  
quatro a seis carro-  
cintas conduzindo  
hervas até oitavo e tan-  
to da noite; que não  
sabe onde ficam os  
armazens onde essas  
hervas foram deposi-

depositadas; que quando  
se commettara a apprehen-  
são dessas hebras, di-  
zia-se que a apprehen-  
são era feita por ordem  
do Sr Secretario Geral,  
por tratar-se de he-  
bras cortadas em Janei-  
ro. Nada mais disse  
nem perguntado lhe  
foi, pelo que el lido e  
achado conforme, assi-  
quo eu depozi, com  
o juiz e partes. Eu Fran-  
cisco Maranhão, Escre-  
vente o escrevi. Eu Raul  
Plaisant, Escrevã, sub-  
crevi. C. Cavalho. J.  
João Lotte Mattos. Juiz  
J. de Guadros. Clotario  
de Macedo Portugal.

## Certidão

Certifico que pelo adicio-

adiantado da hora, o  
 M. M. Juiz suspendeu a  
 inquirição, marcando  
 para amanhã a hora  
 12, a continuação da  
 inquirição, deu fe: Lu-  
 retybe, 28 de Maio de  
 1933. O Escrivão Raul  
 Plaisant.

## Assentada.

Aos 29 de Maio de 1933,  
 nesta cidade de Luri-  
 tybe, na sala das au-  
 diências, a hora 12,  
 onde presentes se acha-  
 ram o Sr. João Baptis-  
 ta de Costa Carvalho Fi-  
 lho, Juiz Federal, com-  
 muni Escrivente, adi-  
 ante nomeado, o Sr.  
 Luiz Gonzaga de Gua-  
 dros, advogado dos auto-  
 res e o Sr. Clotário Ma-



Macedo Portugal, Procurador Geral da Justiça do Estado; ali pelo referido Juiz foram inquiridas as testemunhas que assistiu-se a; do que lavou este termo. Eu Francisco Maranhães, Escrevente o escrevi. Eu Raul Clairant, Escrivão subscrevi.

### Quarta testemunha.

Manoel Mehl, com um ter e dois annos de idade, natural deste Estado, empregado de transporte, residente em Palmas e actualmente nesta cidade, sabe ler e escrever; aos costumes desse modo. Testemunha que pres.

prestou a promessa legal e sendo inquirido acerca dos itens da petição inicial, disse que acerca de dois annos e meio, trabalhava como empresário de transporte de ferro mate e outras mercadorias entre Umuã da Victoria e a zona de Palmas, para o que alli tem quatro carroças e os arrimados necessarios, bem como camaradas, sob sua direcção, razão pela qual tem feito muitas viagens a essa zona e conhece, de sciencia propria, os autores e os factos que passa a relatar; que de facto os autores são commerciantes e in-

industriales, estabelecidos  
com casa matriz em  
Herval, no Estado de  
Santa Catharina e fi-  
lial em Palmas deste  
Estado, possuindo na  
comarca de Palmas di-  
versas propriedades, ru-  
ras e depósitos de  
hera-matte em Pal-  
mas e União de Victo-  
ria; sendo que pessoal-  
mente conhece a  
propriedade Covó-  
sinho, sabendo, entre-  
tanto, que as demais  
constantes do item pe-  
gundo são também  
de sua propriedade;  
que estão os autores  
na posse publica e  
pacifica de todos esses  
bens, bem como de  
carroças, animais e  
outros utensilios para

para a exploração d'  
aquellas propriedades  
usando e gozando co-  
mo suas suas; que  
os autores commer-  
ciam na compra e  
venda de generos na-  
cionaes e estrangeiros e  
compram, para ven-  
da, herbas matas, que  
na sua matriz, que  
na sua filial, e tam-  
bem extrahem her-  
vas dos seus hervas,  
para o que tem barba-  
quias e occupam um  
pessoal superior a  
duzentos homens, ex-  
portando em grande  
quantidade as herbas  
compradas e as produ-  
zidas e tendo sempre  
em deposito numero-  
sas tonelladas; que  
os autores estão amea-

ameaçados na posse  
desses bens, por parte  
do Estado do Paraná,  
e no livre exercício de  
sua industria e com-  
mercio, porque elle  
depoente estando em  
Covisinto onde foi  
carregar barras dos  
mesmos autores pa-  
ra transportal-as á  
Urnaõ da Victoria, te-  
ve occasiãõ de ver  
alli chegar o Delega-  
do de Policia de Man-  
quirintã e intima-  
los a nãõ proseguir  
na extracçãõ  
de barras matte' e  
ameaçal-os de appre-  
hender a que estara  
em deposito, porãõ pe-  
la qual elle depoente  
foi obrigado a perder  
alguns dias, até que



que os donos dessas her-  
ras lhe declararam po-  
der transportal-as e por-  
que ao chegar, com suas  
carroças carregadas, ao  
fuzgado, ali foi im-  
pedido de proseguir  
pelo Agente Fiscal que  
lhe declarara ter or-  
dem do Collector de  
Palmas para appre-  
hender heras dos auto-  
res; que chegando ali  
dois socios da firma  
autores, com o referi-  
do Agente se enten-  
deram e se entã, el-  
le deponente pouda con-  
tinuar a viagem li-  
vando as heras ao  
deposito de União da  
Victoria, pertencente  
aos autores; que o Col-  
lector de Palmas in-  
terceptou outras carro-

carroças com hervas  
dos autores e o de Umuã  
da Victoria disse a  
elle de poente que ap-  
prehenderia todas as  
hervas a elles pertencentes e impunha a  
multa que seria exe-  
cutada com a penhora  
de bens; que sabe ter  
o Collector de Palma  
recusado usar quia  
para o transporte de  
hervas, por ter numa  
ocassião dado uma  
quia a um empre-  
gador dos mesmos  
autores para este obter  
o visto e deste soube  
que aquelle Collector  
se negaria a usar  
dita quia; que ou-  
vi do proprio col-  
lector de Umuã da  
Victoria ter elle or-

ordem do D<sup>o</sup> Secreta-  
rio Geral para ap-  
prehender as heras  
dos autores, existen-  
tes em seu depósito.  
em Umuã da Victoria e  
destinadas a espor-  
tação pelo porto de  
S. Francisco; que o  
depoente estava em  
Umuã da Victoria  
quando porbe do ar-  
rombamento do de-  
posito dos autores, le-  
vado a effeito pelo  
Còllector acompa-  
nhado do Delegado  
de Policia e praças,  
porém, só viu essas  
autoridades e força  
ao lado do deposito,  
quando já estavam,  
com diversos cano-  
cos, retirando as her-  
ras; que essas autori-

autoridades ao pra-  
ticarem esses actos,  
o faziam sob o pre-  
texto de se tratar  
deervas extrahidas  
na safreinha, cuji  
corte é prohibido por  
Lei estadual; que a  
despeito disso, esses  
actos se cahiam em  
hervas extrahidas na  
safreinha e fora da  
safreinha, visto como  
os autores tinham,  
quer em seu depou-  
to de Corisinho quer  
no de Unas da Vi-  
ctoria hervas extra-  
hidas n'uma e  
n'outra epocha, mas  
que elle deponente  
conduzindo ditas  
hervas mas pode af-  
firmar que as que  
conduzir eram ou



ou não do safrinha,  
pois não pode distinguir  
quasi umas de outras.  
Dada a palavra ao  
5º Procurador Geral  
da Justiça do Estado,  
por elle foram feitas  
perquiritas que  
a testamunha res-  
pondeu; que fez mu-  
ltas viagens puehan-  
do herbas para os  
autores, assim co-  
mo fez para outros,  
mas, que tendo os  
autores mais herbas  
que os outros, para es-  
tes fez mais viagens;  
que carregou no Co-  
rosinho, elle e mais  
dois companheiros,  
na occasião que  
alli viu o Delegado  
de Policia de Manguei-  
rinha, mais ou menos

menos cento e noveen-  
ta saccos de herbas  
matte; que tendo o  
Collector de Palma  
se negado a receber  
as guias referentes  
dessas herbas, foram  
ellas conduzidas, não  
obstante, para Umuã  
de Victoria; que quan-  
do o depoente e seus  
companheiros passa-  
vam no fangado, com  
a herba referida, o  
Collector d'ahi, a re-  
quisitou do Collector  
de Palma, procu-  
rou impedir a pas-  
sagem das herbas, ahi  
ficando o depoente  
com ellas dia e meio,  
e só passando com  
aquellas herbas, de-  
pois de ter o Sr. Mar-  
cellino e Joao Ruas

Ruas, se entendido com  
o Collector; que o  
deponente e seus com-  
panheiros conduziriam  
então, as herbas pe-  
feridas para União  
da Victoria, descau-  
gandor - as no deposi-  
to dos autores sito  
nessa cidade; que  
não se recorda quan-  
tos dias depois de sua  
chegada a União da  
Victoria, o Collector  
desta Cidade appre-  
hendeu herbas dos  
autores; que todas a  
herba que o deponente  
trouxe de Covosinho  
foi apprehendida e  
mais herbas que e-  
xistiam no deposito;  
que disse que foram  
apprehendidas mais  
herbas além das que

que o depoente condu-  
ziu porque no deposi-  
to já existiam her-  
vas e depois de apre-  
hensão viu o deposi-  
to vazio; que pode  
garantir que as her-  
vas que já existiam  
em depósito não  
eram da safinha, por  
que já fazia tempo  
que o depoente e ou-  
tro as tinham con-  
duzido; que no Co-  
vózinho existem  
hervas e depósitos dos  
autores; que o depoen-  
te não examinou as  
hervas que conduziu;  
que quando o Dele-  
gado de Policia de  
Marqueiminha foi  
ao Covózinho, estava  
acompanhado de  
um praça de poli-



policia; que o depoente  
 ganhou por arroba de  
 herbas conduzidas. Nada  
 mais disse nem per-  
 guntado lhe foi, pelo  
 que, lido e achado con-  
 forme, assigna seu  
 depoimento com o  
 Jurj e partes. Eu  
 Francisco Maranhão,  
 Escrevente o escrevi  
 Eu Raul Plaisant,  
 Escrivão, subscrevi  
 O. Cavalho Manoel  
 Mehl. Luiz Gonzaga  
 de Quadros. Clotario  
 de Maceo Portugal.

Requerimento.

P  
 Pelos advogados dos au-  
 tores foi dito que es-  
 tando plenamente pro-  
 vado os itens de sua  
 petição, com os depoi-

depoimentos já pres-  
tados, desistia da in-  
quirição da testemu-  
nha arrolada Hen-  
rique Mehl, e pediu  
que ouvida a parte  
contraria, se houvesse  
a desistência por feita.  
Pelo Dr. Procurador Gual  
de Justiça do Estado,  
foi dito que nada  
se oppunha ao pedido,  
sendo pelo Juiz defe-  
rido o requerido. Do  
que lavrou-se este  
termo. Eu Francisco  
Maravulhas, Escreven-  
te o escrevi. Eu Raul  
Plasant, Escrivão,  
subscrevi. C. Carva-  
lho. Luiz Gonzaga de  
Luzados. Clotário de  
Maceio Portugal.

JMM=

Juntado.

Aos 30 de Maio de 1925,  
 junto a petição e do-  
 cumentos acima. Em  
 Francisco Maravalhas,  
 Escrevente juizante do  
 do o escrivão. Em Raul,  
 Plausant, Escrevaes, sub-  
 scri.

Petição

Excellentissimos Se-  
 nhor Doutor Juiz Federal.  
 O Procurador Geral  
 da Justiça do Estado,  
 dentro da dilacão pro-  
 betoria na accão pos-  
 sessoria movida con-  
 tra o Estado por Li-  
 mear Ruas e Compa-  
 nhia, vem pedir que Vos-  
 sa Excellencia se dig-  
 ne mandar juntar

juntar aos autos d' -  
aquella accão as tres  
certidões que accom-  
pantam o presente  
requerimento. Nestes  
termos - P. de fermen-  
to. Abasco e Barcam  
colladas duas estam-  
pilhas federaes no va-  
lor total de um e du-  
zentos reis, assim inu-  
tilizadas. Curitiba, 30  
de Maio de 1923. Clo-  
tario de Maceio Por-  
tugal. Procurador da  
Justiça do Estado.

Despacho

y C- 30 - V - 923. C.  
Carralho.

Certidão

Raul Plaisant, Escriv.

Escritura do Juiz Federal na Secção do Paraná. Certifico, a pedido, que revendo os autos sob numero trez mil cento e quarenta e cinco, (3.145) da Acção Possessoria, em que J. Cunha & Companhia são M. A. e o Estado do Paraná Rio - nelle a folhas quarenta e trez e versos, encontrei o officio e respectivo parecer, cujos teores são o seguinte:

### Officio

Procuradoria Geral de Justiça - Estado do Paraná - Gabinete - Numero - Seccenta e sete - Curitiba, vinte

vinte e oito de Abril  
de mil novecentos e  
vinte e trez. Excellen-  
tissimo Senhor Dou-  
tor Lysimaco Ferrei-  
ra da Costa, Deputado Di-  
rector da Escola  
Agronomica do Para-  
na - Capital. Como  
Vossa Excellencia pa-  
be a Lei numero  
dois mil e quinze  
de vinte e um de  
Marco de mil nove-  
centos e vinte e um e  
o seu Decreto regula-  
mentar numero mil  
cento e quarenta e  
nove de dezesseis de  
Novembro do mesmo  
anno p<sup>o</sup> permittem  
o porte de herba mat-  
te nos mezes de Maio  
a Outubro de cada  
anno. Essa lei, a

meu ver, tem os seguintes fins: accautelar a conservação dos herbas que cortados fóra do tempo proprio definham e até desapparecem; manter as boas qualidades de sabor e nutricao que determinam a preferencia dos consumidores pelo mate paranaense e, conseqüentemente valorisar constantemente o nosso principal producto industrial nos mercados consumidores, em bem da riqueza geral do Estado. E em bem da defesa dos interesses do Estado, tomar a liberdade de recorrer a Yosea

Vossa Excellencia, pa-  
ra que, como Ilustre  
Director da Escola  
Agronomica e profes-  
sor de chimica, se  
digne dar-me o  
seu autorisado pare-  
cer a respeito dos  
fundamentos da re-  
ferida lei e Regula-  
mento, respondendo-  
me os quesitos pe-  
guintes:

Primeiro.

O corte da herva matte  
foi fora dos mezes de  
Maio a Outubro, que-  
judica os hervas?  
Porque?

Segundo.

A herva matte corta-  
da fora desses me-  
zes e a cortada nes-  
ses mezes tem as  
mesmas qualidades



qualidades de sabor  
e nutrição? Porque?

Terceiro

Interessa a valorisa-  
ção e os créditos do  
investimento principal pro-  
ducto industrial a  
condição de ser elle  
extraído somente  
nos mezes de Maio  
a Outubro? Porque?

Tenho a honra de a-  
presentar a Vossa Ex-  
cellencia os meus  
protestos de distincta  
consideração e estima.

Pande e Fraternidade.  
Clotário de Macedo  
Portugal. Procurador  
Geral da Justiça. Ao  
lado estava colada  
uma estampilha fede-  
ral do valor de seis  
centos reis, assim in-  
utilizada: nove de Maio

Mais de mil novecen-  
tos e vinte e trez. Clo-  
tauro de Macedo Portu-  
gal. P

## Parecer

Quanto ao primeiro  
quesito responderei:  
Sim; porque de Outu-  
bro em diante ap-  
parecem na arvore  
do matte, com a pri-  
mavera, as folhas no-  
vas, tenras, em se-  
guida as flores, e os  
fructos, e o corte nes-  
te periodo impede  
a fructificacão e,  
consequentemente,  
a reproducção da  
especie pelas semen-  
tes, prejudica ainda  
os herveas porque  
si o corte se der no  
começo, durante ou  
no fim desses me-

vezes as primeiras  
geadas destruirão as  
folhas que surgem  
sempre em conse-  
quencia do corte, dei-  
xando com a sua  
queda ou destruição  
de se realizar a func-  
ção chlorophyllia-  
na, que se executa  
nas partes verdes do  
vegetal, cujo fim é  
a elaboração dos  
principios nutriti-  
vos que, formando  
a seiva elaborada,  
alimentam o vege-  
tal; a arvore do mat-  
te pode secar ou  
pode até a depau-  
perar se, resistindo  
menos todas as ve-  
zes que for podada  
até sua extinção.  
Quanto ao segundo

segundo quesito, res-  
ponderei: Não. A her-  
ra matte cortada  
fora dos mezes re-  
feridos no primeiro  
quesito não pode  
ter as mesmas qua-  
lidades de sabor e  
nutricão que a cor-  
tada nesses mezes,  
o que é sabido por  
todos os que fazem  
o commercio do  
matte. Porque desde  
que apparecem as  
primeiras geadas, ou  
mesmo seu gear,  
nos mezes de Abril  
a Outubro a arvore  
do matte se refaz  
do esporer nutritivo  
despendido com o  
brotamento, a flore-  
cencia e a fructifi-  
cação, que vai de

de Outubro a Abril; logo que comeca o inverno a arvore do matte, sob o influxo de funccas Chlo-rophylliana, carrega de substancias nutritivas que augmentam em proporçães mais desejaveis até o immediato inicio da primavera; portanto, e neste periodo que o corte se deve realisar, pois, as folhas encerram todos os principios alimenticios que formam precissa a herwa matte como alimento para o homem e tambem pelo seu pavor mais doce e agradavel. No passo que, desde que

que começa a pri-  
maver, as reservas  
accumuladas, du-  
rante o inverno são  
consumidas na eco-  
nomia vegetal, pro-  
duzindo brotos no-  
vos e tenros sem  
providas nutriti-  
vas, flores e fructos;  
as folhas neste perío-  
do manifestam ao  
primeiro tacto a sua  
falta de espessura,  
reduzindo-se as suas  
partes verdes a chlo-  
rophylla e ás nervu-  
ras simplesmente;  
tem sabor amargo,  
fraca densidade,  
mas tem reservas  
alimenticias e tem  
excesso de materias  
mineraes, as quaes  
na economia vege-

vegetal, são utilizadas nas partes endurecidas dos fructos e sementes. Quanto ao terceiro quesito, responderei: Incontestavelmente, sim; E os mercadores platinos, unidos aos consumidores da herba mate, sabem dar o devido valor ás herbas cortadas de Maio a Outubro; sabem distinguir essas herbas, maturas das outras, cortadas fóra destes mezes, consideradas fracas. Accrescentarei ás razões expendidas nas respostas dadas aos primeiro e segundo quesitos que: as herbas cortadas de Maio, a

a Outubro, são nutri-  
tivas para o homem,  
caracterizam-se por  
um cheiro acentuado e  
agradável, pelo sa-  
bor especial, que não  
escapa ao consumi-  
dor, por sua prolon-  
gada conservação  
sem perder das suas  
propriedades ao pas-  
so que, as herbas cor-  
tadas nos outros me-  
zes, perdem rapi-  
damente a cor, en-  
grecendo, perdem  
o cheiro e o sabor  
característicos, molam  
rapidamente só po-  
dendo, então, ser uti-  
lizadas como adubo;  
todo o consumidor  
sabe que se rim  
purchado de herba  
Cortada de Maio a



o Outubro daí de dez a  
quatorze mattes e a  
herba gotada fora  
deses mezes da um  
matte (bebida) fragua  
siino que a terceira  
ou quarta renovação  
d'agua não tem sa-  
bor algum, penão  
o da propria agua  
quente. Estas her-  
bas empregadas no  
commercio sem re-  
nhuma pazão boa,  
somente para re-  
frescar (como se diz)  
as herbas velhas, isto  
é, para illudir a  
vista do consumidor  
inexperiente que  
ainda pensar serem  
as boas qualidades  
da herba provenien-  
tes de sua got verde,  
só desmoralisam es-

este producto e nem-  
co alcançaram, não  
só aqui, como nos  
mercados consumi-  
dores, quecos iguaes  
aos das herbas cor-  
tadas de Maio a  
Outubro, como é por  
demais sabido. Ao  
Excellentissimos Se-  
nhor Doutor Clotario  
de Maceso Portugal,  
D. D. Procurador Ge-  
ral da Justica do Es-  
tado do Paraná. Cu-  
rityba dois de Maio  
de mil novecentos  
e vinte e tres. Lys-  
macho F. Costa. Di-  
rector da Escola Agri-  
cultural do Paraná.  
Reconhecimento.  
Reconheço a firma  
do Doutor Lysmacho  
F da Costa, do que

que dou fé. Eu res-  
 temunho (estava o  
 signal publico) de ver-  
 dade. Arthur Luis de  
 Vasconcellos Lopes -  
 Segundo Tabelião in-  
 terino. Curitiba no-  
 ve de Maio de mil  
 novecentos e vinte e  
 tres. Ao lado estava  
 collada uma estan-  
 pilha estatoal do va-  
 lor de dois mil reis  
 inutilisada com um  
 carimbo, com os dize-  
 res seguintes: Gabriel  
 Rebelo 9/5/23. Nada  
 mais se continha  
 em dito officio e pa-  
 pecer, acima trans-  
 crito, de que bem e  
 fielmente extrahi es-  
 ta certidão dos pro-  
 prios originaes, as  
 quaes me reporto e

e dou zé. Eu Raul  
Plaisant, escrevô  
que o subscrevi, con-  
feri e assigno.  
Eu baixo estava em  
colladas quatro estan-  
pilhas federaes no  
valor total de quatro  
mil e novecentos reis  
inutilisadas com o  
carimbo do Escrivão  
do Juiz Federal.

## Certidão

P  
Raul Plaisant, Es-  
crivão do Juiz Federal  
na Secção do Paraná.  
Certifico, a pedida,  
que reverendo, em meu  
cartorio, os autos sob  
numero trez mil  
cento e quarenta e  
cinco, da Secção Pos-  
sessoria, em que J.

y. Cunha & Companhia  
 são Autores e o Estado  
 do Paraná - Res-  
 pectivamente de folhas em-  
 cento e dois o con-  
 teúdo e trez e versos en-  
 conter o officio e o  
 parecer em as terras  
 e o seguinte:

Officio



Ministério da Agricult.  
 tura Industria e Com-  
 mercio. Serviço de Ins-  
 peccao e Fomento  
 Agrícola. Inspectoria  
 Agrícola do Paraná  
 Limitado Districto. Nu-  
 mero trezentos e em-  
 cento e dois - Curu-  
 tyba oito de Maio de  
 mil novecentos e vin-  
 te e trez. Excellen-  
 tissimo Senhor Doutor

Doutor Clotário de Ma-  
cedo Portugal. D. D.  
Procurador Geral da  
Justiça do Estado do  
Paraná. Responden-  
do vosso officio nu-  
mero sessenta e oito  
de vinte e oito do mez  
proximo passado, te-  
nho o prazer de pos-  
tar as informações  
que solicitastes acer-  
ca do porte da her-  
va snatte nos di-  
versos municipios  
deste Estado, e a que  
se refere a Lei nu-  
mero dois mil e  
quinze de vinte e  
um de Marco de  
mil novecentos e vin-  
te e um e o Decreto  
regulamentar nu-  
mero mil cento e  
quarenta e nove de

de dezessis de Novembro do mesmo anno, pela forma seguinte:  
 Questões formuladas.  
 Primeira - O corte da herva matte fora dos mezes de Maio de Outubro prejudica os herras? Porque?  
 Segunda - A herva matte cortada fora desses mezes e a cortada nesses mezes tem as mesmas qualidades de sabor e nutricao? Porque?  
 Terceira - Interessa a valorisacao e os creditos do nosso principal producto industrial a condicao de ser elle extrahido nos mezes de Maio a Outubro? Porque?  
 Res =

## Respostas.

Do primeiro quesito: Sim, prejudica os her-  
vaes: = Do segundo  
quesito: Não, a her-  
va matte cortada  
fica desses mezes  
e a cortada nesses  
mezes nas tem as  
mesmas qualidades  
de nutrição - Do ter-  
ceiro quesito: Sim.

## Explicações

Prejudica os her-  
vaes porque somente du-  
rante o inverno a  
arvore do matte  
não dá nascimen-  
to a brotos, não se  
formando tambem  
flores e fructos. A mi-  
va, inactiva, em es-  
tado de latencia com



concentra-se; sua cir-  
 culação nas se processa;  
 ha uma maior ou  
 menor perda d'agua.  
 A assimilação car-  
 bonada, que é muito  
 intensa na primavera  
 e no verão, para  
 os vegetaes de folhas  
 persistentes, man-  
 tem-se em regular  
 estado, nos mezes de  
 outono e inverno.  
 A herva matte, que  
 é um vegetal de  
 folhas persistentes,  
 tem, pois, sua func-  
 ção chlorophylliana  
 integrada nessas es-  
 tões climaticas e  
 isto devido a mi-  
 gração dos princi-  
 pios immediatos.  
 Ora, esta funcção  
 completando-se nes-

nestas circumstan-  
cias, ha logicamen-  
te um adquirento  
de reservas nutriti-  
vas do vegetal, que  
as empregara, mais  
tarde, nas suas ou-  
tras funccões vege-  
tativas. Com a acti-  
vidade da funccão  
chlorophylliana, du-  
rante o inverno, a  
planta vae elabo-  
rando todas as syn-  
theses organicas, que  
a medida que vao  
apparecendo-se lo-  
calizam-se em  
partes differentes da  
organisação vegetal,  
isto é, vao ter, as  
raizes, ao caule e  
aos ramos, para de-  
pois de transforma-  
das, voltarem novam-

namamente as folhas  
que se carregam d'el-  
las. É justamente  
nos principios do pri-  
mavera que este cy-  
clo organico se en-  
cerra, com a chega-  
da dos principios  
nobres ás folhas. Os  
novos rebentos ap-  
parecem então: "As-  
sim as maternas ago-  
tadas, que as ana-  
lyses procedidas nas  
seccoes chemicas de  
Buenos Ayres, tem  
collocado em pri-  
meiro plano, como  
characteristicos da  
bañ herosa matte,  
nascem nas folhas  
as expensas do azoto  
mineral; e princi-  
palmente durante o  
inverno, para, na pri-

primavera e no verão,  
emigrassem para  
os olhos e órgãos sub-  
terrâneos. O corte  
da herba matte fora  
dos mezes de Maio  
a Outubro prejudi-  
ca perveramente a  
planta.

### Primeiro.

Porque é na prima-  
vera e no verão que  
se formam as flores,  
os fructos e que ap-  
parecem os brotos.

### Segundo.

Porque a funcção  
chlorophylliana é  
mais activa nessa  
epoca;

### Terceira.

Porque o vegetal de-  
fichea e morre por  
falta de chlorophyl-  
la; se tirarmos as

as folhas na epocha  
de maior vitalidade.

### Quarto.

Porque a herba mat-  
te produzida em  
taes occasiões seria  
desprovida de reser-  
vas organicas e pe-  
ria fraca as suas  
qualidades nutriti-  
vas, logo de inferior  
qualidade. Eis o  
meu parecer formu-  
lado com toda a sin-  
ceridade. Laude e  
Fraternidade. Alber-  
to de Moraes Aguiar.

Inspector.

### Reconhecimento.

Reconheço verdadei-  
ra a firma repto, do  
que dou fe. Em tes-  
tamento (estava o

o signal publico de  
Verdade. Arthur  
Luis de Vasconcellos  
Lopes. Segundo Tabel-  
lião interino. Curi-  
tyba, dez de Maio de  
mil novecentos e  
vinte e tres. Ao lado  
estava um carimbo  
com os dizeres segun-  
tes: Gabriel Ribeiro.  
Segundo Tabelião.  
Curityba - Abaixo  
estavam coladas qua-  
tro estampilhas fe-  
deraes no valor total  
e mil e duzentos  
reis, assim inutili-  
zadas: Curityba, dez  
de Maio de mil no-  
vecentos e vinte e tres.  
Clotario de Maceio  
Portugal. Tava mais  
se continha em di-  
to officio e parecer

parecer acuma trans-  
criptos, de que bem  
e fielmente fiz ex-  
trahir esta certidão,  
do proprio original,  
ao qual me repor-  
to e dou fe. Eu Raul  
Plaisant, Escrivão,  
que o subscrevi, con-  
feri e assigno. Abaixo  
estavam coladas  
duas estampilhas  
federaes no valor to-  
tal de tres mil e  
seiscentos reis, assim  
inutilizadas - 29-5-23  
O Escrivão - Raul  
Plaisant.

Certidão  
Raul Plaisant,  
Escrivão do Juizo  
Federal na Seccão  
do Paraná. Certifi-

Certifico, a pedido, que  
revalido, os autos, sob  
numero trez mil  
cento e quarenta e  
cinco (3.145), da Ac-  
cãõ Possessoria, em que  
J. Lima & Companhia  
pãõ A. A. e o Estado  
do Parana - Rio - nel-  
les de folhas quaran-  
ta e quatro a quaren-  
ta e sete, encontram  
o officio e respectivo  
parecer cujos teores  
pãõ o seguinte:

## Officio

Procuradoria Geral da  
Justicia do Estado do  
Parana. Gabinete. Nu-  
mero. Sescentos e nove.  
Curitiba, vinte e oito  
de Abril de mil novecen-  
tos e vinte e trez. Excel-



118

Excellentissimo Senhor  
Doutor Frederico Terra-  
cino. Dequo Lente de  
Chimica Agricola da  
Escola Agronomica da  
Capital. Como Vossa  
Excellencia sabe a  
Lei numero dois mil  
e quinzete de vinte e  
um de Marco de mil  
novecentos e vinte e  
um e o seu Decreto  
regulamentar nume-  
ro mil cento e qua-  
renta e nove de deze-  
seis de Setembro do mes-  
mo anno, so permit-  
tem o corte de herba  
matte nos mezes de  
Mays a Outubro de  
cada anno. Essa  
lei a meu ver, tem  
os seguintes fins: ac-  
cambellar a conserva-  
ção dos herbaes que

que cortados fóra  
do tempo proprio  
definham e até  
desapparecem; man-  
ter as boas qua-  
lidades de sabor  
e nutricao que  
determinam a  
preferencia dos  
consumidores pe-  
lo leite parana-  
ense e consequen-  
temente valorisar  
constantemente  
o nosso princi-  
pal producto in-  
dustrial nos mer-  
cados consumidores,  
em bem  
da riqueza geral  
do Estado. Ao  
bem da defesa dos  
interesses do Esta-  
do, torna a liber-  
dade de recorrer a

Vossa Excellencia  
 para que, como  
 Ilustre Lente de  
 Chimica Agricola  
 da Escola Agrono-  
 mica do Parana, se  
 digne dar-me o  
 seu autorisado  
 parecer a respeito  
 dos fundamentos  
 da referida lei e  
 regulamento res-  
 pondendo-me os  
 quesitos seguintes:

Primeiro

O corte da herwa  
 matte fora dos  
 mezes de Maio a  
 Outubro prejudica  
 os hercaes? Porque?

Segundo

A herwa matte

matte cortada  
fora desses mezes  
e a cortada nes-  
ses mezes tem as  
mesmas quali-  
dades de sabor e  
nutricas? Porque?

¶  
Pecunia.

¶  
Interessa a valori-  
sacão e os creditos  
do nosso principal  
producto indus-  
trial a condicção  
de, ser elle extrahi-  
do somente nos  
mezes de Maio  
a Outubro? Porque?  
Tenho a honra de  
apresentar á Vossa  
Excellencia os meus  
protestos de dis-  
tincta consideracão  
e estima. . . faude

Laude e Fraterni-  
 dade. Clotário de  
 Macedo Portugal.  
 Procurador Geral da  
 Justiça do Estado.  
 P.  
 Parecer.

No ciclo physiolo-  
 gico annual da  
 planta do mate  
 (Ylex paraguari-  
 ensis) S.H.) podemos  
 distinguir quatro  
 periodos bem ca-  
 racterizados, isto é;  
 Primeiro = perio-  
 do de brotação -  
 Segundo = periodo  
 de florecencia =  
 Terceiro = periodo  
 de fructificacão =  
 Quarto = periodo  
 de maior intensa  
 preparacão e accu-

acumuladas das  
reservas. O primeiro  
período, caracte-  
ricado pelo ap-  
parecimento e de-  
senvolvimento dos  
novos brotos em  
grande numero,  
deve-se conside-  
rar, em relação  
as reservas de plas-  
ta, como período  
de metabolismo  
destructivo, isto é,  
pela formação dos  
novos tecidos a  
planta tem que  
recorrer, em par-  
te, as substancias  
de reserva accu-  
muladas lenta-  
mente, nos seus  
orgãos, nos perí-  
odos precedentes.  
Desde que come-



começa a brotar,  
o corte da herba  
matte deve ser pro-  
hibido e sobre es-  
te ponto achamos  
que os herseiros  
todos concordam;  
do nosso lado po-  
demos justificar  
a prohibição con-  
siderando que  
neste periodo o  
corte viria preju-  
dicar a planta,  
interrompendo  
e o cyclo vege-  
tativo normal na  
epoca em que a  
seiva está mobi-  
lizando-se carre-  
gada de principios  
que estavam ar-  
mazenados como  
reserva e que fo-  
maram-se solu-

soluveis, perdendo  
portanto aquella  
composiçãõ que  
nos conhecemos  
quando conseide-  
ramos no matto  
as substancias de  
reserva debaixo  
do forma insolu-  
vel, forma essa  
que é aquella que  
a nós apparece,  
que a nós é acces-  
sivel e que para  
nós tem impor-  
tancia. O corte  
de herwa matto  
n'este periodo vi-  
ria prejudicar a  
propagaçãõ e mul-  
tiplicaçãõ da es-  
pecie, d'annuo es-  
te contra o qual  
o Estado tem o  
direito de se acan-



acantellar, porque  
 se investe sobre a  
 sua riqueza futura.  
 Com effeito, gor-  
 tando galhos neste  
 periodo, pode-se  
 observar que da  
 superficie cortada  
 surge abundante  
 a seiva que é as-  
 sim desperdeci-  
 da, tornando-se  
 a planta fraca e  
 sujeita a morrer,  
 além disso a plan-  
 ta perdendo seus  
 galhos não flore-  
 cerá mais e por-  
 tanto não fructi-  
 ficará, indiscuti-  
 velmente mas ten-  
 do fructos não te-  
 rá possibilidade  
 de novo galhar, mul-  
 tiplicação. Do por-

ponto de vista da  
qualidade do pro-  
ducto é indiscuti-  
vel que o matte  
preparado com fo-  
lhas colhidas nes-  
te periodo, é in-  
ferior, porque cons-  
tituida de folhas  
abulhas e folha no-  
vas, estas ultimas  
muito aquosas,  
com poucos prin-  
cipios organicos,  
mas sendo ainda  
tido tempo de  
formar e accumul-  
lar nos seus tecidos,  
ainda delga-  
dos, aquellas su-  
bancias que são  
caracteristicas da  
composição chi-  
mica da herwa  
matte de boa qua-

qualidade, prepara-  
 rada com folhas  
 ricas de principi-  
 os (tanino, alcal-  
 lis organicos, oleos  
 essenciaes etc). Com  
 effeito se quizer-  
 mos nos referir as  
 analyses execu-  
 tadas por diversos  
 autores poderemos  
 relevar como gran-  
 de peza a differen-  
 ca na composi-  
 cao chimica das  
 folhas novas e  
 adultas. Eis, por  
 ex.emplo, tomam-  
 do-se por base a  
 cafeina, um dos  
 ricas importantes  
 principios acti-  
 vos da heiva mate.  
 O abalicao chi-  
 mico Steinhause es-

estudando o mathe  
do Paraguay en-  
controu: cafeina  
nas folhas novas  
% 0,03, cafeina nas  
folhas adultas % 0,16.  
O chimico Robin  
achou cafeina, nas  
folhas novas ver-  
des % 0,02 a 0,03, ca-  
feina, no mathe  
comercial % 0,16  
a 0,40. Segundo  
o chimico Peckott:  
« a grande diffe-  
rença que se depa-  
ra na porcenta-  
gem de cafeina, de-  
pende, ainda da  
qualidade do mat-  
te do local e da  
epoca em que  
foi colhido, do seu  
preparo e final-  
mente da idade

124

idade das folhas,  
conforme se depre-  
hende das analu-  
ses effectuadas por  
esse chimico <sup>†</sup> em  
folhas de idades  
diferentes, isto é,  
novas e velhas, não  
só do matte do  
Paraná, como tam-  
bem do de outros  
procedencias; e a  
porcentagem en-  
contrada varia de-  
tre 0,25 e 1,675%, em-  
pregando sempre  
o mesmo processo.  
Ter Herova Matte,  
Monografia - Dr.  
Justavo Beckolt. Al.  
B. B. 1921 pagina  
48). Outros dados  
seria possível re-  
coher, achamos po-  
sem que a questã

questão pode-se ter  
resolvida com as  
citações supras men-  
cionadas, ficando  
assentado o prin-  
cípio que: quan-  
do a planta do  
matte achar-se  
em plena brota-  
ção não deve ser  
extraída, dego, ser  
executado o corte,  
Primeiro - por-  
que prejudica-se  
o herval - Segun-  
do - porque a her-  
va matte não  
tem os precisos re-  
quisitos de compo-  
zição, aptos a cons-  
tituir producto  
de primeira qua-  
lidade. Terceiro -  
porque este pro-  
ducto é impróprio

misproprio pode desvalorisar e desacreditar o producto todo do Estado nos mercados consumidores.

Quarto - porque pode ser convalidada, com razões tecnicas industriales, sabermos por effecto que a herwa mate, colhida neste periodo considerado, não é apta a boa conservação e pelo facto de ser constituida de folhas novas e velhas, apresenta-se heterogenea no aspecto e de peso inferior a boa. Com a brotação a planta vai augmentando o numero das novas

novas folhas e por-  
tanto a sua super-  
fície de contacto  
com o ar, algumas  
folhas velhas exhaus-  
tas podem cair,  
sendo por em subs-  
tituídas abundant-  
emente pelas fo-  
lhas novas; o accres-  
cimento apical  
das folhas, acaba  
em breve, deixan-  
do lugar primei-  
ro ao accrescimen-  
to intercalar e  
depois ao basal;  
acabado o cresci-  
mento, a actividade  
é toda concentra-  
da na preparação  
dos materiais de  
reserva destinados  
a permitir a flo-  
recencia e a fructi-



fructificação. Entre  
o período da brotação  
e aquelle da flore-  
cencia pretendem  
alguns que seja  
possivel o corte da  
hera matte, a  
nosso modo de ver  
esta pretensão não  
tem base emquan-  
to, além de não es-  
tar este intervallo  
bem marcado se-  
ria sempre prejudi-  
cada a propagação  
e multiplicação da  
especie e as folhas  
colhidas, devido aos  
processos de elabo-  
ração que nellas  
tem lugar não se  
achariam nas me-  
lhores condições  
para ser aptas á  
fabricação do mat.

matte, estando ain-  
da as reservas em  
preparação. O segun-  
do período é caracte-  
risado pelo appa-  
recimento e desen-  
volvimento das flo-  
res. É facilmente  
compreensível  
que neste período,  
que segue imme-  
diatamente em  
ordem chronologi-  
ca o primeiro, o  
corte da herva mat-  
te deve ser prohibi-  
da, seja porque su-  
berstem em parte  
as razões citadas  
pelo primeiro pe-  
ríodo, seja porque  
a herva matte di-  
ruada da golheita  
executada neste  
tempo poderá con-

ter flores e partes  
das flores que devem  
ser consideradas  
impureza e que  
depreciam o pro-  
ducto. Tem relação  
a composições qui-  
micas sabendo que  
com o appareci-  
mento das flores  
verifica-se uma  
intensa migração  
dos principios or-  
gânicos e mine-  
raes dos diversos  
organos para as flo-  
res (Ver E. Schri-  
bans. J. Tarrat, Bo-  
tanique agricole  
pagina 240), nota-  
mos portanto nes-  
te periodo, e no  
sucessivo da fructi-  
ficacão, uma forte  
variação na com-

composição química das folhas; o azoto dos azotatos transformava-se em azoto albuminoide (Bertholet e G. André), sendo que esta transformação acontece nas folhas (Ter chimie Agricole Toluence 1.° Chimie Vegetal - Gustave André), e ainda phosphorico e o potassio passam nas flores, assim como o cobre etc. As folhas ficam portanto diminuidas no seu valor nutritivo, alimentares, o producto que dellas poderia-se obter por sua vez teria um baixo

baixo valor com-  
 mercial. No tercei-  
ro periodo succesu-  
vos por ordem chro-  
nologicos ao segun-  
do, subsistem todas  
as razões que fallam  
a favor, da prohi-  
bicão do corte con-  
siderados e mais  
o facto que a presen-  
tabilidade de encon-  
trar partes de fru-  
ctos no producto  
commercial traz  
consigo possibili-  
dade de forte de-  
preciação e desva-  
lorisação, sem con-  
siderar a influencia  
que esta presença  
tem sobre a análise  
ou melhor a com-  
posição do producto  
commercial. Este

Este período conside-  
ra-se concluído  
quando os fructos  
completamente ma-  
duros cahem. In-  
cia-se assim o  
Quarto período es-  
te é o período em  
que a planta com  
intensa e vigorosa  
accão de synthese,  
notada completa-  
mente a um unico  
fim physiologico,  
vae formando e  
accumullando as  
novas reservas que  
deverão permittir-  
lhe de continuar  
na alta tarefa da  
propagação e con-  
servação da espe-  
cie. Neste período  
é notavel o augmen-  
to de todas as reser-

reservas organicas  
nas diversas par-  
tes da planta, aug-  
mento que cul-  
mina no começo  
da primavera (Ver  
P. Andrie - obra ci-  
tada). A elabora-  
ção dos diversos  
materiaes traz como  
consequencia a for-  
mação, nas folhas,  
laboratorios aonde  
o complicado proces-  
so se dá; de muitos  
principios que fi-  
cam ahí accumu-  
lados por não ter  
utilidade a planta,  
secreções não uteis  
as chama Pizon (An-  
tomie e physiolo-  
gie vegetal) entre  
elles importante pa-  
ra nós a alcaloide

alcaloide (cafeina).  
Nos primeiros tem-  
pos deste periodo  
é boa norma ain-  
da a prohibicão do  
corte da hermanat-  
te, em quanto as  
folhas ainda re-  
sentem do esgotame-  
to provocado pelos  
phenomenos da  
florescencia e fructi-  
ficacão; em segui-  
da o corte poderia  
ser praticado, tendo  
porém sempre pre-  
sente o facto que,  
no periodo do in-  
verno, em que o  
movimento da  
seiva e os phenome-  
nos relativos á acti-  
vidade physiologica,  
são menores, será  
o tempo que pode.



130

podemos chamar  
melhor e mais pro-  
prio. É geralmente  
noto o facto que a  
herva matto cortada  
nesse periodo huber-  
naf tem uma den-  
sidade maior, isto  
é, a paridade de  
volume tem maior  
peso, que a herva  
matto chamada  
da safrinha. Pondo  
em relação os pe-  
riodos determina-  
dos, com a divisão  
do anno solar acha-  
mos que, pelo pe-  
quenas variações que  
nos casos extremos  
não alcançará um  
periodo maior de  
vinte e cinco a trin-  
ta dias, o primeiro  
periodo vegetativo co-

começa em nosso  
Estado em Outubro,  
o segundo, da flore-  
cência, inicia-se em  
seu fim de Dezembro,  
começo de Janeiro, e  
o terceiro segue im-  
mediatamente o se-  
gundo, de modo que  
o quarto acaba em  
Abril. Resulta por-  
tanto que, como  
regra geral, é de  
Maio a Outubro o  
tempo útil para o  
corte da herva mat-  
te, sendo que, nas  
zonas onde o início  
da temporada dos  
frios intensos é re-  
tardado, respeito à  
média geral do  
Estado, é a prima-  
vera mais precoce;  
o quarto período co-

começará mais cedo,  
 isto é nos primeiros  
 dias de Abril, deixando  
 a possibilidade  
 de cortar antes  
 da época fixada  
 pela lei; achamos  
 porém que esperan-  
 do a cortar em Maio  
 do ponto de vista da  
 qualidade somente  
 terão os herseiros  
 a ganhar, e do pon-  
 to de vista da quan-  
 tidade obterão com  
 o mesmo volume  
 em peso maior, van-  
 tagens essas que com-  
 pensam o tempo  
 perdido. Nas zonas  
 do Estado onde a  
 brotação inicia-se  
 mais tarde da época  
 normal achamos que  
 não deve a época

epoca do corte soffrer  
variações do deter-  
minado pela lei nu-  
mero dois mil e  
quingenta, em quanto  
o tempo estabelecido  
comprehendendo o  
mez de Outubro dei-  
xa um limite gran-  
de que comprehen-  
de todas as possibi-  
lidades. Concluímos  
portanto que por  
todas as considera-  
ções acima em li-  
nha geral, salvo pe-  
quenas variações ci-  
tadas como possi-  
veis, o corte da herva  
matte, permittido  
somente nos mezes  
de Maio a Outubro,  
como o é pela Lei  
numero dois mil  
e quingenta de vinte.



veinte e um de Março  
de mil novecentos e  
nove e um e seu  
Decreto Regulamen-  
tar Numero mil  
cento e quarenta e  
nove de dezessis de  
Novembro de mil  
novecentos e vinte e  
um, e perfeitamente  
justificado e justificavel, como  
breve de da necessaria  
a tutelar a nossa  
maior riqueza e a  
salvar e a credi-  
tar o nosso maior  
producto nos mer-  
cados consumidores.  
Este e o meu  
parecer, dado com  
o unico fim de ser-  
vir o interesse da  
collectividade, bacen-  
do e argumentado

argumentado sobre  
principios scienti-  
ficos que a experi-  
encia demonstrou  
até hoje incontro-  
versáveis. Paude e  
Fraternidade. Fre-  
derico Perraceni - Dou-  
tor em sciencias  
Agronomicas pela  
Real Escola Supe-  
rior de Milão (Italia)  
Lente de Chimica  
Agricola e Technolo-  
gia, Chimica Indus-  
trial da Escola Agro-  
nomica de Paraná.  
Ao Excellentissimo  
Senhor Doutor Clo-  
tacio de Macedo Portu-  
gal. Procurador Geral  
da Justica do Estado.

Reconhecimento.  
Reconheço verda-

verdadeira a firma  
 supra do Doutor Fre-  
 derico Perracini, Len-  
 te da Escola Agron-  
 omica do Paraná;  
 do que dou fé. Em  
 testemunho (estava  
 o signal publico) de  
 verdade. Arthur  
 Luis de Vasconcellos  
 Lopes. Escrivão in-  
 terino. Curitiba, nove  
 de Maio de mil no-  
 vcentos e vinte e seis.  
 Ao lado estava col-  
 lada uma estampe-  
 lha estadual do va-  
 lor de dois mil reis  
 inutilizada com um  
 carimbo com os di-  
 zeres seguintes: Ga-  
 briel Ribeiro P. P. B.  
 Abaixo estavam col-  
 ladas quatro estam-  
 pilhas federaes no

no valor total de  
dois mil e quatro-  
centos reis, assim  
reutilizadas. Puri-  
tyba, nome de Maio  
de mil novecentos  
e vinte e tres. Plota-  
rio de Macedo Por-  
tugal. Nada mais  
se continha em  
dito officio e pare-  
cer, aduma trans-  
cripto, de que he bem  
e fielmente extra-  
hi esta certidão,  
dos proprios origi-  
naes, aos quaes me  
reporto e dou fe.  
Eu Raul Maisant,  
escrevao, que subs-  
crevo conferi e assy-  
no. Abaixo esta-  
vam collocadas duas  
estampellas pe-  
res no valor total



total de oito mil  
reis, inutilizadas  
com o embargo do  
Escrivão do Juiz Fe-  
deral.

### Certidão

Certifico que, n'es-  
ta cidade, intimou  
os senhores João Sa-  
borda Ribes, Doutores  
Leomidas Loyola e  
Ogônio Junqueira,  
para prestarem  
a promissa legal  
dos cargos de pe-  
tos, para que foram  
nomeados e appro-  
vados, na victoria re-  
querida no quesu-  
to processado; do  
que dou fe. Curitiba  
ho trinta de Maio  
de mil novecentos

noventa e sete e  
trez. O Escrivar Raul  
Plaisant.

Sermo de pro-  
messa legal.

Aos 31 de Maio de  
1923, nesta cidade  
de Curitiba, na  
sala das audiên-  
cias, onde presente  
se achava o Doutor  
João Baptista de  
Costa Carvalho Fi-  
lho, Juiz Federal,  
conduzidos Escre-  
vente julamento  
do, abaixo nomea-  
do; ahí compare-  
ceram os Senhores  
João Tabor da Ribas  
Doutores Leonidas  
de Moura Loyola e  
Ogônio Guimarães

Sumarões, pelo  
 dito Juiz lhes foi  
 defendida a promes-  
 sa legal, de bem  
 e fielmente, sem  
 dolo nem mali-  
 cia, com boas e  
 pias consciencias,  
 desempenharem  
 os cargos para que  
 foram nomeados,  
 na victoria segue-  
 rida pelos auto-  
 res, na presente ac-  
 ção. Recita por  
 elles a promessa,  
 assim o promet-  
 teram jurando  
 Do que lavrou-se  
 o presente termo  
 que assignam com  
 o Juiz. São Fran-  
 cisco Maracahás,  
 e creceute o escre-  
 veu Ceu Raul Plaus

Plaisant, escrevovos,  
subscrevo. O Car-  
valho. Leonidas  
Moura de Loulo.  
João Taborda Ribas.  
Rogério Guimarães.  
Junta da

Do 28 de Junho  
de 1935, junto a  
retirada em frente  
em Francisco Mar-  
valhas, Escrevovos  
o escrivi. Eu Paul  
Plaisant. Escrevovos  
subscrevo

## Petição

Excelentíssimo  
senhor Doutor Juiz  
Federal desta Sec-  
ção. Dizem Senhores  
Ruas & Companhia

Companhia, por  
 seu procurador abai-  
 mo, na accção de  
 interdicto prohibi-  
 torio que, por este  
 Juizo, moveu con-  
 tra o Estado do  
 Paraná, que, tendo  
 protestado em sua  
 petição inicial  
 por historia e ten-  
 do requerido essa  
 diligencia para  
 ser levada a effei-  
 to nos immoveis  
 que possuem na  
 Comarca de Palmas,  
 já tendo, até se  
 levantado, como réus,  
 em peritos, acon-  
 tado, porém, que  
 não se não é pos-  
 sivel effectuar, no  
 momento, dita di-  
 ligencia por esta-

estarem intranqui-  
taveis as estradas  
de rotagens que  
conduzem aquella  
Comarca, devida  
as constantes chu-  
vas recorrentes, co-  
mo, Tambem, ja  
della não mais  
carrecem os sup-  
plicantes, em fa-  
ce da prova or-  
thida que a subs-  
titue. Assim sen-  
do, querem desis-  
tir da referida  
deligencia e, para  
isto, pedem á  
V. Exca que se dig-  
ne aceitar essa  
desistencia, pro-  
sequindo-se nos  
ulteriores termos  
da accão. P. P. de-  
ferimento. Maio

Abaixo estava colada uma estampa pilha federal de um mil reis, assim inutilizada:  
 Curitiba, 28 de junho de 1923. Aug.  
 Fonzaga de Luas sr.

## Despacho.

Nos autos, diga a parte contraria, com urgencia. C.  
 28 - VI - 23. C. Car-  
 vacho

Vista



Aos 28 de junho de 1923, faço estes autos com vista ao Sr. Dr. Procurador geral de Justiça do Estado. Ben Fran-

Francisco Maranhão.  
Escrevente  
o escrevi. Em Raul  
Pleasant, Escreva  
subscrevi.

Vista.

Nada tenho a op-  
por a desistência  
requerida. Curitiba-  
da 28-6-1923. Glo-  
tário Portugal. Pro-  
curador Geral da  
Justiça do Estado.

Data

Das 29 de Junho  
de 1923 recebi estes  
autos. Em Francis-  
co Maranhão Es-  
crevente, o escrevi  
Em Raul Pleasant,  
Escreva, subscrevi.  
Com-



# Conclusão

Aos 30 de Junho  
 de 1923, faço estes  
 autos conclusos ao  
 M. M. Dr. Juiz fede-  
 ral. Em Francisco  
 Maranhão, Escre-  
 vente o escrevi. Em  
 Raul Plausant. Es-  
 crevi, subscreevi.

# Despacho

Deferir o requerido  
 a folhas 116 v-3  
 VII-923. O Carra-  
 cho.

# Data

No mesmo dia  
 supra declarado re-  
 ceber estes autos. Em  
 Francisco Marava-

Maranhão, Escre-  
vente o escrevi. Eu  
Paul Plaisant,  
Escrevã, subescrevi

## Junta

Do 9 de Junho  
de 1923, junto o  
traslado em frente.  
Eu Francisco Man-  
uel, Escrevente o  
escrevi. Eu Paul  
Plaisant, Escrevã  
subescrevi

Traslado da  
audiência de  
7 de Junho 1923.

Do audiência ci-  
vil, hoje, no local  
do costume, a hora  
13, o 1º João Bap-  
tista de Costa Carva-

Carralho Filho, Juiz  
 Federal; aberta a  
 mesma com as  
 formalidades da  
 lei, ao toque de  
 campainha pelo  
 porteiro dos audito-  
 rios, nella presen-  
 ça do Sr. Juiz C.  
 de Quadros, advogado  
 de União Russa  
 na Campainha, na  
 accão de embar-  
 gos á primeira, que  
 moveu contra o  
 Estado do Paraná,  
 e por elle foi dito  
 que tendo decorri-  
 do o prazo da de-  
 lação probatoria,  
 vinha encerrar a  
 sessão que requie-  
 ria que, sob pre-  
 gão, se houvesse el-  
 la por encerrada. A

Amequado, não com-  
pareceu, sendo de-  
ferido. Nada mais  
havendo, lavrou-se  
este termo que  
assigna o Juiz e  
o porteiro. Ten Fran-  
cisco Maravalhas  
Escrivente, o escri-  
vi Ten Raul Plai-  
sant, Escrivão, subs-  
crevi C. Carvalho.  
João Baptista Beltr.  
Conforme o proto-  
collo; dou fe. O Es-  
crivas - Raul Plai-  
sant.

## Conclusão

Das vinte e um  
de Junho de 1913, fa-  
cemos estes autos con-  
clusos ao M. M. Dr.  
Juiz Federal. Ten

Sen Francisco Maravalhas, Escrevente  
 o escrivo Sen Raul Plaisant, Escrevo  
 subcrevo

## Conclusão

Vista às partes -  
 C. 21-VII-923. C.  
 Cavalho.

## Data

No dia supra de-  
 clarado, recebi es-  
 tes autos. Sen Fran-  
 cisco Maravalhas,  
 Escrevente o escre-  
 vo Sen Raul Plai-  
 sant, Escrevo, sub-  
 crevo

## Vista

Aos 26 de Julho de

de 1923, laco estes  
autos com vista  
ao advogado Dr. Luiz  
Quadrado. Ten Fran-  
cisco Maranhão,  
Escrivente, o escre-  
vi. Ten Raul Hai-  
sant, Escrivão, sub-  
crevi.

Vista.

Vão as razões finais  
em separado, es-  
criptas a machi-  
na, em 25 folhas  
de papel alman, a  
datadas e assig-  
nadas e acompa-  
nhadas de 23 docu-  
mentos. Curitiba,  
24 de julho de 1923,  
Luiz Q. Quadrado.

Pa-

# Data

Aos trinta de Julho  
 de 1928, recebi estes  
 autos, com as razões  
 em frente. Seu Fran-  
 cisco Maranhão, Es-  
 crevente juramado  
 do o escrivão Seu Raul  
 Plausant, Escrivão,  
 subscreevi.

## Allegações Finaes.

Tratando do sacri-  
 fício do direito por  
 aquelles que tem  
 o dever de ser sa-  
 sua garantia, na  
 sociedade, Von Shering  
 diz que, ás vezes, o  
 amor de paz acom-  
 selha a condescen-  
 dencia, a mansue-  
 tude e até mesmo

mesmo a renuncia  
de faculdade de fa-  
zer-o. valer. Entre-  
tanto, sendo-se "Luta  
pelo Direito", em  
que o grande eran-  
gelizador da digni-  
dade humana toma  
as philosophias da  
Razão "Pura este  
astorismo circo-  
que em pastiza como  
o verme, não se  
pode queixar se  
vies a ser calcado  
aos pés, si-se que  
elle, para logo, li-  
shas adiante, re-  
conhece e proclama  
que, em certos casos  
resistir a injusti-  
ca é um dever do  
individuo para  
consigo mesmo, por  
que é um preceito



receito, da existen-  
 cia moral; é tam-  
 bém, um dever para  
 com a sociedade,  
 porque tal resisten-  
 cia não se torna  
 eficaz, nem produz  
 felix exito, senão  
 quando se genera-  
 liza. Outro não é o  
 gesto dos autores nes-  
 tes autos: a gravissi-  
 ma injustiça, de  
 que foram e se sen-  
 tem ameaçados, lhes  
 impoz o cumprimento  
 do dever ci-  
 vico, de que trata o  
 jurisconsulto - philo-  
 sopho, e, desse dever,  
 não desimpennar-  
 se, esforçando-se por  
 manter aquella est-  
 ma, que elle recom-  
 mendou. Não é que

que assim procedam  
por denegarem ra-  
zão a Victor Hugo,  
quando diz que  
as palavras são  
também seres vivos,  
e, de tal natureza,  
que ninguém, ás  
vezes, pode contá-  
las, por mais calcu-  
lada que seja a cal-  
ma com que se  
lança sobre o papel,  
mas porque, muito  
antes do grande poe-  
ta, já a sabedoria  
popular que se cria  
a cada marcha, di-  
go, cada um mar-  
char nos polêmicos  
fortiter in se, man-  
ter in modo, com to-  
da a força e energia  
nas cousas que dizem  
per ditos, por em Am

com toda a suavidade  
 de no modo de di-  
 zel-as. A accão do-  
 minada de dezo re-  
 gra obedecerá a sus-  
 tentação do direito  
 dos autores, nos au-  
 tos, onde se visam  
 elles obstar a uma vi-  
 lencia, impedir a  
 consummção da  
 injusticia legal, que  
 é a peior das vi-  
 lencias, porque, na  
 phrase de notarel  
 jurisculto patris,  
 é o arbitrio hypo-  
 crita, que se mascara  
 no e disfarça para  
 poder fazer impu-  
 nemente.

1º

Industrias e com-  
 merciantes de gran-  
 de importancia, esta-

estabelecidos em  
Herval, Estado de  
Santa Catharina, on-  
de residem e explo-  
ram, em larga esca-  
la, não só o com-  
mercio de generos  
nacionais e estran-  
geiros, como a in-  
dustria extractiva  
do matté e o res-  
pectivo commercio.  
(fls 5), os autores, em  
demanda de ap-  
plicação a seu gran-  
de capital social,  
adquiriram vastas  
e opulentas proprie-  
dades ruraes, na co-  
marca de Palenas,  
desta Recção Federal,  
do Paraná, com ec-  
tivismos hercaes, que  
produzem matté de  
qualidade superior

superior e ajuizada-  
 dissima. Essas pro-  
 priedades são deno-  
 minadas Boa Vista,  
 Corocinho, Las Bento  
 e Bom Retiro. (Docu-  
 mentos numero 1....)  
 Adquiridas tais pro-  
 priedades, os autores,  
 para logo, entraram  
 na posse de cada  
 uma dellas, alli exer-  
 cendo todos os direi-  
 tos elementares do  
 dominio de que são  
 titulares, pratican-  
 do des'arte os actos  
 possessorios exigidos  
 pela exploracao da  
 industria e comer-  
 cio, a que se entregam.  
 Assim e que, estabe-  
 lecida, no terreno  
 situado no districto  
 de Manguevinha, no

uma filial de sua  
casa de commercio,  
com numerosas  
beneficencias, que  
de muito valore-  
sam a progre-  
são de em que se encon-  
tram, fizeram os  
autores preparar os  
extensos herbarios já  
formados e em con-  
dições de fazer ex-  
plorações, existentes  
em seus diversos  
terrenos; a través des-  
tes mandaram a-  
brir estradas, cons-  
truíram, em cada  
um, barbaquias des-  
tinadas ao preparo  
de herbas mate con-  
cheada, arrancha-  
mentos e depositos,  
adquiriram carros,  
animaes e todos os



os instrumentos de trabalho necessarios, e devesem, em seguida, iniciar a exploracao dos mesmos heirais, extra-hindo e armazenando, em larga escala, o produto respectivo, que passarao a exportar para o paray e para o estrangeiro, fazendo-o transportar, pelos Territorios dos Estados do Parana e Santa Catharina, para o porto de Par Francisco, neste ultimo Estado.

Para facilidade de exportacao, mantem os autores dos grandes depositos, em Palmas e Uniao da Victoria, neste peccas de

do Paraná. Esses  
trabalhos, ou aucto-  
res empregam pes-  
soal operario supe-  
rior a duzentos homens,  
concorrendo, assim  
para o bem estar  
de numerosas fa-  
mílias, até então  
em luta com as  
maes desoladora po-  
breza, por falta de  
trabalho regular e  
certo. Todos os actos  
possessorios indica-  
dos, bem como in-  
numeros outros  
determinados pelas  
exigencias da explo-  
ração de sua in-  
dustria e seu com-  
mercio, os auctores  
praticam publica-  
mente, sem opposi-  
ção ou contestação de



de quem quer que  
seja. Ao lado, porém,  
da herwa matte ex-  
trahida de suas pro-  
priedades, os aucto-  
res, imprimindo  
maior desenvolve-  
to ao seu comer-  
cio, compram quel-  
le producto a ter-  
ceiros, quer neste Es-  
tado, quer no de San-  
ta Chatharina, recun-  
do o mesmo pro-  
ducto ao de sua pro-  
dução, para o effei-  
to da respectiva ex-  
portação.

Assim caracterizada  
e attestada, a posse  
dos auctores sobre os  
herws uniuersaes, mu-  
veis e semoventes re-  
feridos, como em se-

relação dos direitos  
reais de uso, gozo  
e disposição dos  
mesmos bens, está  
plena e irrefragavelmente  
provada nos autos. De facto,  
as testemunhas in-  
quiridas na dilacão  
probatoria, depondo  
todas por conheci-  
mento proprio, são  
conformes em attestar  
a dupla posse dos  
autores em todas as  
suas manifestações,  
em todos os actos  
que a revelam e  
constituem, que a  
caracterisam e evi-  
denciam. Nesse res-  
peito, a prova teste-  
munchal é a mais  
enxuta e conclusiva,  
que se pode ma-

imaginar. Quando, por-  
 reu, essa prova não  
 fosse sufficiente, ahí  
 estariam os documen-  
 tos juntos aos autos  
 e os que são ora exhi-  
 bidos, demonstrando  
 o pagamento cons-  
 tante dos impostos de-  
 vidos por aquelles actos,  
 o preenchimento de  
 formalidades, que pu-  
 supponham a qualida-  
 de de possuidor e até  
 o procedimento dos  
 agentes da ré, tentan-  
 do contra os mesmos  
 actos. Tudo isso pa-  
 tenteis a posse dos  
 autores. Occorre, ain-  
 da, que a ré, vindo  
 a juizo, não contes-  
 tou, de leve seguir, a  
 alludida posse ou um  
 só dos actos, que a

a revelar, nem  
produzir prova al-  
guuma em contra-  
rio. Trata-se, portan-  
to, de hypothese em  
que, segundo João  
Monteiro, os factos  
allegados não po-  
dem deiscar de ser  
considerados prova-  
dos, por isso que, en-  
tre a abundante e  
robusta prova so-  
bre elles produzida  
e a consequencia de  
querer os apremia,  
não ha, nem po-  
de haver conflicts  
possivel, uma vez  
que, acerca dessa  
prova, defecto al-  
guum pode ser pa-  
zoavelmente ar-  
guido. Em conse-  
quencia, está pro-

provado nos autos,  
 de forma a excluir  
 toda a duvida, a pos-  
 se juridica, animus  
juris, dos auctores,  
 tanto em relação  
 aos bens constitu-  
 tivos de seu patre-  
 monio, nesta Sec-  
 ção Federal, como  
 acerca das faculda-  
 des ou poderes inhe-  
 rentes ao dominio,  
 em seu exercicio  
 quanto aos mes-  
 mos bens. É a pri-  
 meira condicção fun-  
 damental da accção  
 proposta, em face  
 do art.º 501 do Co-  
 digo Civil.

3.

De muito que se  
 procura, por moti-  
 vos que não têm a



aquelle mencionada,  
embaraçar a indus-  
tria e o commer-  
cio dos auctores, tra-  
zendo-os em cons-  
tantes sobresaltos.  
Processos criminaes  
contra socios de fir-  
ma, tropelias po-  
liciaes, acções civis,  
em que, por iden-  
tidade de sobrenomes,  
se procura en-  
volver a mesma  
firma, como toda  
a sorte de provoca-  
ções e ameaças, de  
modo a crear, em  
forno dos auctores,  
uma atmosphera  
de presenções e de  
odios, arrastando-  
os a represalias,  
que facilitem os  
planos de sua inu-

inutilisacão, tudo tem  
sido posto em pra-  
tica com desusada  
insistencia e os  
maiores perigos  
para os mesmos  
auctores. Deante,  
porém, da ineffica-  
cia desses recursos,  
e da deternida go-  
ragem dos auctores,  
foram postos de  
parte esses proces-  
sos, para serem ado-  
ptados outros mais  
dissimulados. Assim  
foi que, nos primei-  
ros mezes do corren-  
te anno, começaram  
os auctores a  
ser inquietados pe-  
la autoridade poli-  
cia de Manquevinda,  
a qual levou a ef-  
feito diversas diligen-

diligencias ás pro-  
priedades rurales dos  
mesmos auctores,  
não s' para impe-  
dir a extracção de  
herva matte, como  
para apprehender  
a que fosse encon-  
trada já extrahida,  
(fls 7) Ao mesmo tem-  
po que o collecto-  
r estadual de Palmas  
recusava o seu visto,  
as guias relativas  
ao matte em tran-  
sito para o porto de  
San Francisco, no  
Estado de Santa Ca-  
tharina, via Porto de  
União, no Paraná.  
(fls 8), creando, assim,  
para aquelle pro-  
ducto, grave suspei-  
ta. Dádos, porém, es-  
ses primeiros passos



passos, entrou á ré,  
 por intermédio dos  
 collectores de Palmas  
 e Uruarã da Victoria,  
 e do agente fiscal  
 de Fargasa, a amea-  
 çar o exercicio dos  
 direitos reais de uso,  
 gozo e disposição, de  
 que eram e são ti-  
 tulares os auctores,  
 em relação ás pro-  
 priedades ruraes,  
 productos e outros  
 bens, mencionados,  
 como a posse res-  
 pectiva, como as me-  
 didas violentas e  
 vexatorias auctoris-  
 das pela legisla-  
 ção estatal prohibi-  
 tiva da extracção da  
 herba matte em  
 certos mezes do an-  
 no, como sejam ap-

amehensã e in-  
numeracã d'aquelle  
modo, imposi-  
cã de peccas mul-  
tas accrescidas de  
mais vinte por cen-  
to, cobranca judicia-  
al e consequente pe-  
nhora, pela qual  
serã os mesmos  
autores privados d'  
aquella posse e im-  
possibilitados de exer-  
cer os alludidos di-  
reitos. A prova irre-  
cusavel da realida-  
de e grandade de  
tal ameaça, como  
da immineencia  
das violencias que  
ella encerrava e  
encerra, e, portanto  
de ser justo e fun-  
dado o recuo d'ellas,  
esta: A) no docu-

documento de folhas  
 7, em que a pro-  
 pria autoridade pro-  
 licia de Manguei-  
 pinha attesta o pro-  
 posito de prohibir  
 a extracção e o com-  
 mercio de herba  
 matte pelos aucto-  
 res, apprehendendo  
 o producto encon-  
 trado, para o que  
 já fez diversas dili-  
 gencias; b) no do-  
 cumento de folhas  
 8 a 9, em que o Col-  
 lector estadual de  
 Palmas confessa es-  
 tar recusando deitar  
 o seu "visto" nas  
 guias de transporte  
 de herba matte em  
 transitto para o por-  
 to de São Francisco,  
 via União da Victoria

Victoria, creandose des-  
arte grave suspeita  
em torno d'aquelle  
producto e proor-  
gandar, em conse-  
quencia, a sua ap-  
prehensão, aliás por  
elle proprio sugge-  
rida: C) no refe-  
rido documento de  
folhas 8, em que o  
agente fiscal de  
Fangada commu-  
nida ao collector  
estavaal de União  
da Victoria, em 2  
de Marco passado,  
nao se o aviso rec-  
bido do collector de  
Palmas para appre-  
hender cerca de doze  
tonnelladas de herba  
matte em transit,  
pertencente aos aucto-  
res, como a tentativa

tentativa feita, em  
Langada, para levar  
a effeito a apprehen-  
são e os motivos que  
a obstarão: d) no  
documento de folhas  
10, em que o Secreta-  
rio Geral recommen-  
da ao Collector de  
Umas da Victoria, a  
apprehensão da al-  
ludida partida de  
herva mate, autori-  
sando-o a recorrer  
ao auxilio da autori-  
dade policial: e) no  
documento de folhas  
11, em que o mesmo  
Secretario Geral rei-  
tira as ordens ante-  
riores e recommen-  
da áquelle funciona-  
rio a maxima vigi-  
lancia; f) finalmente,  
no documento de

de folhas 12, em que  
o referido Secretário  
Geral insiste, pela exe-  
cução das violen-  
cias ordenadas e dá  
instruções para o  
exame da terra mat-  
te a ser apprehen-  
dida. Não podia e  
não pode, ~~ser~~ pois,  
ser mais grave e im-  
minente a ameaça  
à posse dos autores,  
nem mais justo e  
fundado o receio de  
violencia ao exerci-  
cio livre e pacífico  
de seus direitos peus  
de senhores e possui-  
dores incontestados  
e incontestáveis. Isso  
é tanto mais exacto,  
quanto, como evide-  
na o documento de  
fls 13 a 18, na data

data em que os aucto-  
 res vieram a juizo  
 impetrar as medi-  
 das de garantias e re-  
 gurança d' posse de  
 seus bens e direitos  
 reais, que a accção pro-  
 posta encerra, já o  
 collectoer estadual de  
 Urmas da Victoria ha-  
 via iniciado a serie  
 de violencias plane-  
 jadas contra aquella  
 posse. É assim que,  
 como patentencia a-  
 quelle documento,  
 não tendo apprehen-  
 dido a partida de her-  
 va matte, a que se  
 referiam o collectoer de  
 Palmas, o Agente fis-  
 cal de Jaraguá e o  
 Secretario Geral, por-  
 que os auctores tire-  
 ram tempo de acan-

acautelal-as convenientemente, o collecto-  
r de Urubão na Victoria,  
acompanhado da au-  
toridade policia, e  
com grande appa-  
rato de força arma-  
da, na ausencia dos  
mesmos auctores,  
arrambou o deposi-  
to a estes pertencen-  
tes, naquella locali-  
dade, digo, cidade, e  
d'alli retirou para  
mais de vinte e qua-  
tro toneladas de her-  
pa matte comprada,  
quasi toda, a terci-  
pos, e ensacada havia  
cerca de seis mezes,  
pelo que nem sequer  
estava na hypothese  
prevista pela legisla-  
ção prohibitiva da ex-  
tracção do matte em



certos mezes do anno.  
 E, tanto não se trata-  
 ra de herwa matte  
 susceptivel de appre-  
 heusão, nos termos  
 d'aquelle legislação,  
 que, havendo se que-  
 rido exearne judicial  
 d'aquelle producto,  
 o collector de Umuã  
 da Victoria nunca  
 tratou de levar a ef-  
 feito tal exearne, dei-  
 xando o processo  
 abandonado em car-  
 torio, pela certeza  
 de não poder porrar  
 o contrario. (Docu-  
 mento n.º 22.). Mas,  
 apoz essas violencias,  
 que, com o delegado  
 de policia, confessou  
 praticar por ordem su-  
 perior (fls. 15 n.º) o col-  
 lector de Umuã, da

de Victoria, como o  
de Palmas, e o agen-  
te fiscal de Jangade,  
continuaram amea-  
çando de apprehen-  
são e incineração  
qualquer partida de  
herba matte pertencente  
aos auctores e  
em transitto para  
o porto de São Francis-  
co, via União da Vi-  
ctoria. É o que, por  
sua vez, ao lado de  
abundante e robusta  
prova documental,  
evidencia a prova  
testemunhal produ-  
zida quer sobre a  
realidade da amea-  
ça, quer sobre a im-  
minencia da violen-  
cia, quer, finalmen-  
te, sobre a proceden-  
cia do recibo, que

que levou os auctores  
 a valer da accão pro-  
 posta. Trata-se, pois,  
 de um caso perfeitamente  
 caracterisado e provado, de  
 ameaças acompanhadas  
 de perigo actual, de violências  
 já em via de execução  
 a posse de cousas corporeas e de  
 direitos reais a ellas  
 relativos. Tentão, assim,  
 plenamente provados as duas  
 primeiras condições funda-  
 mentaes da accão  
 proposta; posse ju-  
 rídica animus ju-  
 ris, e justo receio  
 de violencia a essa  
 posse. Mas, do mes-  
 mo modo que as duas  
 primeiras, encontra-

encontra-se provada,  
nos autos, a terceira  
e ultima condicão  
fundamental da  
accãõ proposta, em  
face do artigo 501 do  
Código Civil: a in-  
justiça dos actos de  
que os auctores se  
periam ameaçados.

4º

O artigo 72 paragrapho  
17 da Constituição Fe-  
deral dispõe que o  
direito de propriedade  
de será mantido em  
toda a sua plenitu-  
de, salvo a desapro-  
priação por neces-  
sidade ou utilidade  
publica, mediante in-  
demnizaçãõ previa.

É a mais solenne  
e categorica affirma-  
çãõ da inviolabilidade

inviolabilidade da  
 propriedade particu-  
 lar, elevava, assim,  
 a altura de garantias  
 constitucionais, á ca-  
 thegoria de principios  
 cardaes do regimen,  
 sem outra excepção  
 que não seja a que  
 vem allí expressa.  
 Mas, exteriorisando-  
 se naquelle poder il-  
 limitado, que os ro-  
 manos sempre hen-  
 diam nas palavras  
usus fructus et abu-  
sus e que Lafayette  
 encerra nas fcul-  
 dades ou direitos de  
 possuir a coisa, fa-  
 zer d'ella os usos e  
 empregos a que se  
 presta, perceber-lhe  
 os fructos, dispor della  
 e destes como entem.

entender e transformar-  
mal-o a' vontade (Di-  
das Cous. paragrapho  
25), o direito de pro-  
priedade, somente  
apparece garantido  
em sua plenitude,  
quando a sua in-  
tegridade conceptual  
está assegurada; quan-  
do estão garantidos  
os principios sem  
que assenta, as con-  
sequencias que de  
si decorrem, sem  
alteração, de sua  
substancia ou for-  
ma, de seu typo  
ou estructura, de sua  
physiognomia, emfim.  
(Rev. de Dir. v. 1 p.  
649). Deede que não  
se verifique isso, não  
está o direito de pro-  
priedade constituído.

constitucionalmente  
garantido, mas está  
assegurado sua pleni-  
tude, nos termos  
do artigo 72 paragra-  
pho 14 da Constitu-  
ção Federal. Ora, a  
lei estadual numero  
2.015 de 1921 e seu  
regulamento, prohi-  
bindo a extracção  
de ferro matte nos  
Mezes de Outubro a  
Maio, privam os pro-  
prietarios de terras  
de uma das prin-  
cipaes faculdades  
comprehendidas em  
seu direito de pro-  
priedade, qual é o  
uso e gozo, e, portan-  
to attentam contra  
a plenitude desse  
direito, contra sua in-  
tegridade conceptual

conceitual, porque sacrificam um dos seus poderes elementares e lhe alteram a forma de exercício, subordinando-o a uma restrição não prevista no texto constitucional que o garante, antes em manifesta autonomia form seu espírito e sua letra.

Não pode haver maior atentado à plenitude do direito de propunção, do que o sacrifício puro e simples de um de seus direitos elementares, a mutilação de um dos poderes que lhe são inerentes e que se traduzem, na prática,





prática, por aquelle  
 imperio exclusivo, e  
 absoluto da vontade  
 sobre a causa, con-  
 forme os caracteri-  
 sa Lafayette. Conse-  
 quentemente, a lei  
 estadual n. 2.015 de  
 1921 e seu regulamen-  
 to (fls 22 e 24), vedan-  
 do a extracção de  
 herma matte, nos me-  
 zes de Outubro a Maio,  
 colidem nitida-  
 mente com o artigo  
 42 paragrapho 14 da  
 Constituição Federal,  
 porque, contra sua  
 letra e espirito, res-  
 tringem a plenitude  
 do direito de proprie-  
 dade, sem verificar-  
 se a nunca excepção  
 alli aberta. Não é tu-  
 do, porém. A proprie-

propriedade é mate-  
ria de direito substan-  
tivo, sobre que os Es-  
tados não podem le-  
gislar. (Const. Feder.  
Art. 34 nº 23). Nessas  
circunstancias, nem  
só por ser a garan-  
tia á plenitude do  
direito de propriedade  
de materia eminen-  
temente constitu-  
cional, como por per-  
tencer a propriedade  
ao direito substan-  
tivo, não podia o  
legislador estadual, sem  
isso e grave atten-  
tado a texto expes-  
so da alludida Cons-  
tituição, restringir  
aquelle direito, pri-  
vando os proprietá-  
rios de uma das  
respectivas faculda-

faculdades. Os Estados  
somente podem vedar  
a extracção de herra-  
matte, em determi-  
nada época do anno,  
ou nos terrenos devolu-  
tos, que lhes foram  
attribuidos pelo artigo  
64 da Constituição Fe-  
deral, ainda mesmo  
transferidos a par-  
ticulares, uma vez  
que a redacção assu-  
ma a categoria de  
condição inherente  
à transferência, ou  
nos terrenos que lhes  
pertencerem por ou-  
tro qualquer titulo.  
Em relação ao ter-  
mos do dominio par-  
ticular por titulo le-  
gitimo, qualquer ve-  
dicação naquella sen-  
tidar encontra formal

formas oppositas, in-  
venivel; resistencia  
nos textos constitucio-  
naes citados, com  
que collide abertamen-  
te. A lei estadual  
numero 2.015 de 1921  
e seu regulamento, po-  
rem, não collidem so-  
mente com os dispo-  
sitivos constitucionaes  
citados, mas violam,  
ainda, o artigo 72 pa-  
ragrapho 24 da Cons-  
tituição Federal, que  
declara garantir o  
livre exercicio de  
qualquer profissão  
moral, intellectual  
ou industrial. Com-  
mentando esse dis-  
positivo, assim se  
expressa o preclaro  
João Barbalho: - "O  
livre exercicio de qual

qualquer profissão é garantido como manifestação do direito inherente a cada individuo de, segundo sua própria determinação, applicar e desenvolver suas faculdades naturais e adquiridas na pratica de algum mister, officio, trabalho de qualquer genero, a sua escolha e independentemente de licença de autoridade, sendo apenas permittida a accção desta quando ao que acaso prejudique ao bem geral e ao direito de terceiros. E, assim consagrado o livre accesso e pratica dos profissões

profissões, prohibida  
está a regulamentação  
dellas, bem como ma-  
triculas, registros, ins-  
pexões por Agentes  
do Governo ou cor-  
porações prepostas ao  
exercício e direcção  
das mesmas, e, em  
geral, quaesquer me-  
didas de caracter pre-  
ventivo, salvo as limi-  
tadas restricções aci-  
ma indicadas e que  
se justificam em  
quanto indispensa-  
veis para garantir  
a segurança geral  
e individual. Fora  
d'ahi, o Estado fere  
a justiça e coartá o  
desenvolvimento so-  
cial" (Const. Fed.  
Braz. p. 229 e 230). Por  
isso escreveu o nob-

involvendo avel e quada-  
 ro Ruiz Barboza: —  
 "Não ha duvida me-  
 nenhuma que todas as  
 liberdades estão su-  
 jeitas á lei, sub lege  
libertas, porque to-  
 das são suscetíveis  
 de equívocos, de excessos,  
 e excessos, mercê  
 dos quaes se podem  
 converter em pre-  
 vilégios de uns para  
 oppressão de outros.  
 (A. Bunnialti, La  
 Liberté nell' Stato  
 Moderno, p. 176-82.).  
 Nesse sentido, por-  
 tanto, se deve enten-  
 der o que a Consti-  
 tuição nos assegura  
 no artigo 7º paragra-  
 pho 24, declarando:  
 É garantido o livre  
 exercicio de qual.

qualquer propensão mo-  
ral, intellectual ou  
industrial; Mas, as  
limitações, de que é  
naturalmente suscep-  
tível, essa liberdade,  
constitucional, não  
são arbitrárias. Têm  
um critério certo,  
um principis ha  
muito definido por  
Adam Smith: - To-  
do o individuo, em-  
quanto não infran-  
ja as leis da Justi-  
ça, é plenamen-  
te livre, de seguir  
o caminho, que lhe  
dicte o seu interes-  
se, e empregar, on-  
de lhe convier, a sua  
industria, o seu ca-  
pital, em compe-  
tencia com o dos ou-  
tros. - *Wealth of Nations*





Nations, L. 1. c. 9. p. 272.)

Parer no Direito v. 88 pp. 365 a 366). É essa a soberba licas que, sobre a interpretação do artigo 72 paragra pho 24 da Constituição, nos legou o grande mestre dos constitucionalistas paratens. D'ahi conclue Ruy Barbosa, em seu luminoso parecer, pela rivalidade, em face do texto constitucional citado, de toda a limitação à liberdade de industria, que esteja em desacordo com aquelle critério certo, em desharmonia com aquelle principio, cuja definição traçou Adam Smith

Smith. Tem diverso  
foi o modo de pen-  
sar, a respeito, do  
Visconde de Curro  
Petro, de U. do Ama-  
ral, J. Monteiro e  
Amphilophio de Ca-  
ralho, nos notaveis  
pareceres inseridos  
no citado volume  
do Direito. Na, porém,  
na propria Legisla-  
ção paravaense tex-  
to expresso, que, con-  
surgando o princi-  
pio citado e obdece-  
do ao criterio in-  
dicado, traça, de  
modo claro e in-  
sophismavel, o li-  
mite além do qual  
não é dado ao le-  
gislativo estadual  
passar em mate-  
rias de leis prohibi-

prohibitorias. Com  
 effeito, o artigo 125  
 numero 13 da Cons-  
 tituição estadual es-  
 tature que - a todos  
 o cidadão é garan-  
 tida a liberdade de  
 trabalho, comer-  
 cio e industria, sen-  
 do vedado ás aucto-  
 ridades do Estado es-  
 tabelecer leis pro-  
 hibitorias, salvo os  
 casos de offensa á  
 moral, aos bons  
 costumes e protec-  
 ção a industrias no-  
 vas. Não se pode de-  
 sejar mais perfec-  
 ta consagração dos  
 principios expos-  
 tos pelos constitu-  
 cionalistas citados.  
 Ora, a prohibição  
 da extracção de her-

Leis de Matta, nos  
mezes de Outubro  
a Maio, decretadas  
pela lei estadual nu-  
mero dois mil e  
quinze de 1921, e por  
seu regulamento,  
não consulta os  
interesses da colle-  
ktividade, nem é  
por elles exigida;  
não é indispen-  
savel a segurancia  
geral ou indivi-  
dual, nem é obser-  
vancia das leis de  
justiça; não visa  
nenhuma offensa  
à moral ou aos bons  
costumes, nem ten-  
de a prosequir indus-  
trias novas. Portan-  
to, a lei estadual  
numero 2015 e seu  
regulamento, citan-

citados, consignando  
 aquella prohibiçãõ,  
 em desacordo com  
 os principios que  
 derivam legitimar,  
 offendem abertamen-  
 te o artigo 72 para-  
 grapho 24 de Consti-  
 tuicãõ Federal, co-  
 mo grossamente  
 violam os outros dis-  
 positivos da mes-  
 ma Constituiçãõ,  
 anteriormente cita-  
 dos. Não é tudo, po-  
 rem. O regulamen-  
 to da citada lei nu-  
 mero 2015 collide,  
 por sua vez, com  
 outros disposições  
 da Constituiçãõ Fe-  
 deral. Effectivamen-  
 te, a divisãõ dos po-  
 deres politicos, que  
 é um dos dogmas do

do constitucionalis-  
mo moderno, repu-  
senta, um dos prin-  
cipios cardaes do  
regimen entre nós  
adoptado, tendo si-  
do expressamente  
consagrado pelo ar-  
tigo 15 da citada  
Constituição. Mas, re-  
gundo o artigo 63  
da mesma Consti-  
tuição, os Estados, nas  
suas constituições  
e nas suas leis or-  
dinarias, são obriga-  
dos a respeitarem  
os principios cons-  
titucionaes da União.  
Em consequencia, aos  
Estados corre o im-  
perioso dever de res-  
peitarem sempre  
o principio consti-  
tucional relativo a

a divisão dos poderes políticos, mantendo a distincção das respectivas funções, ex-ri do artigo, digo, citando artigo 63 da Constituição. É o que ensina J. Barbalho, dizendo: A divisão do poder publico nos tres ramos legislativo, executivo e judiciario, sem a qual não pôde existir segura a liberdade e antes corre os maiores perigos, bem como a faculdade de emendar e de reformar a constituição adoptada, entram como elementos fundamentais em toda a organização politica por:

tendentes a estabelecer um governo liberal e democrático, são garantias supremas, cuja ausência fraudaria o regimen estatutario. E, pois, devem considerar-se como clausulas inderogáveis das constituições estatutarias (Op. cit. p. 267). Diversa não é a sentença dos demais constituições malistas pátrias. Assim a essas clausulas se esquivou a Constituição do Paraná, antes, pelo contrário, as consagrou em seu artigo 8, respeitadas, assim, os princípios constitucionais de União



Ora, nada mais an-  
 ticonómico com o prin-  
 cípio da divisão dos  
 poderes políticos e,  
 portanto, mais que  
 para e patentemente  
 inconstitucional,  
 que as delegações do  
 poder legislativo  
 ao executivo. Se re-  
 correremos ao direito  
 publico federal nor-  
 te americano, que  
 é fonte preciosa  
 de nosso, veremos  
 que todos os seus  
 commentadores são  
 accordes em affir-  
 mar que, em face  
 delle, são incons-  
 titucionaes as de-  
 legações legislati-  
 vas em favor do  
 poder executivo, por-  
 que, como se exprime

expressa o grande  
Cooley, o executivo  
não pode exercer  
as funções do legis-  
lativo, como este  
não o pode as d'aquell-  
le, e, nemhum del-  
les as do judicialis.

The executive can  
do no legislative  
act, nor the legis-  
lative any execu-  
tive act, and nei-  
ther can exercise  
judicial authority.

(Gen. Princ. of Const.  
Law. p. 158). Esse o  
insigne publicista  
americano escreve,  
depois de ter dito  
que um dos prin-  
cipios axiomaticos  
do direito consti-  
tucional é aquelle  
segundo o qual o

a faculdade prerrogativa de fazer leis, outorgada ao poder legislativo, não pode absolutamente ser por elle delegada a qualquer outro ramo do poder publico. (Cond. Limit. p. 134). Os mesmos sentidos se manifestam em Bryce, Locke, Black e outros muitos constitucionalistas, de nota. Tem de modo diverso pensa, entre nós, o maior de nossos constitucionalistas, para quem, neste regimen, as delegações legislativas incorrem na taxa palpavel de illegitimidade. (Ray.

Ruy Barbosa, *Parcerias*  
*no Direito*, v. citado).  
A esses princípios  
se tem conservado  
féis os Tribunais  
superiores do país,  
como, entre nume-  
rosos outros, deexam-  
vir dos brilhantes  
acórdãos do Su-  
perior Tribunal de  
Bahia, dos quaes  
hoje relator o actual  
e eminentemente Minis-  
tro do Supremo Tri-  
bunal Federal, Dr.  
Pedro dos Santos (Di-  
reito, vols. 94, paginas  
526 e 94 paginas 138).  
Interrompimento iden-  
ticas é a jurispru-  
dencia do Supremo  
Tribunal Federal,  
empor que osaten-  
taram numerosas

numerosas decisões  
 d'aquella Alta Cor-  
 te de Justiça, e, no-  
 taadamente, o lu-  
 minoso Accordam-  
 de 24 de Maio de  
 1902, decidindo que  
 todo o regulamento  
 estadual que con-  
 tem disposições ex-  
 horbitantes das at-  
 ribuições do po-  
 der executivo, em  
 consequencia de  
 delegação legisla-  
 tiva, é, como esta,  
 inconstitucional  
 e nullo, mas poder-  
 do ser observado, nem  
 cumprido, por at-  
 tentar contra o prin-  
 cipio da divisão  
 dos poderes políticos,  
 a observancia do  
 qual estão adstructos

adstrictos os proprios  
poderes estaduais (Const.  
Fed. arts 15 e 63 (Di-  
recto n. 88 pagina 570).  
Mas, o regulamento  
da lei estadual nu-  
mero 2015 citada, por  
inconstitucional de-  
legação contida na  
mesma lei, eucar-  
ra disposições ex-  
horbitantes das at-  
ribuições consti-  
tucionaes do poder  
regulamentador,  
violando, dess'arte,  
o principio da di-  
visão dos poderes,  
como o dispositivo  
do artigo 72 para-  
grapho 1.º da Cons-  
tituição Federal. Ef-  
fectivamente, aquel-  
le regulamento ins-  
tituir como penas

penas, de que a lei  
regularizada não  
cogitou em nenhum  
de seus dispositivos:

A) a multa de um  
a vinte centos de  
reis; B) a multa  
adicional de vinte  
por cento, em caso  
de cobrança execu-  
tiva; C) a apre-  
heensão da barra met-  
te extraída, em  
qualquer parte em  
que seja encontrada;  
D) a sua inutilisa-  
ção, por meio de  
incineração (artigos  
2, 4, 14 e 19). Mais  
não é necessário pa-  
ra patentear a anti-  
ra e grosseira antono-  
mia do regulamen-  
to em questão com  
o direito público fede-

federal patria. Consequente-  
mente, a Lei estadual numero 2015  
e seu regulamento, a pretexto de cuja  
execução a si amea-  
ça a posse dos au-  
tores, são manifesta-  
mente inconstitu-  
cionais, infringimen-  
do, por ser, aos es-  
tranhos e arbitra-  
rios actos, em que  
aquella execução  
se decida, o ca-  
pacter accentuado  
de peraltante injus-  
ticia, de intoleravel  
iniquidade, cujos no-  
civos e ellegales ef-  
feitos se podem an-  
ter sido suscitados pe-  
lo remedio prompto  
e efficaz, que a accao  
proposta representa.



representa. Tem po-  
 de haver acto mais  
 injusto do que a amea-  
 ca de turbacão a u-  
 ma posse legitima;  
 do que o attentado  
 grosseiro a plenitü-  
 de do direito de pro-  
 priedade, pelo sacri-  
 ficio violento de di-  
 reitos em que elle  
 se fracciona; do que  
 a restricção arbitrá-  
 ria a liberdade de  
 trabalho, de com-  
 mercio ou indus-  
 tria, por força de  
 leis e regulamen-  
 tos, que ninguem  
 é obrigado a observar  
 ou cumprir; pois,  
 á sua execução, se-  
 gundo a licção de  
 Ruy Barboza, não  
 se pode, como dese

deve oppor-se o ci-  
dadão, porque defen-  
der, pelos meios le-  
gais, o nosso direito  
pirolado, por quem  
quer que seja, não  
é só uma facul-  
dade, mas ainda  
um dever, o primei-  
ro dever dos homens  
livres. E se é de  
um direito consti-  
tucional, que se tra-  
ta, essa obrigação  
e essa faculdade  
são inrenunciáveis  
e imprescriptíveis.  
( Parecer no Jornal  
do Commercio, Ou-  
tubro de 1904). Ora,  
nada de isto seria  
possível, se a execu-  
ção de leis e regu-  
lamentos inconstitu-  
cionais não envolvesse

enrolasse clamorosa injustica, nifis-  
tificavel mi queda-  
de. Tessa circum-  
stancias, e' mani-  
festa, e' incontesta-  
vel a injustica que  
acarreta a execu-  
caõ de leis e regu-  
lamentos eirados  
d' aquelle vicio. As-  
sim sendo, esta  
plenamente prova-  
do tambem, nos  
autos, a terceira e  
ultima griddicãõ  
fundamental da  
accãõ proposta, em  
face do artigo 501 do  
Código Civil; isto e',  
a revoltante injus-  
tica dos astros amea-  
cador pela rã. Chega-  
dos a este ponto, sem  
podiam os auctores

arctores de pór, a pen-  
na, irrefragavelmente  
provada, como dei-  
xaram, a proceden-  
cia do accaõ propos-  
to, tanto mais quan-  
to a defesa de si,  
confundindo idéas  
e causas incon-  
fundíveis, não tem  
a menor consis-  
tência jurídica, nem  
tem a amparada  
o mais leve resti-  
gão de provas, sequer.  
Não obstante, para  
darem maior real-  
ce à procedencia do  
accãõ proposta, pas-  
sam os arctores a  
analisar a defesa  
de si, pulverizando-  
a em todos os seus  
pontos.



5°

Tendo o juiz como  
 embargos de facto... a  
 se começa por aqui  
 a impropriedade da  
 acção proposta, por-  
 que: a) os interditos  
 possessores, em qual-  
 quer de suas formas,  
 destinando-se, pelo  
 systema do Código  
 Civil, a' garantir um-  
 pleamente a posse  
 dos direitos reais, são  
 inadmissíveis para  
 a defesa de cousas in-  
 corporaes ou direitos  
 pessoais: b) do mes-  
 mo modo, são os  
 interditos meo-  
 inhabil contra actos  
 de administração  
 publica lesivos de  
 direitos individuais,  
 e scilicet, para isso,



nessa a acção especial  
criada pelo artigo 13  
da Lei numero 251  
de 20 de Outubro de  
1894, a qual não po-  
de, segundo a ju-  
risprudencia do su-  
premo Tribunal, ser  
substituida pelos mes-  
mos interdictos; C)  
a applicação dos  
interdictos, nesse  
caso, offenderea o  
principio harmoni-  
co, digo, principio  
da harmonia e in-  
dependencia dos po-  
deres politicos; D)  
os acctores confundiram e cumulla-  
ram accção de em-  
bargos a terceiros, digo  
a terceiros e de ma-  
nutençã, o que  
não é possível; já

já por não se poder  
 verificar ameaça  
 de turbacão e turba-  
 ção, ao mesmo tem-  
 po com relação ao  
 mesmo objecto, já  
 por ser a defesa, nes-  
 sas accões, differen-  
 te por sua forma  
 e effeitos, e já por  
 não affectarem a  
 lei e o regulamen-  
 to em questão ou-  
 tros bens, além da  
 herança matte corta-  
 da na época pro-  
 hibida, visto só im-  
 porem multas e  
 apprehensão.

O.

Basta ler a petição  
 inicial de folhas, pa-  
 ra verificar que nin-  
 guem, nos presen-  
 tes autos, a não ser

ser a ré, cogitou de  
causas incorporeas  
ou direitos pessoais  
e de protecção á res-  
pectiva posse. Antes  
de tudo, terrenos e  
predios rústicos e  
urbanos, heranças,  
barbaquás e outras  
beneficências, herança  
matto em prepar, preparata ou em  
transito, carros, ani-  
maes, mercadorias  
constitutivas de  
stock commercial,  
tudo, enfim, que,  
materialmente, se  
for necessario á ex-  
ploracão, da indus-  
tria e commercio  
dos auctores, jamais  
pertencem á classe  
das causas incorpo-  
reas ou com ellas se



se pode confundir.  
 Por outro lado, os di-  
 reitos, de que os auc-  
 tores se disseram e  
 dizem titulares a-  
 meaçados, não tem  
 por objecto, mesmo  
 mediatos, actos ou  
 prestações de pessoas  
 determinadas, por em  
 cousas corporeas, im-  
 moveis, moveis e  
 semoveis, quaes  
 as indicadas, sendo  
 essas cousas em re-  
 lação directa e im-  
 mediata com os mes-  
 mos auctores. (Lar-  
 quey, syst. paragra-  
 phos 53 e 54). Tais di-  
 reitos são facultades  
 elementares da pro-  
 priedade em senti-  
 do restricto ou domi-  
 nio, attributos por

este enfeixados, cons-  
tituindo, como elle  
proprio, verdadeiros  
direitos reais. São  
os direitos de uso,  
gozo, percepção de  
fructos e livre dis-  
posição das cousas  
corporeas indicadas.  
Confundir essas cou-  
sas e esses direi-  
tos com cousas in-  
corporeas e direi-  
tos pessoais, é des-  
conhecer a linha que  
os separa na tech-  
nica juridica, é  
tomar a unum  
per unum, confun-  
dindo idéas in-  
confundiveis. É foi  
exclusivamente a  
parte das cousas  
corporeas indica-  
das e dos direitos re-

reaes sobre elles exu-  
 ridas, em que a si  
 ameacou e para  
 cuji proteccao os  
 autores impetra-  
 ram o remedio Cons-  
 tanti dos autos, com  
 fundamento no  
 artigo 501 do Codice  
 Civil. Para comprehen-  
 dero ahi estas, nos au-  
 tos, a peticao ini-  
 cial de folhas... e a  
 prova testemunhal  
 produzida. Os auto-  
 res somente allega-  
 ram e invocaram  
 posse de coisas cor-  
 poreas e de divi-  
 sos reaes que as tem  
 por objecto directo  
 e immediato, bem  
 como ameaca a  
 essa posse, impetra-  
 ndo a garantia

garantia legal con-  
tra a violencia que  
dita ameaca en-  
curava e encerra.  
Mas, oCodigo Ci-  
vil nao so reconhe-  
ce e proclama a  
posse de todos os  
direitos reais, com  
exclusão apenas, da  
hypotheca, como  
a protege e garan-  
te em toda sua pl-  
nitude pelos in-  
terdictos possessorios  
(Artigos 485, 493, 499,  
501 e outros; Clavis,  
Obs. Prelim. Trab.  
da Com. Esp. p. 1.  
p. 3.<sup>o</sup>; Astolpho de  
Reyenda, Man. do  
Cod. Civil v. 7, nu-  
mero 7, p. 25 e segun-  
tes). Alias, a si so  
confessa expressa.

expressamente, nos  
embargos de folhas...  
invocando, em fa-  
vor dessa afirma-  
ção, a jurisprudên-  
cia do Supremo Tri-  
bunal Federal. Em  
consequência, não  
tem a menor ap-  
plicação a hypo-  
these dos autos a  
allegação de que  
os interditos, em  
qualquer de suas  
formas, são inad-  
missíveis para  
protecção de cousas  
incorporeas ou di-  
reitos pessoais, nem  
se verifica a pre-  
tendida impropre-  
dade da accção pro-  
posta, com funda-  
mento em tal im-  
propreidade, porque

porque ninguém  
cogitou ajuiz de  
tal classe de cou-  
ras ou direitos. Tem  
é tudo, porim. Quan-  
do mesmo, se tra-  
tasse de direitos  
pessoaes, nem por  
isso teria proce-  
dencia a allegação  
da ré. Effectiva-  
mente, Clóvis Be-  
vilacqua, esclarecen-  
do o projecto da  
sua auctoridade, na  
parte relativa a res.  
se de direitos, affir-  
ma que elle com-  
prehende, no con-  
ceito da posse, to-  
dos os direitos reais,  
com exclusão ape-  
nas da hypotheca,  
que não se applica  
de modo continuado

continuado sobre a  
correu. Essa era a  
compreheensao, do  
projecto, até que o  
conselheiro Ruy Bar-  
boza, fiel aos prin-  
cípios que susten-  
tava a respeito, ac-  
rescentou ao actu-  
al artigo 1.85 do Co-  
digo Civil, depois do  
vocabulo dominio,  
a palavra proprie-  
dade. Essa emen-  
da additiva de au-  
toria do insigne ju-  
risconsulto patet,  
na phrase de Mar-  
tinho Garcia, não só  
melhorou o disposi-  
tivo emendado, co-  
mo o levou a com-  
prehencao os direi-  
tos pessoais, dando  
a maior amplitu-

amplitude da pa-  
lavra propriedade  
em relação ao voca-  
bulo - domínio. De  
facto, segundo Lafa-  
yette a palavra - pro-  
priedade sempre  
heunde todos os direi-  
tos que formam o  
património do in-  
dividuo e podem  
ser reduzidos a va-  
lor pecuniario, quer  
sejam reais, quer  
pessoaes, ao passo  
que o vocabulo - do-  
mínio - sempre  
heunde tão somen-  
te os direitos que  
tem por objecto di-  
recto e immédia-  
to as cousas cor-  
poraeas, isto é, os di-  
reitos reais proprie-  
mente ditos. Mas,



Mas, em face do es-  
posto e da definição  
que o Código Civil  
encerra, conside-  
rando possuidor to-  
do aquelle que tem,  
de facto, o exerci-  
cio, pleno ou não,  
de algum dos pro-  
cedes inherentes ao  
domínio, ou a pro-  
priedade, protegen-  
do, como protege,  
a respectiva posse,  
a conclusão logi-  
ca, necessariamente  
insophismavel é que  
o mesmo Código  
reconhece a posse  
dos direitos pessoais  
patrimoniaes, pelo  
menos, e a garante  
pelos meios que  
instituiu. O rigor  
logico dessa con-

conclusão é tanto maior, quanto, aludindo a posse dos direitos, nos artigos 193, números 1 e 2 e 520 paragrafo unico, e Código Civil, no artigo 486, reconhece a posse do usufructuario, do credor pignoratício, do locatario, exercendo-se ao lado da posse do proprietario, e que equivale a reconhecer a posse de direitos pessoais em relação as coisas, ou de direitos patrimoniaes, dispensando-lhe a protecção possessoria, de que todos gozavam, no estado actual do nosso

nosso direito. (Lacru-  
 da de Almeida (Jur.  
 das Cons. v. 1. p. 63  
 paragrapho 7; Ribes  
 Acc. Poss. p. 262 no-  
 ta 6). Tratando da  
 materia, diz J. Luiz  
 Alves: — Assim que,  
 não só os poderes  
 inherentes ao domi-  
 nus, mas também  
 os que constituem  
 o direito de proprie-  
 dade são suscepti-  
 veis de posse. Isto  
 quer dizer que, no  
 direito novo, a pos-  
 se se estende aos  
 direitos pessoais de  
 propriedade. Não  
 se estende a todos  
 os direitos pessoais,  
 nem aos direitos  
 políticos; compre-  
 hende somente: a)

a) os direitos inherentes ao domínio (direitos reais), b) os direitos inherentes à propriedade (direitos pessoais patrimoniaes). Com-  
ment as art. 1185 do Cod. Civil. E  
isso o notavel jurista escreveu, depois de haver explica-  
do que essas modificações o projecto do Código recebeu por força da emen-  
da additiva a re-  
sentada pelo eximio  
conselheiro Ruy Bar-  
boza. Nem pôde dei-  
sar de ser assim, a  
menor que se vá  
attribuir, ao insig-  
ne juris consulto,  
a ignorancia do

de traço differencial, que se para e distingue o vocabulo - dominio - das palavras propriedade, em seu sentido amplo, e o repudio das idéas por elle sustentadas em um monumental monographia, Posse dos Direitos Pessoaes. Tem se diga, como mesmo correctamente se tem pretendido, que a emenda additiva, de authoria de Rui Barbosa, é de simples redacção, não influindo sobre a primitiva disposição, a que for oportuna, no sentido de modificação, porque



porque innume-  
ras foram as emen-  
das de redacção, que  
alteraram dispo-  
sitivos do Código Ci-  
vil, offerecidas pe-  
lo seu preclaro re-  
visor ou constan-  
tes da lei que veio  
corregir de que elle  
representa o legis-  
lador. Portanto, quan-  
do de direitos pes-  
soaes se tratasse,  
nem por isso se-  
ria imprópria a  
acção constan-  
te dos autos, sen-  
do elles relativos  
a causas, isto é,  
procedimentos pa-  
trimoniaes, como  
são:

Tão improcedente



improcedente co-  
 mo o primeiro,  
 e o segundo mo-  
 tivo invocado pe-  
 la ré para con-  
 cluir pela im-  
 procedencia da  
 accção proposta;  
 isto é, a inadmis-  
 sibilidade dos  
 interdictos posses-  
 sorios contra actos  
 da administração  
 publicá, por exis-  
 tir, para ataca-  
 os, a accção sum-  
 maria especial  
 creada pelo artigo  
 13 da Lei nume-  
 ro 221 de 20 de To-  
 sembro de 1894, a  
 qual não pode ser  
 substituída por el-  
 les, segundo a ju-  
 risprudencia do

do Supremo Tribu-  
nal Federal. Com  
effeito, os escripto-  
res patrios, que tem  
tratado da mate-  
ria, são accordes  
em affirmar que  
os subterdictos pos-  
sessorijs, em qual-  
quer de suas for-  
mas, são rigorosa-  
mente competen-  
tes e perpetuamen-  
te admissiveis con-  
tra actos da admi-  
nistração publicã,  
uma vez que se  
verificarem as  
condições essen-  
ciaes ao seu exer-  
cicio, isto é, posse  
de cousas e impo-  
neas, de direitos rea-  
es ou pessoais pa-  
trimoniaes, e lesão



herão simultaneamente  
ou effectiva do mes-  
mo posse. Assim,  
Astorlabe Rezende,  
depois de refutar  
victoriosamente a  
erronea opinião,  
a cuja sombra se  
abriga-se a ré, es-  
tudando a questão  
em face dos prin-  
cipios cardaes do  
regimen e da legis-  
lação ordinaria res-  
pectiva, escreve: O  
effecto pratico da  
accão de man-  
tenção é evitar que  
o proprietario, real  
ou apparente, de  
coisa corporea, se-  
ja impedido de  
exercer sobre essa  
coisa os actos de  
gozo e de aprovei-

a novidade e a ventura eco-  
nômica, que ella  
lhe proporciona. Nes-  
sas condições, toda  
e qualquer pessoa  
é obrigada a se  
abster de praticar  
qualquer acto que  
subtraia a coisa  
ao poder do dono,  
ou que perturbe o  
gozo dessa coisa.

É claro que a esse  
dever não se pode  
eximir o Estado.

O Estado não me  
pode esbulhar da  
minha proprie-  
dade, nem me  
perturbar no exer-  
cício do meu diri-  
to de propriedade,  
ou no gozo da cou-  
sa, que me seja  
propria. Se a ad-

admissões públicas violar este  
meu direito, perturbará a minha posse,  
a posse que exerce legitimamente  
sobre uma coisa corporea. Tenho o incontestável  
direito de repellir a violência, como se se tratasse  
de violência praticada por um indivíduo qualquer....

Quando o juiz expede mandado de manutenção de posse contra o Govern.  
nr, elle não annulla acto administrativo, lesivo de direito individual; protege o direito de propriedade, obsta a vio-

violencia material,  
e defende o indi-  
viduo contra um  
acto illicito, contra  
um attentado ao  
direito de proprie-  
dade. (Man. do Cod.  
Civil, v. 7. n.º 210, pag.  
287. a 283). Ora, o que  
se diz do accão de  
manutenção, diz-  
se, como discanu-  
ver os termos da  
passagem trans-  
cripta, de todos os  
outros interdictos  
possessorios e, no-  
tadamente, do in-  
terdicto prohibito-  
rius, que é uma  
simples invalida-  
de d'aquella accão,  
a que substitue e  
pela qual é subs-  
tituido, em merito

muitos casos. Ao lado, porém, de Astolpho de Rezende, outros escriptores patrios existem, sustentando a admissibilidade e competência dos interdichos possessórios contra actos da administração pública. É assim que o sr. mais moderno de nossos escriptores, em obra recentemente publicada, escreve: - Finalmente, para outros, e com estes estamos, cabem os remédios possessórios contra actos da administração pública sempre que attentarem contra a pos.

posse de direito, quan-  
do confundida ou  
confundido o exer-  
cício deste direito  
com a posse de cou-  
sas materiais. (F.  
Fulgencio, De Posse  
e das Acc. Poss. m.  
119, pagina 100.). Di-  
verso não é o sen-  
tir de Martimho Ga-  
ez, J. Luiz Alves  
e outros acatados  
civilistas patrios.  
São admissíveis,  
portanto, os inter-  
dictos possessórios  
contra actos, do ad-  
ministração. Mas  
como já ficou di-  
to, e está irrefra-  
gavelmente prova-  
do, a hypothese dos  
actos é de posse  
de cousas corporeas

corporações e de di-  
 ritos reais de uso,  
 gozo, percepção de  
 frutos e livre dis-  
 posição, pelo in-  
 dustria e pelo com-  
 mercio, bem como  
 de arrecadação a essa  
 dupla posse por  
 actos de ré, prati-  
 cados a pretexto de  
 execução de uma  
 lei e de um regu-  
 lammento grosseiro  
 e manifestamente  
 inconstitucional  
 e nullo. Consequen-  
 temente, a admis-  
 sibilidade e com-  
 petencia da acção  
 proposta, no caso  
 concreto dos autos,  
 escapam a toda  
 e qualquer ques-  
 tião, não restando

restando a menor  
dúvida acerca de  
sua rigorosa ap-  
plicabilidade, aqui.  
O rigor logico dessa  
conclusão é tanto  
maior, quanto a  
ação sumaria  
especial, creada pe-  
lo artigo 13 da Lei  
numero 221 de 10  
de Novembro de 1894,  
na applica-  
ção absolutamente  
nenhuma a hy-  
pothese dos autos, ao  
contrario do que  
pretende a ré, em  
sua estranha in-  
sistencia de confun-  
dir ideas e cousas  
inconfundíveis. Re-  
almente, o paragra-  
pho 16 do artigo 13  
da Lei numero 221



221, citada, com as  
correções constantes  
do artigo 2 da Lei  
numero 1939 de 28  
de Agosto de 1908, es-  
tatué que as dispo-  
sições d'aquelle ar-  
tigo não alteram  
o direito vigente  
quanto ás accções  
possessorias. Ora, se  
esse dispositivo le-  
gal, creando e segu-  
rando uma accção  
especial contra actos  
de administrações  
publica, para fins  
determinados decla-  
ra que o direito an-  
terior subsiste in-  
tegro, na parte re-  
lativa ás accções pos-  
sessorias, a conclu-  
são unica, a que  
logicamente se pode

possa chegar, e que  
aquella não pode ser  
utilizada nos casos  
em que se verifi-  
cam as condições  
fundamentaes des-  
tas, muito embora  
se trate de actos da  
administração, mas  
hypothese a que es-  
tas se referiam. O  
contrario seria a  
inversão dos precei-  
tos da logica juri-  
dica. E' tambem  
o que affirmava So-  
tolpho Rezende, re-  
ferendo-se á accusã  
do artigo 13 da Lei  
numero 271, citada;  
Esta accusã especial  
não se applica, se-  
nem, aos attentados  
contra a posse dos  
cursos proporeas. Tão

Não só foi ella crea-  
da especial e pro-  
priaamente para a  
reparação das lesões  
aos direitos indivi-  
duaes incorporeos,  
resultantes de actos  
ou decisões das au-  
toridades administr-  
trativas, com um  
fim, por consequen-  
te, especifico (Lei  
numero 24. artigo 13),  
como ainda porque  
fezou expresso no  
paragrapho 16, cor-  
rigido, depois, pelo ar-  
tigo 2 da Lei nume-  
ro 1939 de 28 de Ago-  
sto de 1908, que as dis-  
posições do artigo  
13 não alteraram  
o direito vigente qu-  
anto ás accões posse-  
sorias. Em termos

termos geraes, pode-se dizer que a accção especial do artigo 13<sup>o</sup> da Lei numero 221 defende direitos incorporaes, direitos pessoais do individuo e não invade a esphera das accções possessórias. (Op. cit. n. 210, p. 184). De sorte que, nem si quer a posse dos direitos pessoais patrimoniaes se applica a accção summaria especial da Lei numero 221, porque essa classe de direitos diz respeito ás cousas, é relativa á propriedade. Como, porém, ficou provado até a evidencia, a hypothese dos

dos autos é de amea-  
 ça á posse de cousas  
 corpóreas e direitos  
 reais, perfeitamente  
 caracterisados, quasi  
 pá os de uso, gozo  
 e livre disposição, co-  
 mo outros tantos po-  
 deres inherentes ao  
 dominio propriamen-  
 te dito, nos precisos té-  
 mos do artigo 185 do  
 Código Civil. Logo, a  
 accção summaria  
 especial da Lei nu-  
 mero 251 não tem  
 a menor applicação  
 ao caso dos autos, ao  
 invés do que erro-  
 neamente pretende  
 a ré. A unica accção  
 competente, no hypo-  
 these, era e é a cons-  
 tante dos autos. Con-  
 siderações de outra


outra ordem, porém,  
teram a mesma  
conclusão. É concei-  
to cardinal de di-  
reito judicial aquell-  
le que, João Monteiro  
recorda, dizendo que  
a especie da accção  
ajuzgando depende  
da natureza subjecti-  
va ou objectiva da  
relação de direito vis-  
lado. Então, explica  
o primoroso proces-  
sualista patris: Si é  
certo que hoje já  
ninguém contesta  
a desnecessidade de  
baptisar a accção  
ajuzgando, ninguém,  
outrosim, põe em  
duvida a subordina-  
ção em que está o  
arctor, de adaptar a  
relação de direito, de

de que se diz Titular  
legado, effectiva ou im-  
minentemente, á clas-  
se das seccões que a  
lei, ex ratione mate-  
rise, ou segundo o  
quartum do peti-  
torio, ou outra qual-  
quer das forças mo-  
dificadoras do subje-  
ctivismo ou do objecti-  
vismo organico do  
direito legado, e, por-  
tanto, da accção cor-  
relata, traçou as di-  
versissimas especies  
de relações de direi-  
to. Indifferentemente para  
o nome da accção, mas,  
dada a violação de  
direito, esta só po-  
de ser re- equilibrada  
por meio de accção  
que lhe é propria  
respectivamente á

alórnia do processo  
pre-ordenado na lei.  
(Theor. do Proc. Civ. e  
Com. v. 1 paragra-  
pho 20, nota 4). Ora,  
descendo desses prin-  
cipios ao caso em  
debate, vê-se, antes  
de tudo, que a acção  
summaria especial,  
tal qual foi creada e  
está regulada pela  
Lei numero 21, ci-  
tada, além de re-  
ferir-se a direitos  
pessoas, incorporeos,  
presuppõe uma  
lesão já consuma-  
da, um acto admi-  
nistrativo, a ser an-  
nullado, já perfeito  
e acabado, tanto que,  
na respectiva peti-  
ção inicial, o actor  
é obrigado a inserir



inserir a exposição  
circunstanciada dos  
factos e a indicações  
das normas legais ou  
princípios jurídicos,  
donde se conclua a  
lesão effectiva de  
um direito indivi-  
dual. Na violação de  
direito, a ser re equi-  
librada por meio da  
acção sumaria  
especial, não ha, co-  
mo auctor, o titular  
de um direito sim-  
plesmente ameaça-  
do, porém de um  
direito effectivamente  
ferido, por acto já  
consummado, da  
autoridade adminis-  
trativa. No entanto,  
como está patente  
nos autos, a hypo-  
these d'elles constante



constante nunca foi  
de direitos pessoais,  
incorporados, nem de  
lesão efectiva, de  
offensa consummada,  
de, porém de tur-  
badas ou violências  
iminentes, ca-  
racterizada, apenas,  
por actos, meramente  
preparatórios, con-  
tra a posse de cou-  
sas corpóreas e de  
direitos elementares  
do dominio e taes  
resas, como elle jus-  
quis, como a acção  
proposta naõ visa  
senão a segurança  
contra ameaças a-  
companhadas de pe-  
rigo actual, simples-  
mente. A reparar,  
portanto, as duas  
hypotheses e as duas



duas acções, existe  
uma distancia in-  
transponível. Como,  
pois, transpôr essa  
distancia, para  
confundir os dois ca-  
sos e as duas acções,  
pretendendo a ap-  
plicação de uma  
onde só cabe o em-  
prego de outra, se-  
gundo os principi-  
os cardinaes do di-  
recto judicialis e a  
propria Lei nume-  
ro 271, invocada?!  
Basta isso para pa-  
tentear a inteira  
inapplicabilidade  
da acção summa-  
ria especial do ca-  
so dos autos, como  
o grave desacerto  
juridico, em que  
incorrem a ré, sus.

10  
sustentando a im-  
propriedade da ac-  
ção proposta pelos  
imbitivos, por que  
o fez. Não é tudo,  
porém. Está ple-  
namente provado  
nos autos por docu-  
mentos de valor ina-  
tacavel (folhas 7 a  
12) e pelos depoi-  
mentos das testemu-  
nhas inquiridas,  
que, parte das amea-  
ças da ré, vicia a  
herança matto de  
produção e de com-  
pra dos auctores,  
quando eucaminha-  
da, via União da Fic-  
tiona, para o Porto de  
São Francisco, Esta-  
do de Santa Cathari-  
na, donde tinha de  
ser transportada para

paros os mercados  
platinos. A hypo-  
these, portanto, em  
relação áquelle pro-  
ducto, é de merca-  
doria em trajecto, ou  
successão dos seus  
movimentos de lo-  
comocão, em gamen-  
ho para o seu  
destino, ou melhor,  
de mercadoria em  
transito. (C. de Men-  
donça, Trat. de Qui-  
Com. Braz. v. 5. nu-  
mero 60). Tem in-  
flue em contrario  
o facto de ser a  
heroa mette, assim  
em trajecto, recolhi-  
da a um deposito  
verdadeiro entrepos-  
to, de caracter par-  
ticular eubra, em  
Unias da Victoria, por

porque isso só é  
feito momentanea-  
mente, á espera  
que a Rede de Tra-  
cã Terrea forneça  
transporte para a con-  
tinuaçã, do mes-  
mo trajecto, sem  
que o producto sof-  
fra alli a menor  
motificaçã, ou  
simplesmente mu-  
dança de envolu-  
cro piquer. (Litté.  
Dict: Fay, Nouv. Dict.  
d' Econ, Polit.). Mas,  
para proteccã á  
posse de mercan-  
dorias em transi-  
to, contra actos de  
administracã pu-  
blica, as unicas pro-  
prias e competen-  
tes, habeis e admis-  
siveis, sã os inter-

interdictos possessórios, ainda quando se trata de exitar o pagamento de impostos inconstitucionales (Lei numero 1.185 de 11 de Junho de 1904). Por esse motivo, ainda, é incontestavel a inapplicabilidade da accção summaria especial ao caso dos autos, como inatacavel é a competência da accção proposta, com o fim de re-equilibrar a relação de direito em litigio. Isso é tanto mais exacto, quanto a lei estadual numero 2.015 e seu regulamento

regulamento, a pre-  
texto de cuja exe-  
cução a si amea-  
ça a posse d'aquel-  
las mercadorias,  
como dos outros  
bens e dos direitos  
dos auctores, são  
de inconstituci-  
onalidade mani-  
festa, como ficou  
proovado no correr  
desse trabalho. Tem  
se diga, como fez  
a si, em accão i-  
dentica, que corre  
por este Juiz, per  
incompetente e  
impropria a accão  
constante dos au-  
tos, por serem os  
interdictos posses-  
sorios meos inha-  
beis para, por elles,  
se pedir annulla.



anulação ou sus-  
pensão de leis e  
regulamentos, por  
inconstitucionaes  
Semelhante simu-  
lacro de argumen-  
tos não colhe, no  
caso concreto dos  
autos. Já ficou dito,  
e basta ler a peti-  
ção inicial para  
verificar-o, que os  
auctores não vie-  
ram a juizo pedir,  
nem pediram, a  
anulação ou  
suspensão de leis  
e regulamentos ta-  
mados inconstitu-  
cionaes: o que os  
auctores pediram  
alli, com precisão  
e clareza insophis-  
maveis, foi que o  
meretissimo juiz os

os segurasse contra  
a violencia imminente  
de sua posse,  
comminando á  
si si esta trans-  
gredisse os preceitos,  
mantimentos, de go-  
vernamento e os  
auctores n'aquella  
posse, visto ser jus-  
to e fundado o re-  
curso de serem elles  
molestados. Ora, isso  
nunca foi perder an-  
nullação ou sus-  
pensão de leis e re-  
gulamentos por in-  
constitucionaes, nem  
com tal pedido se  
confunde. Nem va-  
lor em contrario  
tem o facto de ha-  
verem os auctores  
discutido e provado,  
nos autos, a grossei-

grossera inconstitucionalidade da lei estadual numero 2015 e de seu regulamento. A materia da inconstitucionalidade foi arguida, nao por ser objectivo da accao proposta ou como tal, pois ella tem fim especial, digo, fim especifico inteiramente diverso, a que os auctores se conservaram fieis nos autos, mas para patentear que, no caso em debate, concorrera, tambem, o ultimo requisito essencial a procedencia da mesma accao, isto e, a injusticia do acto a.

ameaçados, o seu ca-  
racter ilícito, a sua  
manifesta illegali-  
dade. Nessas cir-  
cunstancias, não  
tendo os auctores  
pedido mais que  
a sua segurança  
contra violencia im-  
minente, que so-  
bre sua posse pai-  
sava e paira, e não  
podendo a sentença  
final deixar de de-  
cider, de accordo com  
o pedido, julgando-  
o procedente proce-  
dente ou improce-  
dente, sob pena de  
se não reestiver de  
todas os requisitos  
formaes indispensa-  
veis a sua valida-  
de, não ha como con-  
fundir o objectivo da

da acção proposta  
com o devido pedi-  
do de decretacão de  
inconstitucionalidade de lei ou regu-  
lamento, nem por  
esse vicio decreta-  
do por aquella sen-  
tença, em sua par-  
te decisoria. Mas,  
improcedente, sob  
os pontos de vista,  
que tem de ser  
expostos, ainda o é  
o segundo motivo  
pelo qual a ré foi  
levada a affirmar  
a improcedência  
da acção proposta,  
em face da juris-  
prudencia dos tri-  
bunaes superiores  
do paiz. Sem invo-  
car os numerosos  
julgados dos tribunaes

tribunaes estaduais,  
dentre os quaes se  
destacam os do tri-  
bunaes da Bahia,  
Minas, Saõ Paulo e  
Districto Federal, cu-  
jas decisões, a res-  
peito, sãõ verdadei-  
ramente notaveis,  
ahi estãõ a jurisqu-  
dença do Supremo  
Tribunaõ Federal,  
abundantissima e  
uniforme, a procla-  
maçãõ, dos mais an-  
tigos aos mais re-  
centes accordans,  
a rigorosa compe-  
tencia, a inteira  
admissibilidade dos  
interdictos possesso-  
rios aos casos, como  
os dos autos, nos  
quaes estãõ em jogo  
a posse de cujas

coisas corpóreas e de  
direitos reais perfei-  
tamente caracteri-  
zados. Seria fastidioso,  
dando a este  
trabalho maiores  
proporções, ainda, ci-  
tar aqui, um por  
um, os inúmeros  
requisitos acordados  
do Supremo Tribu-  
nal Federal, existen-  
te nesse sentido. Mas,  
a ré o reconhece e  
confessa, expressa-  
mente, em seus em-  
bargos de folhas.....  
Desse respeito, não  
há, pois, a menor du-  
vida. Mas, quando o  
caso dos autos, em  
vez de ser de direitos  
reais perfeitamente  
caracterizados, fosse,  
apenas, de direitos

direitos possessões pa-  
trimoniaes, nem por  
isso a jurispruden-  
cia do Supremo Tri-  
bunal seria contra-  
ria ao emprego e á  
competencia dos  
interdictos possesso-  
rios a elle, e, portan-  
to, á propriedade  
da accão proposta. É  
que, como fazem  
ver C. Spinola e T.  
Fulgencio, a jurispru-  
dencia d'aguelles al-  
ta Corte de Justiça  
se vem orientando,  
de certo tempo pa-  
ra cá, no sentido de  
proclamar a com-  
petencia dos interdi-  
ctos para proteccão  
da posse de direitos  
patrimoniaes rela-  
tivos á propriedade



propriedade. (Acces  
de 6 de Julho de 1907,  
Rev. de Dir. v 5 p. 81;  
de 21 de Julho de 1909,  
em O. Kelly, numero  
1412; de 20 de  
Abril de 1910, 22 de  
Abril de 1911, e 2 de  
Agosto do mesmo  
anno, no citado O.  
Kelly, numero 1193;  
de 24 de Janeiro de  
1917, rev. de Dir. v 10  
pag. 36; de 30 de  
Abril de 1921, em  
F. Fulgencio citaso,  
além de outros). Os  
accordans, que tem  
decidido serem ina-  
dmissivis os inter-  
dictos possessorios  
para proteccão da  
posse de cousas in-  
corporeas ou direitos  
pessoaes, não tem

sem applicação  
alguma á hypo-  
these dos autos. É  
que, na totalida-  
de dos casos, a que  
aquelles accordans  
se referem, o re-  
medio possessori  
foi pedido, não pa-  
ra que fosse a os  
requerentes asseg-  
rados a intanabi-  
lidade da posse le-  
gitima de cousas  
corporea ou de di-  
reitos reais perfei-  
tamente caracteriza-  
dos, mas para que  
se suspendesse a exe-  
cução de leis e re-  
gulamentos taxa-  
dos de inconstitu-  
cionalidade não  
manifesta, ou en-  
tão para que não

não continuasse o  
fisco a exigir o pa-  
gamento de deter-  
minados impostos,  
com fundamento  
nas mesmas leis  
e regulamentos, co-  
mo succedeu nos  
dois recentissimos  
casos dos interdictos  
impetrados por ad-  
rogados, industriais  
e commerciantes  
da Bahia, e decidi-  
dos pelos Accordans  
de 9 de Junho passa-  
do e 5 do corrente  
mez. No entanto,  
como ficou dito e  
não é de mais re-  
petir, o caso dos  
autos é essencial-  
mente diverso: aqui  
o remedio posses-  
sorio foi impetra-

impetrado para segu-  
rança do preso de  
cousas eminentemente  
corpóreas e  
de direitos rigorosa-  
mente pecaes, a ellas  
relativos, deante da  
ameaça de violen-  
cia material im-  
minentemente da parte  
da ré e pelo justo  
preceito de sua con-  
summação, sendo  
a inconstitucionalidade  
arguida de  
tal ordem mani-  
festa, que não esca-  
pa á percepção  
dos membros compo-  
nentes na matéria,  
imprimindo aos  
actos ameaçados o  
caracter de clamor-  
osa injustiça, de  
verdadeiro attentato.

attentado. Não ha, pois, accordam do Supremo Tribunal Federal, decidindo que, ás questões sobre posse, de cousas corpóreas e direitos reais, entre particulares e a administração pública, como na hypothese, seja applicavel a accção summaria especial e, menos ainda, que esta não ceda o lugar á unica accção competente, isto é, ao interdito possessorio. Quando, porém, um ou outro accordam mal inspirado existisse em contrario, não seria elle, de ordem a ser invocado, porque, na phrase do



do saudoso Ministro,  
D<sup>o</sup> Américo Lobo,  
pauco importa que  
existam nichales de  
precedentes em con-  
trato, visto como,  
dar conta de cidade  
a jurisprudencia op-  
posta a lei, impor-  
ta a destruição da  
Constituição (Dec. n.  
77 p. 199 e seguintes).  
Mas tem, portanto,  
a menor proceden-  
cia o segundo mo-  
tivo pelo qual a ré  
pretende a impro-  
quidade e incom-  
petencia da accão  
proposta, porque,  
ao contrario do que  
arrentou a mes-  
ma ré, os inter-  
dictos possessorios são  
meios habéis contra

contra actos adm-  
nistrativos attenta-  
torios, como na hy-  
pothese, da posse  
de cousas corporeas  
e de direitos reais  
a ellas concernen-  
tes, ou de direitos  
pessoaes patrimo-  
niaes relativos á  
propriedade, sen-  
do impossivel, pe-  
la propria lei que  
a criou e regula,  
applicar a esses  
casos a accao sum-  
maria especial.  
Recusar ao possui-  
dor, naquelles cas-  
os, os interdictos  
possessorios, seria  
recusar-lhe uma  
das mais solidas  
garantias constitu-  
cionaes da proprie-

propriedade, certo,  
como é, que elles  
estão para os direi-  
tos do patrimonio,  
como o habeas cor-  
pus para com os  
da liberdade indi-  
vidual. Do mesmo  
modo que, sem o  
habeas corpus não  
há liberdade segu-  
ra, não haverá, sem  
os interditos, pro-  
priedade garanti-  
da. (Ruy Barboza, Pa-  
recer no jornal do  
Commercio). Mais  
não é necessario,  
para patentear a  
extraordinaria in-  
consistencia juridi-  
ca do que aventurou  
a si.

§.

Como se não bastas.



bastasse o que tem  
 de ser, a ser, pub-  
 licado, ainda preten-  
 de a re', que o em-  
 quego dos interdictos,  
 nos casos como os  
 dos autos, offende o  
 principio da inde-  
 pendencia e harmo-  
 nia dos poderes poli-  
 ticos. E o terceiro  
 motivo, em que se  
 estriba a re', para  
 adquirir a irrespon-  
 sabilidade da accao pro-  
 posta. Ainda assim  
 se deixa ver a  
 re' a tornar a mu-  
 rir por furo, con-  
 fundindo ideas e cou-  
 ras inconfundiveis.  
 Desde Hamilton, no  
 Federalista, ate Cam-  
 pos Salles, no pre-  
 ambulo do decreto

decreto numero 848  
de 11 de Outubro de  
1892, e, d'ahi, ate Ama-  
ro Cavalcanti, no Re-  
gimen Federativo,  
e Pedro Lessa, no Re-  
gim Judicial, como  
ate os mais recen-  
tes commentadores  
do nosso decido, se  
diz e se sabe, tan-  
to no America do  
Norte, como aqui,  
que o perigo da vio-  
lacao do principio  
da independencia  
e harmonia dos  
poderes politicos  
pelo Judicial Fed-  
eral promana, um-  
co e exclusivamente,  
da extraordinaria  
importancia e gran-  
de extensao de sua  
competencia juris-

jurisdiccional, que  
lhe asseguram, co-  
mo um dos prin-  
cipios cardaes do  
regimen, como ver-  
dadeiro dogma de  
direito publico fe-  
deral, a notavel pre-  
eminencia, de que  
goza, podendo an-  
nullar os actos e  
casar as decisões  
dos outros poderes  
constitucionaes. Não  
existe, neste regi-  
men, nem na pa-  
tria de Hamilton,  
nem aqui, outra  
causa para o pos-  
sivel perigo apon-  
tado, como attes-  
tam, alli, Cooley,  
Bryce e outros cons-  
titucionalistas de  
noto. Esse perigo

penço, porém, foi  
lamentavelmente  
conjurado, pela dou-  
trina e pela ju-  
risprudência, que,  
no silêncio das res-  
pectivas Constitui-  
ções, lá, como aqui,  
estabeleceram e  
adoptaram regras  
tendentes a man-  
ter illeso o prin-  
cípio da independen-  
cia e harmonia  
dos poderes politi-  
cos, a despeito da  
preeminencia do  
poder judicial Fe-  
deral (Cooley, Gen.  
Princip. of Const.  
Law cit; A. Casal-  
cante, Op. cit. p. 288  
u seguintes.). No en-  
tanto, entre essas  
regras, nunca figu-

liguiron, nemu fequira,  
a prohibiçãõ do em-  
prego dos interdictos  
possessorios, como  
meios, na phrase  
de saudoso Mestre de  
Direito, de fazer pas-  
sar estes de sua  
idealidade pura pa-  
ra sua realidade  
concreta, ou de pro-  
vocar a actuação de  
judiciaria, nos ca-  
sos que correspon-  
dem ao seu fim espe-  
cifico. É meem de  
notar que jamais  
houve quem affir-  
masse o contrario.  
Ora, si assim é e  
nem pode deixar  
de ser, em face da  
doutrina, e da ju-  
risprudencia ame-  
ricana, que nossos

nossos constituciona-  
listas remobuzem,  
como ha de ser con-  
trario ao principio  
da independencia e  
harmonia dos pode-  
res politicos o em-  
prego do interdicho  
prohibitorio, nos ca-  
sos, como o dos au-  
tos, em que se veri-  
fica violencia im-  
minente por parte  
da administração  
a posse de cruzes  
corporeas e de direi-  
tos reais, a pretexto  
de execucao de lei  
e regulamentos ma-  
nifestamente incons-  
titucionaes?! Pois  
então, o emprego do  
interdicho prohibi-  
torio attentado contra  
o principio da in-

independencia e har-  
monia dos poderes  
politicos, quando ape-  
nas visa obstar uma  
violencia imminente,  
um acto admini-  
strativo em sua  
phase preparatoria,  
e a applicação das  
accões summarias  
especial se harmoni-  
zisa com aquelle  
principio, a despeito  
de visar a annulla-  
ção de violencia  
já consummada,  
de acto administrativo  
já perfeito e acatado.  
Decidida-  
mente, a logica da  
re tem extraordinaria  
semelhanca com  
a do celebre syllo-  
gista Molière.....  
Nem se querendo que

que a osimãõ dos au-  
tores se oppõha o  
paragraphe 9 do arti-  
go 13 da Lei numero  
221 de 1894, citada, ja  
porque aquelle dis-  
positivo legal so-  
mente se da ao Poder  
Judiciario a apre-  
ciacãõ do mereci-  
mento do acto ad-  
ministrativo im-  
pugnado pelo habo  
de sua convenien-  
cia ou opportun-  
idade, e nunca sob  
o ponto de vista de  
sua illegalidade,  
e ja porque e o an-  
tecedente paragra-  
pho 7 que authorisa  
a suspensãõ pre-  
liminar de todo e  
qualquer acto d'aquel-  
la natureza, desde



desde que as leis não se applicham a razões de ordem publicá. Não tem, pois, a menor procedencia o terceiro motivo, em que se fundou a ré, para inopelar de impropria e inadmissivel a accção constante dos autos.

9.

Finalmente, no proposito, ainda, de reconhecer da impropria da accção proposta, a ré allega que os auctores cummulavam as accções de embargos á quitação e de manutenção, o que não é admissivel, já por não se poder verifi-  
sar ameaça de tur-

turbacão effectiva, ao  
mesmo tempo e com  
relação ao mesmo ob-  
jecto, já por ser a de-  
fesa, nessas accções, di-  
ferentes por sua for-  
ma e effectos, e já  
por que a lei e o  
regulamento estabe-  
lecidos em questão não  
allectam outros bens,  
além da herwa mat-  
te cortada na época  
prohibida, visto só  
imporem multa e  
aprehensas d'aquel-  
le producto. Não ha  
mais falto, nem er-  
roneo. Todos os com-  
mentadores de nosso  
direito antecor ao Co-  
digo Civil, quer anti-  
gos, quer modernos,  
são accordes em dou-  
trinas que o interditi-

interdicto prohibitorio  
 e manutencas de pos-  
 se, quando intenta-  
 das dentro de anno  
 e dia, são accões pos-  
 sessorias summarias  
 com o mesmo curso  
 e sujeitos a identi-  
 cas formalidades, re-  
 spondendo ambas a pro-  
 teccas da posse. É o  
 que se vê em Cac-  
 tano Gomes, que diz:  
 Tambem, quando  
 alguém é perturba-  
 do na sua posse, mas  
 não espoliado anno-  
 da da mesma, e te-  
 me que o perturba-  
 dor o espolie e tire  
 da posse, pode fazer  
 peticao ao juiz, em  
 que lhe pide, depois  
 de narrar o facto, que  
 mande notificar o

notifical-o para  
que não o perturbe.  
Man. Prat. c. 26, par-  
te I, numero 8.). Por  
sua vez Correia Telles,  
tratando do interd-  
icto prohibitorio, de-  
pois de indicar o seu  
fim especifico e as  
cominações com  
que é peado, escreve:  
Esta accão é se-  
melhante ao inter-  
dicto prohibitorio  
dos romanos, e pode  
usar-se em todos  
os casos, em que el-  
les usaram dos seus  
interdictos. Assim  
aquelle que é turba-  
do na posse, tanto  
pode usar da accão  
de manutença, co-  
mo impetrar preceito  
penal. (Douct. das Acc.)

Acc. Ed. de J. Pinto,  
 nota 430 ao paragra-  
 pho 200). Ainda mais,  
 occupando-se da ac-  
 ção de manutenção,  
 no Exemplar de  
 Libello, annexo á  
 obra citada, Corrêa  
 Sellar, depois de lhe  
 descrever o processo,  
 diz: A esta accção cha-  
 mamos também Em-  
 bargos á primeira. (Pg.  
 9). Diverso não é o  
 sentir de Lobão, para  
 quem: Estes prescri-  
 tos, comminatórios,  
 na forma desta Or-  
 denação (L. 31. 78 pa-  
 ragrapho 5º), em ef-  
 feito são em nro  
 Reino um remedio  
 possessorio de Manu-  
 tenção, como se vê  
 na nota transcripta

transcrita pelo Repu-  
blic debaixo de con-  
clusão - fosse por  
benefício do primei-  
ro e segundo decre-  
to (Interd. paragra-  
phs 90, 98 e 99). Do  
mesmo modo Rebou-  
ças, entre nós, escri-  
veu: A Ord. L. 3 T.  
78 paragrapho 5º au-  
torisa as manuten-  
ções, pondo-se ao abri-  
go tutelar da Auto-  
ridade judicial o  
que se teme de ou-  
tro, que queira sem  
razas occupar e to-  
mar suas cousas (Res.  
a Consolid. da Legis  
Civis, ao artigo 812),  
sendo que Texeira  
de Freitas, em respos-  
ta, se declarou de  
inteiro accordo com

com aquellas sabias  
 observações. (Consolid.  
 cit. nota 19). Tanto  
 assim que, annotando  
 de Correia Telles, pon-  
 tificou o grande ju-  
 risconsulto pátrio: Tas  
 maintainências notifi-  
 cou-se o réo para  
 não continuar na  
 turbacão feita, nos  
 interdictos prohibito-  
 rios para não execu-  
 tar a turbacão tenta-  
 da, no que só ha  
differença de pala-  
bras. (Dout. das Acc.  
 not. 387 as paragra-  
 pho 84). Depois disse,  
 acrescenta Feisioiro  
 de Freitas: Quem é  
 turbado na posse,  
 tanto pode usar da  
 accão de manuten-  
 ção, como do precii-

preceito penal, por-  
que, a Ord. do L. 3  
V. 78 paragrapho 5º tan-  
to apoia aquella, co-  
mo o interdicto pro-  
hibitorio (Op. cit. no-  
ta 436 ao paragrapho  
94). Essa doutrina sus-ten-  
tada pelos mais no-  
táveis commenta-  
dores de nosso direito,  
essa doutrina rece-  
bem a mais com-  
pleta consagração  
por parte dos tribu-  
naes superiores do  
paiz, quer no passa-  
do, que no actual re-  
gimen (Accs. de Rel.  
de Ouro Preto, no Des.  
n. 32, p. 533; da Rel.  
de Petropolis, na Res.  
de Des. n. 15 p. 236.  
do Trib. de S. Paulo, na  
Res. dos Trib. n. 32, p.



p. 42; da Corte de Ap-  
 pellacão na Res. de  
 Dir. v. 34 p 334). Con-  
 sequentemente, no  
 direito anterior ao Co-  
 digo Civil, o interd-  
 cto prohibitorio e a  
 accão de manuten-  
 ção tinham o mes-  
 mo fundamento le-  
 gal, a mesma ori-  
 gem e o mesmo  
 fim, seguam-se a  
 mesma marcha,  
 estariam sujeitos ás  
 mesmas formalida-  
 des. (Consolid. das  
 Leis Federaes, p 3.  
 arts 412, segunda par-  
 te, e 414, combina-  
 dos com os artigos  
 359 e seguintes), pe-  
 dendo a posse ser ga-  
 rantida por um ou  
 outro d'aquelles reme-



remédios possessórios.  
Encontrando os interdichos prohibitorios assim caracterizados, o Código Civil os mantém com os mesmos traços, porém sob a forma de acções de manutenção de posse. (Arts 501 e 523; Astolpsho Regende, Op. cit. no 68 p. 184). De sorte que tudo quanto escreveram os auctores decidiram os tribunales citados, no dominio do direito anterior, acerca dos traços do interdicho prohibitorio da acção de manutenção, considerando aquelle simples modalidade de acção e uso



susceptivel de ser sabo-  
 tudado por elle, ou  
 vice-versa. Tem, com  
 maiorin de razãõs,  
 applicaçãõ a esses  
 dois meios de pro-  
 tectãõ possessoria  
 em face do Código  
 Civil vigente. Isso  
 escapa a toda e qual-  
 quer contestaçãõ, di-  
 ante dos artigos 501  
 e 523 do Código Ci-  
 vil. Mas, em vista  
 do exposto, é eviden-  
 te que o effeito im-  
 mediato, a consequen-  
 cia logica e neces-  
 saria, e, embora, si et  
in quantum do man-  
 dado prohibitorio, no  
 interdicto respectivo,  
 é perfeitamente a  
 mesma do manda-  
 do de manutençãõ



manutenção, na ac-  
ção de força nova  
turbativa; isto é, ga-  
rantir, assegurar  
ou manter o re-  
querente na posse  
das coisas, a cujo  
respeito elle tem  
justo peccio de tur-  
bação. Isso se veri-  
fica quer tenha ha-  
vido, quer não, pe-  
didão expresso para  
que a segurança im-  
petrada se torne ef-  
fectiva por essa for-  
ma. É o que dizem  
bão, com grande au-  
toridade, com quem  
trata da materia:  
Embora os manda-  
dos comminato-  
rios não tenham clau-  
sulas expressa, deve-  
se entender que es-

estão sujeitos ao precei-  
 to de que o requiren-  
 do suspenda os seus  
 projectos, de que o  
 requirente se queixa  
 ou que justamente  
 teme. Até que se  
decida a razão e o  
de cada um. (Acc.  
 Sum. n. 1. paragra-  
 pho 555). De inteiros  
 accordos se manifesta,  
 O talpto Rezende, di-  
 zendo, depois de ha-  
 ver, longamente, fun-  
 damentado sua opi-  
 nião: Parece-nos que  
 após os artigos 500 e 508  
 do Código Civil não  
 pode mais haver du-  
 vidas: o bom senso  
 está indicando que  
 a posse não pode dei-  
 xar de ficar asseg-  
 urada provisoriamente

provisoriamente. O  
simples facto de apre-  
sentar o réo, em bar-  
gos, ou de contestar  
a pretensão do aucto-  
r, não pode justifi-  
car, por exemplo,  
a execução de uma  
violencia premedita-  
da e imminente.  
te. (Op. cit. numero  
222, p. 547). D'ahi, con-  
clue o conceituado  
civilista patris que  
o juiz deve assegura-  
r a posse do re-  
querente, caso o  
requerido pette con-  
tra ella apoz o ju-  
ris, como nos ca-  
sos de attentado, até  
que a questão seja  
decidida pela senten-  
ça definitiva. Tese  
sentido se tem pro.

pronunciado, por ve-  
zes, o Supremo Tri-  
bunal Federal, como  
deixam ver, entre  
muitos outros, os  
Accordances de 7  
de Outubro de 1911  
e 13 de Setembro  
de 1912, citados, por  
Custolpho Rezende;  
de 6 de Fevereiro de  
1918, na *Rer Jur.* v. 11  
p. 309; de 15 de Setem-  
bro de 1920, na *Rer*  
daquelle Tribunal, v.  
29 p. 106; de 6 de Ou-  
tubro do mesmo  
anno, no *Jornal do*  
*Commercio* de 4 des-  
se mez. Ora levan-  
do em linha de  
conta o fim e esse  
effeito dos interdictos  
prohibitorios, que os  
escriptores a elles

elles darão. Tam-  
bem, a denomina-  
ção de preceitos, com  
minuatorios ou ac-  
ções de embargos  
à primeira para  
manutenção de  
posse. (Lobão, Acc.  
Lum. cit. para gra-  
pho 545; Correa Teller  
cit. notas 433 e 440;  
Caroata, Taberne-  
cum Forense, n.º 940).  
Com esses traços e  
com esses effeitos, o  
interdicto prohibi-  
torio e a acção de  
manutenção tem,  
ainda, um ponto  
de contacto entre  
si: a defesa, nessas  
duas acções, pode  
revestir, indiffere-  
entemente, a forma  
de contestação pro.



provisoriamente dita  
 ou de embargos, co-  
 mo ensinam os  
 escriptores, paten-  
 teia a praxe cons-  
 tante do foro e até  
 dispõe a lei escri-  
 pta (Lei numero  
 1185 de 11 de Junho  
 de 1904, art. 1.º). Mas,  
 si o interdito pro-  
 hibitorio tiver o  
 mesmo fundamen-  
 to legal, o mesmo  
 origen, o mesmo  
 fim, o mesmo ef-  
 feito, se et in quan-  
tum e o mesmo  
 processo do accus  
 de manutencão, de  
 que é simples mo-  
 dalidade, podendo  
 a despesa, tanto vi-  
 azelle, como nesta,  
 assumir a forma

forma de embargos,  
é evidente que a ré-  
clamação de plo-  
ravelmente, quan-  
do pretendem dif-  
ferenciar esses dois  
remédios possesso-  
rios precisamente  
sob esses pontos de  
vista e, por esque-  
cer que ha inter-  
dictos prohibitorios  
para manutencas  
de posse, foi attri-  
buir aos auctores  
a confusãõ que  
obumbrava o seu  
espírito, que cara-  
cterisa e borram  
sua defesa, nos au-  
tos. D'ahi a extra-  
razancia juridica  
da annullaçãõ de  
acçoes, arguida pe-  
la ré, no mais com-

completa confusão  
de idéas e cousas  
inconfundíveis. De  
facto, toda a gente  
sabe que, para se  
dar o caso de cu-  
mulação de accões,  
a que a' se allude,  
é indispensavel, a-  
lém de outras con-  
dições, que o auctor,  
em sua petição  
inicial ou libello,  
insira diversos pe-  
didos contra o mes-  
mo réo. Sem isto  
não se verifica o  
caso de cumulação  
de accões alludidas,  
muito embora pa-  
reçam concorrer as  
outras condições des-  
pa applicação da  
lei do maximum re-  
sultado com o mi.

minimo esforço ás  
contendas judiciaes.  
Ora, basta ler a ul-  
tima parte da pe-  
tição inicial, a fo-  
lha 3 v. para ver,  
claro e inequivis-  
samente, que  
os auctores não fi-  
zeram mais que  
um só pedido con-  
tra a ré - o pedido  
proprio, peculiar  
e exclusivo do in-  
terdicto prohibito-  
rio ou accção de  
embargos á primei-  
ra para manutenção  
de posse. Outra  
coisa ninguém en-  
contrará alli. Como,  
pois, chegou a ré á  
conclusão de que  
os auctores cumu-  
laram, na especie

especie dos autos, as  
 accões de embargos  
 á primeira e ma-  
 nutençã de posse?  
 A causal explica-  
 tiva de tão estranha  
 conclusã, já ficou  
 indicada: a si não  
 conseguio apprehen-  
 der o unico tra-  
 ço differencial en-  
 tre as accões de em-  
 bargos á primeira  
 e manutença de  
 posse, tanto que  
 as foi distinguir e  
 differenciar pelos  
 pontos em que é  
 mais intimo o seu  
 contacto, mais es-  
 treita a sua seme-  
 lhança. Si assim  
 não fôr, teria a  
 significação que, na  
 phrase de Teixeira

Teixeira de Freitas, a  
differença real, que  
separa aquellas duas  
acções, é o pedido  
de indemnisação de  
prejuizos, perdas e  
danos, a serem  
liquidados na exe-  
cução, pedido exclu-  
sivamente peculiar  
à acção de manu-  
tenção, seu unico  
caracteristico es-  
pecial, uma applica-  
vel aos interdictos  
prohibitorios, nos  
quaes não se pede,  
nem ha a pedir,  
aquella indemnisa-  
ção. ( Doutr. das Ac-  
ções, cit. nota 384.)

De sorte que, não en-  
cerrando, como não  
encerra, a petição  
inicial de folhas, pe.

pedido de indemnisa-  
ção absolutamente  
nenhum, não se dá,  
nem se pode dar, na  
especie, cumulações  
das accções de emba-  
gos á primeira e  
manutenção de  
posse, ao contrario  
do que erroneamen-  
te pretende a ré.

Q assim se expli-  
ca, tambem, por-  
que, sem a preten-  
dida cumulação, fo-  
ram barrados os  
actos de manuten-  
ção de posse de folhas  
e folhas, cuja liti-  
gacia facta confusa  
gerou no espirito  
da ré. Tão é tudo,  
ainda. Assim como  
não se deu confusão,  
por parte dos aucto.



archivos, entre a ac-  
ção de embargos á  
juizmeira e a de ma-  
nutenção de posse,  
nem processo tudo  
o mais que alle-  
gor a' si a respeito,  
assim tambem nas  
é exacto que a lei  
estadual numero  
2015 de 1921, se seu re-  
gulamento pomen-  
te affectem a her-  
ra matte, por tãta  
na época prohibi-  
da, sem referencia  
possivel a outros bens.  
Basta ler aquella  
lei e seu regulamen-  
to, de folhas 19 a  
folhas 24, para verifi-  
car que ambos, pro-  
hibindo a extração  
do matte, de Outu-  
bro a Maio, affectam





affectam os proprios  
 heraes, redando ex-  
 ploracão, digr, a sua  
 exploracão, como evi-  
 dencia o documento  
 de folhas 7. Quando  
 assim não fosse, nem  
 por isso deixaria de  
 regulamento em  
 questão de affectar  
 outros bens dos ex-  
 tractores de matte.  
 É assim que, orde-  
 mandos dos agentes  
 fiscaes a apprehen-  
 são do matte extra-  
 hido na epoca pro-  
 hibida, aquelle re-  
 gulamento deter-  
 mina que se se in-  
 cinerado o producto  
 apprehendido. En-  
 tretanto, o alludi-  
 do regulamento, man-  
 dando, que ao mesmo

mesmo tempo, se im-  
ponha ao extractor do  
matte, nas condições  
previstas, a multa de  
um a vinte contos de  
reis, estatue que, esgo-  
tados os recursos ou  
prazos estabelecidos,  
se proceda a' cobrança  
judicial (execução) da  
referida multa, acres-  
cida de vinte por cen-  
to. Assim sendo, quaes  
são os bens sobre que  
o processo executivo  
pode correr? quaes  
os bens que a perbo-  
ra futura vem ti-  
par da posse dos ex-  
tractores de matte  
multados? A her-  
ra matte apprehen-  
dida? Mas, essa  
já está reduzida a  
cinzas, na occasião

occasiões da cobrança  
 judicial... Como, pois,  
 tem a si a coragem  
 de affirmar, nos au-  
 tos, que a lei e o re-  
 gulamento em ques-  
 tãõ sòmente appe-  
 ctam, a herca matte  
 apprehendida, quan-  
 do aquelles dois actos,  
 emanados dos podere-  
 res que a represen-  
 tam, em denunciam o  
 contrario? Decidida-  
 mente, a defesa da  
 si, tem a mesma  
 feição caracteristi-  
 ca do direito por  
 elle pleiteado: e a  
 maior extravagân-  
 cia, o mais arran-  
 tajado despaupeiro,  
 que se pode conce-  
 ber. Não tem, portan-  
 to, a menor proceden-

procedencia o que  
aventurou a si so-  
bre a impropreza-  
de do accas propos-  
ta. Prosigamos, po-  
rem, porque ainda  
ha materia interes-  
sante a versar.

10  
Passando a tratar  
das questões sob ou-  
tro ponto, digo, outro  
aspecto, a si, sem  
poder invocar as  
razões de ordem pu-  
blica, a que se refe-  
re o artigo 125 nu-  
mero 13 da Consti-  
tuicao Estadual, já  
transcripto no cor-  
rer deste trabaccho, ten-  
ta justificar a pro-  
hibicao constante  
da lei numero 2015  
de 1921, e do respecti-

respectivos regulamen-  
 tos, allegando que es-  
 ses actos tem por fim;  
 a) velar da saúde  
 publica; b) evitar o  
 definhamento dos  
 herreus; c) man-  
 ter a valorisação do  
 producto.). Não é mais  
 falso, nem erroneo.  
 Antes de tudo, essa  
 parte dos embargos  
 de folhas... não pode  
 ser tomado em con-  
 sideração pelo Mer-  
 tissimo Juiz, porque,  
 como ensinam Co-  
 hey e Amaro Caral-  
 cante e é expresso  
 no paragrapho 9º do  
 artigo 13 da Lei nu-  
 mero 241 de 20 de To-  
 rneiro de 1894, cita-  
 do, não lhe é permit-  
 tido apreciar as leis

leis e regulamentos  
sob o ponto de vista de  
seus motivos, de sua  
conveniencia, ou de  
sua opportunidade,  
mas tão somente  
em relacão a sua  
inconstitucionalidade  
ou illegalidade,  
isto é, quanto à sua  
antinomia com o  
direito publico fede-  
ral ou o direito se-  
cundario, em vigor.  
Bastara essa geni-  
deracão para feni-  
de morte essa par-  
te dos embargos de  
ficha... e dispensar  
os auctores do tra-  
balho de refutal-a.  
Entretanto, como se  
trata de questãõ as-  
pás interessante e  
para que não sup-

ponha a pé por irres-  
pondivel o que escre-  
vem a respeito, pas-  
sam os auctores a  
abordal-o ligeiramen-  
te.

II  
Quando foi de publi-  
cação da lei, e do re-  
gulamento em ques-  
taõ, travou-se penhi-  
da discussãõ na im-  
prensa deste Estado  
a respeito da provi-  
dencia posta em pra-  
tica, demonstrando  
os jornaes independen-  
tes que ella, enca-  
rando violenta res-  
tricçãõ a plenitude  
do direito de proprie-  
dade, não visava pe-  
nãõ a salvacãõ dos  
interesses promp-  
mettidos de mui

meu duzia de bene-  
ficiadores de matte,  
que, arriscando-se  
a elevar em o preço  
d'aquele producto  
a proporção nunca  
vista, ficariam em-  
baracados por grandes  
stocks, que os mer-  
cados consumidores  
repelliam, visto  
poderem adquirir, em  
outros centros de ex-  
portação, o mesmo  
producto a preço  
mais vantajoso. Sup-  
uzerem esses indus-  
trias e, com elles,  
o governo testaval,  
que correu ao seu  
amparo, forçar, por  
meio da prohibição  
decretada, a alta dos  
preços nos merca-  
dos estrangeiros, dan-



dando, assim, margem  
a descongestão imen-  
ta dos depósitos para-  
naes e a salvação  
dos que não soube-  
ram equilibrar seus  
negócios de accordo  
com as leis de offer-  
ta e da procura, mu-  
to embora sacrificada  
ficasse a classe  
mais numerosa e  
mais importante dos  
produtores de mate-  
ria de Estado. E, que  
a imprensa independen-  
te teve carradas  
de razão, em suas a-  
preciações e vaticini-  
os, patentearam os  
desastrosos resultados  
do erro, que a pro-  
ibição decretada  
foi incapaz de evi-

então. Não foi, entretanto, dezoito, ou, portanto, o interesse colectivo o que determinou a prohibição decretada, e, mesmo ainda, qualquer exigencia da saúde publica, da conservação dos herdeiros, ou da valorização do matté, nos mercados estrangeiros. É facil verificá-lo.

12

Desde 1865, o Estado do Paraná, exportou herdeiros matté, para os mercados estrangeiros, em consequencia do affectamento temporario do Paraguay d'aquelles mercados, por força da guerra em que se empenhou com

como Brazil. Pois  
bem. Durante esse  
período de mais de  
meio século, a po-  
pulação paranaense  
se extrahiu, benefici-  
ou e exportou herra-  
mente, exceptuando,  
apenas, para a res-  
pectiva extracção, os  
mesez de Outubro à  
Dezembro, e de Março  
a Abril, ou de Agosto  
a Outubro, conforme  
as zonas, sem o me-  
nor embarazo por  
parte dos poderes pu-  
blicos, tanto que só  
em 1921, se procurou  
restringer o exercicio  
d'aquelles direitos, e,  
no entanto, nunca  
foi constatada a me-  
nor alteraçãõ da  
saude publica, o mais

mais leve detrimento  
à vitalidade dos her-  
raes, ou ao seu desen-  
volvimento, a mais  
insignificante bac-  
no de preços, por for-  
ça d'aquelle facto.  
Ao contrario, sem  
que a saúde publi-  
ca alteração algu-  
ma soffresse, os her-  
raes paranaenses se  
formaram mais pi-  
cos e extensos, a sua  
duracão augmentou,  
a industria atin-  
giu a elevação gran-  
de aperfeiçoamento e  
o producto augmentou.  
De facto, portanto,  
os mercados es-  
trangeiros, supplan-  
tando em qualida-  
de, quantidade ex-  
portada e preço, o ni-

similar paraquay, seu mais temivel con-  
 currença. Isso, que consta de documentos  
 officiaes da União, quaes são os relatorios  
 ministeriaes, não se verificaria, por  
 certo, se as razões, com  
 que a se' procura, ap-  
 ro. justificar a pro-  
 hibição decretada, fos-  
 sem alguma coisa  
 mais, que simples  
 razões de cabro de es-  
quadra. Tem e' tudo.  
 Ninguém ignora, pois  
 e' publico e notorio,  
 que, além do Para-  
 ná, são productores  
 e exportadores de  
 matte os Estados de  
 Santa Catharina, Rio  
 Grande do Sul e Mat-  
 to Grosso. Ora, ve-

17  
18

nenhum desses Estados, prohibe de facto, a extracção de heras matti, seu preparo e exportação em epoca alguma do anno: allé isso tudo é feito, como sempre se fez aqui, no Paraná, durante todo o anno, exceptuados, apenas, os poucos mezes que a experiencia e o zelo pelos herades nos-  
traram por impro-  
prio para a extrac-  
ção e que variam conforme as zonas, como já foi dito. Mas, é evidente que, se a prohibição decre-  
tada fosse determi-  
nada por interesse superior de ordem



ordem publica, aquelles  
 les Estados não desin-  
 teressam de adoptal-a  
 na pratica, certo,  
 como é, que nenhum  
 d'elles se iria desin-  
 teressar por sua  
 riqueza, pelo saude  
 publica e pelo cre-  
 dito de sua indus-  
 tria no mercado  
 estrangeiro. Quan-  
 do assim não fosse,  
 nem por isso pro-  
 cederiam as razões  
 invocadas pela si  
 para justificar a  
 prohibição decreta-  
 da. De facto, está  
 plena e irretraga-  
 belmente provado  
 nos autos, não só  
 pelos depoimentos  
 das testemunhas in-  
 quistas, como pelos

nelos documentos  
exhibidos, que o mat-  
te colhido na epo-  
ca prohibida não  
é, por forma abso-  
lutamente venhu-  
ma, compromette-  
dor da saúde publi-  
ca. Tanto isso é exa-  
cto, que os mercados  
estrangeiros, onde  
se faz longo consu-  
mo do matte, misis-  
tem nella remessa  
do producto colhi-  
do n' aquella epoca,  
como sendo um  
dos mais aprecia-  
dos do anno. Mi-  
do mais É publico  
e notorio, tendo  
constituido até obje-  
cto de conferencias  
diplomaticas, o ex-  
cessivo rigor com



sem que é feita a  
análise da herma mat-  
te Brasileira, ao che-  
gar aos mercados pla-  
tinos. Olli, quasi  
caprichosamente e  
com graves preju-  
zos para os nosos in-  
dustria, grandes  
partidas de herma  
matte são consi-  
deradas inaptas  
para o consumo,  
após a mais minuciosa  
análise pelas re-  
partições competen-  
tes. Pois bem, a  
depeito disso, nenhu-  
ma pó partida de  
herma matte colhi-  
da nas epochas pro-  
hibidas foi, pelo fa-  
cto dessa colheita,  
considerada inapta  
para o consumo, is.

isto é, nociva á saúde  
de publico, nos mer-  
cados platinos. Ao  
contrario, o matté  
da papinha, que  
é como se denomina  
na o colhido em  
parte da época pro-  
hibida, submettido  
á analyse, tem si-  
do invariavelmen-  
te considerado excel-  
lente para o con-  
sumo e, portanto,  
absolutamente inof-  
fensivo á saúde pu-  
blica. É o que paten-  
teiam os documen-  
tos ora exhibidos,  
referentes a parti-  
das de matté de re-  
messa dos auctores  
e de outros exporta-  
dores desse producto.  
Esse documentos

documentos, por seu  
caracter official e  
pelas formalidades  
legaes, de que estão  
revestidos, pois são  
certificados, das ana-  
lyses feitas nas Re-  
publicas do Uruguay  
e Argentina, como  
peloepoca da re-  
missão dos productos  
analyzados, são de  
valor probante ina-  
tacavel, desafiando  
a toda e qualquer  
contestação. Ora, si  
a herba mate ex-  
trahida naepoca  
prohibida fosse no-  
civa a' saúde publi-  
ca, é bem de ver que  
não deixariam de  
se fazer sentir, no  
seio da população  
platena, os effeitos

efeitos respectivos,  
nem estes passa-  
ream desgraceabi-  
dos, durante tantos  
annos, ás reparti-  
cões incumbidas  
de analyse daquel-  
le producto. Ainda  
mais: aqui, no  
proprio Estado do Pa-  
raaná, a população  
faz uso constante  
de heras mate co-  
lhida nas epochas  
prohibidas, sem o  
beneficiamento qua-  
o producto destina-  
do á exportação, re-  
cebe, e ninquem,  
que se saiba, foi  
victima desse uso,  
como em parte al-  
guma appareceu,  
em consequencia  
dello, comprometti-

comprometida a  
saúde publica. Tan-  
to isso é exacto, que  
a pi' não consegue  
indicar os suspec-  
tos e feitos nocivos  
do uso de herma mat-  
te extractada na epo-  
ca prohibida. Con-  
sequentemente, é  
de todo falso que a  
herma matte, co-  
lhida naquella epo-  
ca seja prejudici-  
al a saúde publica.  
É a mais irrecu-  
savel prova disso  
deu a propria pi',  
abandonando, nos  
autos, sua estranha  
affirmação em con-  
trario, depois, de re-  
pificar que o deses-  
pero de causa, a  
levava a' mais desas-

destrahado, das con-  
sequencias, qual a  
de promover o com-  
pleto decreditto do  
producto, por cuja  
salvacao se viu  
interessar-se, a me-  
sentando-o como  
nocivo a' saude pu-  
blica. Mas, assim  
como nao e noci-  
vo a' saude publica,  
a extraccão de her-  
va matta na epoca  
prohibida, com ex-  
cepcao dos mezes  
que a experencia  
tem mostrada pe-  
rem inaproprios pa-  
ra ella, de accorda  
com as zonas da si-  
tuacao dos heisões,  
nao e prejudicial  
a' vitalidade e pro-  
ductividade d'estes.

destes. Já ficou dito  
e não há mais de mais  
repetir que, há mais  
de um século, a  
população do Para-  
ná se entrega á  
extração de heras  
matte pela forma  
e na época referi-  
das, sem que os her-  
ras existentes no  
Estado tenham sof-  
rido, de here pique,  
com sua persisten-  
cia, desenvolvimento  
e productividade,  
de, por aquelle mo-  
tivo, o que, eviden-  
temente, se não da-  
ria si a afirma-  
ção em contrario  
tivesse procedido.  
Nem posso deixar  
de ser assim. Os ex-  
tractores do matte

matte, em cujo nu-  
mero estão os aucto-  
res, zelosos, como são,  
por seus herdeiros, a  
que attribuem su-  
bido valor, e conhe-  
cendo perfeitamen-  
te as épocas de bro-  
tação, florecencia  
e fructificação, va-  
riáveis de uma pa-  
ra outra zona do Es-  
tado, pela diversidade  
de das respectivas  
condições climate-  
ricas, nunca fa-  
zem a extracção  
d'aquelle producto  
em taes épocas, sem  
que para assim  
procederem, neces-  
sitassem jamais  
de intervenção dos  
poderes publicos. Por  
outro lado, o matte



mathe extrahido no  
 periodo da chama-  
 da paprinha, não o  
 é dos herreas forma-  
 dos, constantemente  
 explorados e, por  
 isso mesmo, mais  
 expostos aos rigores  
 do inverno ou do  
 sol, porém de her-  
 reas virgens, cuja  
 roçada é feita n'  
 aquelle periodo, sendo  
 então, utilizadas as  
 folhas de primavera  
 para o fabrico  
 do respectivo producto,  
 ou de herreas abriga-  
 dos pelas mattas,  
 insusceptiveis de suf-  
 frerem os effeitos que-  
 judiciais do inverno  
 ou do sol. Então, o  
 producto assim obti-  
 do reúne, não só os



os característicos, dignos  
caracteres normaes  
do matté colhido  
fora da época pro-  
hibida, como inte-  
ra e perfeita apti-  
dão para o consu-  
mo. É o que evi-  
denciam não só  
os depoimentos das  
Testemunhas in-  
quiridas, como os  
documentos ora ex-  
hibidos, contendo  
o resultado da ana-  
lyse feita nos me-  
cacos platinos, os ma-  
is interessantes em  
verificar as boas qua-  
lidades do producto.

Esso, porém, não  
ocorreria se os he-  
ras, em parte, da  
época prohibida, e,  
principalmente, quan-

quando são potados,  
pelo primeira vez,  
para sua formação  
e desenvolvimento,  
não estivessem em  
condições de sel-o,  
a ponto de soffrem  
em sua vitalidade.

Tão bem, portanto,  
a menor proceden-  
cia o que allega a  
ré, em contrario.

Quando, porém,  
o que vem de per  
em posto e provado não  
bastasse para paten-  
tear a improceden-  
cia da allegação da  
ré, ahí estaria a lei  
numero 2015 de 1921,  
citada, recusando  
a extracção do mat-  
te, na epoca prohi-  
bida, os nocivos ef-  
feitos, agora aponto-

apontados pela lei, em  
relação à vitalidade  
e productividade dos  
herveas de certas  
zonas do Estado. De  
facto, o paragraho  
unico do artigo 1  
d'aquella lei (fls 19)  
dispõe: "O época es-  
tabelecida para o  
corte poterá variar  
conforme as condi-  
ções climaticas  
das regiões do Estado,  
a juizo do Governor."  
Portanto, é a propria  
lei em questão que  
patenteia a falha  
de das razões, a que  
se foi apozar a lei,  
para justifical-a,  
agora, porque é ella  
que declara e esta-  
tue que se pode ex-  
trahir herba matte

matte na epocha prohibida, sem que a conservação ou productibilidade dos herreos perea, bastando, para tanto, que o governo se manifesta em favor antes de outras, que de outras zonas do Estado.... O criterio abo, stato, como se ve, nada deixa a desejar, em materia de arbitrio e respeito a plenitude do direito de propriedade. Mas, os herreos pertencentes aos auctores e donde foram estes impedidos, pelas ameaças de se, de extrahir matte, estão precissamen-

precisamente se-  
tuados em zona, cu-  
jas condições cli-  
máticas, aliadas  
à existência das  
grandes matthas  
que os cobrem, per-  
mittem a extrac-  
ção daquelle pro-  
ducto na maior  
parte da época pro-  
hibida, que, assim,  
é diversa da fixa-  
da pela lei, alli, sem  
inconvenienca  
alguma para a vi-  
talidade e producti-  
vidade dos mesmos  
herveas. A prova  
irrefragavel disso  
está, mas so no  
documento sob nu-  
mero 20, firmado  
pela quase totalida-  
de dos productores

productores de mat-  
te d'aquella zona (co-  
marca de Palmas) e  
que é a represen-  
tação dirigida ao  
Governo do Estado  
sobre o assumpto,  
como no documen-  
to sob numero 21,  
que encerra o pa-  
recer do <sup>v</sup> inspector  
Agricola do mes-  
mo Estado, sobre as  
reclamações dos au-  
tores, por si e por  
aquelles productores  
apresentada á ad-  
ministração esta-  
dual sem resulta-  
do algum. Mais não  
é necessario para  
pater-se a im-  
procedencia dos  
embargos de folhas...  
na parte ora ana-

analisava. <sup>U</sup> Impro-  
cedentes, porém, nes-  
sa parte, os referi-  
dos embargos não  
são membros na  
que diz respeito à  
valorização do pro-  
ducto, nos merca-  
dos estrangeiros. Com  
effeito, não vão es-  
forço de justificar  
uma lei e um re-  
gulamento gros-  
samente attenta-  
tores da plenitude  
do direito de prome-  
dade, a si preten-  
de que, pela redução  
do productos em gran-  
de parte do arcos,  
chegará a desejada  
elevação dos preços  
nos mercados con-  
sumidores. Não se  
concebe maior erro.



erro. Antes, de tudo  
e como ficou dito,  
o Estado do Paraná  
não é o unico cen-  
tro productor de mat-  
te; pois, exportato-  
res desse producto  
são igualmente, Pa-  
raguay, Santa Ca-  
tharina, Rio Grande  
do Sul e Mato Gros-  
so, onde não ha  
sido prohibida a  
respectiva extracção  
em qualquer epo-  
ca do anno, ou, si  
ha, não é posta em  
execução. Nessas  
circunstancias, em  
vez de valorizar o  
matte paranaense,  
a prohibição posta  
em pratico, affastan-  
do-o, durante sete  
mezes, dos mercados

mercados consumidores, para onde affluem, em maior escala, toda a produccão dos outros Estados e do estrangeiro, sacrificando por completo a nossa industria e nossa industria, deixando-lhes a produccão sem valor algum, graças ao respectivo desapparecimento. Não se pode imaginar mais contraproducente, medida mais prejudicial a economia publica e aos interesses do proprio Estado. E isso sem compensação alguma para o proprietario de her.

heras, mas, ao con-  
trario, com o mais  
brutal attentado aos  
seus direitos reais  
de uso, gozo e dispo-  
sição, desregulados  
pelas leis do país.  
Basta isso, basta  
essa politica eco-  
nomica que, para  
valorisar o producto,  
marta a industria  
respectiva ou, pelo  
menos, lhe tira  
os movimentos, em  
beneficio da indus-  
tria! concurrenate de  
outros Estados e do  
estrangeiro, para  
exceder que a  
prohibição decreta-  
da não visa a eco-  
nomia publica, nem  
a valorisação do pro-  
ducto, no interesse

interesse superior  
da collectividade.  
Tem proveito por de  
outro modo. A lei  
suprema da indus-  
tria, em qualquer  
de suas formas, é  
a liberdade. O sup-  
plico de Dirgines  
a Alexandre, o gran-  
de, fez o seu giro e  
passou a constituir  
aspiração sacra-  
tina e unida da  
indústria, que, so-  
mo o velho phi-  
losopho de Coryn-  
tho, repete incessan-  
termente ao Estado:  
"Tira-te de meu  
sola. E ella tem  
carradas de raios.  
Todas as vezes que  
o Estado, esquecen-  
do que só tem pa-

para a industria en-  
cargos e decretos de  
caracter positivo, in-  
verte, em relação  
a ella, essa attitude  
e procura substituir,  
pelas suas,  
as leis naturais que  
a regem, as más  
consequencias não  
se fazem esperar.  
Ora, ninguém ig-  
nora que o equi-  
brio entre a pro-  
duccão e o consu-  
mo pode soffrer,  
não raro, soffre  
perturbações mais  
ou menos intensas,  
que se reflectem  
periclitamente sobre  
a valorisação dos  
productos. Entretanto,  
dada tais per-  
tubações, aquelle

aquelle equilibrio  
terceira a se restabe-  
lecer e, de facto, se  
restabelece por si,  
naturalmente, sem  
interferença dos po-  
deres publicos. Isso,  
que é confirmado  
pela observação dos  
factos, constitue an-  
tiga lei economica,  
assim conhecida.  
Por isso, em mate-  
ria de precauções  
tendendo a man-  
ter o equilibrio en-  
tre a produção  
e o consumo, a in-  
terferença do Esta-  
do, contrariando  
a citada lei econo-  
mica, é sempre  
prejudicial a indus-  
tria, quer actue em  
relação áquella, quer

quer em relação a  
esta, maxime si  
revestir a forma de  
restrição. Com ef-  
feito, as restricções  
à producção deter-  
minam as conse-  
quencias já indi-  
cadas, em benefi-  
cio da industria  
de outros Estados e  
do estrangeiro, co-  
mo está succeden-  
do com o matta,  
em consequencia  
da prohibição de-  
cretada, ao passo  
que aquellas que  
actuam sobre o  
consumo levam  
ao desalento da pro-  
ducção, ao entorpe-  
cimento, em geral,  
da multiplidada  
das permutas, da

da intensidade do movimento economico, da dynamica da riqueza, em fim, resultados a que não deixam de levar tambem as primicias. (A. Noqueira, Econ. Polit. v. 2. numero 74 a 77.)  
For essa, por cert, uma das razões que levaram o Inspector Agrícola, no parecer a que se refere o documento sob numero 21, a affirmar que a lei estadual numero 2015 citada e seu regulamento colliidem com os interesses da industria paranaense. Quando, porém, o que vem de ser ex.



exposto não bastasse para patentear a inoprocendencia dos embargos, quanto á prescricao da valorizacao do matté, por força da prohibicao decretada, considerações de outra ordem levariam á mesma conclusão.

Effectivamente, é de todo falso que a produccão e exportação do matté, no periodo da safreirinha (Janeiro a Marco), determine a depreciacao do valor desse producto. Basta ler os documentos sob numero 7... que são cartas de compravendas platinos já exhibidas

escribidas em juizo,  
dando os preços da  
hera matte colhida  
na época da safri-  
nha, para verifi-  
car exactamente o  
contrario do que af-  
firma a ré; isto é,  
a extraordinaria va-  
lorisacão d' aquelli  
productos, cujo preço  
atingiu a mais  
menos de sete mil  
e oitocentos reis, de  
nosso moeda, por  
arroba de dez kilos,  
o que nem sempre  
succede com o mat-  
te produzido na  
época da safra pro-  
priaamente dita. É  
verdade que os au-  
tores, como simples  
extractores de heras  
matte, que exportam

exportam apenas can-  
cheada, sem o bene-  
 ficio a que se entre-  
 gam os industriaes,  
 a quem aquellas  
 cartas foram dirigi-  
 das, não obtém pa-  
 ra o producto de  
 sua industria ex-  
 tractiva os mecos  
 do matte beneficia-  
 do. Não obstante  
 isso, as alludidas  
 cartas preenchem  
 integralmente o fim,  
 a que se destinam  
 nestes autos, qual  
 é o de ver, de q<sup>o</sup>, o de  
 provar que a herua  
 extrahida em parte  
 da epoca prohibida,  
 isto é, no periodo  
 da sapriha, tem va-  
 lor muito compen-  
 sador e, por vezes, nas

não attingidos pelo mat-  
te cobrido em outras  
epocas. Tem se diga  
que aquellas cartas  
não fazem prova, por  
não estarem as fir-  
mas dos seus signata-  
rios reconhecidas. Essa  
formalidade está que-  
ruchida, nos autos  
donde foram extrahi-  
dos esses documentos  
sob numero 21, como  
faz certo a certidão  
ora exhibida, sob nu-  
mero 23, pelo que nem  
nem esse requisito  
falta ao valor pro-  
bante d' aquelles do-  
cumentos. Por outro  
lado, está pleneamen-  
te e irrefragavelmen-  
te provado que a her-  
ra matte, a que al-  
ludem os referidos


referidos documentos,  
é positivamente a  
da pefrenha, a extra-  
hida na época prohi-  
bida, já porque os al-  
ludidos documentos  
o dizem com a ma-  
xima clareza, dando  
a cotacão daquelle  
producto nos mer-  
cados argentinos, já  
porque, nos documen-  
tos de folhas 8 a 12, os  
proprios agentes da  
re' o affirmam gathe-  
goricamente, e já por-  
que os documentos  
sob numeros 3 a 6, com-  
parados entre si, dei-  
xam patente que  
a herá matte expor-  
tada pelos auctores,  
pelo vapor "Falco", e  
analisada em 10 de  
Abril do corrente an.



anno, era todo d'aquel-  
le periodo. Mas, si nos  
mercados platinos,  
o matte extrahida  
no periodo do sapri-  
nha alcanca os pre-  
ços compensadores,  
que os documentos  
ora exhibidos eviden-  
ciam, é claro que  
a extracção e expor-  
tação, naquelle pe-  
riodo, não prejudi-  
cam a valoração  
do producto alli, ao  
contrario do que pu-  
curo a si fazer crer.  
É nem pôcia dei-  
xar de ser assim. Co-  
mo evidenciam os  
documentos sob  
numeros 8 a 18, a  
heroa matte ex-  
trahida e exportada  
no periodo prohibi-



prohibido, isto é, na  
época da safra, apresenta todos os  
caracteres normaes  
do producto colhido  
na época da safra  
propriamente dita,  
e é perfeitamente  
apta para o consu-  
mo, não accusando  
as analyses feitas a  
presença de materias  
estranhas, solúveis ou  
insolúveis. Isso, quer  
se trate de heras mat-  
te cancheada, de ex-  
portação dos auctores,  
quer do producto já  
beneficiado e expor-  
tado pelos indústri-  
as que o mani-  
pulam. Consequen-  
temente, quando a  
parte dos embargos,  
ora analysado, podes-



puddesse, como as duas  
anteriores, ser to-  
mada em conside-  
ração, em face do  
paragrápho 9º do ar-  
tigo 13 da Lei nu-  
mero 221 de 1894, ci-  
tada, não tera pro-  
cedencia alguma  
para os fins, que a  
ré teve em vista, sup-  
pondo que a hypothese  
é a d'epater le  
bourgeois.

13.

A conclusão, a que  
vem de chegar os au-  
tores, é tanto mais  
logica e exacta, quan-  
to é certo que a ré  
não conseguira pro-  
duzir a mais leve  
prova, sequer, sobre  
os pontos de facto dos  
embargos de falhas...



folhas... É verdade  
 que, procurando as-  
 sinar effeito, a ré jun-  
 tou aos autos, as cer-  
 tidões de folhas 86 a  
 113 extractadas da  
 accão que lhe mo-  
 veira J. Orma & Com-  
 panhia, e relativas  
 aos pareceres, que  
 obteve mediante con-  
 sultas dirigidas aos  
 respectivos signata-  
 rios. Os pareceres  
 contidos naquellas  
 certidões, porém, não  
 tem valor probante  
 absolutamente ne-  
 nhum, em devesan-  
 do, apenas, a falsi-  
 dade deploravel da  
 situação do ré nos  
 autos. Com effeito,  
 no systema adopta-  
 do pelo direito pa-

patris, que limita  
os meios de prova  
admissíveis em ju-  
zo, não podem, nem  
as partes, nem os  
juizes, crear provas  
a seu bel prazer: só  
pelo producção das  
provas prescrites  
tuidas, apreciadas se-  
gundo criterios mo-  
ral do julgador, pode  
ser estabelecida a  
certeza em relação  
aos factos allegados  
pelas partes. Ora, pa-  
receres, encerrando  
a opinião das pessoas  
consultadas, sobre fa-  
ctos debatidos em ju-  
zo, nunca constitui-  
ram, em nosso di-  
rito, meio de prova  
para effeito algum.  
Pretender o contrario,

contrário, é aventurar o  
mas permatado des-  
pauzerio, que se pro-  
de imaginar. Mas é  
tanto mais exacto,  
quanto aquelles pa-  
recerem nem sequer  
podiam ser juntos  
aos autos, donde fo-  
ram extractadas as  
certidões de folhas 86 a  
113, porque, alli, digo,  
como alli ficou evi-  
denciado, não cons-  
tituindo meios de  
prova admissíveis  
em juizo, não tem  
sido admitidos em  
autos, na justiça fe-  
deral, conforme a  
prática adoptada e  
uniformemente se-  
guida pelo Supremo  
Tribunal Federal, com  
fundamento na Cr.

Ordemação do L. 3.º T. 2.º  
2.º parágrafo 27. Por  
outro lado, dois d'a-  
quelles pareceres, os  
de folhas 86 a 100, fo-  
ram emitidos e  
estão assignados por  
empregados de ré,  
circunstancia essa  
que tira todo o valor  
juridico áquelles tra-  
balhos, dado o fim  
a que a mesma pé  
os destinou; pelas  
suspeitas de parcia-  
lidade, que sobre  
seus signatarios recaem.  
Quando assim não  
fosse, há a ponderar  
que nenhum d'aquelles  
trez pareceres re-  
siste á prova em  
contrario, existente  
nos autos e ora produ-  
zida, ou se conforma

conforma com a realidade dos factos, confirmada por uma observação de mais de meio século. Efectivamente, a parentear com os erros contidos nos trez alludidos pareceres, estão, nos autos, os depoimentos das testemunhas inquiridas, em sua maioria conhecedoras, por experiencia propria, da extração do matta na época prohibida, ou em parte della, de seus effectos em relação ás hebras, da qualidade e caracteres do producto, como de seu valor venal, a respeito do que deprezeram com a

a maxima clareza  
e firmeza. Mas, mun-  
to além dos depoi-  
mentos das testemu-  
nhas inquiridas, vae  
os documentos ora  
exhibidos, sob nume-  
ros 5 e 8 a 13: esses  
documentos destroem  
por completo os pa-  
receres obtidos pela  
pé, os reduzem a  
nada, evidenciando  
os enormes erros que  
encerram. Tais docu-  
mentos são as segun-  
das vias de analyses  
oficiaes feitas, na  
Republica Argenti-  
na e no Uruguay,  
do herbo mate da  
Saprinha, exportada  
pelos auctores e per-  
la firma J. Cima &  
Companhia, nos que

primeiros mezes do  
 corrente anno. Ora, es-  
 ses documentos, re-  
 sestidos de todas as  
 formalidades legais,  
 com grande valor of-  
 ficial, que tem, evi-  
 denciam, ao contra-  
 rio do que, erronea-  
 mente e sem conhe-  
 cimento de causa, af-  
 firmam os tres pau-  
 ceros em questao, que  
 e mathe da saprinha,  
 exportada pelos au-  
 ctores e por J. Cima &  
 Companhia, nao se  
 tem todas as qualida-  
 des ou caracteres nor-  
 males do mathe, em  
 geral, como e perfeitamente  
 apto para o  
 consumo, nao accusan-  
 do sua analyse a  
 presenca de nenhum

nenhum dos elemen-  
tos, a que se referem  
os meus pareceres.  
Logo, as affirmações  
contidas naquelles  
pareceres, em senti-  
do contrario, são ab-  
solutamente incon-  
ciliáveis com a ver-  
dade dos factos offici-  
almente attestada por  
documentos irrecu-  
sáveis. O pulverisa-  
rem, ainda, aquelles  
pareceres, estão os do-  
cumentos sob nu-  
meros 7 e 23, repre-  
sentativos da corres-  
pondencia governa-  
cial de importantes  
industrias de matte,  
acerca da chamada  
herva matte de sa-  
pinka, e a que os au-  
ctores já alludiram



alludiram no corre-  
decto trabalho. De fa-  
cto, por esses docu-  
mentos está irrefra-  
gavelmente prova-  
do que o matte da  
saprinha tem extra-  
ordinaria procura,  
nos mercados pla-  
tinos, sendo alli ven-  
didos por preços assás  
elevados e compensa-  
dos, a que nem sem-  
pre attinge o mat-  
te da safra proprie-  
mente dita. Os pa-  
receres exhibidos pe-  
lo ré não tem, por-  
tanto, valor algum,  
por serem inter-  
parmente falsos e er-  
roneos em seus con-  
ceitos e affirmacões,  
quando aos heraes  
e á herra matte, co-

como patenteariam as  
mais robustas e ir-  
recusáveis provas  
em contrario. E que  
todas essas provas  
dizem respeito ao  
matte da saprinha,  
já ficou provado  
no correr deste tra-  
balho e evidenciam  
os documentos sob  
numeros 5 e 8 a 18,  
mostrando a data  
dos embarques d'apull-  
le quosucts. Mas, a  
lançar a ultima pá-  
de terra sobre os pa-  
receres em questão,  
ahi está o documen-  
to sob numero 21,  
que constitui prova  
irrefragavel por pro-  
vir directamente da  
re, por um de seus  
mais abolicasos e dis-

distinctos servidores.  
Aquelle documento  
encerra o parecer  
emitido pelo Inspe-  
ctor Agricola do Esta-  
do, quando ouvido,  
por ordem superior,  
sobre a reclamação  
dos auctores contra  
a applicação da lei  
numero 2015 de 1901,  
e de seu regulamen-  
to a zona, em que es-  
tão situados os seus  
herreales. (documento  
numero 19). Pois bem,  
Por aquelle documen-  
to está irrecusavel-  
mente provado que  
o matté extrahido  
na época da sejuinte,  
isto é, em parte da  
época prohibida, reu-  
ne todas as qualida-  
des normaes do matté

matte da palra, é  
apto para o consu-  
mo, não determina,  
por sua extração,  
prejuizo algum aos  
herveas, nem con-  
corre para deprecia-  
ção do producto nos  
mercados estrange-  
iros, pelo que o  
parecer emitido no  
mesmo documento  
conclue proclaman-  
do a lei n.º 2015 de 1921  
e seu regulamento  
contrarios á vitali-  
dade dos herveas e aos  
interesses da indus-  
tria. Nem podia  
deixar de ser assim.  
Só os que ignoram  
que a epocha da bro-  
tação, florecencia e  
fructificação dos her-  
vae variam de uma

uma para outro go-  
na do Estado; só os  
que ignoram que  
a herba matte, da  
papreira não é extra-  
hida nessa época,  
tanto que as analy-  
ses officiaes nunca  
constatarem nella  
a existencia de flo-  
res ou de fructos; só  
os que desconhecem  
que a florescencia  
e a fructificacão sã  
phenomenos pecu-  
liares aos herbaes  
sigens ou deixados  
sem podar, porque  
aquelles que são cons-  
tantemente podados  
não produzem flo-  
res, nem fructos, a  
não ser em um  
ou outro ramo que  
escape, casualmen.



casualmente, a' poba  
periodica, pelo que  
nunca se reprodu-  
zem, naturalmente,  
pela permene; só,  
enfim, aquelles  
que não conhecem  
herbas, nem o  
trabalho da extrac-  
ção do matto, po-  
dem ter opiniaõ con-  
traria a' que vem  
de sustentando os  
auctores e manifes-  
tou, com grande  
competencia e para  
independencia, o <sup>U</sup> Ins-  
pector Agrícola Es-  
tadual, no parecer  
constante do docu-  
mento sob numero  
21, de accorda com  
os factos confirmados  
por uma observação  
e uma experiencia



experiencia de mais  
de meir seculo, com  
as analyses officias  
e as cotacoes dos mer-  
cados estrangeiros,  
que se accumulam  
a evidenciar a ma-  
tavel procedencia  
d'aquelle parecer, em  
suas incontes baseis con-  
clusões. O. haute a ri-  
sentiu o valor extra-  
ordinario d'aquelle  
parecer, como expre-  
são rigorosa da ver-  
dade e reconhecimento  
tr official, não só do  
direito, como da pro-  
cedencia das allega-  
ções dos auctores, que,  
em outro feito, pro-  
curando dissimular  
aquelle valor, não  
encontrou outro ar-  
gumento, além da al-

allegações de que o referido parecer não está fundamentado, como se isso pudesse ser levado á conta dos mesmos auctores, ou aproveitav á mesma ré, tratando-se de acto seu, por um de seus agentes praticado. Entretanto, ainda sob esse ponto de vista, a ré se pouco felix, porque basta ler o alludido parecer, para verificar que ella adoptou fundamentos, a que alludiu expressamente, não tendo necessidade de reproduzil-os. Portanto, os embargos de folhas, nem em sua



sua primeira, nem  
em sua segunda  
parte, podem ser, por  
forma alguma, jul-  
gados precedentes. Em  
vista do exposto e  
do muito que suspri-  
rã o meretissimo  
Juriz, esperam os  
Autores que seja jul-  
gada precedente a  
acção proposta, pa-  
ra os fins constan-  
tes do pedidar con-  
tudo na petição ini-  
cial, pagas as cus-  
tas pela ré, como  
é de rigorosa Jus-  
tica - Abaixo es-  
tarão colladas qua-  
tro estampilhas fe-  
deraes no valor total  
de quatorze mil e  
trezentos reis, assim  
inutilizadas, Juri-

Curitiba, 2<sup>a</sup> de Ju-  
lho de 1923. Marcel-  
lino José Nogueira  
Jurador. Luiz Gon-  
zaga de Lacerda.  
Com vinte e três do-  
cumentos (23).

## Documento No. 1.

### Certidão.

Numero 3. Certifico  
a requerimento que,  
revendo o livro de  
lançamentos do im-  
posto territorial des-  
ta Collectoria, no  
corrente exercicio a  
folhas quarenta e  
quatro, e numero  
de ordem quatrocen-  
tos e noventa e dois  
acham-se lançados  
os Senhores Simão  
Ruas & Companhia

Companhia em dois mil e setecentos (2.700) alqueires de terras nos lugares denominados Boa Vista, Cáriosinho, Boa Sorte, Bom Retiro, e São Bento, situados no districto de Mangueirinha, neste Município de Palmas.

Abaixo estava colada uma estampilha estadual de seis centos reis, assim inutilizada. Palmas, 12 de Fevereiro de 1923. Pedro Ferreira Camargo. Collector.

Documento N.º 2.

Leônidas Ruas & Companhia. Exportadores das afamadas marcas de Fervor matte Manguei-

Mangueirinha, Esther,  
e "Lili. Sêde Fervor.  
Santa Catharina. No-  
ta de Fervor permit-  
tidas por Sr. Amas  
Russ & Companhia  
pelo carroceiro João  
P. Paschoal - frete a  
pagar ~~10~~ <sup>10</sup> por arroba.  
Número 811 - Entregas  
em perfeito estado.  
Sacos 31 - Kilos 1.492 -  
Descrição: Herva  
matte - Generosa -  
A descontar - Marca  
Mangueirinha - Obser-  
vações - Frete credito-  
do em cóssimo. Poderis  
fornecer o que o mes-  
mo necessitar. Tudo  
em perfeito estado. Pal-  
mas 11 de Abril de  
1973. O encarregado  
do depósito - Pacheco.  
Visto

Visto 182.

A presente guia tem  
livre transitu de ac-  
cordo com interdicto  
prohibitorio e ma-  
nutencas de posse do  
D<sup>o</sup> juiz Federal do  
Jecca do Parana. Em  
12-4-923. O Collec-  
tor P. F. Camargo.

Visto

Jangara 20-4-923.  
O Agente Fiscal Tho-  
may De Divatris.

Visto.

Rio da Onca 22-4-923  
guarda Fiscal - Bene-  
dicto Faria Siqueira  
Lima

Documento N<sup>o</sup> 3.  
Companhia Miauca

Allianca de Bahia.  
de Seguros maritimos  
e terrestres. Autoriza-  
da a funcionar por  
Decreto Numero 4529  
de 30 de Maio de 1870.  
Capital realisado -  
3:000:000\$000 - Apolice  
Numero 69 - Reis  
18:900\$000 - Seguro  
Maritimo - Premio  
1/2% 94\$500 - Lello - 4\$500  
Apolice - 2\$000 - Im-  
posto de fiscalizacao  
5% 417\$30 - Total Reis  
106\$030 - A Com-  
panhia Allianca de  
Bahia, por seus di-  
rectores abaixo assig-  
nados, segura sob as  
condicoes impressas  
nesta apolice, aos Se-  
nhores Haescke, Luas  
& Companhia, desta  
Praça por conta dos

dos Srs Simão Ruas &  
Companhia, de Ferral,  
do porto de San Fran-  
cisco do Sul para e de  
Buenos Ayres, no va-  
por sueco "Falco", a  
quantia de dezoito  
contos e novecentos  
mil reis, valor de  
duzentas e sessenta  
saccos de heron mat-  
te pauchada marca  
Manguerinha, pesan-  
do bruto dezesseite  
mil quatrocentos e  
nove (17.409) Kilos,  
consignados aos Srs  
J. Martoccia & Com-  
panhia, de preço de  
Buenos Ayres, valha  
mais ou menos, cujo  
seguro fazem de caes  
a caes, até o porto da  
descarga contra os  
riscos de perda total

total, avaria grossa  
e particular, observa-  
das as respectivas  
franquias impres-  
sas na Apolice e  
para receberem a  
quantia segura em  
caso de sinistro pó-  
trecizarem apresen-  
tar a Apolice e o  
documento que pu-  
se o embarque fei-  
to no referido vapor.  
Ao numero de meio  
por cento sujeito  
às contrições im-  
pressas na apolice.

Cartas e Certi-  
ficados. Doc. N.º 4 e 5  
De folhas 148 a 150  
estovam uma carta  
e dois certificados  
escriptos em idioma es-  
tranjero. Tra-



# Tradução.

Doc. n.º 6

De uma carta com-  
 mercial, escripta pe-  
 los Srs J. Martucci  
 & Companhia, aos  
 Srs Linnas Rues  
 & Companhia, a com-  
 parava de uma  
 analyse, dos Labora-  
 torios Chemicos Na-  
 cionaes de Buenos  
 Ayres, tendo escripto  
 em idioma espa-  
 nhol. Aos dezenove  
 dias do mez de Ju-  
 nho de mil nove-  
 centos e vinte e tres,  
 nesta cidade de  
 Curitiba, Capital do  
 Estado do Paraná, no  
 meu escriptorio de  
 Interprete e Traductor  
 Publico Juramentado,  
 do, firmo-me apre-

apresentados os seguintes  
documentos a-  
fim de traduzil-os  
para o vernaculo  
e cujo teor e o se-  
quente: —

Carta Commercial  
J. Martoccia & Com-  
panhia - Representa-  
ções - Comisões  
Comisões - Rosario  
Buenos Ayres - Mon-  
terideo - Armonio  
320 M 6 - 6984 Ave-  
nida - Buenos Ayres  
18 de Maio de 1913.  
Registrada - Livr. Li-  
nhas Ruas & Compa-  
nhia. Est. Herval.  
(Brazil) Arrecios e  
Senhores. - De accordo  
com o conteúdo de  
oeste telegramma,  
data de 11 do actual,  
temos obtido o regis-

registro da Analyse  
 correspondente ao vos-  
 so embarque de 260  
 saccos de heras "Man-  
 queirinha" por sp.  
 Falco... Dito certi-  
 ficado devidamente  
 visado pelo consu-  
 lado Brasileiro des-  
 ta cidade o inclui-  
 mos na presente  
 carta e esperamos  
 lhes servir para  
 preencher o objecto  
 para o qual se  
 pedem. Para cada  
 recibo lhes fazemos  
 scientes a 17<sup>a</sup> que  
 o nome de Fiores-  
 tino & Molino que  
 no certificado figu-  
 ra como proprie-  
 tario da mercade-  
 ria, e o dos nossos  
 despachantes da

da Alfândega. Com  
igual fim procuramos  
conseguir da "Industrial Pa-  
raguay" o Certificado  
correspondente ao embarque  
effectuado por T.  
Sr. em o <sup>sr</sup> "Mayda"  
perém o Sr. Perez  
nos declarou que  
dito navio ainda  
não descarregou  
a mercadoria, e  
que tão prompto  
possa obter a ana-  
lyse correspondente  
nos entregaria  
na mesma copia que  
faremos igualmente  
remissa devi-  
damente legalisa-  
da. Embalques. No-  
tamos pelo vosso  
referido telegram.

telegramma (pelo  
 cabo) de M de Maio  
 corrente, que no trans-  
 curso do presente  
 mez, carregará  
 T. S., a nosso con-  
 signação uma par-  
 tida de Ferro, e  
 não duvidamos, que  
 facam referenci-  
 a p. 9.º as quarenta  
 e cinco toneladas  
 combinadas aqui  
 com nosso estima-  
 do. Don Simas. Car-  
ta - Devolvemos a  
 T. S. uma carta di-  
 rigida ao Senhor Si-  
 mas, a qual se a-  
 chará em viagem  
 de regresso, ao che-  
 gar a carta a Buc-  
 nos Ayres. Sem ou-  
 tro assumpto, e a  
 espera de suas agr.

agradecer as noticias  
demonstrando  
a v. ex. a. muito at-  
tenciosamente.

Affirmação de Sr. assig.  
J. Martocca & Com-  
panhia

## Certificado de Analyse

Laboratorios Quimi-  
cos Nacionais. Tu-  
mero 514.770. Pue-  
ros Ayres 13 de  
Abril de 1923. Tu-  
mero de ordem 503  
Solicitude numero  
5.842 - Amostra de-  
clarada - Ferro mal-  
te cancheada. A-  
mostra extraida  
no dia - de IV de  
1923, no Deposito  
121 n.º C marca

marca Mangueira,  
 uva, procedente do  
 Brazil pelo vapor  
 "Falco". Registro  
 numero P. 100 en-  
 trado em 14-3-923.  
 Origem pertencente a  
 Florentino & Molins por- e que  
 entrou neste Labo-  
 ratorio em 10 de IV  
 de 1923. Comprova-  
 da a perfeição dos  
 sellos, procedeu-  
 se a Análise, com  
 os seguintes resul-  
 tados: A amostra  
 apresenta caracte-  
 res normaes. Esta  
 para o consumo.  
 Assinatura, illegi-  
 vel. Tem um ca-  
 pitulo que diz: Ana-  
 lyse de livre circu-  
 lação, e outro, com

com os seguintes  
dizeres: Oficinas Quí-  
micas Nacionais,  
14 de Maio de 1923  
Capital, e duas  
estampilhas de  
50 centavos cada  
uma, da Republica  
Argentina. Na mar-  
gem diz: Dupli-  
cata estendida a  
pedido do interes-  
sado, por solici-  
tude numero 13085.  
Certifico que a fir-  
ma que antecede  
e diz M. M. Gubieroy  
é autheutica, e a  
que usa este fun-  
cionario como Di-  
rector da officina  
Química Nacional  
da Capital. Buenos  
Ayres, 14 de Maio  
de 1923. Assig. Luis



Luis A. Valle. Official  
 Mail. Buenos  
 Aires da Republi-  
 ca Argentina. A Se-  
 cretaria das Rela-  
 ções Exteriores e  
 Culto certifica que  
 a firma que an-  
 tecede e deiz Luis A.  
 Valle e' autentica.

Buenos Ayres 17  
 de Maio de 1923 Aug.  
 Raphael Gosloy  
 Chefe da Secção  
 de Legalizações, tem  
 o carimbo do Mi-  
 nisterio das Relaçõs.  
 Correspondente ao  
 certificado da Ana-  
 lyse numero 514.720,  
 habilitado com a  
 analyse, dezo, as es-  
 tampilhas numeros  
 870044 e 870043. Assig.  
 Dr. Lasotta. Tem

tem um carimbo  
do Ministerio de  
Fazenda. Numero  
136 - Reconheco ver-  
dadeira a assigna-  
tura pto de Ra-  
phael Gaboy, do  
Ministerio das Re-  
lações Exteriores  
desta Republica, exa-  
pada no presente  
documento, que  
consta de duas fo-  
lhas por mim  
numeradas e pu-  
blicadas. Consula-  
do Geral do Brazil  
em Buenos Ayres  
dezete de Maio  
de mil novecentos  
e vinte e tres. -  
Recbi pto sup.  
O Consul Geral. Aug.  
Alonso Pacheco pto.  
tem uma estampa

estampilha de 4.000  
 reis e o parante do  
 Consulado. - Não a  
 mais se continha  
 em vários documen-  
 tos que bem e fiel-  
 mente transuzi do  
 proprio original  
 do que me reporto  
 e dou fe. Eu Gumer-  
 cindo Mariaes. Inter-  
 quete e Traductor Pu-  
 blico Juramentado.  
 do, que o escrevi;  
 transuzi, subscrevi  
 e assigno. Curitiba  
 19 de Junho de 1923.  
 Gumercindo Mariaes.  
 Abaixo estavam  
 coladas seis estam-  
 pilhas federaes, cujo  
 valor total de mil  
 e oitocentos reis, inu-  
 tilizadas com um ca-  
 puzinho com os dezetes

dizeres seguintes. Ju-  
mercindo Mariés  
Interprete e Traductor  
publico juramen-  
tado Curitiba -  
19-6-923 -

Documento 707  
Paul Plaisant, Es-  
cravaõ do Juiz Fe-  
deral na Secção do  
Paraná. Certifico,  
a pedido, que venen-  
do, em meu carto-  
rei, os autos, sob  
numero 3145, da  
Accão Possessoria,  
em que J. Crinia  
Houppandier pãe  
A. A. e o Estado do  
Paraná e R. Nelles  
de folhas 191 a 204  
encontrei o docu-  
mento sob nume-

numero 83, cujo  
 teor é o seguinte:  
 Traducción de doze  
 cartas commerciaes  
 escriptas no idioma  
 hespanhol, pelo Sr.  
 Martin de Companhia  
 Limitada, Soc. Anon.  
 de Rosario, Repu-  
 blica Argentina, aos  
 Srs J. Orma e Com-  
 panhia, de Curitiba,  
 Pa. Parana. - - -

Dos vinte e um dias  
 do mez de Maio de  
 mil novecentos e  
 vinte e tres, nesta ci-  
 dade de Curitiba, Ca-  
 pital do Estado do  
 Parana, no meu  
 escriptorio de Inter-  
 prete e Traductor Pu-  
 blico juramentado,  
 foi-me apresentadas  
 as doze cartas para

para trabalhar ao ver-  
naculo e cujo teor  
é o seguinte:

1ª  
Rosario S de Marco  
de 1923. Liras J. Lima  
& Companhia. Cui-  
tiba - Paraná - Brazil  
Amigos e Senhores. Con-  
firmamos a 2ª 2ª  
nossa anterior de  
11 do corrente, co-  
pia inclusa, sem  
nenhuma a que fa-  
zer referencia. Tele-  
grammas: Rece-  
bidos de 2ª 2ª em 11  
do corrente. Podemos  
embarcar hoje este  
mez 1.500 saccos.  
Colheita nova verte  
FF 8 poro F. O. B., pe-  
de-se resposta im-  
mediata, em 8 do  
corrente: Embarca-

Embarcamos ao  
 preço de 17500 Expres-  
 didos a 17500 em 6  
 do corrente: Lhes fa-  
 zemos uma offerta  
 solida: 1500 saccos  
 de 11500, esperamos  
 sua resposta dentro  
 24 horas. Temos outras  
 ofertas. Negocio fe-  
 chado: De accordar  
 com nosso precipi-  
 tado troca de tele-  
 grammas ficou for-  
 malizada nossa  
 compra a 17500 de  
 1500 (mil e quinhen-  
 tas) saccos de herba  
 matte nova verde, sa-  
 frinha de 1925, ao  
 preço de 11500 (sete mil  
 e oitocentos) os 10 Ki-  
 los F. O. B., embarque  
 de Marco, pagamento  
 a 60 dias, de data dos




dos conhecimentos,  
previo analyse da  
lei, autorizando a  
importação da mer-  
cadoria. Laudamos  
attentamente. p. M.  
Martini & Companhia  
Ltda. Assig. do Di-  
rector illegivel.  
2<sup>a</sup>

Rosario 12 de Abril  
de 1923. Sr. J. Lima  
& Companhia. Caixa  
Postal n.º 92. Curi-  
tyba - Brazil. Ami-  
gos e Sr. Tenorio a  
satisfacção de accu-  
sar o recebimento de  
sua attenciosa car-  
ta de 31 de Marco  
p. p.º da qual reti-  
paramos pela factura  
n.º 1269 cujo impor-  
tancia de R\$ 92.298,00  
creditamos a V.ª fac-





baixo de conformidade  
 com a mercatoria  
 tornamos nota do sa-  
 que de sua letra  
 a nosso cargo nu-  
 mero 2.110 por Ft  
 92.298.000 que sera  
 attendida oportu-  
 namente pelo de-  
 bito de sua conta.  
 Dita letra nos tem  
 sido apresentada  
 esta tarde, pelo Banco  
 Frances e Italiano,  
 ao qual pedimos  
 telegraphar a sua  
 succursal em Lu-  
 rimbé, pedindo-lhe  
 o desconto que nos  
 abonaria para an-  
 tecipar o pagamen-  
 to. Esperamos ter  
 resposta para no  
 primeiro dia ult.  
 ou seja segundo fe-



feira proxima, pro-  
ceder ao resgate da  
letra sempre que o  
Banco conceda des-  
conto razoavel. Fi-  
camos scientes das  
suas explicações re-  
ferentes a conveni-  
encia de sacar le-  
tras com vencimen-  
to fixo. Acreditamos  
que o assumpto  
pode arranjar-se,  
declarando o Gov.<sup>o</sup> nas  
mesmas, que nos  
teremos a faculda-  
de de antecipar o  
pagamento medi-  
ante um desconto  
de 1% mensal pelo  
tempo que se adian-  
tar. Desde que ini-  
ciou-se a crise eco-  
nomica da qual soffre  
nosso Paiz, nossa

nossa Directoria ados-  
tou a resolução de fa-  
zer todas as gome-  
ras a dinheiro e pre-  
tendemos não fazer  
excepções. Para isso  
pagaremos as letras  
de  $\frac{1}{2}$  a vista ain-  
da que venham de-  
claradas a prazo e  
sempre que bene-  
ficiemos o descont-  
to do prazo. Agra-  
decemos suas infor-  
mações referentes  
a qualidade das  
heiras embarcadas e  
não duvidamos se-  
jam tão boas como  
H. S. dizem. Deseja-  
mos muito sincera-  
mente, pois só em-  
sem receber mer-  
cadoria de primeira  
ordem, pela razão de

de poder continuar  
com V. S. um a por-  
rente de negocios. São  
contados os exporta-  
dores que hoje cui-  
dam da qualida-  
de com o interesse  
que nos mesmos  
cuidavamos. Preci-  
samos contar ahi  
em pessoas de in-  
teira confiança, com  
os que possamos ne-  
gociar francamen-  
te com todo o desen-  
volvimento que exigem  
os negocios em con-  
sequencia, de V. S. pu-  
de-nos a nossa pa-  
tisfacão, como o seu  
dever, e como é o  
melhor que pode a-  
contecer, em bem de  
todo o mundo. Os ex-  
portadores curitiba-

civiltibanos, por in-  
formações tendencio-  
sas, só conseguem  
enganar-se a si pro-  
prios, e se verão obri-  
gados uma vez mais  
as consequências  
de suas despropozi-  
tadas especulações.  
Aqui cetero animo se  
deixou illudir, e si  
tem pay preços altos  
o Mainho que por  
falta de recursos, ac-  
ceitaram as imposi-  
ções dos exportadores,  
e que pendem a qua-  
to. Nos consta de um  
importante moinho  
deste Paiz acha ain-  
da hoje o preço at-  
quiro por materia  
pessima a preços exa-  
gerados de 6 ate no-  
ve mezes, por meio

meio de renovação.

Fácil é prever o fim  
de todo isso tarde ou  
cedo. Temos a satis-  
fação de lhes desol-  
ver o "Boletim del  
Centro de Industria-

les, que se digna-  
ram permitir-nos  
em communica-  
ção, e cuja leitura,

nos tem interessado  
muitissimo. Por ero

do pessoal encarre-  
gado de abrir corre-  
pondencia, se poz  
na primeira folha,

o carimbo de nossa  
casa, pedindo-lhes

se dignem descul-  
par-nos. Voltamos

as convicções mais posi-  
tivas, exprimiamos-

lhes nossos desejos mu-  
to sinceros de dar mai-

maior desenvolvimento  
to a nossas relações.  
Acha-se em mãos  
de T. J. regular impor-  
tancia fazenda nos  
preços que nos auxi-  
liem a augmentar nos-  
sas vendas, em cir-  
cunscencia com nossos  
collegas. A garantia  
desse movimento pe-  
rta auxiliada pelos  
nossos pagamentos  
a vista das letas, que  
T. J. paguem, o que  
fazia que T. J. não se-  
rao nunca nos Ban-  
cos maior risco em  
curso que sobre as mer-  
cadorias fluctuantes:  
risco que eventualmen-  
te nos igualmente po-  
demos diminuir, re-  
quindo nos aconselha  
os interesses das opera

averacões. Ainda so-  
mos compradores de  
safirinha de boa qua-  
lidade e mais prin-  
cipalmente as com-  
pras de Ferro novo  
tão prompto posso  
obter condições ra-  
zoáveis. Tenho a di-  
zer-lhes que ficamos  
esperando suas af-  
erturas. Pelas vendas  
de 1921 ou de 1920 não  
tenho nenhum in-  
teresse. Não julguem  
que a leitura de  
suas cartas possam  
ser nos pezarosas. Mu-  
to pelo contrario a-  
chamos sempre cheas  
de informações do  
maior interesse e  
sempre para com  
a máxima satis-  
fação que as rece-



recebermos. Saudamos-  
 lhes. atenciosamente  
 Sr. S. Martin & Com-  
 panhia Ltda. Av. G.  
 do Ouero illegivel.  
 - 3<sup>a</sup> -

Rosario 14 de Abril  
 de 1922. Srs J. Linn  
 & Companhia. Caixa  
 postal numero 92. Cu-  
 rityba. Brazil. Ami-  
 gos e Srs. Confirma-  
 mos a 1<sup>a</sup> J. Linn  
 anterior de 12 do  
 corrente, copia in-  
 clusa, sem nenhuma  
 noticia de J. L.  
 a que referi-mos.  
Telegramma: Em  
 data de 1<sup>o</sup> do actual,  
 recebermos de J. L. o  
 seguinte telegram-  
 ma: "Ao que da  
 ultima permissa po-  
 demos embarcar fins

fins de Abril 500 sac-  
cos bem verde. Fe-  
mos lhes responder  
imediatamente:  
Aceitamos vossa  
offerta 500 saccos.  
Negocio fechado: Por  
consequente fica  
formalizada nossa  
nova compra a T.  
F. de 500 (quinhentos  
saccos) herba cariço  
de safrinha, bem  
verde, ao preço de  
R. 780 (setecentos e oiten-  
ta reis) o Kilo F.O.B.,  
São Francisco, em-  
barque a fins do cor-  
rente: pagamento  
contra suas letras  
a sessenta dias de  
data do conhecimen-  
to. Os que pedimos  
declarar, com autori-  
sacão de ser resgatado.

resgatadas antecipada-  
mente, com o descon-  
to usual. Saudamos-  
lhes muito atenciosa-  
mente. S.M. J. B. Mar-  
tin & Companhia Ltda.  
Director. assiz illegivel.  
— 4<sup>a</sup> —

Rosario 24 de Junho  
de 1922. S.M. J. C. C. C.  
& Companhia. Curitiba  
do - Brazil. Amigos  
& Senhores. Confirma-  
mos a 4<sup>a</sup> J. nossa an-  
terior de 2 do corren-  
te, copia inclusa, sem  
nenhum da 4<sup>a</sup> J. a  
que fazer referencia.  
Telegrammas - Rece-  
bidos de 4<sup>a</sup> J. em 7 do  
corrente. Os preços con-  
tinuam em alta. Pode-  
mos embarcar a fins  
do mez ou principios  
mez proximo 2000 sac-



sacos tosa novo cari-  
jo barbaquá; respecti-  
vamente \$8000 \$8000  
8000 dez kilos F. O. B. Em  
23 do corrente: A co-  
lheitá tem-se abaza-  
do as entradas do im-  
perio por muito escas-  
sas. Para entrega por  
asiantado se cotizam  
preços altos. Podemos  
fornecer aos preços se-  
quintes: \$4800 \$8000  
Cariz - Barbaquá res-  
pectivamente. Pode-  
mos garantir nada  
garantir na operacá  
Em 24 corrente: Pago  
por intermedio de  
uma casa desta ci-  
dade contra documen-  
tos accetamos offer-  
ta: Expedidos a F. O.  
em 9 do corrente: O  
mercado nas offer.

offerere estímulo. Si  
 P. S. mas podem re-  
 baixar, confiamos  
 obter melhor parti-  
 da esperando. Não acre-  
 ditamos que os pre-  
 cos se conservem. ~  
 Em 23 corrente. Em  
 consequencia de pre-  
 ços altos, não é tem-  
 po opportuno para  
 comprar: preferimos  
 esperar até o proxi-  
 mo mez ou o seguinte.  
 Não obstante, si V.  
 S. desejarem o negocio  
 lhes fazemos uma  
 offerta em firme, ca-  
 rijo 1500 saccos em-  
 barque em Junho Pais  
 71550, payable em  
 troca de conhecimen-  
 to em esse lugar Punto.  
 Paraguá nas com-  
 panhas presentemen-

presentemente. Su-  
jeito a uma resposta  
no prazo de 24 horas -  
em 26 do corrente -  
Confirmamos a  
compra. Negócios fe-  
chados: De acordo com  
nosso precipitado  
troco de telegrammas,  
ficou formalizada  
nossa nova prin-  
cipal a T. G. de mil  
e quinhentos (1500) sac-  
cos de ferro canchea-  
da Cariji de primei-  
ra colheita de 1925, em  
saque julho ao pre-  
ço de 4550 (sete mil  
quinhentos e cinquenta  
reais) os dez kilos T.O.B.  
Paranaqui ou Antro-  
mini, pagamento  
por intermédio de  
um Banco de Cui-  
tyba, contra entrega

entrega de conhecimentos  
 expedidos a nosso  
 ordem, para o qual  
 desuam V. S. Telegraphar  
 nos a importancia  
 da factura, logo que  
 tenham embarcado  
 a mercadoria. Sauda-  
 mos-lhes muito at.  
 Teoricamente. Mar-  
 tin Companhia Ltd.  
 Director assinatura  
 illegivel.

5<sup>a</sup>

Rosario 27 de Agosto  
 de 1922. Sr. J. Cunha  
 & Companhia, Curitiba  
 do Brazil - amigos  
 & parentes. Conferma-  
 mos a V. S. nossas  
 anteriores de 22 do cor-  
 rente, copia incluso,  
 sem nenhuma a fa-  
 zer referencia. Telegram-  
 mas: Expedidos a

a F. J. em 25 crt. Fa-  
zerem a melhor offer-  
ta possível pelo te-  
legrapho: 500 sac-  
cos Barbazua, em-  
barque em Setem-  
bro - pede-se uma  
resposta immédia-  
tamente. Em 26  
crt. A offerta será  
aceita com as re-  
quintes modifica-  
ções # 4.350. Rec-  
bidos de F. J. - Em  
26 crt Barbazua  
para embarcar se-  
no dia 15 de Setem-  
bro 500 saccos # 500  
payarel aquí con-  
dições usuaes. Em  
24 crt. Embarca-  
mentos ao preço de  
F. J. - Negocio fechado.  
De accordo com a  
nossa precipita-



precipitada troca  
 de telegrammas, fu-  
 cou effectuada nos-  
 so ygora compra a  
 4. de quinhentos  
 (500) sacos herosa  
 Barbagua de primei-  
 ra safra de 1922, em  
 barque em Setem-  
 bro ao preço de  
 \$ 435 (setecentos e  
 trinta e cinco) o Ki-  
 lo FOB - Paramaguá  
 ou San Francisco, pa-  
 gamento como an-  
 teriormente. Lau-  
 damos. Com muito  
 attenciosamente. S.  
 S. S. Martin & Com-  
 panhia Ltda - Direc-  
 tor - assinatura ille-  
 givel. 6<sup>a</sup>  
 Losain 8 de Setem-  
 bro de 1922. Sir J.

J. Cunha & Companhia  
Linha Curitiba (Boa-  
riz) Amigos & Senhores  
Com a copia in-  
cluseo confirmamos  
a F. L. nossos, ante-  
rior de 29 de Agosto  
pp<sup>ta</sup>. Telegrammas  
Recebidos de F. L. em  
5 corr<sup>ta</sup>. Podemos lhes  
fornecer até 30.000  
saccos. embarque  
em Outubro (Novem-  
bro/ Dezembro/ Janu-  
ro/ Fevereiro. Não tem  
alteração os preços  
ainda que se antee-  
pe uma melhora  
A que preço temos  
que nos entregar em  
8 do corr<sup>ta</sup>. A prin-  
cipios de Outubro  
embarcamos mais  
500 saccos Barba-  
qua. Expedidos a F.

em 7 do corrente.  
 Embargues de Setembro: Temos con-  
 grado o sufficiente para atender  
 os compromissos.  
 Embargues de Primavera preferimos  
 esperar, para ver  
 se os negocios me-  
 choram. Nos só  
 podemos comprar  
 500 saccos mais,  
 embargo Setembro  
 Barbazua 77200. Se de-se um  
 respeito immedia-  
 ta. Em 8 do corrente.  
 Confirmamos a com-  
 pra de 500 saccos.  
 Negocio fechado: -  
 De conformidade  
 com nossa precipi-  
 tada troca de tele-  
 grammas, ficou for

formalisada nossa  
nova compra a F. F.  
de quinhentos (500)  
sacos de lã. Babi-  
bagna de primeira  
safa 1922. embarque  
a principios de Oc-  
tubro, ao preço de \$  
57.20 (setecentos e vinte)  
e oito F. O. B. por Fran-  
cisco ou Paracaguá,  
pagamento como  
antecedente. Re-  
comendamos  
muitissimo a F. F.  
a qualidade do ge-  
nero na certeza de  
que uma boa mer-  
cadeira nos permit-  
tirá acrescentar nos  
nos compramos a F. F.  
Carijó: Preferimos  
limitar nossas com-  
pras a proporção  
das nossas necessi.

necessidades. Pedimos  
 a T. S. o obsequio de  
 dirigir-nos pelas of-  
 ertas a fim de cor-  
 rente ou a princí-  
 pio de Outubro. Tan-  
 damos-lhe muito  
 attentosamente. At.  
 Sr. Sr. Martin & Com-  
 panhia Ltda. Director  
 assuz. illegivel

Rosario 30 de Setem-  
 bro de 1922. Sr. J.  
 Cima & Companhia  
 Curitiba (Brazil)  
 Amigos & Sr. Com.  
 a copia inclusa con-  
 firmamos a T. S. nos-  
 sos anteriores de 25  
 do corrente sem menhu-  
 ma de T. S. a fazer  
 referencia = Ille-  
 grammas = Expe-  
 didos por nos em 26

26 corr<sup>te</sup>. Façam me-  
lhor offerta possível  
1.000 saccos Barba-  
quá embarques de  
Outubro / Novembro;  
Pagamento em tro-  
ca dos documentos  
de costume. Em  
28 de corr<sup>te</sup>. Podemos  
comprar embarque  
de Novembro: Bar-  
baquá 1.000 saccos  
74300 - Caiço 2000  
saccos - 74000. Pi T J  
não podem fazer  
abatimento preferi-  
mos esperar para  
ver se os negocios  
melhoram temos  
sufficiente existen-  
cia em mão. Pedi-  
mos-lhes uma res-  
posta immediata.  
Recebidos de T J em  
24 de corr<sup>te</sup>. Somente

Portanto podemos com-  
 prometter embarque de  
 Novembro 1.000 saccos  
 barbaqua induzire  
 mais garip 2.000  
 saccos ao preço mais  
 baixo possível é 7/500  
 7/200 reis - os preços  
 são mais firmes, não  
 podemos fazer me-  
 rchenda abatimen-  
 to se diz que a co-  
 cheta é escassa por  
 motivo de excesso de  
 churas. em 29 corte.  
 Presentemente não  
 podemos fazer abato-  
 imento provavelmente  
 melhoraria espe-  
 rando? em 26 corte.  
 Tenros commetido  
 um engano o no-  
 me do vapor é "Mayda."  
 o vapor sahi hoje Com-  
pras: em vista de

de lhes ser impossí-  
vel chegar ao nosso  
preço temo o optado  
deixar sem effecto  
nosso projectada  
conizna. Pedimos a  
V. S. telegraphar nos  
quando considerem  
a situação appor-  
tuna para comprar.  
Lamentamos lhes mu-  
to, attentissimamente  
Sr. Sr. S. Martini &  
Companhia Ltda.  
Directo - Arizquatn.  
re illegivel.

8°  
Rosario 7 de Outubro de  
1922. Sr. Sr. J. Cirio  
& Companhia - Ca-  
rityba (Brazil) Ant  
e Sr. Sr. Com copia  
inclua, confirma-  
mos a V. S. nossa  
anterior de 30 de Se.



Setembro pp<sup>to</sup> sem  
 nenhuma de F. F. a que  
 possa fazer referen-  
 cia. Telegrammas:  
 Expedidos a F. F. em  
 3 do corrente. Temos of-  
 ferta de outras ca-  
 sas, recomendo-  
 mos a F. F. a vizar  
 mercado em condi-  
 ções iguaes da mesma  
 immoportunidade a F. F.  
 o negocio facam  
 melhor oferta possi-  
 vel pelo telegrapho  
 embarques de Outu-  
 bro/Novembro em  
 saccos barricas ca-  
 rijo. Tem 4 do corrente  
 em pesos ouro, não  
 podemos comprar  
 como F. F. desejam  
 PUNTO - Lhes faze-  
 mos uma oferta em  
 grane: 1000 saccos

saccos Barbazini PP  
450: 2000 saccos Carri-  
jo PP 420: imbarques  
de Novembro: paga-  
mento a vista dos  
conhecimentos; obri-  
gado a uma respos-  
ta no prazo de 24  
horas. em 5 do corre.  
Confirmamos a  
compra de 3.000 sac-  
cos. Compramos em-  
barquem e expese com  
por vapor dois mil  
duzias de arcos brau-  
ros para barricas,  
respondam. Cotisa-  
ção legal nas po-  
demos comprar por  
ter effectuado um  
contracto para cam-  
bio PUNTO. Lhes fa-  
zemos uma offerta  
firme 6.000 Barricos  
embarques de Outu-

Outubro / Novembro / De-  
 zembro em lotes igu-  
 aes cada mez  $\text{R}^{\$} \frac{1}{2} 600$   
 pagavel a vista dos  
 conhecimentos; obri-  
 gado a uma respos-  
 ta dentro 24 horas.  
 Em 6 corre. A quan-  
 tia e' grande de mais  
 A offerta para' acci-  
 ta' com as seguintes  
 modificacões: 1000  
 Barricas embarque  
 Outubro - 4.000 Bar-  
 ricas embarque de  
 Novembro, Dezembro,  
 mais ou menos em  
 quantias iguaes ca-  
 da mez =  $\text{R}^{\$} \frac{1}{2} 600 =$   
 6.000 saccos, embar-  
 que em Novembro /  
 Dezembro / Janeiro  
 em quantidades iguaes  
 cada mez  $\text{R}^{\$} \frac{1}{2} 300$ .  
 Pode se resposta im.

immediata. Que 2<sup>o</sup> corte  
Confirmamos a em-  
presa 5000 - barricas  
11600 - 6000 saccos 1400  
ponto - Recebidos de  
F. L. em 3<sup>o</sup> corte of.  
ficcemos para em  
barcar a fins de No-  
vembro letra a 90  
dias data 1.000 sac-  
cos barbaquã 2000  
saccos cariço 2,60  
2x50 ouro legal não  
podemos descontar.  
Obrigado a uma res-  
posta pelo telegra-  
pho immediata-  
mente. Em 5<sup>o</sup> do  
corte. Posso negociar  
10.000 saccos 1000 bar-  
ricas embarque  
Novembro / Dezembro  
fancios algum ca-  
riço curso legal  
2,60 - 90 dias data

data sujeitos a uma  
 resposta dentro de  
 24 horas porque si  
 T. S. aceitarem se  
 precisa fechar cam-  
 bio sobre o total  
 só em saccos, 255.  
 Aceitamos a offer-  
 ta 1000 saccos, 2000  
 saccos 7.500 reis 7.200  
 a fins de Setembro.  
 Obsequio fazer re-  
 ferencia a nosso  
 telegramma de  
 hontem; mas pode-  
 mos modificar con-  
 dições? Em 5 do corte  
 Barricas somente  
 mas podemos forne-  
 cer permissão para  
 fazer a seguinte  
 proposta, 1000 Bari-  
 cas a ultimos de  
 Outubro 6000 Bari-  
 cas embarque Novem



Novembro/Dezembro  
mais ou menos  
em quantias iguaes  
cada mez 75000 reis  
10000 saccos embai  
que Novembro/De-  
zembro/ Janeiro mais  
ou menos em lotes  
iguales cada mez  
75000 reis pede-se res-  
posta immediata.  
Em 6 corte. Em-  
barcaremos o mais  
cedo possivel arcos.  
Em 6 corte. Aceita-  
mos o negocio 5000  
barricas 74000 - 6000  
saccos 74000 pagarel  
a vista dos documen-  
tos de costume, si  
podem V. S. con-  
firmar morda em  
so legal barricas  
2155 - 2150 pagues a 90  
dias data prejeito



sujeito a resposta den-  
 tro de 12 horas. Tego-  
cios fechados. De ac-  
 cordo com nosso  
 precipitado troca de  
 telegrammas, fica  
 formalizada nossa  
 seguinte compra  
 a W. J. - "Oerva can-  
 cheava de carijo  
 de primeira, 2.000  
 (Dois mil) saccos, em-  
 barque Novembro  
 a W. 200 - 6000 (seis  
 mil) saccos embar-  
 que Novembro/ De-  
 zembro/ Janeiro, por  
 lotes iguais W. 400-  
 1000 (mil) Barri-  
 cas embarque Outu-  
 bro a W. 600 - 4000  
 (quatro mil) Barri-  
 cas embarque me-  
 tade em Dezembro  
 metade em Novem-

Novembro à 4<sup>ta</sup> 600.  
"Ferro Barbagua  
de primeira 1000  
(um mil) saccos  
embarque Novem-  
bro a 4<sup>ta</sup> 500. Estes  
saccos se entende  
por cada 10 Kilos  
F.O.B. Paranaquá  
Antonina ou São  
Francisco, e o pa-  
gamento da mer-  
cadoria será feito  
por nós da mesma  
forma que anterior-  
mente, ou seja, contra  
entrega dos conheci-  
mentos originaes por  
intermediar de um  
Banco dessa. Quali-  
dade = folga recom-  
mendar. É a quali-  
dade do genero, base  
principal dos ne-  
gocios. Convinha que



que a Herwa não vies-  
 se tão cauchada ou  
 seja tão feia como  
 anteriormente, pois  
 a mais do pouco  
 que vende em folhas  
 que nos dá, ao bene-  
 ficial-a estamos ex-  
 postos a difficulda-  
 des com a M fande-  
 ga ao importar a  
 mercadoria. É um  
 assumpto sobre o  
 qual chamamos mu-  
 lto sua attenção. Pa-  
 ra reparar o poro,  
 não tem necessidade  
 de remessa, digo, de  
 remover tanto a mer-  
 cadoria, e preços suf-  
 ficientes emna peque-  
 na observação de f  
 aos seus fornecedores  
 para deixar as cousas  
 bem em ordem. Com.

"Compras em moe-  
da Argentina"

Não nos courem  
comprar em pesos  
porque estamos mu-  
cho collocados em  
Buenos Ayres, para  
fechar os cambios  
que V. V. em Curitiba  
foi; e mais as letras  
a prazo negociadas  
nessa devem pagar  
um grande interesse  
que preferimos ga-  
nhar, nos que dar  
aos Bancos. Arcos  
Estamos a espera  
do seu embarque  
de 2000 duzias de ar-  
gos para barricadas, já  
tratadas pelo telegra-  
pho, ficando-lhes  
muito gratos pelo  
sua boa attenção. Sau-  
damos-lhes muito

muito attentivamente.  
 S. S. S. S. Martin  
 & Companhia Ltda.  
 Director - assignatus  
 illorum. 9<sup>a</sup>

Rocario 24 de Janeiro  
 de 1922. S. S. S. S. Cirina  
 & Companhia. Caixa  
 postal n.º 92. Curitiba.  
 (Brazil) Amigos & Le-  
 uhores. Conferma-  
 mos a V. S. nossa an-  
 terior de 23 do corrente.  
 copia junta, e accu-  
 samos recepção de  
 sua presada de 11 de  
 cujo conteúdo fica-  
 mos sciutes, peti-  
 pando do mesma  
 factura conhecimen-  
 to e certificado de  
 origem referente ao  
 seu embarque de  
 1.505 saccos de herba

hera no vapor "Gud-  
mundra" = Con-  
tabilidade = De con-  
formidade com seus  
algarismos, temos  
acreditado a F. G. Bai-  
no reservas de nossa  
reclamação pendente  
De FF 318: 918.000 (tre-  
zentos e dezoito contos  
novecentos e dezoito  
mil reis) importância  
de suas factu-  
ras n.º 1872-1885-1886  
e 1901; debitando-lhes  
por conta: FF 318.808.000  
(trezentos e dezoito con-  
tos oitocentos e oito  
mil reis) por suas  
letras a nosso cargo  
n.º 2346-2359-2360-  
e 2376, as quaes tem  
sido ou serão abona-  
das oportunamente  
e sempre antes

antes dos trinta dias  
de sua data de emis-  
são, de accordo com  
seu desejo. Sapri-  
nha: Effectivamen-  
te tratando-se dos  
brotos de Ayeto as  
hervas colhidas ago-  
ra derem dar um  
resultado pelo me-  
nos tão bom quan-  
to as hervas de sa-  
fra; porém pen-  
se li' de temer  
que entre as folhas  
cortadas appareçam  
brotos mais novos  
que tem que preju-  
dicar forçosamente  
a qualidade do con-  
jecto. De todos os  
modos, boas ou sim-  
plesmente regulares,  
sempre temos de  
necessitar hervas de

de safunha, para au-  
xiliar nossas marcas,  
afim de satisfazer  
a frequência que não  
deixa nem deixar  
a nunca de julgar  
da qualidade de  
nossa herra, por sua  
apresentação. Por con-  
sequente, avisamos  
a V. S. que tão promp-  
to como lhes seja  
possível se dignem  
dar nos preços por  
esta classe de mei-  
cadoria para breve  
embarque. Qualida-  
des de suas pens-  
sas. De accordo com  
suas indicações, re-  
mettemos-lhes jun-  
to a nota do debito  
por:  $\text{R} \$ 1:72\frac{1}{2}000 =$   
equivalente a diffe-  
rença de preços po.

sobre 10% de suas remessas de barbaquás que tem entrado em nossos moinhos como carvão. Em quanto aos seus embarques de carvão, nada ainda podemos resolver, por ora quanto a maior parte se acha ainda na Alfanega e que sem remover não nos é possível estabelecer uma classificação correcta; até só temos gasto até hoje as mercadorias carregadas no "Poland" (Setembro) "Mazda" e "Asia" (embarques de Dezembro). Nós reservamos pois voltar mais adiante sobre o participar, digo, par:

particular, podendo  
V. S. ter a absoluta  
certeza de que nada  
haremos de reclamar  
que não seja estricta-  
mente justo. Para  
o successor conta-  
mos com que V. S.  
exercerá a mais  
severa fiscalisação  
sobre todos os seus em-  
barques, a fim de que  
não cheguem a  
nosso poder pinão  
mercadorias todas  
de primeira ordem.

Saudamos- lhes mu-  
to att. ss. ss. ss. Mar-  
tin & Companhia Lda.  
Director assignatorem  
illegioel.

10<sup>o</sup>  
Rosario, 19 de Fevereiro  
de 1925. Leubores  
J. Cunha & Companhia



Companhia. Caixa  
 Postal nº 92 - Curitiba  
 (Brasil) Amigos & Srs  
 Com copia inclusa,  
 confirmamos - lha es  
 nossa anterior de  
 24 de Janeiro pp<sup>to</sup>, e  
 cumpra - nos accusar  
 recebimento de sua  
 apreçiar el de 29 do  
 mesmo mez, da qual  
 retiramos sua factu-  
 ra nº 1918 por Reis  
 35: 0521000 - cuja im-  
 portancia levamos ao  
 credito de sua conta  
 baixo reserva de con-  
 ferir oportunamen-  
 te o corresponden-  
 te mercadorio. Por  
 contra, levamos ao  
 seu debito ~~FF~~ 35: 0521000  
 por sua letra de cam-  
 bio nº 2393 contra nós,  
 a qual sera attendida

atendida na apre-  
sentação, quivira ana-  
layse do mercadoriã.  
Estamos conformes  
com os demais por-  
menores de sua de-  
ta, referente aos sal-  
dos do contracto, a car-  
regar. Assim mes-  
mos receberemos com  
interesse partidas  
de hervo de saprinha  
que V. S. se propoem  
embarcar, como amos-  
tras para negocios suc-  
cessivos e sem com-  
promissos de quantia  
pelo momento. Esta-  
mos desejosos de ser-  
mos aqui os primei-  
ros em receber hervo  
nova, o mais verde  
possivel, e por conse-  
quente mas podemos  
deixar de agradecer

agradecer sua inicia-  
 tiva. Laudamos-lhes  
 muito att. S. S. S.  
 Martin & Companhia  
 Ltda Director assigna-  
 tua illezevel.

~ 11 ~  
 Rosario 5 de Março  
 de 1923. Sr. J. Lima  
 & Companhia. Caixa  
 postal n.º 92. Curitiba  
 (Brazil) Amigo & Sr.  
 Com. copia junta con-  
 firmamos nosso an-  
 terior de 19 de Fevereiro  
 pp.º, sem nenhuma  
 de J. J. a que fazer re-  
 ferencias. Em data de  
 28 de Fevereiro pp.º.  
 Temos recebido seu  
 telegramma conce-  
 bido nestes termos:  
 "Gudmundra" São  
 Francisco 320 pacco  
 curio nova 20352 as.

assegurarem. Tomamos  
devida nota d'essa  
primeira promessa  
de heros novo, e  
confiamos que será  
seguida de outras  
interessantes parti-  
das, de accordo com  
o tratado em nosso  
correspondencia an-  
terior. Saudamos-  
lhes affectuosamen-  
te. S. S. S. Martin  
& Companhia. Director  
assignatura illegivel.

Rosario, 12 de Março  
de 1925. Senhores J.  
Ciria & Companhia.  
Caixa postal nº 92 -  
Curitiba, (Brazil) Ami-  
gos & Senhores. Confir-  
mamos a v. s. news  
anterior de 5 do corren-  
te, copia junto, e ac.

accusamos recepçãõs  
 de sua attenta de 27  
 de Fevereiro pp<sup>da</sup> da  
 qual separamos sua  
 factura n<sup>o</sup> 1965 cuja  
 importancia de \$ 158,000.  
 levamos ao credito de  
 sua conta. Por contra  
 levamos ao seu de-  
 bito \$ 26,000, im-  
 portancia de sua le-  
 tra n<sup>o</sup> 2438, a qual  
 sera' attendida oppor-  
 tunamente. Tornamos  
 noto de que F. J. tem  
 promptas as barre-  
 cas de herwa, para  
 carregar pelo pre-  
 meiro vapor, como  
 saldo de nosso con-  
 tracto anterior. Em-  
 quanto a papinha  
 accitamos o preço  
 facturado por F. J. por  
 tratar-se de um pe-

pequeno despacho  
de prova, - por em de-  
pensos dizer - lhes que  
temos comprado  
em Santa Cathari-  
na sobre a base de  
R\$ 780 o Kilo em bar-  
ricas, e que não nos  
conviem por agora  
tratar por maior pre-  
ço. Realmente os  
preços de venda a-  
qui estão cada vez  
mais baixos, e para  
pagar mais caro  
teríamos que sofrer  
prejuizo. Por con-  
sequente pedimos  
à V. S. não effectuar  
mais nenhum em-  
barque de ferro pa-  
Friburgo, sem consul-  
tar o preço previamente-  
te comnosco. Temos a  
impressão de que her.

heras não tardará em  
 baixar, pois os expor-  
 tadores e moedores de  
 Curitiba terão que  
 compreender muito  
 prompto de que  
 este mercado não  
 supporta semelhantes  
 cotizações. Folgo  
 dizer - lhes que dentro  
 desta semana, entre-  
 maninho interessa-  
 dos em embarcar he-  
 rar nova o mais bre-  
 ve possível. Saudamos  
 lhes muito att<sup>o</sup>. S.  
 S. S. Martin & Com-  
 panhia Ltda. Director  
 assignatura illeziel  
 Estas doze cartas, a-  
 cham. se escriptas  
 em 14 meias folhas,  
 de papel commer-  
 cial, com os seguintes  
 dizeres lithographados

lithographados no ca-  
beçalho: Martin & Com-  
panhia Limitada  
Loc. Avon. Telep. Mar-  
tina. Rosario Bar-  
miento 652. - Estas  
mais pertenciam  
as doze cartas que  
bem e fielmente  
traduzi do proprio  
original, as que me  
reperito e dou fe. Eu  
Jurmercindo Maria  
Subinterprete e Traductor  
Publico, que as tra-  
duzi, escrevi, subs-  
crevi e assigno. Cu-  
rityba, 21 de Maio  
de 1973. Jurmercin-  
do Maria's ( Estas  
quinze estampilhas  
federaes do valor de  
reis centoos seis ca-  
da uma, inutilisa-  
das com o cambio



carimbo do Traductor,  
 dou fé! Nada mais  
 se continha no docu-  
 mento acima trans-  
 cripto, de que, com  
 fidelidade extrahi  
 esta certidão, me re-  
 porto e dou fé. Eu  
 Francisco Marava-  
 lhas Escrevente o  
 escrevi. Eu Raul  
 Plaisant, Escreva  
 que o subcrevi, con-  
 fei e assinou. Mai-  
 se estas colladas me  
 estamipelhas fezeras  
 um valor total de  
 treze mil e dizen-  
 tos reis, assuimui-  
 tilizadas O Escreva  
 Raul Plaisant

Documento nº 8.

Raul Plaisant, Es.

Escrevação do Juizo Federa-  
ral na Secção do  
Paraná. Certificou,  
a respeito, que referen-  
do, em meu carto-  
rio, os autos sob nu-  
mero 3145, da Accão  
Possessória, em que  
se Comprova a Comprova-  
ção das A. P. e o  
Estado do Paraná  
é rio, videlicet a folhas  
136 a 137 encontram  
o documento sob  
numero 39, cujo por-  
tão é o seguinte: "Tra-  
dução de tres certi-  
ficações de analys-  
es escriptas no  
idioma hepanhol  
passados aos Juizes  
A. Raima, pelo Al-  
fandega de Montevideo  
R. O. do Urug-  
uay. Aos quinze

quinze dias do mez  
de Junho de mil  
novecentos e vinte  
e tres, nesta cidade  
de Curitiba, Capite-  
l do Estado do Pa-  
rana, no meu Es-  
criptorio de Inter-  
prete e Traductor Pu-  
blico Juramentado,  
foi lida e apresentada  
tres certificados de  
analise, numeros  
80.144, 80.145 e 80.146,  
afim de traduzir os  
pares o remanubs, e  
cujo teor e o sequin-  
te Repartição de  
analise das Alfan-  
dezas. Leccas subs-  
tancias alimenticias  
Montevideo. R. O. do  
Uruguay. Certifica-  
do de analise nu-  
mero 80.144. qua

qualidade da amostra  
tra heura do pacote  
da de 20/2 1800 Kilo  
marca "Superlaton".  
nº chegado em Abril  
1923 pelo vapor "Fi-  
ctona" com partici-  
pação do Brasil,  
entregos no depoi-  
to M em Abril de  
1923 e correspon-  
dentes a solicitude  
da análise 51. 861,  
formulada por A.  
Rovira. Resultado  
da análise. Heron  
Matto (Ylex Para-  
guayense) sem mis-  
tura de vegetais es-  
tranhos. De accordo  
com as disposições  
em vigor. Montevi-  
deo 2 de Abril 1923.  
Assin. V. Capelli.  
Chefe do Laboratorio "Re."

"Repatriação de ana-  
 lise das Alfande-  
 gas. Substân-  
 cias alimentícias.  
 Montevideo. R. O. do  
 Uruguay. Certificado  
 de análise nº  
 80.145, qualidade  
 do amostra - Res-  
 va do partida 254  
 1500 K - Marca "Su-  
 perlativa" nº - chega-  
 dos em Abril 1973,  
 pelo vapor Victoria  
 em procedencia  
 do Brazil, entrados  
 no Depósito N em  
 Abril de 1973 - e  
 correspondentemente a  
 solicitação da ana-  
 lise nº 51.861. formu-  
 lada por O. Rovera  
 Resultado da ana-  
 lise - Ferro muito  
 (Flex Paraguayense)


(Paraguayense) sem  
mistura de vegetais  
estranhos. De accor-  
do com as dispo-  
sições em vigor.  
Montevideo y de A-  
bril de 1923. Assug.  
V. Capelli. Chefe  
do Laboratorio - "Re-  
partição de Analy-  
se das Alfandegas  
Secas de substân-  
cias alimenticias.  
Montevideo R. O.  
do Uruguay. Certi-  
ficado de analyse  
nº 80.146. quada-  
de do amostra Her-  
pa da partida de  
10 - 530 K marca  
"Superlativa", nº -  
Chegados em Abril de  
1923 pelo vapor "Vi-  
ctoria" com proce-  
dencia do Brazil, em

entrados no Depósito  
M em Abril de 1923,  
e correspondente a  
solicitação do ana-  
lyse n.º 51.861 formu-  
lada por O. Rorica.  
Resultado da analy-  
se. Herma matte (des  
Paraguayense) sem  
mistura de vegetaes  
estranhas. De accordo  
com as disposições  
em vigor. Monitori-  
do 7 de Abril de 1923.  
Assin. F. Capelli.  
Chefe do Laboratorio.  
As tres certidões acham-  
se estampilhadas com  
estampilhas de 2.00  
pesos. Nada mais  
se continha nas di-  
tas certidões que bem  
e fielmente padu-  
zi do proprio ori-  
ginal, as que me



me reportó e dou fé.  
Eu Juvenal de Mairés, Interpretete e Traductor Publico Juramentado que b'escrevi, traduzi, subscrevi e assigno. Curitiba, 15 de Junho de 1933. Juvenal de Mairés. (Estova devidamente sellado e os sellos inutilizados por o parimbo do Traductor.) Talha mais se continha no documento acima transcripto de que, com fidelidade, extrahi esta certidão, me reportó e dou fé. Eu Francisco Manoel de Mairés Escrevente e crevi. Eu Raul Plausant, Escrevai, que subcrevi.




 subscrevi, confere e  
 assegure. Abaixo esta-  
 ram coladas cinco  
 estampilhas federaes  
 no valor total de mil  
 e oitocentos reis assim  
 inutilizadas. Des-  
 crição Raul Plais-  
 sant.

Documento nº 9

Raul Plaisant, Es-  
 crição do Juiz Fede-  
 ral na Seccão do Pa-  
 rana. Certifico, a  
 pedido, que revendo,  
 em meu cartório,  
 os autos sob nume-  
 ro 3145, da Acção  
 Possessoria em que  
 J. Lima & Compania  
 Inhia ao A. A. e o  
 Estado do Paraná e  
 Rio, n'elles á folhas

folhas 126 e seguinte  
encontrar o docu-  
mento, sob nume-  
ro 31, cujo teor é o  
seguinte: "Traduc-  
ção de uma ana-  
lise, de go. umro cer-  
tidão de analyse  
chimica, passada  
pelo Laboratorio Chi-  
mico Nacional de  
Rosario de Santa  
fé, Republica Ar-  
gentina. Aos quin-  
ze dias do mez de  
Julho de mil nove-  
centos e vinte e tres  
nesta cidade de Cu-  
rituba, Capital do  
Estado do Paraná, eu  
seu escriptor de  
Interprete e Traductor  
Publico juramentado,  
foi me apresentado  
a seguinte certidão

certidão para a tradução  
 para o terraculo, e  
 cujo teor é o seguinte:  
 Laboratório Químico  
 Nacional. Termino  
 no nº. 215. Rosário 12  
 de Abril, de 1933. Nu-  
 mero de ordem - Re-  
 quisimento Numero  
 953. Amostra decla-  
 rada Ferro Matte.  
 beneficiada em pac-  
 tes - Amostra retira-  
 da no dia 9 de 5 de  
 1933, do Depósito  
 21, do envolver nº  
 correspondente ao  
 lote de 101 Ct com  
 1830 Kilos no - Marca  
 Locomo & Forcetti, pro-  
 cedente de - pelo va-  
 por Guar. - Registro  
 Numero 563 entrado  
 em 5/4/33. Origem per-  
 tencente a Felix Mau-

Manson pela Alfandega, e que entrou  
neste Laboratorio em  
Abril de 1923. Com-  
provada a perfeição  
dos sellos procedeu-  
se a analise, com  
o seguinte resultado:  
A amostra exami-  
nada apresenta ca-  
racteres normaes. Certo  
para o consumo. Os  
seguintes. O Elias 2.<sup>o</sup>  
Chefe. Tem o carim-  
bo do Laboratorio Chi-  
mico Nacional de Pa-  
ris. Atesto que a  
firma que antecede  
e diz A Elias, é  
autheutica, e a que  
usa em todos os seus  
actos, o Dr. Volp Elias  
2.<sup>o</sup> Chefe do Laborato-  
rio Chímico Nacional  
de Paris. Rosário

Rosario de Santa Fé,  
 16 de Maio de 1923.  
 Assig. Sidoro Calero.  
 Tem um carimbo  
 que diz Sidoro Calero.  
 Escrição. Rosario.  
 Reconheço verdadeira  
 a assignatura per-  
 pua de Sidoro Ca-  
 lero. Escrição Publica  
 nesta cidade e pa-  
 ra constar onde con-  
 vier mandar pas-  
 sar a presente, que  
 assigno e selo, selo  
 do gove. e selo des-  
 te consulado, desen-  
 do a minha assigna-  
 tura per, reconhe-  
 cida na Secretaria  
 das Relações Exte-  
 riores ou nas Alfân-  
 dezas, dezo, nas Ins-  
 pectorias das Alfân-  
 dezas ou nas Delega-

Delegacias Fiscaes do  
Governo Federal. Ro-  
sario de Santa Fé, no  
18 de Maio de 1923.  
Recebi \$ 6.00 papel  
Argentino. Assig-  
illegível. Reconheço  
como verdadeira a  
assignatura do Sr  
Aocrales Moglia. Con-  
sul do Brasil. Rosa-  
rio de Santa Fé. Ol.  
Fundação de São Fran-  
cisco 8 de Junho de  
1923. Assig. illegi-  
vel. Inspector. Todo  
devidamente estam-  
pilhado. Tudo mais  
continha dito docu-  
mento, que bem e  
fidelmente traduzi  
do proprio original  
ao que me reporto  
e dou fé. Eu Gu-  
meraldo Mariés

Mariés, Interprete e Tra-  
 ductor Publico Juramen-  
 tado, que o escreveu,  
 traduziu, subscreveu e  
 assignou. Curitiba  
 15 de Junho de 1923.  
 G. M. J. de Mariés.  
 (Está devidamente  
 estampilhado e cujas  
 estampilhas federaes  
 estão inutilizadas com  
 o pagamento do tra-  
 ductor, dos dizeres se-  
 quintes:.) G. M. J. de  
 Mariés. Interpre-  
 te e Traductor Publico  
 Juramentado. Cur-  
 itiba. Nada mais  
 se continha no docu-  
 mento acima trans-  
 crito, de que, com  
 fidelidade estrahi  
 esta certidão, que se  
 portor e dou fe. Em  
 Francisco Marova.

Maravilhas, Escreva-  
to a escrever. Em Raul  
Plaisant, escreveras,  
que o subscris, am-  
para e asseguro. Obri-  
go estavam colladas  
circos estampelhas  
feveres no vult. Total  
de mil e oitocentos  
pis, assim inutilisa-  
das. O Escrivas Raul  
Plaisant.

## Documento Nº 10

Raul Plaisant, Es-  
crivas do Juiz Federal  
na Secção do Paraná.  
Certifico, a pedido,  
que reverente, com meu  
cartorio, os autos sob  
numero 3145, de Ac-  
ção Possessoria, em  
que J. Cirna & Compa-  
nhia são A. A. e o Es.



Estado do Paraná, R.  
em elles a folhas 113 a  
114 encontra-se o docu-  
mento sob numero  
21 cujo teor e o segun-  
te: "Traduccao de  
uma certidão da  
analyse chimica es-  
cripta no idioma  
heppantol passado  
pelo Laboratorio Chi-  
mico Nacional de  
Rosario - Republica  
Argentina. Aos quin-  
ze dias do mez de  
Junho de mil no-  
vecentos e vinte e tres  
nesta cidade de Aspi-  
ritaba, Capital do  
Estado do Paraná, no  
meu escriptorio de  
Interprete e Traductor  
Publico juramentado,  
foi-me apresentado  
a seguinte certidão

certidão, afim de tra-  
duzir o para o ver-  
naculo, e cujo teor  
é o seguinte: "Labo-  
ratorios Quimicos  
Nacionais. N.º 112. 107.  
Rosario de Puerto Fé  
12 de Abril de 1923.  
Numero de ordem.  
Requerimento N.º  
905. Amostra decla-  
rada, heron mate,  
dizi heron benefi-  
ciada. Amostra pe-  
tida no dia 5 de  
5 de 1923. - do Depo-  
sito N.º 7 do envolu-  
cro n.º - correspon-  
dente ao lote de 20  
barricas com 18 26  
Kilos n.º marca "fa-  
miliar. procedente  
do vapor "Rolando".  
Registro N.º 527, en-  
trava em 30/3/23 - Ori-

Origem - ser seculares  
a J. F. Soler. pela Al.  
Fandega, e que entrou  
neste Laboratorio em  
Abril de 1923. Com-  
provava a perpicacia  
dos sellos proceden-  
a analyse com os  
seguintes resultados:  
A amostra analysa-  
rada apresenta cara-  
cteres normaes. Esta  
para o consumo  
Assiz. A Elias 2.<sup>o</sup>  
Chefe Tem o carim-  
bo do Laboratorio de  
Rovaris. Certifico  
que a firma que an-  
tecede e disse "A Elias,  
e autentica e e a  
que usa em todos  
os seus actos o Sr. Adol-  
fo Elias 2.<sup>o</sup> Chefe do  
Laboratorio Quimico  
Nacional desta cidade

cidade. Rosario de Santa Fé 16 de Maio  
de 1923. Assig. Si-  
doro Calero. Tem o  
carimbo do Escrivão  
Reconheço verdadeira-  
mente a assignatura  
supra de Sidoros Ca-  
lero, Escrivão Publi-  
co nesta cidade e  
para constar ordeno  
convenir mandar pas-  
sar o presente que  
assigno e vae sella-  
do com o sello deste  
Consulado, devendo  
minha assignatu-  
ra ser reconhecida  
na Secretaria das Re-  
lações Exteriores ou  
nas Inspeccões das  
Alfandegas, ou nas  
Delegações Fiscaes  
do Governo Federal.  
Rosario de Santa Fé

Fé aos 18 de Maio de  
1923. Recebi \$6.00 pa-  
pel Argentino Assig.  
Eocrates Moglia. Con-  
sul. Reconheço como  
verdadeira a firma pu-  
gra do Sr. Eocrates  
Moglia, Consul do  
Brasil, em Rosario  
de Santa Fé. Alfau-  
deza de San Francisco  
e 8 de Junho de 1923.  
Assig. illegível.  
Inspector. Tanto a cu-  
tidas do Consul como  
a do Inspector de Al-  
fauzeza estão devidas-  
mente estampilha-  
das. Não mais se  
continha em dito  
documentos que bem  
e fielmente traduzi  
do proprio original  
ao que me reporto  
e dou fé. Ten Jumer-

Commerciador Mariés,  
Interprete, e Traductor  
Publico Juramento  
do que o escreveu; tra-  
puzi, subscrevi e  
asseguro Curitiba, 15  
de Junho de 1923. Ju-  
rmerciador Mariés. Es-  
ta' devidamente sella-  
da com duas estam-  
pilhas federaes no  
valor total de mil  
e oitocentos reis, as  
quas se acham inu-  
tilizadas com o ca-  
rinhão do Traductor.  
Nota mais se con-  
finha no documen-  
to acima transcri-  
pto, de que, com  
fidelidade, extrahi  
esta certidão, me re-  
porto e sou fi. Eu  
Francisco Marava-  
lhas Escrevente ver-

escrevi. Eu Raul Plai-  
sant, escrevo, que o  
subscrevi, confere e  
assigno. Abaixo es-  
taram coladas cin-  
co estampas fe-  
dadas no valor total  
de mil e oitocentos  
reis, assim inutili-  
zadas. O Escrevo  
Raul Plaisant.

Raul Plaisant Escri-  
var do Juiz Federal na  
Seccao do Parana n.  
Certifico, a pedido,  
que deveso, em meu  
cartorio, os autos sob  
numero 3145, da Ac-  
cao Possessoria, em  
que J. Cunha n. Com-  
panhia sao A. A. e o  
Estado do Parana -  
Rio -, nelle a folhas  
115 e 116 encontram o

o documento, sob nu-  
mero 22 cujo teor  
é o seguinte: Tradução  
de uma certifi-  
cação de análise Chi-  
micas passada pelo  
Laboratório Químico  
Nacional de Rosario,  
República Argen-  
tina. Aos quinze dias  
do mez de Junho de  
mil novecentos e  
vinte e tres, nesta  
cidade de Curitiba,  
Capital do Estado do  
Paraná, no meu es-  
criptorio de Interpre-  
te e Traductor Públi-  
co juramentado, foi  
me apresentada a  
seguinte análise  
afim de traduzel  
para o vernaculo e  
cujo teor é o seguin-  
te: Laboratorios Chi-



Químicos Nacionais. 4.  
112. 108 - Rosario 12 de  
Abril de 1923. Numé-  
ro de ordem. Reque-  
rimento N.º 704. Amos-  
ta declarada pesa  
matte couchada.  
Amosta petriada no  
dia 11 de 5 de 1923.  
do Depósito N.º 7, do  
envolucro N.º - corres-  
pondente ao lote 15  
Cylindros com 614  
K. bruto. N.º - Marca  
"Loberei", procedentes  
do Papel Roland - Re-  
gistro N.º 725 entrado  
em 30/3/23. Origem -  
pertencentes a J. So-  
lá, pela Alfaiate,  
e que entrou neste  
laboratório em Abril  
de 1923. Comprovada  
a perfeição dos sellos  
procedeu-se ao ana-

análise com os se-  
guintes resultados: A  
amostra examinada  
apresenta os caracte-  
res normaes. Esta  
para o consumo! As-  
sig. A Elias. 2º Che-  
fe. Tem o parimbo  
do Laboratorio. Certi-  
fico que a firma que  
antecede e disse A  
Elias e autentica  
e usada em todos os  
seus actos. D. Ad-  
olpho Elias 2º Chefe  
do Laboratorio Quimi-  
co Nacional desta  
cidade. Rosario  
de Santa Fé. 16 de  
Maio de 1923. Assig.  
Fedorro Galero. Tem  
o parimbo do Escri-  
vão. Reconheço ver-  
dadeira a assignatu-  
ra supra de Fedorro

Lisidoro Calero, Escri-  
vão Publico nesta ci-  
dade e para cumprir  
onde convier man-  
dei passar o presen-  
te, que assigno e sae  
sellado com o sello des-  
te Consulado, deven-  
do a minha assigna-  
tura ser reconhe-  
cida no Secretario  
das Relações Exteriores  
ou nas <sup>v</sup> Inspectorias  
das Alfandegas ou  
nas Delegações Fiscaes  
do Governo Federal. Ro-  
sario de Santa Fé aos  
18 de Maio de 1913. Re-  
cebi p. o. o papel ar-  
gentino. Assig. Jo-  
zephes Maglia, Consul  
do Brazil em Rosario  
de Santa Fé. Sem nu-  
m.º estampado de  
H. o. o. reis devidamen.

decididamente inutili-  
pado, com o carim-  
bo do Consulado. Na-  
da mais se conti-  
nha em dito docu-  
mento que bem e  
fidelmente traduzi do  
proprio original  
ao que me se porto  
e dou fe. Eu Gumer-  
cino Maies, Inter-  
prete e Traductor Pu-  
blico juramentado,  
que o escrevi, traduzi,  
subscreevi e asseguro.  
Curiatuba, 15 de Junho  
de 1923. Gumercino  
Maies (esta decida-  
mente sellado e o carim-  
bo do Traductor inu-  
tilizando as estam-  
pilha, dou fe). Nada  
mais se continha  
no documento aci-  
mo transcripto, de

de que, com fidelidade,  
 de, extrahu esta certifi-  
 dao, que reporto a  
 dona fe. Em Francisco  
 de Marçalbas, Escre-  
 vente o escrevi. Em  
 Raul Plaisant, Es-  
 criua, subscreei com  
 per e assiguo. Os livros  
 estavam collados tres  
 estampilhas federaes  
 no valor total de mil  
 e duzentos reis, assim  
 inutilisadas. O Escri-  
 va Raul Plaisant.

Documento 1011.

Raul Plaisant, Es-  
 criua do Juizo Federal,  
 na Seccao do Pacua.  
 Certifico, a pedido,  
 que reverendo, em meu  
 cartorio, os autos sob  
 numero 3145, da Ac.



Caixa Possessoria, em  
que J. Cunha & Com-  
panhia por A. S. e o  
Estado do Paraná - Riv.  
n'ellas a folhas 120 a  
121, encontrei o docu-  
mento, sob numero  
26, cujo teor e o seguin-  
te: "Traduccion de u-  
na certidão de ana-  
lyse chimica, passa-  
da pelo Laboratorio  
Chimico Nacional  
de Rosario, Republi-  
ca Argentina. Aos  
quinze dias do mez  
de junho de mil no-  
vecentos e vinte e tres  
nesta cidade de Cui-  
tyba, Capital do Esta-  
do do Paraná, no meu  
catorio, dezo, meu  
escriptor de Inter-  
prete e Traductor Pu-  
blico Juramentado, frei



foi-me apresentada a seguinte certidão de análise, a fim de traduzil-a para o vernáculo, e cujo teor é o seguinte: Laboratório Químico Nacional. Nº 112.085. Análise de livre circulação. Abril 13 de 1923. Número de Ordem. Requerimento nº 892 - Amostra declarada. Ferva mate cancheava. Amostra retirada no dia de Abril de 1923, do Depósito 7 do envelope nº correspondente ao lote de 320 saccos - 20.352 kilos N.º - Marca X provenientes do vapor "Roland". - Registro nº 525 entrado em Origem - pertencentes a Martin & Companhia

Companhia, pela M.  
Junqueira, e que entrou  
neste Laboratorio em  
de Abril de 1923. Com-  
provada a perfeccao  
dos sellos procedeu-  
se a analize, com  
os seguintes resulta-  
dos: Amostra exami-  
nada apresenta cara-  
cteres normaes. Aptas  
para o consumo. Assig.  
B. S. Damier. Tem  
o carimbo do Labo-  
ratorio. Certifico que  
a firma que antecede  
e disse B. S. Da-  
mier e' autentica e  
que usa em todos  
os seus actos. Rosa-  
rio de Santa Fe 15 de  
Maio de 1923. Assig.  
Arturo Coventon. Tem  
um carimbo do Es-  
crivaõ. Reconheço ver-



verdadeira e assignatu-  
ra supra de Arthur Co-  
rerton, Escreva Publico  
desta cidade, e  
para constar onde  
convier mandar pas-  
sar a presente, que  
assigno e vai sella-  
da com o sell. des-  
te Consulado, devendo  
a minha assignatu-  
ra ser reconhecida na  
Secretaria das Relações  
Exteriores, ou nas Ins-  
pectorias das Alfân-  
degas ou nas Delega-  
cias Fiscaes do Gover-  
no Federal. Rosário de  
Santa Fé, aos 16 de Maio  
de 1923. Recebi \$ 6.00  
papel argentino. Aug.  
Socrates Magli. Con-  
sul. Tem uma estam-  
pilha de 4.000 reis de-  
ridamente inutilisa-

inutilizada com o ca-  
rinhão do consulado.  
Reconheço como ver-  
dadeira a assignatu-  
ra supra do Sr. Jo-  
cates Magalhães, Consul  
do Brazil em Rosa-  
rio de Santa Fé. Al-  
fândega de San Fran-  
cisco 8 de Junho de  
1925. Assby. ellezível  
Inspector. Nada mais  
continha dito docu-  
mento que bem e  
fidelmente traduzi,  
do proprio original  
ao que me reporto e  
dou fé. Eu Gumercin-  
do Maia. Interpre-  
te e Traductor Públi-  
co juramentado, que  
o escrevi, traduzi, sub-  
crevi e assigno Curi-  
tiba, 15 de Junho de  
1925. Gumercin-  
do Maia

Mais. (Esta' sellado e  
 com o carimbo do tra-  
 ductor.) Não mais  
 se continha em dito  
 documento, accima  
 transcripto, de que,  
 em fidelidade, ex-  
 trahir esta certidão, me  
 reparto e dou fe'. Em  
 Francisco Maranhão,  
 Escrevente juramen-  
 tado o escrevi. Lou Paul  
 Plaisant, Escrivar, que  
 o subscreeu, confere e  
 assigna. Abaixo esta-  
 xam colladas tres estam-  
 pilhas federaes no va-  
 lor total de mil e  
 duzentos reis, assim  
 inutilizadas. Escri-  
 var - Paul Plaisant.

Documento nº 2.

Paul Plaisant, Es.

Escrevaõ do Juizo Fe-  
deral na Decisaõ do  
Paraná. Certifico,  
a pedido, que reveren-  
do, em meu car-  
torio, os autos sob  
numero 3145, da Ac-  
cãõ Possessoria, em  
que J. Curia D'Com-  
pagnha pãr A. A. e  
o Estado do Paraná  
R. nelles, a folhas  
99 a 100, encontrei  
o documento, sob  
numero 11, cujo teor  
é o seguinte: (Ca-  
rimbo com os seguin-  
tes dizeres: Guerner-  
cindo Mariés, Inter-  
prete e Traductor Pu-  
blico Juramentado -  
Curitiba)

" Traduccãõ de  
uma certidãõ de ana-  
lyse chimica, passa.

passada pelo Laboratorio  
 Quimico Nacional de  
 Buenos Ayres, Repu-  
 blica Argentina. Aos  
 quinze dias do mez  
 de junho de mil no-  
 vecentos e vinte e tres  
 nesta cidade de Cu-  
 rityba, Capital do Es-  
 tado do Paraná, no  
 meu escriptorio de  
 Interprete e Traductor  
 Publico Juramentado,  
 foi-me apresentada  
 a seguinte analyse  
 para traduzel-a pa-  
 ra o vernaculo e ex-  
 tor é o seguinte: La-  
 boratorio Quimico  
 Nacional. Publicado  
 Official N° 517. H 34 -  
 Numero de ordem 7. 145  
 Amostra declarada -  
 erva matte benefi-  
 ciada - Amostra peti-

retirada no dia treze  
de Abril de mil no-  
vecentos e vinte e trez,  
no Depósito S-1-  
do envelope N.º cor-  
respondente ao lote  
de 20/5 - 50/10 bari-  
cas - p. 263 Kelos no  
Marca "Familiar",  
procedente do Bra-  
zil, pelo vapor "Fabrô".  
Registro N.º 1.100, en-  
trada No. 14/23. Ori-  
gem pertencentes a  
J. Costa por - e que  
entraram neste Labora-  
torio em 14 de Abril  
de 1923. Comprova-  
da a perfeição dos  
selos, se procedeu  
a análise com os  
seguintes resultados:  
Estado de Conservação  
Bom - Substancias  
conservadas - Metaes

metaes toxicos - Mate-  
 ri coloravel - facca-  
 rina, asseucaes etc -  
 Outras substancias es-  
 tranhas - A amo-  
 tra apresenta cara-  
 cteres normaes. Destes  
 dados se deduz que a  
 amostra analisada  
 e' apta para o consu-  
 mo. Assiz illegivel.  
 Quimico Secretario.  
 Certifico que a fir-  
 ma que antecede do  
 quimico secretario d'  
 este Laboratorio Dr.  
 Tomas J. Panni e' au-  
 tentica. Tem um  
 carimbo que diz offi-  
 cinas quimicas na-  
 cionaes. Direccion e  
 outro que diz 8-May-  
 1923. Assiz M. M.  
 Gutierrez.  
 Certifico que a firma

firma que antecede  
e diz M. M. Gutierrez  
é autentica, e a que  
usa este funciona-  
rio, como Director  
do Laboratorio Chi-  
mico Nacional da  
Capital. Buenos Ay-  
res 23 de Maio de  
1923. Assig. Luiz A.  
Tolle. Official Mayor  
A Secretaria das Re-  
lações Exteriores e  
Culto certifica que  
a firma que antece-  
de e diz Luiz A.  
Tolle é autentica. Bue-  
nos Ayres 23 de Maio  
de 1923. Assig. Rafa-  
el Gosoy. Chefe do  
Reparto de legalisa-  
ções. Os dois attes-  
tados estão devidamen-  
te parimbados. N.º 140  
Reconheço verbas.



verdadeira a assigna-  
tura acima do Sr  
Rafael Goboy do Mi-  
nisterio das Relações  
Exteriores desta Repu-  
blica, e carada no pre-  
sente documento que  
consta de duas folhas  
por serem numer-  
adas e rubricadas. Con-  
sulado Geral do Bra-  
zil em Buenos Ayres,  
em vinte e tres de  
Maio de mil nove-  
centos e vinte e tres.  
Recibi \$ 6400 em pa-  
pel argentino. O Con-  
sul Genl. Assig. Alci-  
no Santos Silva. De-  
pidamente estampi-  
lhado. Reconheco cr-  
mo verdadeira a assig-  
natura acima do  
Sr Alcino Santos Sil-  
va - Consul Genl do

do Brazil em Buenos  
Ayres. Alfandega de  
São Francisco 8 de  
Junho de 1923. Assig-  
natura illegivel - Ins-  
pector. Não a mais  
se continha em di-  
to documento que  
bem e fielmente tra-  
duzi do proprio ori-  
ginal ao que me re-  
porto e dou fé. Ten  
Comercio de Mariés,  
Interprete e Traductor  
Publico Juramentado,  
que o escrevi, subscu-  
ri, e assegué. Cumi-  
lyba, quinze de Ju-  
nho de mil nove-  
centos e vinte e tres.  
Comercio de Mariés.  
Estão duas estam-  
pilhas federaes do va-  
lor cada uma de  
seis centos reis, multi-

inutilizadas com o ca-  
rimbo do Traductor re-  
ferido). Nada mais  
se continha no docu-  
mento acima trans-  
cripto, de que, com  
fidelidade, extrahi a  
presente certidão, do  
proprio original, ao  
qual me reporto e  
dou fé. Eu Francisco  
Marçalhas, Escrevente  
juramentado o escrevi.  
Eu Raul Maissant,  
Escrivão, que o subcu-  
pi e assigno. Abaixo  
estavam coladas qua-  
tro estampilhas fede-  
raes no valor total de  
dois mil e quatrocen-  
tos reis, assim inutili-  
zadas. O Escrevão Raul  
Maissant.

Docu-

Documento Nº 13.

Raul Plaisant, Es-  
crivã do Juiz Federal  
na Beccã do  
Paraná - Certifico,  
a pedido, que venen-  
do, em meu cartor-  
rio, os autos sob nu-  
mero 3145, da Acção  
Possessoria, em que  
J. Cima & Companhia  
opõe A. B. e o Estado  
do Paraná e Réu n'  
elles, a fls 129 a 130  
verso, encontrei o do-  
cumento sob nume-  
ro 33, cujo teor é o se-  
quente: "Traduccã  
de um reconhecimento  
escripto no idioma  
hespanhol, dirigido  
ao Sr Director Geral  
de Alfandegas de Mon-  
tevidéo pelo Sr Anto-  
nio Rovira. Aos

Aos quinze dias do mez  
 de Junho de mil no-  
 vecentos e vinte e tres  
 nesta cidade de Cui-  
 tyba, Capital do Es-  
 tado do Parana, no meu  
 Escriptorio de Interpre-  
 te e Traductor Publico  
 as Juramentado, foi  
 me apresentado o se-  
 guinte documento,  
 copia de trasuzel-o  
 para o vernaculo e  
 cupo ter o seguinte:  
 Montevideo 17 de Maio  
 de 1925. Sr Director Ge-  
 ral de Alfandegas.  
 Don Enrique F. Arco  
 Solicito, queira ordenar,  
 se me certifique, que  
 os documentos atun-  
 tos, e que se referem  
 a analyse de varias  
 partidas de heros mat-  
 te, pa expedidos pela

para a repartição de  
análise da Alfandega,  
seccas de substâncias  
alimentícias e  
que elles são, os que  
exige esta Alfandega  
para o despacho de  
estas mercadorias. Lau-  
da ao Sr Director at-  
tentamente - Assig.  
Antonio Rovira Tem  
uma estampilha da  
Alfandega. Direcção  
Gral de Alfandegas  
19 Maio 1923. - In-  
forme a de análise  
seccas de substâncias  
alimentícias. Assig.  
illegível. Sr Director.  
Os certificados de ana-  
lise números 81.289,  
84.104 - 80.160 - 81.200  
correspondentes as par-  
tidas de ferro mat-  
te solicitadas pelos

pelo Sr. A. Rovira e  
Rodrigues & Compa-  
nhia que figuram  
junto a esta solicita-  
de, terem sido expe-  
didos por esta reparti-  
ção, e são os que de  
acordo com as leis  
em vigor, são exigi-  
dos para o despacho  
do mercadorio. E quan-  
to tenho que informar  
Assij. Victor Capelli.  
Direccão Geral de  
Alfandegas. 19 Maio  
de 1925. Expeca-se pe-  
lo Escrivão, Assij. J.  
S. Hernandez. Attesto  
que a firma que an-  
tecede, do Sr. Director  
adjunto de Alfandega  
don José S. Hernan-  
dez é autentica. Em  
fé della, firmo, signo  
e sello o presente na

na cidade de Montevideo a dezasseis de Maio de mil novecentos e vinte e tres. Dou fe. Tem o signal do Escrivão. Assig. Fernando J. Dias. Escrivão. Tem o carimbo do Escrivão, Escrip.to em meia folha de papel sellado de 550 centavos e do numero 16.107 e continua no de numero 119.343. Reconheço verdadeira a assignatura annexa de Fernando J. Dias, Escrivão da Alfandega desta cidade, e para constar onde convier a pedido mandei passar o presente que assignei e sellei com annas da Repu.



Republica neste Consu-  
 lado Geral do Brazil.  
 Montevideo 19 de Maio  
 de 1923. Pelo Consul  
 Geral, o Consul Ad-  
 junto - Assiz. Wences-  
 lau Guimarães. Tem  
 uma estampilha de  
 1.000 reis devidamente  
 inutilizada com o ca-  
 pimbo do consulado.  
 Recbi 2.<sup>25</sup> - Reconheço  
 como verdadeira a  
 assignatura do Sector  
 Wenceslau Guimarães  
 Consul Adjuncto en-  
 carregado do Consula-  
 do Geral do Brazil em  
 Montevideo. Manda-  
 ga de São Francisco  
 17 de Junho de 1923. Assiz  
 illegivel. Inspector -  
 Tem uma estampilha  
 de 1.000 reis. Não mais  
 continha dito documen

documento, que bem  
e fielmente transuzi  
do proprio original, ao  
que me reporto e dou  
fe. Eu Gummercindo  
Maies Interprete e  
Traductor Publico que  
o escrevi, transuzi e  
subscreevi e asseguro.  
Cuitizba, 15 de Junho  
de 1923. Gummercindo  
Maies. (Estas duas  
estampilhas federaes  
no valor total de mil  
e duzentos reis, im-  
tilisadas para o ca-  
rambo seguinte: ) Gu-  
mercindo Maies. In-  
terprete e Traductor  
Publico Juramentado.  
Cuitizba. Esta mais  
contem o documen-  
to acima transcripto  
de que, com fidelida-  
de, extrahi a presen.

presente certidão, que  
 reporto e dou fe. Eu  
 Francisco Maranhães  
 Escrevente o escrevi  
 Eu Raul Plaisant,  
 Escrevã, que o subscris,  
 conferi e assigno. Oba  
 no estavam coladas  
 quatro estampilhas  
 fedoras no valor total  
 de dois mil e quatro-  
 centos reis, assim inuti-  
 lisadas. O Escrivo Raul  
 Plaisant.

Documento Nº 11

Raul Plaisant. Es-  
 crevã do Juiz Federal,  
 nas Secções do Paraná.  
 Certifico, a pedido,  
 que levados, em meu  
 cartório, os autos sob  
 numero 3145 da Secção  
 Possessoria em que fe.

J. Cunha & Companhia,  
São A. A. e o Estado do  
Paraná e Rio, n'elles  
a' folhas 155 a 156 verso,  
encontrei o documen-  
to sob numero 56, cu-  
jo teor é o seguinte:  
Traducción de tres cer-  
tificados de analyse es-  
criptos no idioma hes-  
panhol passados ao  
Sr. Rodrigues 1.ª Com-  
panhia pela Alfân-  
diga de Montevideo - R.  
O. do Uruguay - Aos  
quinze dias do mez  
de Junho de mil no-  
vecentos e vinte e tres,  
nesta cidade de Curitiba-  
ba, Capital do Estado  
do Paraná, no meu  
Escriptorio de Inten-  
prete e Traductor Pu-  
blico Juramentado,  
João me apresen-

apresentadas trez certificações, digo, certificados de analyse dos numeros 81.198, 81.199, 81.200. para as travessas para o vernaculo e cujo teor é o seguinte:

Repatrição de analyses das Alfandegas.

Leccas Substancias alimenticias. Montevideo. R. O. do Uruguay.

Certificado de analyse numero 81.198 - "qualidade da amostra"

Heriva sa partida de 20/1 - 2<sup>4</sup>10 H. marca "Nezrita. 4<sup>o</sup> - Chegado em Abril 1923. pelo vapor "C. Meidius" com procedencia do Brazil, entrados no Depósito 11 em Abril de 1923 e correspondente a solicitude de analy.

analyse numero 52.402  
formulado por Robre-  
gues & Companhia.  
Resultado da analy-  
se "Herba Matte (Her  
Paraguayense) sem  
mistura de vegetaes es-  
tranhos. Licença nu-  
mero 66.803 assy il-  
legal. De accordo com  
as disposições em  
vigor. Montevideo 4  
de Maio de 1923. Assy  
T. Capelli. Chefe do  
Laboratorio.

Repartidas de ana-  
lyses das Alfande-  
gas. Leccas subtan-  
cias alimenticias.  
Montevideo. R. O. de  
Huguary. Certifica-  
do de analyse nu-  
mero 81.199 - Qualida-  
de da arrosta "Her.

"Ferro", da partida de  
 80/2 - 7366 kilos. Marca  
 "Negrita, N - Chega-  
 dos em Abril 1923.  
 pelo vapor C. Alci-  
 dio, com proceden-  
 cia do Brazil entra-  
 dos no Deposito II  
 em Abril de 1923.  
 e correspondente a  
 solicitude da analy-  
 se numero 52.403,  
 formulada por Ro-  
 driguez & Companhia  
 Resultado da analy-  
 se - Ferro Matte -  
 (Ferro Paraguayense)  
 sem mistura de re-  
 getas estranhos. Li-  
 cencia numero 66.803  
 Assig. illegivel. De  
 accordo com as dis-  
 posicoes em vigor.  
 Montevideo 7 de Maio  
 de 1923. Assig. F. Ca-

Capelli - Chefe do  
Laboratório. — — —

Repartição de ana-  
lyses das Alfân-  
dezas - Seccão subs-  
tancias alimen-  
ticas. Montevideo  
R. O. do Uruguay.  
Certificado de ana-  
lyse numero 81.200.  
Qualidade da amo-  
stra. Ferro da par-  
tida de 8074 - 4718K.  
Marca "Tequita, W-  
chegados em Abril  
1933, pelo vapor C.  
Alcides, com pro-  
cedencia do Brazil,  
entrados no Deposi-  
to 11 em Abril de  
1933, e correspon-  
dente a policidade  
de analyse nume-  
ro 52.402, formos



formulada por Ro-  
 drigues & Companhia,  
 Resultado da ana-  
 lyse - Heros Matte  
 (Hlex Paraguayen-  
 se) sem mistura  
 de vegetaes estranhas.  
 Licença numero  
 O.B. 803. Assig. ille-  
 givel. De accordo com  
 as disposições em  
 vigor. Mantendo  
 4 de Maio de 1923.  
 Assig. T. Capelli.  
 As tres certidões a-  
 cham se deviam  
 estar empalhadas  
 com os do valor  
 de 2.00 pesos e ca-  
 rimbadas com o ca-  
 rimbro da Repar-  
 ticaõ competente.  
 Nada mais se con-  
 tinha em ditos do-  
 cumentos que bem

bem e fielmente  
trabuzi do proprio  
original, ao que  
me reporto e dou  
fé. Eu Jurmercindo  
Maries. Interprete  
e Traductor Publico  
Juramentado, que  
o escrevi, trabuzi,  
subescrevi e assigui.  
Custyha 15 de Junho  
de 1923. Jurmercin-  
do Maries. (Está ul-  
lao devidamente).  
Toda mais se con-  
pinha no documen-  
to acima descripto,  
de que, com fedi-  
lidade, extrahi es-  
ta certidão, me re-  
porto e dou fé. Eu  
Francisco Marava-  
lhas, Escrevente ju-  
ramentado, o escrevi.  
Eu Raul Placant,

Plasaut, Escrivãõ, que  
 o subscreevi, confere  
 e assigno. Abaixo es-  
 tavam colladas cin-  
 co estampilhas fe-  
 deraes no valor total  
 de mil e oitocen-  
 tos reis, assim emu-  
 tilizadas. O Escrivãõ  
 Raul Plasaut.

Documento N.º 15.

Raul Plasaut, Es-  
 crivãõ do Juiz. Fede-  
 ral ara Deccas do  
 Parana. Certifico  
 a pedida, que resen-  
 do, em meu carto-  
 reo, os autos sob nu-  
 mero 3145, da Ac-  
 çãõ Possessorã, em  
 que J. Cirra & Com-  
 panhia pãõ A. A. e  
 o Estado do Parana

Paraná e Rio, n'elles, a folhas 148 a 149 verso, encontrar-se o documento sob numero 50 - cujo teor é o seguinte. Traduccas de trez certifi- ficados de analyses escriptos no idioma hespanhol, passa- dos ao Sr. A. Roura, pelo Alfandega de Montevideo R. O. do Uruguay. Aos quinze do mez de Junho de mil novecentos e vinte e trez, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no meu escriptorio de In- terprete e Traductor Publico juramenta- do, for dem me apre- sentados trez certifi-

certificados de analyse dos numeros 81.048, 81.049, 81.050, para os traduzir para o vernaculo, e cujo teor é o seguinte:

• Repartição de analyses das Alfandegas, Seccas substancias alimenticias.

Montevideo - R. O do Uruguay. Certificado de analyse numero 81.048 qualidade da amostra

Herba da partida de 15/2 - 1335 R. Marca "Superlativa". N. chegado em Abril 1923. pelo vapor "Rio de Janeiro", com presença de São Francisco, entrados no Deposito # em Abril de 1923 - e correspon-

correspondente a so-  
licitude do analyse  
numero 52.337 formu-  
lada por O. Roura.

Resultado da ana-  
lise - Heros Matte-  
(Mex. Paraguacuse)  
sem irritação de re-  
actas estranhas. Li-  
cença numero 66.446  
Assiz illeziel. De  
acordo com as  
disposições em vi-  
gor. Montevideo 11  
de Maio de 1913. As-  
siz. T. Capelli - Che-  
fe do Laboratorio

Repartição de ana-  
lyses das Alfandi-  
gas - Decretos Subs-  
tancias alimentari-  
as. Montevideo - R.  
O do Uruguay. Ce-  
tificado numero 81.

St. 049. qualidade da  
 amostra - Ferra da  
 partida de 354 - 2000K  
 Marca "Superlativa,  
 N<sup>o</sup> - chegado em Abril  
 1925, pelo vapor "Rio  
 de Janeiro" com pro-  
 cedencia de San Fran-  
 cisco, entrados no  
 Deposito N<sup>o</sup> em Abril  
 de 1925, e correspon-  
 dente a policidade  
 do analyse nume-  
 ro 52.335. Formula-  
 do por "O Rorua".  
 Resultado da analy-  
 se - Ferra matte.  
 (Lex Paraguayense)  
 sem mistura de ve-  
 getaes estranhas. Li-  
 cencia numero 66.446  
 Assiz illegivel. De  
 accordo com as dis-  
 posicoes em vigor. Mon-  
 tevidio, 4 de Maio de

de 1923. Assuz F. Ca-  
pelli. Chefe do La-  
boratório

Repartição de ana-  
lyses das Alfande-  
gas - Locais substan-  
cias alimenticias -  
Montevideo R. O. do  
Uruguay. Certificados  
de analyse numero  
87.050 - qualidade da  
amostra - Heron Mat-  
te sa partida de 20/8  
300 K marca "Super-  
latina" - numero - che-  
gados em Abril de  
1923, pelo vapor "Rio  
de Janeiro" com pro-  
cedencia de San Fran-  
cisco, entregadas no De-  
posito numero 11 em  
Abril de 1923, e corres-  
pondente a solicitação  
da analyse numero



numero 52.337, formula-  
 tado por O. Rovera.  
 Resultado da analy-  
 se = Ferro Matte. -  
 (Ferro Paragwayense).  
 sem muestra de ve-  
 getaes, estacões, Li-  
 cencia numero 66.446.  
 Assiz illejitel; De  
 accordo com as dis-  
 posições em vigor. Fou-  
 Tervidio 4 de Maio de  
 1923. Assiz. F. Capel-  
 li - Chefe de Labo-  
 ratório. Os tres cer-  
 tificados acham se  
 debaixo selados com  
 estampilhas de 2.00  
 pesos, devidamente  
 canceladas com o  
 carimbo do reparti-  
 ção. Não se mais se  
 continha em ditas  
 certificações que bem e  
 fielmente traduzi do

do proprio original  
do que me reporto  
e dou fe'. Eu Gu-  
merico de Mares, In-  
terprete e Traductor  
Publico Juramenta-  
do, que o escrevi, tra-  
duzi, subscrevi e as-  
signo. Curitiba, 15  
de Junho de 1753.  
Gumerico de Mares.  
Estas duas estam-  
pilhas federaes, pe-  
queseubando o valor  
de mil e duzentos reis  
inutilisadas com o  
casimbo do Traductor)  
Tava mais se con-  
tinha no documen-  
to, acima transcrip-  
to, do que, com fe-  
diligencia, extrahi es-  
ta certidão, me re-  
porto e dou fe'. Eu  
Francisco Mares.

Maravilhas, Escreven-  
 te juramentada o  
 estivesse. Eu Raul  
 Plaisant, Escrivão,  
 que o subscrisse, con-  
 fei e assigno. Abaixo  
 estão coladas  
 quatro estampilhas  
 federaes no valor  
 total de dois mil e  
 quatrocentos reis, as-  
 sim inutilizadas, O  
 Escrivão - Raul Plai-  
 sant.

Documento Nº 16.

Raul Plaisant, Escri-  
 va do Juizo Federal  
 na Secção do Paraná.  
 Certifico, a pedido,  
 que revendo, em meu  
 cartorio, os autos sob  
 numero 3.145, do ac-  
 cao Possessorio, em

que J. Cirina & Com-  
panhia, são A. B. e  
o Estado do Paraná  
é Réo, nelle de fo-  
lhas 170 a 173 verso  
encontrei o documen-  
to, sob numero 70,  
cujo teor é o seguin-  
te: Traducción de  
(9) nove certificados  
de analyses escriptos  
no idioma espanhol,  
passado ao Sr. A.  
Rovira, pela Alfam-  
deza de Montevideo  
R. O. do Uruguay. Aos  
quinze dias do mez  
de Junho de mil no-  
vcentos e vinte e  
trez, nesta cidade  
de Curitiba, Capital  
do Estado do Paraná,  
no meu Escritorio  
de Interprete e Tra-  
ductor Publico Juao

Juramentados, foram  
 me apresentados nove  
 certificados de analyse  
 se dos numeros 81.287,  
 81.288, 81.289 - 81.290 - 81.291  
 81.294. - 81.295 - 81.296 -  
 81.297, para traduzer pa-  
 ro o vernaculo e cu-  
 jo text. e o seguinte:  
 - Reparticao de ana-  
 lyses das Alfande-  
 gas. Substan-  
 cias alimenticias  
 Montevideo. R. O.  
 do Uruguay. Certi-  
 ficado de analyse  
 numero 81.287 - qua-  
 lidade da amostra  
 Herba do partido de  
 51 - 660 - R. Marco "Ma-  
 pinetas". N. - chegado  
 em Mont. del 9 B. pe-  
 lo vapor "C. Alcadi,  
 com procedencia de  
 Bar Francisco, entre.

entrado no Depósito  
numero 11 em Maio  
de 1923, corresponden-  
te a solicitação da  
análise numero 52452,  
formulada por Dr.  
Rovira. Resultado da  
análise - Heros Mat-  
te (Heros Paraguayan-  
es) sem mistura  
de vegetais estranhos.  
Licença numero  
67.116 - Assig. illegi-  
vel. De accordo com  
as disposições em  
vigor. Montevideo 7  
de Maio de 1923. Assig.  
F. Capelli. Chefe  
do Laboratorio.

Repartição de ana-  
lises das Alimende-  
gas. Licença substan-  
cias alimenticias.  
Montevideo. R. O do

do Uruguay. Certificado  
 caso de analyse nu-  
 mero 5.218 - qualida-  
 de do amostra "Her-  
 vo da pastada de Fr  
 150 K - marca "Mar-  
 sineta" - No. chega-  
 dos em Maio de 1923  
 pelo vapor O Alcidi-  
 dera, com proceden-  
 cia de San Francisco  
 entrados no Depoito  
 M em Maio de 1923,  
 e correspondente a  
 solicitude de analy-  
 se numero 5.245? for-  
 mulada por O Rocio  
 Resultados do ana-  
 lyse = Heros Matte =  
 (Her. Paraguayana)  
 para mistura de ve-  
 getaes estocados. Li-  
 cencia numero 67.116.  
 Assinatura illegivel  
 De accorda com as



as disposições em vi-  
gor. Montevideo 7 de  
Maio de 1923. Assig.  
F. Capelli. Chefe  
do Laboratório

Repartição de ana-  
lyses das Alfândegas  
Lecção substâncias  
alimentícias. Mon-  
tevidéu - R. O. de Ur-  
uguay = Certificado  
de análise núme-  
ro 81.287 - Qualidade  
da amostra = Heroa  
da partida de 15/4  
900 kilos = Marca "Mac-  
tineta" = nº = chega-  
da em Maio de 1923,  
pelo vapor "C. Alcides"  
com procedência de  
São Francisco, entrado  
no Depósito II em  
Maio de 1923 e corres-  
pondente a solucão





solicitude da analise  
 numero 52.452 formula-  
 da por A. Rovira.  
 Resultado da analise  
 Heros matte (Herz  
 Paraguayense) sem  
 mistura de vegetals  
 estranhos. Licença  
 numero 67.116. De ac-  
 cordo com as dispo-  
 sições em vigor. Mon-  
 tevidés 7 de Maio de  
 1923. Assig. F. Capel-  
 li

Repartição de ana-  
 lises da Alfandega  
 Licença substancias  
 alimenticias. Monte-  
 vidés R. O do Uruguay  
 Certificado de ana-  
 lise numero 81.290 -  
 Qualidade da amo-  
 tra. Heros da partida  
 308 - 450 kilos - Marco

Marca "Martinetta",  
chegados em Maio  
de 1923, pelo vapor "C.  
Alcidio", com proce-  
dencia de San Francisco  
ca., entrados no De-  
posito numero 11 em  
Maio de 1923, e corres-  
pondente a solicita-  
de da analise nu-  
mero 52.452, formu-  
lada por O. Rovira  
Resultado da analise -  
Herba Matte (Herb  
Paraguayense) sem mis-  
tura de vegetaes extra-  
neas. Licenca nu-  
mero G. F. 116 - assigna-  
tura illegivel - De ac-  
cordo com as dispo-  
sicoes em vigor. Mon-  
tador 4 de Maio, de  
1923. Assig. F. Cappel-  
li, Chefe do Laborato-  
rio. Re:

Repartição de análises  
 dos Alfandegas,  
 Secção de substancias  
 alimenticias. Moni-  
 torio de - R. O do Uru-  
 guay. Certificado da  
 analyse numero  
 81.293. Qualidade da  
 amostra - Heras da  
 partida de 50 lb - 500 R.  
 Marca = Superlativa =  
 N<sup>o</sup> = chegado em Maio  
 de 1923 pelo vapor C.  
 Alcides com proce-  
 dencia de San Francis-  
 co, entrados no Depo-  
 sito numero 11 em  
 Maio de 1923, e corres-  
 pondente a solicitude  
 da analyse numero  
 52.453 formulada por  
 A. Rovira. Resultado  
 da analyse = Heras  
 matte = (Hes Para-  
 quayense) sem mis-

mistura de vegetaes  
estranhos. Licença nu-  
mero C.P.S. De accor-  
do com as disposições  
em vigor. Montevideo  
7 de Maio de 1923. As-  
sig. F. Cappelli - Che-  
fe do Laboratorio

Repartição de ana-  
lyses das Alhar-  
dezas. Licença de sub-  
stancias alimenticias  
Montevideo - R. O. do  
Uruguay. - Certifi-  
cado de analyse nu-  
mero - 81.294 - Qua-  
lidade da amostra.  
Cerva = do partido  
de 5/11 - 650K. Marca  
Carbona. Nº = chega-  
dos em Maio de 1923,  
pelo vapor "C. Alcedo",  
com procedencia de  
San Francisco, entra.

entrados no Depósito  
 numero M, em Maio  
 de 1923, e correspondente a solicitação  
 da análise numero  
 58.453, formulada por  
 A. Roberto. Resulta-  
 do da análise = He-  
 ro matte (Her Pa-  
 ra guayense) sem  
 mistura de vegetais  
 estranhos. Licença  
 numero 67.116. Assin.  
 V. Cappelli. Chefe do  
 Laboratorio.

Repartição de ana-  
 lises das Alfande-  
 gas - Leccas substan-  
 cias alimenticias -  
 Montevideo - R. Do  
 Uruguay. - Certi-  
 ficado de análise  
 numero 81.295 - Qua-  
 lidade da amostra

amostra = Herwa = da  
partida de 5/2 - 450 K -  
" Marcos " Cardoso, nº  
chegados em Maio  
de 1923, pelo vapor  
" C. Alcides ", com  
procedencia de San Fran-  
cisco, entrados no  
Deposito M em Maio  
de 1923, e correspon-  
dente a solicitude  
de analyse nume-  
ro 52.413 - formula-  
da por A Rovera.  
Resultado da ana-  
lyse = Herwa matte.  
(Herwa Paraguayense)  
sem mistura de ve-  
getaes estranhas. Li-  
cencia numero 67.116.  
Assig. illegivel -  
De accorda com as  
disposicoes em vigor.  
Montevideo 7 de Maio  
de 1923. Assig. Y. Gay.

V. Cappelli. Chefe  
do Laboratório.

Repartição de ana-  
lyses das Alfande-  
gas - Seccas substan-  
cias alimenticias -  
Montevideo - R. O. do  
Uruguay. - Certifi-  
cado de analyse  
numero 81.296 - Qua-  
lidade da amostra  
Heriva da partida de  
15/4 - 900 K. Marca -  
Cardono. - 4<sup>o</sup>. Che-  
gados em Maio de  
1923, pelo vapor C.  
Alcides, com proce-  
duencia de Sao Fran-  
cisco - entrados no  
Deposito numero  
11, em Maio de 1923,  
e correspondente a  
solucao de numero  
52.413, formulada por

por A. Kovira. =

Resultado da ana-  
lise = Herva Matte  
(*Ylex Paraguayense*)  
sem misturas de  
vegetais estranhos.

Licença numero  
64.113 - Assig. illeji-  
vel. - De accordo com

as disposições em  
vigor. Montevideo  
7 de Maio de 1923.

Assig. T. Cappelli  
Chefe do Laboratorio.

Repartição de ana-  
lises das Alfan-  
dezas. Seccão subs-  
tancias alimenticias  
Montevideo - R. O. do  
Uruguay. - Certifica-  
do de analise nu-  
mero 81294. Quali-  
dade da amostra -  
Hervas do partido



partida de 608 - 860  
 K. Marca: Barbona.  
 N<sup>o</sup> = Chegado em Maio  
 de 1923, pelo vapor  
 C. Meidit, com pro-  
 cedencia de San Fran-  
 cisco - entrado no  
 Depósito numero 11  
 em Maio de 1923 e  
 correspondente a  
 solicitação do analy-  
 se numero 52.453, for-  
 mulada por A. Rovi-  
 no. = Resultado da  
 analyse. Heros Nat-  
 to (Herz Paraguayan-  
 sel) semi mistura de  
 vegetaes estranhas.

Licença numero 67116.  
 Assiz illegivel - De  
 accorda com as dis-  
 posições em vigor.  
 Montevideo 4 de Maio  
 de 1923. Assiz V. Cap-  
 pelli. - Chefe do labor.

Laboratório. As nove  
certidões acham-se  
estampilhadas com  
estampilhas de 2.00  
reys com o carim-  
bo da Repartição.  
Tudo mais conti-  
nham ditos docu-  
mentos que bem e  
fielmente traduzi,  
do proprio original  
ao que me reporto  
e dou fe. Eu Gumer-  
cindo Maia, Inter-  
prete e Traductor Pu-  
blico Juramentado,  
que os escrevi, tradu-  
zi, subcrevi e assig-  
nei. Curitiba, 15 de  
Junho de 1923. Gumer-  
cindo Maia (Esta de-  
vidamente estampe-  
hada e as estampe-  
llas inutilizadas com  
o carimbo do Tra-

Traductor, don Jé). Ta-  
 da mais se continha  
 no documento aci-  
 mo transcripto, de  
 que, com fidelidade,  
 extrahi esta certidão,  
 me reporto a don  
 Jé. Em Francisco  
 Maravalhas, Escre-  
 vito juramentado o  
 escrevi. Em Raul Plai-  
 sant, Escreva, subs-  
 crevi, confere e asug-  
 no. Abaixo estavam  
 coladas quatro estam-  
 pellas federaes no  
 valor total de qua-  
 tro mil e duzentos  
 reis, assim inutili-  
 zadas. O Escreva  
 Raul Plaisant.

Documento 7014

Raul Plaisant, Es.

Escrevado ao Juiz Fe-  
deral na Secção do  
Paraná. Certifico,  
a pedido, que recen-  
do, em meu car-  
tor, os autos sob  
numero 3145, da Se-  
cção Possessória, em  
que J. Cunha & Com-  
panhia são A. A. e  
o Estado Paraná é  
o Réo, nelle a folha  
141 e verso, encontrei  
o documento sob  
numero 43, cujo teor  
é o seguinte: ~

Tradução de uma  
certidão de análise  
escrita no idioma  
hespanhol, passa-  
da ao Sr. C. Rivera,  
pelo Alfandega  
de Montevideo, R. O.  
do Uruguay. Aos quin-  
ze dias do mez de

de umho de mil no-  
 veceutos e vinte e tres,  
 n' esta cidade de Ca-  
 ribyba, Capital do  
 Estado do Parana, no  
 meu escriptorio de  
 Interprete e Tradu-  
 ctor Publico juramen-  
 tado, foi-me apre-  
 sentado o seguinte  
 certificado, alim de  
 trabalho y para o  
 pennaculo e cujo  
 teor e o seguinte:  
 Reparticao de ana-  
 lyses das Alfande-  
 gas. Seccao substan-  
 cias alimenticias.  
 Montevideo - R. O. do  
 Uruguay. Certifica-  
 do de analyse nu-  
 mero 80.613 = quali-  
 dade da amostra =  
 "Ferra da partida  
 de 100/8 - 17.000k. Mar-

Marca "Lus. N<sup>o</sup> - che-  
gados em Abril de  
1923, pelo vapor =  
Acree, com proceden-  
cia de Antonina,  
entrado no Deposito  
M em Abril de 1923,  
e correspondente  
a solicitude da ana-  
lyse numero 52.574,  
formulada por A.  
Rovira. Resultado da  
analyse = Ferro Mat-  
te (Fex Paraguay-  
use) sem mistu-  
ra de vegetaes extra-  
nhas. Licença nu-  
mero. 33.544 - para  
99/8 peso 14K. De ac-  
cordo com as dis-  
posicoes em vigor.  
Montevideo 21 de Abril  
de 1923. Assig. Y. Cap-  
pelli - Chefe do la-  
boratorio. Sem uma

uma estampilha  
de 2 pesos, inutilisa-  
da com o carimbo  
Tudo mais se con-  
tinha em dito certi-  
ficado que bem e  
fidelmente traduzi  
do proprio original  
ao que me reporto  
e dou fé. Em Gu-  
mercindo Mariés,  
Interprete e Traductor  
Publico Juramentado  
que o escrevi; tradu-  
zi, subscrevi e as-  
signo. Curitiba 15  
de Junho de 1923.  
Gumercindo Mariés  
(Tem uma estam-  
pilha Federal de ses-  
centos pesos, inuti-  
lisada com o carim-  
bo do Traductor). Ta-  
do mais se continha  
no documento aci-

acima transcripto  
de que, com fide-  
lidade, extrahi a  
presente certidão,  
que reporto e dou fe.  
Em Francisco Ma-  
rovalhas, Escrevente  
juramentado e es-  
crevi. Em Raul Plai-  
sant, Escrevãõ, que  
o subescrevi, confere  
e assigno. Abaixo  
estavam coladas tres  
estampilhas postaes  
no valor total de  
mil e duzentos reis  
assim inutilizadas.  
O Escrevãõ — Raul  
Plaisant.

Documento F. B.

Raul Plaisant, Es-  
crevãõ do Juizo fede-  
ral na Beccãõ do



do Paraná. Certifico, a pedido, que reverendo, em meu cartorio, os autos sob numero 3145, da Accao Possessoria em que J. Lima & Companhia pão A. A. e o Testado do Paraná e Rio, nelles a folhas 106, encontro o documento, sob numero 16, cujo teor e' o seguinte: Traduccao de analyses chimicas escriptas no idioma espanhol, passadas pelo Laboratorio Chimico de Buenos Ayres - Republica Argentina. Aos quinze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e tres, mes

n'esta cidade de Cu-  
rityba, Capital do  
Estado do Paraná, no  
meu escriptorio de  
Interprete e Traductor  
Publico Juramentado  
loram me apresen-  
tados duas certidões  
de analyse afim de  
traduzil-as para o  
vernaculo e cujo teor  
é o seguinte: Analyse  
de livre circulação  
Laboratorios Chimi-  
cos Nacionais - Du-  
plicado official -  
20 de Abril de 1923.  
Capital - Numero  
515. 243. - Numero  
de ordem. 518 - Solici-  
tude Numero 5624.  
Amostra declarada  
Ferro Matte bene-  
ficiada. Amostra fo-  
mada no dia 13 de

de IV de 1923. no Depo-  
 sito Numero 1 do en-  
 volucro n<sup>o</sup> - corres-  
 pondente a partida  
 de 4 caixas com  
 144 kilos n<sup>o</sup> - marca  
 Guarani C H proce-  
 dente do Brazil pelo  
 vapor Falco - Regis-  
 tro numero 1700 en-  
 trado no - Origem  
 pertencente a Vitelli  
 porque entrou a es-  
 ta reparticao no dia  
 14 de Abril de 1923 -

Comprovada a perfei-  
 cao dos sellos se pro-  
 cessem a analise com  
 os resultados seguin-  
 tes: A amostra apre-  
 senta caracteres nor-  
 mais. Opto para o  
 consumo. Assigna-  
 tura illegivel. 21  
 Abril de 1923. Ana.

Analyse de l'urée cir-  
culação - Laboratório  
Químico Facionas  
Duplicado. - Oficial.  
23 de Abril de 1923. Ca-  
pital. Numero 515.445.  
numero de ordem -  
517. Requerimento  
numero 5623. Amos-  
tra declarada - herro  
matte beneficiada -  
Amostra tirada no  
dia 13 de Abril de 1923,  
no Depósito p. o do  
envolucro numero 5,  
correspondente a par-  
tida de 30 saccos com  
p. 153 Kilos M<sup>o</sup> - marca  
Guaraná C. H., proce-  
dente do Brazil pelo  
vapor Falés - Regis-  
tro numero 1.106 en-  
trado em 1923. Origem  
pertencente a C. Weller  
pelo - e que entrou a

a este Laboratorio a 14  
 de Abril de 1923. Com-  
 provada a perfec-  
 ção dos sellos proce-  
 deu-se a analyse  
 com os resultados re-  
 quintes. A amostra  
 apresenta caracteres  
 normaes. Opto para  
 o commum. Origina-  
 tura illeget. 24 Abril  
 1923. Taba mais se  
 continha nas ditas  
 duas certidões que  
 heu e fielmente  
 traduzi do proprio  
 original ao que me  
 reporto e dou fe. Eu  
 Commercial Aires,  
 Interpreter e Tradu-  
 ctor Publico jura-  
 mentado que o escrevi,  
 traduzi, subscrevi  
 e assiguro. Curitiba  
 15 de Junho de 1923.

1923. Commercindo  
Marias. (Esta sella-  
do devidamente e o  
carimbo do Tribu-  
tor) Nada mais se  
continha no docu-  
mento acima trans-  
cripto, de que, com  
fidelidade, extrahi  
esta certidão, do pro-  
prio original, a qual  
me reporto e dou fe  
nesta cidade actu-  
almente, Eu Francis-  
co Maravalhas, Es-  
crevente juramenta-  
do e escrivão. Eu Raul  
Plasaut, Escrivão,  
que o subscrevi, confe-  
ri e assigno. Abaixo  
estoravam coladas cin-  
co estampilhas fede-  
rais no valor total de  
mil e oitocentos reis  
assem inutilizadas

inutilizadas. O Escrivão Raul Plaisant.

## Documento Nº 19.

Excellentissimo Senhor Doutor Secretário Geral do Estado - Limaão Ruas & Companhia, por seu advogado infra assignado, tendo requerido ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado - modificação nas epochas fixadas pelo Regulamento sobre o corte da herva matte, requerimento esse que tomou nesta Secretaria o numero 2849, em 19 de Fevereiro do anno corrente, vem requerer, a bem de seus direitos e para

para fins judiciais  
certe dá de inteiro teor  
desse requerimento  
e despacho do Exmo  
Sr D. Presidente,  
informando essa  
certidão - tanto quan-  
to possível - si o pa-  
recer do Inspector  
Agrícola, Sr Oscar  
von Mein, relativo  
a esse requerimento,  
é ou não favorável  
ao mesmo. Sendo  
de lei o requerido.  
P. P. deferimento.

Abaixo estava col-  
lada uma estampa-  
ha estadual do valor  
de um mil reis as-  
sua inutilizada.

Curitiba, 6 de Junho  
de 1933. Seraphim  
Francos. = N.º 533 =

Ab laôr estava nunca



carimbo com os dige-  
res seguintes: Secre-  
taria Geral d'Estado.  
Registrado a fls 675-  
sob numero 4.340-  
Curitiba, - 6 - 6 - de 1923.  
P. Martins

## Despacho

Diga o Sr. Dr. Con-  
sultor Juvidico sobre  
a conveniencia de  
ser fornecida a cer-  
tidão solicitada. Em  
6-6-923. O Munhoz.

Como se trate de  
uma certidão para  
depoimento de direito não  
seja inconveniente  
em que seja forne-  
cida quanto ao que  
diz respeito ao requi-  
simento numero 2849

2.849, no seu interior  
Terr, e ao despacho pre-  
sidencial nulle exa-  
rado - Em 8. 6. 23 = Y.  
Mirri.

## Despacho

Certifique-se em  
termos - Em 13-6-23  
A. Munhoz.

## Certidão

Em cumprimento  
ao despacho exarado  
na presente peti-  
ção pelo Excelen-  
tíssimo Senhor Cor-  
onel Secretario Ge-  
ral do Estado, certifi-  
co que o Requerimen-  
to number dois mil  
oitocentos e quaren-  
ta e nove, de dezessete.

dezenove de Fevereiro  
de mil novecentos e  
vinte e trez, é do re-  
quirite teor: Excellen-  
tissimo Senhor Dou-  
tor Caetano Munhoz  
da Rocha, D. D. Pre-  
sidente do Estado do  
Paraná. A firma Pi-  
mão Ruas & Compa-  
nhia, com sede em  
Herval, Estado de  
Santa Catharina, pos-  
suidora de grandes  
heranças em Palmas,  
neste Estado, e repre-  
sentando cento e trin-  
ta heranças dessa  
zona paranaense, vem  
expor e requerer a Vos-  
sa Excellencia o  
seguinte: A Lei nu-  
mero dois mil e  
quinze, de vinte e  
um de Março de mil

mil novecentos e vin-  
te e um, regula-  
mentada pelo decre-  
to numero mil cen-  
to e quarenta e nove  
de dezesseis de Novem-  
bro de mil novecen-  
tos e vinte e um, -  
instituidos no intuito  
de proteger a in-  
dustria herva-teira, de-  
terminou que só é  
permittedo o corte  
de herva matte nos  
mezes de Maio, a  
Outubro de cada an-  
no. A fixação desse  
prazo só cõhe bene-  
ficios em zonas herva-  
teiras do Estado, na de  
Palmas é extremamen-  
te prejudicial, visto  
alli o clima ser dif-  
ferente do de outros  
regiões, e, em conse-

consequencia, haver  
diversidade na epo-  
cha da vegetação e  
maturação dos her-  
paes. O corte da herpa  
em Palmas, excellen-  
tissimo Senhor Doutor  
Presidente do Estado,  
a não ser quando  
realizado por alguém  
vandalico desconhecido  
da industria, obedece  
á leis naturaes im-  
periosas. A natureza  
impõe e os herpa-  
teiros no seu proprio  
interesse obedecem -  
que não se effectue  
o corte em duas epo-  
chas do anno: a pri-  
meira de Outubro a  
Dezembro e a segunda  
de quinze de Março  
a fins de Abril. Na  
primeira - de Outubro

Outubro a Dezembro  
porque as arvores  
estão no periodo  
da brotação. Folhas  
tenras que produ-  
zem herbas de in-  
ferior qualidade e,  
sobretudo, o perigo  
de matar o herval  
com a poda, pois  
ella occasiona o des-  
perdicio da nova as-  
cendente, esbaurendo  
a arvore. Poda-se em  
Outubro principalmente  
herbas do  
campo castigadas  
pelo sol - e con-  
denmal - o a mor-  
te. Na segunda-  
de quinze de Março  
a fins de Abril - o  
corte não se effectua  
porque a arvore está  
com fructas. O mat:

matto preparado  
 com fructos - é mal  
 acciuto pelos con-  
 sumidores, isto por-  
 que a fructa, ma-  
 dura, não secca  
 com o grau de ca-  
 lor necessario á fo-  
 lha - resultando fi-  
 car a herwa sem tan-  
 to humida e de fa-  
 cil deterioração. As-  
 sim sendo - os me-  
 zes em que os her-  
 paes, digo, os herwa-  
 beiros, zelosos do  
 bom producto e da  
 vitalidade de seus  
 cortes, digo, her paes,  
 sempre realisavam  
 os seus cortes, foram:  
 de Janeiro a quin-  
 ze de Março e de Maio  
 a Setembro, isto obde-  
 cendo a factores na-



naturaes, meritarias  
com o perigo de gran-  
des prejuizos. A lei  
e o Regulamento a-  
tados, entretanto, col-  
lidem em dois pon-  
tos importantissi-  
mos, com o interesse  
da industria liga-  
da a vitalidade dos  
herveas, e são elles:  
Primeiro - concede o  
direito de corte no  
mez de Outubro, mez  
em que a arvore es-  
ta no auge da bro-  
tação e na qual o  
corte, além de colher  
má herva, quasi sem-  
pre mata a arvore.  
Segundo - Prohibe  
a melhor epocha de  
corte para a zona,  
que é de Janeiro até  
quinze de Março, epo-



epoca em que a fo-  
chagem está rigoroso-  
samente madura  
e no ponto de ser apes-  
reitada. Assim sendo,  
Excellentissimo Se-  
nhor Doutor Preside-  
nte, e attendendo as  
condições climate-  
ricas da zona, os abai-  
xo assignados con-  
giam em que Vossa  
Excellencia decrete  
modificacão do Re-  
gulamento mil cen-  
to e quarenta e nove,  
no sentido de estatuir  
que, relativamente  
a comarca de Pal-  
mas, a prohibicão  
do corte de hevos mat-  
te seia somente de  
quinze de Março até  
trinta de Abril e qui-  
nzeiro de Outubro á

à trinta e um de De-  
zembro de cada an-  
no, realisando assim  
uma medida sal-  
vaguardadora da boa  
industria e da vita-  
lidade dos herdeiros,  
que, em synthese,  
consiste no interesse  
do Estado, de se de-  
terminar. Tal com  
um abaixo assig-  
nato e com uma  
certidão. Sobre uma  
estampilha estatal  
do valor de dois mil  
reis, estava o seguin-  
te: dezanove de Fere-  
reiro de mil nove-  
centos e vinte e tres.  
(em algarismo) Cu-  
pityba, dezanove de  
Ferereiro de mil no-  
vecentos e vinte e tres.  
(Assignato) Simão

Lima & Companhia. Certifico  
 mais que a petição  
 acima transcripta  
 obteve o seguinte des-  
 pachos = Em face do  
 parecer do Senhor Di-  
 rector da Escola Agro-  
 nomica, nao pode ser  
 attendido. Em vinte  
 e sete de Maio de mil  
 novecentos e vinte e  
 tres. (Assignado) Mi-  
 nhos da Rocha. Era  
 o que se continha em  
 o dito requerimento  
 e despacho, dos quaes,  
 eu Joazum Synacio  
 Silvino da Motta, segun-  
 do official da primei-  
 ra Secção da Directo-  
 ria de Minas, Indus-  
 tria e Commercio,  
 da Secretaria Geral  
 do Estado, he de feil-

fielmente extrahi a  
presente certidão a  
qual me reporto e  
dou fé. Abaixo esta-  
rão collados dezo-  
re estampilhas es-  
tafocas no valor to-  
tal de trinta e dois  
mil reis, assim im-  
utilizadas. Joazeiro  
Ignacio Florencio da Mot-  
ta e o carimbo com  
os dizeres seguintes:  
Directoria de Fazen-  
da, Industria e Com-  
mercio - 15 - Jun 1923  
Curitiba - Paraná.  
Teste - D. F. em 15/6/23.  
Pedro Pacheco. Dire-  
tor.

Documento Nº 20

Cópiado 15 de ja-  
neiro de 1923. Excel.

Excellentissimo Sr.  
Presidente Estado. Ca-  
rityba. Solicitamos  
permissão cortar  
herveas em esta  
zona. Os herveas  
que nunca foram  
cortados nesta região  
talvez por ser um  
clima muito frio,  
decaem toda a fo-  
lha no inverno; não  
tem fructas nos me-  
zes de Janeiro e Feve-  
reiro; tem folhas  
grossas como os he-  
ves das zonas de  
São Matheus e ou-  
tras do Paraná e San-  
ta Catharina no  
meio da safra (Ju-  
lho), de formas que  
é essencialmente  
bom e necessarios o  
corte a essa classe de

heras na salincha.

(Janeiro e Fevereiro)

Nesta zona. Para  
compor os e a pro-  
veitav as folhas. Min  
dessa circumstan-  
cias que impõe cor-  
te para melhorar  
e a proveitav her-  
vais micas, existem  
muitas fortes razoes  
e de ordem geraes  
que a isso se im-  
poem, como se vê:  
sendo as zonas her-  
vaticas Marquici-  
rinha, Chossier e par-  
te de Clevelandia,  
etc, distante, limi-  
ta e seis e quarenta  
leguas, da estrada  
de ferro, esta zona, não  
permittê que o povo  
occupe-se de plan-  
tações de milho fei-

leijão ou outras es-  
pecie cereal, visto  
frete custar mais  
valor pode obbel os  
mercado pendo. Só  
nossa Encruzada, nes-  
ta zona, tem mais  
de trezentas fameli-  
as occupam-se e  
vivem de trabalho  
mate, sendo ge-  
ralmente pobres não  
supportam fica-  
rem seis mezes du-  
rante anno priva-  
dos unico de trabalho  
e ganho che permit-  
te, nesta longuqua  
região, criar seus  
filhos num regimen  
honesto sem ser pu-  
cizo lançar mão  
pombo pai's mata  
a fome. Este poor no  
mezes de Novembro e

e Dezembro fazem  
as plantações neces-  
sárias ao incio, e em  
Março e Abril as res-  
pectivas colheitas. Nes-  
ses mezes não se  
corta herva porque  
é de interesse dos  
proprios exporta-  
dores e proprietá-  
rios de herdades, visto  
que as épocas im-  
proprias para o  
corte, são os mezes  
de Novembro e De-  
zembro, devido a ve-  
getação; Março e  
Abril, devido as  
fructas. Nossa em-  
presa e todo o po-  
vo que se occupa  
no trabalho do mat-  
to nesta zona espe-  
ra que o reconheci-  
do criterio de Tossa



Vossa Excelencia sa-  
 berá considerar  
 quei um povo po-  
 bre que garchá ho-  
 je para gastar a  
 manhã não po-  
 de ficar privado  
 durante seis me-  
 zes em cada an-  
 no, do unico re-  
 curso que tem  
 para sua vida; que  
 pelas circum-  
 stancias acima ex-  
 postas, são as Em-  
 prezas obrigadas  
 a suspender por  
 quatro mezes os  
 trabalhos do mat-  
 te, durante os qu-  
 aes antecipam  
 dinheiros e soccos  
 para toda essa gen-  
 te. É impossível,  
 a bem da pobreza

sobresas, a bem da  
ordem que a fo-  
me a Santa gente  
podia fazer per-  
turbal-a e a bem  
dos interesses dos  
proprietarios de  
herbas, as Empre-  
za desta região não  
fazeram o corte  
na safrinha, por  
isso que espura  
a patriótica, cre-  
tívorosa e urgente  
resoluções da Tossa  
Excellencia sobre  
o qual rogamos  
responder + nos. Res-  
peitosas saudações  
Lima Rivas & Com-  
panhia.

Nos abaixo assigna-  
dos, subscrivemos  
testualmente, e por  
do telegrapho acc-

acima porque a-  
chamos que tudo  
o que nelle se con-  
tem e' o que ha de  
verdadeiro; e, por  
isso vimos dizer,  
mais, que se não  
for possível a ex-  
tracção da herba  
matte durante os  
mezes de Janeiro  
e Fevereiro, consti-  
tuir-se-ia-se uma gran-  
de ameaça a or-  
dem e tranquillida-  
de publica, por-  
que além da fir-  
ma que subscru-  
veu o telegram-  
ma acima ou-  
tras firmas ha nel-  
ta zona que man-  
tem trabalhos de  
matte occupando  
mêles grande nu-

numero de pes-  
soal que vivem  
exclusivamente  
desse labor; que  
em consequencia  
de umas paral-  
sacas, dos cortes  
de heras, duran-  
te seis mezes, de  
Novembro a Maio  
viria imperar  
a mais forte mi-  
seria e fome nes-  
ta zona sem ha-  
ver para onde ap-  
pellar, pois que  
nao ha outro meio  
de vida para o po-  
vo pobre ganhar  
o Pan: o milho nao  
se pode exportar  
desta zona devido  
o frete que em  
vista da distancia,  
absoluta mais que

ame o valor; o fei-  
jão, o trigo, a ba-  
tata, o arroz, tu-  
do será igualmente  
to affectado desse  
mal; trabalhos  
de massenas, aque-  
mão ha, porque  
mão ha meio de  
transporte. Os fa-  
zendeiros não tem  
serviço para tan-  
ta gente. Qual  
será então o meio  
desse povo se man-  
ter durante seis  
longos mezes? O  
roubo, o assalto  
as casas de nego-  
cios e aos viajantes,  
naturalmente. Pe-  
los motivos expos-  
tos no telegram-  
ma acima e pe-  
las razões que com

com a nossa obs-  
cura sabedoria po-  
demos expor di-  
tamos, aqui ple-  
namente decla-  
rado, que, a bem  
de evitar a fome,  
a miseria e o  
roubo, os herveiros  
que esto subscre-  
vem, costarão he-  
ra durante os me-  
ses de Janeiro e  
Fevereiro, nos her-  
vais de suas pro-  
priedades e nos  
dos proprietarios  
e fazendeiros que  
a esta tambem  
subscreverem. Bem  
assim, nós que  
a este subscreve-  
mos, conhecemos  
por experiencia  
propria, que os cor-

cortes de herbas em  
 Janeiro e Fevereiro.  
 No nenhum dam-  
 no faz aos herbas  
 "inter", que nun-  
 ca foram corta-  
 dos - antes pelo  
 contrario: faz bem  
 e é justamente  
 a epocha em que  
 se pode aprovei-  
 tar a herba no  
 estado virgem.  
 Os cortes prejudi-  
 ciais são os de  
 Novembro e Dezen-  
 bro, devidos a rege-  
 tação; Março e  
 Abril devidos a  
 fructos. Esperan-  
 do, por tanto, jus-  
 ticia para minha  
 causa duplamen-  
 te justa, subscre-  
 vemo-nos, para

para que este u-  
tilizado em de-  
fesa dos nossos  
direitos. Manguei-  
rinha, quinze de  
Janeiro de mil  
novecentos e vin-  
te e tres. Marcel-  
lino Ruas. João  
Ruas - João Pedro.  
Floriano Nunes -  
João Silveira - João  
Bernardo Nunes -  
João Lima de Oli-  
veira Arthur Ferrei-  
ra Pinto - Saturni-  
no de Oliveira Ros-  
João Maria Vieira  
Alexandre Vieira -  
Joaquim Antonio  
Vieira - João Villal-  
va. José Alves  
Silveira - Juvenal  
Ferreira Pinto. Lus-  
vico Ramos de Seb-





Silveira Leiria. José  
 Francisco da Silva.  
 José Francisco de  
 Oliveira - Reynaud  
 de Bezerra - João  
 Bousot - A rogo de  
 José Alvimido da  
 Silva - João Bousot.  
 A rogo de - José Ma-  
 rianina de Facedal  
 dos Joas Bousot - Ma-  
 nuel dos Santos  
 Dalgado - Carlos  
 Duarte de Camar-  
 go - Salomão Car-  
 meiro - Francisco  
 Bezerra - Pedro An-  
 tonio da Silveira -  
 A rogo de Terceira-  
 Janio Alves Pil-  
 verio. Emílio Pil-  
 va - João André da  
 Silva - João Alves -  
 João Beyer - Antonio  
 Dalmasio - Antonio

Antonio Bezerra -  
Pedro Alves de Ra-  
mos - Joao Manoel  
Martins - Joao Maria  
Martins de Guarnos.  
Antonio de Guarnos.  
Estevao Luis Far-  
nelli. Hilary Ri-  
kelme - Bento Ro-  
drigues da Silva -  
Severiano Rodrigues  
da Silva - Joao  
de Faria - Laurindo  
de Faria - Jose Ro-  
drigues de Paula -  
Antonio Rocha -  
Azezo de Salomão  
Theodoro dos Santos  
Antonio Rocha -  
Lucas Francisco - Ti-  
cio Luck - Grao  
Fernandes - Arnau-  
do de Oliveira - Fran-  
cisco Azezo, Lindel-  
pho Marcenoes - Joao

José Sebastião da  
 Silva - Getúlio Pin-  
 to - Eliseu Este-  
 che - João Rê - Lau-  
 rindo C. do Ama-  
 ral - Prudente Te-  
 stor - Luiz Domia-  
 ni - Francisco Pe-  
 dro de Azevedo - Soc-  
 lino Góes - João  
 Pombo - Felipe  
 Almeida - Paulo  
 Müller - João Ma-  
 rio a rogo de Lau-  
 rindo Lopes - João  
 Maria - João A.  
 de Ramos - Francis-  
 co Rodrigues - Lin-  
 delpho R. Franco -  
 José A. Santos - José  
 Santos Silva - José  
 Telles - Sebastião  
 Pello - A rogo de  
 Graciano Vieira,  
 João Nunes - Alci-

Abdias Silva - Mi-  
conor Machado -  
Manoel Ferreira  
de Lima - Juvenis  
Robresquis Franco -  
Paulino Ribeiro de  
Silva - Generoso Cas-  
toper de Mello -  
Daniel de Oliveira  
Carvalho - Vicente de  
Paulo Cunha - Terry  
Larios - Joazeir de  
Lustosa - Danquy -  
Leonardo Trant-  
ncana - Honorio  
Linhares Silva - Cy-  
priano Ayres de  
Aranda - Pedro Ay-  
res Aranda - Horten-  
cio Mendes Pedrosa  
de Rosa - Epia-  
menondas Gomes  
de Borba - Hirato  
Francisco Borba - Sua-  
nias Antonio - Mi-

Miguel Vasconcellos - Nicandro Ri-  
 das - Luiz Stahlsch-  
 midt - José Bahls  
 José Elias Dipp -  
 Manoel Ribas -  
 José Dipp - Manoel  
 Cyrano de Loyola -  
 Pedro Laurindo - Mar-  
 condes de Souza - Phar-  
 maceutico - Vicente  
 Japontti - João Bo-  
 rusa Pacheco - Ten-  
 genio de São Paulo -  
 Alexandre Campos  
 - Vicente Cam-  
 pos - João Francisco  
 Brist - Antonio  
 Landino - David  
 Mugg - Libino Pa-  
 checo - André Ogi-  
 bonite - João da  
 Silva Campos - Olymp-  
 pio Ribeiro - Aris-  
 toteles Tramma - Sa-

Salomão Martins  
Suppé - Miguel Mar-  
tens - Pedro Elias  
Alipé - Antonio  
Garcia de Rezende -  
Florenceo Graziarin  
Machado - Raphael  
Chueri - Joas Tesse-  
roly - José Antonio  
Belém - Tulech José  
Guerris - Pedro An-  
tonio Guerris - Pedro  
Lustosa Santos -  
Lucy Lustosa dos  
Santos - Pompilio  
José dos Santos -  
Ewaldino Lemia -  
Fortunato de C. Li-  
ma Netto. Reco-  
nhido as 130 firmas  
supras por seme-  
lhança sendo a  
primeira de Mar-  
cellino Pires e a ul-  
tima de Fortunato

Fortunato C. Lima  
 Netto - Curitiba.  
 19 de Fevereiro de  
 1923 - Com teste-  
 munto (estor e su-  
 gno publico) de ver-  
 dade. Manoel José  
 Gonçalves. No lasso  
 estava colada uma  
 estampa pella estadual  
 do valor de dois mil  
 reis, inutilizada  
 com um carim-  
 bo com os dizeres  
 seguintes: M. J. Gon-  
 çalves - 1.º Tabelião  
 Civily - Paraná.

Documento No 21

Excellentissimo Se-  
 nhor Doutor Secreta-  
 rio Geral do Estado  
 D. Luiz Lima e Rivas  
 & Companhia, por

por seu advogado  
infra assignado, que  
terras requeridas do  
Excellentissimus Se-  
nhor <sup>o</sup> presidente do  
Estado modificação  
nas epochas para  
o corte da herva  
matta, foi ouvido  
sobre esse requie-  
rimento o Inspector  
Agrícola, Sr Oscar  
von Meier, que emit-  
tiu o seu parecer.

Como o processo  
relativo a esse re-  
querimento esteja  
já findo, visto ter el-  
le já obtido despa-  
cho do Excellentis-  
simo Senhor Presi-  
dente do Estado, des-  
pacho que já foi  
publicado, vem re-  
querer a Vossa Ex.



Excellencia man-  
de fornecer-lhe, por  
certidão, para o  
fim dos requerimen-  
tos defendarem seus  
direitos, administra-  
tiva ou judicialmen-  
te, o inteiro teor  
do parecer do cita-  
do Inspector Agri-  
cola, exarado em  
28 de Fevereiro do  
anno corrente. Prom-  
tificaranda-se a pa-  
gar os emolumenta-  
tos da Lei P. P. de fe-  
rimento - A procu-  
racat achasse junta  
ao requerimento  
numero quatro mil  
trezentos e trinta e um.  
(4.331). Obai-se esta  
sam collada duas  
estampilhas estadas  
no valor total de mil

mil e duzentos reis,  
assim inutilizadas.  
Cunha, 9 de Junho  
de 1923. Seraphim  
Franca. = No caso  
estava um carim-  
bo com os dizeres re-  
queridos. Secretaria  
Geral d' Estado - Re-  
gistrado a folhas 686  
sob numero 4.423.  
Cunha 11-6-23.  
O porteiro - P. Mar-  
tinis -

## Despacho

Certifique-se, em  
termos. Em 12-6-  
23. O Muroz -

A' S' Leccas para  
cumprir o despa-  
cho do Excellentissi-  
mo Senhor secreta-

Secretario. D. F. em  
14/6/923. Pedro Pa-  
cheio - Director -

# Certidão

Em cumprimento  
to ao despacho exa-  
rado na presente  
petição pelo Ex-  
cellentissimo Senhor  
Coronel Secretario  
Geral do Estado, cer-  
tifico que a in-  
formação presta-  
da pelo Senhor Ins-  
pector de Agricul-  
tura, no Requeri-  
mento numero dois  
mil oitocentos e  
quarenta e nove, de  
dezenove de Fereir-  
ro do corrente an-  
no é do seguinte  
teor: Informaçã-

Informação - Ser-  
tamente de accordo  
com a explicação  
dos peticionarios,  
julgo que deve per-  
mitir-se o corte  
de Hervos Matte,  
relativamente á  
Comarca de Palmas,  
de quinze de Março  
á trinta de Abril e  
de primeiro de Ou-  
tubro á trinta de  
Dezembro, como os  
peticionarios mu-  
ltos. Bem explicam  
em dois pontos im-  
portantes, nos quaes  
o Regulamento e  
a Lei, na verdade  
colidem com a  
vitalidade dos Her-  
vaes e o interesse  
da industria. Em  
virtude e o de ter



onze mil e oitocen-  
tos reis, assim im-  
tilicadas - 15-6-923

Jouzuro Synacio  
Sibeiros da Motta e  
um carnubo com

as seguintes digraes.  
Directoria de Fazen-  
da, Industria e Com-  
mercio - 15-Jun-1923

Cinzeiro - Parana.

Visto - D. F. 15/6/1923.

Pedro Pacheco - Di-  
rector = Registro  
de Titulos e Docu-  
mentos = Apresenta-

tao hoje das 12 às 6  
horas - Apontado sob  
numero 2018 - pagi-  
na 94 do Protocollo  
numero 1 - Cinzei-  
ro 18 de Junho de 1923

O official do Registro  
Flavio Cruz - Regis-  
trado sob numero 1906

1906 - às folhas 213  
do Livro numero 3  
de Registro de Titulos  
Curitiba, 18 de Ju-  
nho de 1923. O Offi-  
cial de Registro Flavio  
Luz -

Documento nº 22.

Antonio Hoes Ca-  
deiro - Promotor  
Tabelião de Totas,  
Escritório do Civil  
e Commercio,  
e arrais annexos  
de Comercio de  
Município de Tecto-  
ria, Estado do  
Paraná.

Certidão

Certifico que re-  
tendo em meu  
cartorio, os autos  
de açoes civis

civéis, delle cons-  
ta un exame  
requerido pelo  
Collector Estado-  
al desta Cidade,  
Senhor Francis-  
co de Rocha Lou-  
res, de certo e  
moverdas e qua-  
tao passos de her-  
ra marte appre-  
hendidas nos Se-  
nhores Simão  
Rivas e Casimira  
nhia, examine es-  
se que mas her-  
prosequimento,  
apesar de defer-  
ar, por ter o re-  
querente deixado  
licas para sequi-  
mento. O referido  
é verdade e dou-  
te. Simão da Vi-  
ctoria 5 de Maio



Maio de 1925. Anto-  
 nio Alves Cordeiro. Alvará estava  
 colado numa es-  
 tampilha esta-  
 dol do valor de  
 seis centos reis, as-  
 sim inutilizada  
 5/5/23 - Antonio  
 Alves Cordeiro.

Documento nº 23.

Raul Plaisant,  
 Escrivão do Juízo  
 Federal na Sec-  
 ção do Paraná.  
 Certifico, a pe-  
 dida, que resen-  
 do, em meu  
 parecer, os autos  
 em andamento  
 da acção de in-  
 terdicto prohibi-  
 tivo, contra o Es.

Estado do Paraná,  
em que são au-  
tores F. Lima  
e Coutyparhia,  
della consta que,  
tendo o M. M.  
Dr. Juiz Federal  
advertido o jul-  
gamento em deli-  
gencia, abriu de  
severem reconhe-  
cidas as firmas  
dos documentos  
particulares ex-  
hibidos pelos mes-  
mos autores com  
as suas razões  
finaes, reconhe-  
cidas foram as  
firmas das doze  
cartas governa-  
ras, juntas aos  
mesmos autos,  
de folhas 174 a  
190 e traduzidas.

traduzidas a folhas  
 191 até que 204. —  
 O referido é verda-  
 de que dou fe —  
 Em Francisco  
 Maravilhas, Escre-  
 vente juramen-  
 tado a escrever. Em  
 Raul Plaisant,  
 Escrivã, que o sub-  
 creu, compare e as-  
 signo. Obaixo es-  
 tara collada numa  
 estampilha fede-  
 ral de seis centos  
 reis, assim inu-  
 tilizada = 26/7/23. O  
 Escrivã Raul  
 Plaisant.

Lista.

Aos 31 de Julho  
 de 1923, pelo estes  
 autos com vista

vista ao Excmo  
Senhor Dr. Procura-  
dor Geral do Justi-  
ca do Estado. Sen-  
Francisco Mar-  
valhas, Escreven-  
te o escrevi. Sen  
Raul Plaisant  
Escrivão, subscru-

sta

Tão as razões em  
separado. Curitiba,  
4 de Agosto  
de 1923. Celotário  
Portugal.

Data

Em 4 de Agosto  
de 1923, recebi es-  
tes autos. Sen Fran-  
cisco Marvalhas,  
Escrevente o escre-  
vi. Sen Raul Plai-

Plaisant, Escrivão  
subscrevi.

Juntada

Das quaes de Agosto  
de 1773, junto  
as razões em fren-  
te. Eu Francisco  
Mauaralhas, Escre-  
vente jurou ven-  
tado o Escrivão Eu  
Raul Plaisant,  
Escrivão, subscrevi.

Razões

Merecissimo juiz.  
A linguagem em des-  
corte usada pelos  
Autores em suas  
razões é incompati-  
vel com o respei-  
to devido ao Mere-  
cissimo julgador

juizgado, que si-  
tema o dever de ler  
e meditar argu-  
mento serio, haõ  
tem obrigação de  
perder tempo com  
leituras inúteis,  
chicãs de erudiçãõ  
barata, de desa-  
lros e de sophis-  
mas. Manda a  
nossa educaçãõ  
que sigamos pa-  
rminho diverso.  
Nãõ acompanhando  
do os autores no  
seu mal humo-  
rado arrazado,  
evitaremos perder  
a necessariã pe-  
renidade de espiri-  
to. Demonstra  
peços que as al-  
degações constan-  
tes dos nossos em.

embargos são de  
procedência ma-  
nifesta, pelo apoio  
que encontram  
nos ensinamen-  
tos dos mestres  
e na jurisprudên-  
cia. Perenios assim  
cumpridos o nos-  
so dizer. Allega-  
mos: 1º) que os  
interdictos pos-  
sessorios, em qual-  
quer de suas for-  
mas, são inero-  
inhábil para in-  
validar actos de  
administração  
pública: a) por-  
que são os inter-  
dictos inadimis-  
síveis para defe-  
sa de cousas in-  
corpóreas ou de in-  
dividuos pessoais; b) por

porque existe no  
nosso direito a  
ação especial  
criada pelo arti-  
go 13 da Lei nu-  
mero 221 de 20  
de Novembro de  
1894, para a re-  
paração do di-  
reito individual;

C) porque a ap-  
plicação dos in-  
terditos aliena-  
ria o principio  
da harmonia e  
indiferença  
do poderes poli-  
ticos. Essa allega-  
ção não foi in-  
venção nossa. É  
o que ensinava Sr.  
Tolpko de Rozenda  
no volume 7 do  
Manual do Codi-  
go Civil Brasileiro.



Brazileiro, "Da  
Posse, pagina 464  
e é o que se con-  
tem nos Decre-  
tos do Supremo  
Tribunal Fe-  
deral de 5 de Abril  
de 1923 e de 27 de  
Maio do mesmo  
anno em as Re-  
vistas do Supremo  
Tribunal Federal  
volume 15 pagina  
164 e volume 44  
pagina 79. Tendo  
os Autores que  
nao cam pro-  
bom caminho-  
pretendendo subs-  
tituir o processo  
sumario espe-  
cial por interdicto  
possessorio, desti-  
nados pelo syste-  
ma doCodigo Ci-

Civil a garantir  
simplesmente,  
em qualquer de  
suas formas, a pos-  
se dos direitos re-  
aes., procurando a-  
gora convencer  
que nunca co-  
gitarão de pro-  
tecção á posse de  
coisas incorpo-  
reas ou de direi-  
tos pessoais. Mas,  
ahi está nos au-  
tos a petição  
inicial para de-  
monstrar que os  
Autores preten-  
deram, pelo que  
seu accão aru-  
guardar a sua pos-  
se não só sobre  
bens imóveis  
e imóveis (di-  
reito real), mas

mas também po-  
 bre o livre exerci-  
 cio de sua pro-  
 fissão de comer-  
 ciante e indus-  
 triaes (direito pes-  
 soal), por esse essa  
 ameaçada de tur-  
 bação e ao mes-  
 mo tempo tur-  
 bada por parte  
 do Estado, em con-  
 sequencia de actos  
 e de uma lei e  
 de um regula-  
 mento que os Au-  
 tores arguem de  
 inconstitucionaes.  
 A preticão inici-  
 al contém as seguintes argu-  
 ções fundamenta-  
 tas: 1º) inconsti-  
 tucionalidade da  
 Lei e do Regula-

Regulamento es-  
taboas relativos  
ao corte de heren-  
cia; 2º) Posse  
sobre cousas cor-  
poreas ou direito  
real e 3º) Posse  
sobre cousa in-  
corporea ou di-  
reito pessoal (li-  
berdade profissio-  
nal). E os Outr-  
os allegam tam-  
bem que nada  
pediram ao Me-  
retissimo Juiz quan-  
to á inconstitu-  
cionalidade da  
lei ou regula-  
mento estaboa,  
como se allegar-  
ta inconstitu-  
cionalidade em  
uma petição in-  
icial e basear

basear nella a  
accão judicial não  
fosse hum pedido  
formal ao juiz  
para que este de-  
clare essa mes-  
ma inconstitu-  
cionalidade.....

A attitudo dos Au-  
tores contradicando  
em suas razões  
o que está clara  
e expresso ma-  
velmente escrip-  
to na sua peti-  
ção inicial, si-  
gnifica que elles  
proprios reconhe-  
cem que erraram  
quando preten-  
deram obter por  
um interdito  
possessorio a de-  
claração da in-  
constitucionalida-



inconstitucionalidade de uma  
lei e de um re-  
gulamento e a  
segurança de sua  
posse sobre o li-  
vre exercício de  
uma profissão.

Quando já tinha-  
mos apresentado  
em Juízo os nos-  
sos embargos, a  
imprensa do país  
publicou as dis-  
cussões havidas  
no Supremo  
Tribunal Federal,  
por ocasião  
do julgamento  
do Interdicto pro-  
hibitorio promo-  
vido pelo Sr. Mano-  
el Pinheiro e  
outros cidadãos  
da Capital do Pa.



Bahia. Por esse  
julgado mais  
numa vez se affir-  
mou que o nosso  
Codigo Civil ado-  
ptando a theoria  
objectiva da pos-  
se, tornou im-  
possivel o uso  
dos interdictos  
para garantia  
dos direitos pesso-  
aes, se os admit-  
tindo para a  
defesa dos direi-  
tos reais... e que  
hoje, no domi-  
nio do Codigo  
Civil o dissidio  
doutrinarios de-  
sappareceu di-  
ante do disposi-  
tivo chaegs Tallino  
do Codigo em que  
exige que a posse

possa peccar sobre  
bre crasso mate-  
ria. Tem assim  
os Autores que  
as allegações, nes-  
se sentido feitas  
nos embargos  
de folhas, não con-  
tem nenhuma  
heresia juridica.  
E não será de  
mais para evi-  
denciar a sua pro-  
cedencia, em to-  
dos os seus ter-  
mos, que trans-  
crevamos para  
aqui a doutrina  
sustentada por  
accusação daquel-  
le julgamento,  
pelo eminente  
Ministro Pires e  
Albuquerque que  
depois de varias



parias considera-  
 cões, cita Azeredo  
 Marques que em  
 sua recente obra  
 "Das acções posses-  
 sórias," diz: "Crante-  
 mos lei e si a  
 lei institue o in-  
 terdicto como re-  
 medio possessor-  
 rio e declara que  
 si as cousas cor-  
 poreas são suscep-  
 tivas de posse, cla-  
 ro é que sem fla-  
 grante violação  
 da lei, se não  
 pode estender a  
 quelle interdito  
 a protecção dos  
 direitos pessoais. A  
 questão não in-  
 teressa somente  
 ao direito civil,  
 mas ainda, e

e principalmente  
to o direito publi-  
co, porque, em  
verdade esses in-  
terdictos que ahí  
estão, alastrando  
o paiz, impedin-  
do a arrecadação  
da renda, criando  
a desigualdade  
na contribuição  
para as despesas  
publicas, são ver-  
dadeiros decretos  
annulatórios da  
função constitu-  
cional do poder  
legislativo». Diante  
disso seria des-  
pauperar nosso  
comprehensão  
os Autores, haver  
sustentado que os  
interdictos posses-  
sorios não mere-

meio inhabil, pa-  
ra invalidar actos  
da administração  
pública, porque  
pão os interdichos  
possessores inad-  
missíveis para  
defesa de causas  
incorporeas ou  
direitos pessoais,  
porque existe no  
nosso direito accôr  
especial creado  
pelo artigo 13 da  
Lei numero 271  
de 20 de Setembro  
de 1894, para a  
reparação do di-  
recto individual  
e finalmente  
porque a appli-  
cação dos inter-  
dichos offendem  
o principio da  
harmonia e inde-

independencia dos  
partes politicos.  
Procuraram os Au-  
tores convencer  
de que a lei e o  
regulamento re-  
lativos ao corte  
da herva matte  
offendem aberta-  
mente o artigo  
72 paragrapho 24  
da Constituiçãõ  
Federal, como gos-  
sivamente vio-  
lam os outros  
dispositivos da  
mesma Consti-  
tuicãõ, anterior-  
mente citados.  
Demonstraremos  
oportunamen-  
te que essa lei  
e esse regulamen-  
to sãõ perfeita-  
mente constitucio-

constitucionaes e o  
faremos, por de-  
mais, demonstra-  
do como está que  
o interdicto pos-  
sessorio não é  
meio habil pa-  
ra sustar a ap-  
plicação de uma  
lei ou regula-  
mento pelo vicio  
da inconstitucio-  
nalidade. O inter-  
dicto prohibito-  
rio não pode ter  
por fundamento  
a inconstitucio-  
nalidade de uma lei,  
simplesmente por-  
que toda a lei tem  
em seu favor a  
presumpção juri-  
dica da constitu-  
cionalidade, que  
presumpção que só

no poderia ser des-  
truida por decisão  
de um pleito ju-  
dicial em que  
essa matéria fosse  
cumplamente dis-  
cutida. Admitte-  
se a expedição de  
um mandado  
prohibitorio com  
fundamento no  
recesso da execu-  
ção de uma lei  
que se reputa in-  
constitucional, é  
decidir de uma gra-  
ve questão por  
uma simples  
allegação repelli-  
da por uma for-  
te presumpção le-  
gal, como muito  
bem disse, por ac-  
cassão do recente  
julgamento refe-

referente ao imposto sobre a renda o eminente Ministro Procurador Geral, que assim conclui:  
 "Seria possível imaginar crimes mais absurdos, mais subversivos da ordem?"

"Toda a vez que o individuo de si para si entender-se que era inconstitucional um preceito legislativo, estariam habilitado a negar-lhe obediencia, mediante o espreboente de um interdicto...."

"A presumpção juridica é de que toda a lei é constitucional. O principio fundamentalmen-

Fundamental da  
ordem é de que  
toda a lei impõe  
obediência. Não ha  
direito contra a lei.  
Para pronunciar  
a inconstitucio-  
nalidade de um  
acto do poder le-  
gislativo, funcção  
maxima, a mais  
delicada das attri-  
buições do poder  
judiciario, exige-  
se debate amplo  
do qual resulte e-  
vidente, manifes-  
to a inconstitucio-  
nalidade. O que tu-  
do é irreversível. Par-  
te-se do presump-  
posto de que a lei  
é inconstitucio-  
nal, da-se como  
certo, liquido, in-



incontestavel, o direito de a não cumprir, e, de plano, sem nenhum exame me decretar-se a despeccão da lei. Como em outro interdito que corre por este Juizo, contra o Estado, quereem os Superiores fazer crer que não queberdem a declaração da inconstitucionalidade da lei e do regulamento relativos ao corte da herwa matte, e que arguiram a inconstitucionalidade somente para patentear a injustiça dos actos que faziam obje-

objecto da ameaça e da turbacão de sua posse. Mas, se os Autores não pretendem que o Poder Judiciario se pronuncie a respeito do inconstitucionalidade que arguiram, a que proposito argumentam com essa inconstitucionalidade e dizem no artigo 8.º da inicial = "Que a lei estadual numero 2015 de 21 de Março de 1921 approvando o Decreto do Poder Executivo numero 1.201 de 17 de Novembro de 1920,

1920, que prohibiu  
o corte ou extrac-  
ção de herwa mat-  
to nos mezes de  
Outubro a Maio  
de cada anno, é  
attentatoria da  
plenitude do di-  
reito de proprie-  
dade e da libeida-  
de da industria,  
assegurados pelos  
paragaphos 14 e  
24, artigo 72 da  
Constituição Fede-  
ral, como o é o  
proprio decreto  
approvado ?

Si as Autores não  
pretenderem fun-  
dar a accão nos  
paragaphos 14 e  
24 do artigo 72 da  
Constituição Fede-  
ral, está visto que

que não podia  
laborar na Jus-  
tica Federal, na  
forma da letra  
a do artigo 60 da  
mesma Cons-  
tituição. A pri-  
meira allegação  
dos nossos em-  
bargos está pois  
positivamente  
em pé e os argu-  
mentos que a sus-  
tentam são dos  
mestres do direi-  
to que vem de ser  
citados e colhidos  
também na sa-  
bra Jurisprudên-  
cia do Egregio Su-  
premo Tribunal  
Federal. 2.º) Nos  
artigos 4.º e 5.º dos  
nossos embargos  
dissemos: que na

na presente accão  
os Autores con-  
fundem o inter-  
dicto prohibito-  
rio com a ma-  
nutencao de posse,  
quando allegam  
ameaca ao seu  
direito de pro-  
priedade e ao exer-  
cicio de seu com-  
mercio e conclu-  
em dizendo-se  
ameaçados e simul-  
taneamente tur-  
bados na posse des-  
sa propriedade  
e na posse do  
exercicio desse  
commercio; e,  
que para dar ap-  
parencias de via-  
bilidade aos re-  
medios possesso-  
rios simultanea-

simultaneamente invocados, inadmissíveis na hypothese, em que se procura garantir direitos pessoais ou cousas incorpóreas, fizeram levantar os autos de mandamentos de posse de folhas 41 a folhas 44, com relação a bens que não são nem podem ser atingidos pela execução da lei e do Regulamento que pretendem regular a situação, por isso que essa lei e esse regulamento, ao hebratário que

que extrahir a her-  
ra fóra da epocha  
que a lei permit-  
te, apenas impõe  
a multa de um  
a vinte contos e a  
aprehensão da  
herra matte extra-  
hida onde quer  
que ella se encon-  
tre, donde se veri-  
fica que essa lei  
e esse regulamen-  
to não podem, em  
absoluto, affectar  
outros bens que  
não sejam herra  
matte extrahida  
forá do tempo  
proprio. Essa ver-  
dade independe  
de demonstrações.  
Os autos de ma-  
nutençaõ de posse  
a folhas, indicam

indicam o absurdo da tal manutenção. De que forma e por que aucte possiam os herdeiros, os depositos, as carroças, os cavallos etc etc dos Autores ser attingidos pela execução da Lei e do Regulamento que querendos elles sejam inconstitucionaes? ... A execução da lei e do Regulamento citados ameaça a posse dos auctores sobre todas essas coisas ou turba essa mesma posse? Si ha ameaça não ha turbacão; si ha turbacão;



turbação já não  
há ameaça. São  
duas idéas incon-  
patíveis. Não gos-  
taram os Autores  
de termos dito que  
elles confundem  
o interdito pro-  
hibitivo com a  
manutenção de  
posse e que a ac-  
ção de manuten-  
ção de posse e a  
de embargos á  
quimvina não po-  
dem ser cumu-  
ladas. Que se nos  
perdoe a miê re-  
pensão, mas, se  
os Autores não  
fazem a confusão  
que lhes impu-  
tamos, tem por  
certo o objectivo de,  
vamos usar de u-

usar de uma ex-  
pressão que lhes  
agradava muito)  
procurar fazer con-  
fusão entre cousas  
ligeiramente diver-  
sas.  
Quer-tam-se os  
Autores de que  
sua posse nos  
bens materiais e  
no direito pessoal  
de exercer o seu  
commercio e in-  
dustria foram tur-  
bados pela execu-  
ção da lei e Regu-  
lamentos que pro-  
hibem o corte da  
herva mate em  
certa epoca do an-  
no; dizem mais  
que essa dupla  
posse está amea-  
çada de turbacão  
pela execução

execução da mes-  
ma lei e do mes-  
mo Regulamento.  
E procuraram  
provar com teste-  
munhas e com  
documentos que  
o Rio fez apre-  
hender a herva  
matte existente  
nos depósitos de  
Umuã da Victoria  
retirando-a delli.  
Oras, si se pretendo  
pela execução da  
lei e do regulamen-  
to, arguidos de in-  
constitucionaes, ser  
attingida a herva  
matte extrahida  
fora da epoca que  
a lei determina,  
e, si como os Au-  
tores declaram, es-  
sa herva for apre-

aprehendida e re-  
tinha dos deposi-  
tos dos Autores em  
especieção d'aquel-  
la lei é d'aquelle  
regulamento está  
bem claro que  
não ha ameaça  
nem turbacão;  
o que seria havi-  
do seria um es-  
bulho, que mes-  
mo illegal não  
poderia justificar  
a propositura da  
accão de manum-  
tenção ou de em-  
bargos a primei-  
ra, ou de uma e  
outra cumuladas.  
Dito isto, parece  
claro que se os  
Autores não con-  
fundem cousas  
inconfundíveis, pro-

procuravam malici-  
ciosamente estabe-  
lecer confusões. ~

3º) Allezamos  
que a lei e o re-  
gulamento que  
prohibem a ex-  
tracção de heras  
matte fora dos  
mezes de Maio  
a Outubro de ca-  
da anno contem  
disposições de or-  
dem publico: vi-  
sam a conserva-  
ção dos heraes, a  
saude publica e  
a valorisação do  
producto do mat-  
te, sendo por isso  
perfeitamente  
constitucionaes, ce-  
to como é que as  
garantias conferi-  
das pela Const.

Constituição Fede-  
ral nos paragra-  
phos 17 e 24 do ar-  
tigo 72 estão sujei-  
tas ás restricções  
de ordem publicã,  
taes como as im-  
postas por leis  
de hygiene e de  
policia - A essa  
allegação appõem  
os Autores o se-  
guinte argumen-  
to: "Orthes de tu-  
de, essa parte dos  
embargos de pro-  
chas não pode ser  
tomada em consi-  
deração pelo Me-  
retissimo Juiz, por-  
que como ensi-  
nam Cooley e  
Amador Cabalcan-  
te e é expresso no  
paragrapho 9 do

do artigo 13. da Lei  
numero 221 de 20  
de Novembro de 1894,  
citada não se é  
vermiltado apre-  
ciar as leis e regu-  
lamentos sob o  
ponto de vista de  
seus motivos, de  
sua conveniencia  
ou de sua appor-  
tunidade, mas tão  
somente em re-  
lação á sua in-  
constitucionalida-  
de ou illegalida-  
de, isto é, quanto  
a sua antinomia  
com o direito pu-  
blico federal ou  
o direito secunda-  
rio em vigor. As  
palavras devem ser  
interpretadas pelo  
que ellas exprimem.

expressamente. Quando o paragraho 9º do artigo 13 da Lei numero 221 recommenda ao juiz que não aprecie as leis e regulamentos tãto quanto de inconstitucionaes sob o ponto de vista de seus motivos, de sua conveniencia ou de sua oportunidade, não teve outro objectivo senão o de evitar que o poder judiciario se arvorasse em censor ou inventor dos outros dois poderes politicos, criticando, approvando ou reprovando



reprovando os motivos de seus actos. Isso, porém, não quer dizer que seja revogado ao poder judiciario, quando uma lei é inconstitucional, dizer porque ella o é, ou demonstrar os motivos pelos quaes não a considera inconstitucional. Não é possível que alguém, de boa fé, conteste que as garantias conferidas pela Constituição Federal estão sujeitas às restricções de ordem publica. Toda a vez que uma lei determinar uma dessas restricções e

e contra ella se ac-  
quir um vicio o  
vicio da incons-  
titucionalidade  
tem necessaria-  
mente o poder ju-  
diciario de veri-  
ficar, antes de  
tudo, se ha, de  
facto, um in-  
teresse de ordem  
publica a garan-  
tir e, neste caso,  
nao ha como  
nao apreciar  
os motivos deter-  
minantes da lei.

Prohibem as leis  
que alguem te-  
nha no centro da  
cidade um de-  
posito de polvora.  
Essa prohibicao  
importa em u-  
ma restriccao as-

As garantias que a Constituição confere ao direito de propriedade e ao exercício da profissão. Se alguém arguer a inconstitucionalidade dessas leis, o juiz as declarará constitucionaes pela consideração de que ellas são leis de ordem publica, necessarias á garantia da collectividade diante de cujo interesse cessa o interesse individual. O que não é possível é que o juiz diga que tal lei é constitucional ou inconstitucional.

inconstitucional,  
sem que prerro-  
mente a exami-  
ne, a interprete,  
preenche o pen-  
samento do legis-  
lador em con-  
fronto com o tex-  
to constitucional  
que se diz viola-  
do. Dissemos que  
a lei e o regula-  
mento que pro-  
hibem o corte da  
herva matte fó-  
ra dos mezes de  
Maio a Outubro  
são perfeitamen-  
te constitucionaes,  
porque visam  
a conservação dos  
herveais, a saúde  
publica e a valori-  
zação do producto.  
E não o dissemos

dissecmos semu- ba-  
se. Ohi estão nos  
autos os parece-  
res de folhas 86 a  
folhas 113 dos il-  
lustrações scientificas  
Doutores Lyzima-  
co Costa, Frederi-  
co Perracini e  
Alberto de Moraes  
Aguiar, o primei-  
ro Director da Es-  
cola Agronomica  
do Paraná, o se-  
gundo Leute de  
Chimica Agricola  
e o terceiro Ins-  
pector Agricola  
Federal, com ter-  
minando a veraci-  
dade de nossa as-  
serção. Esses pa-  
pices, cujos fun-  
damentos scienti-  
ficos são inataca-

matatecaes, con-  
cluemos sumamente  
te affirmando: 1º  
que o corte, da  
herva matte lora  
dos mezes de Maio  
a Outubro preju-  
dica os hecraes; -  
2º - que a herva  
matte cortada  
lora desses me-  
zes não tem as  
mesmas quali-  
dades de sabor  
e nutricao da  
que e cortada  
nesses mezes;  
3º - que interessa  
a valorizacao  
e aos creditos do  
nosso principal  
produto indus-  
trial a condicao  
de ser elle somen-  
te extrahido nos

nos mezes de Maio  
a Outubro. Estas  
razões são constan-  
tes dos pareceres de  
cientistas de re-  
putação firmada  
e que villos em-  
penharam sua  
responsabilidade  
profissional. Os  
fundamentos e a  
conclusão desses  
pareceres só po-  
diam deixar de  
prevalecer se elles  
o pusessem os  
Outros parece-  
res de maior va-  
lia. Não o fazem  
nem sendo  
capazes de refu-  
tar as argumen-  
tos aduzidos n'  
aquelles parece-  
res melhor se.

seria que sobre  
elles tivessem pe-  
lencioso. Tar dis-  
sermos, como ma-  
liciosamente se  
nos attribue, que  
a herba mata  
extraahida fora  
da epoca deter-  
minada em lei,  
seja prejudici-  
al a saude pu-  
blica. O que as-  
servamos e pro-  
paramos e que es-  
sa herba não  
tem as mesmas  
qualidades nu-  
tritivas da que  
é extraahida nos  
mezes proprios,  
e isso porque  
é ella, n'aquel-  
la epocha, des-  
provida de reser-





reservas orgânicas. Desde que são innegáveis 1º) o facto de conter a herva matte dos mezes de Maio a Outubro reservas nutritivas que não contém a extrahida fóra desse tempo, 2º) o facto de empobrecer os herbaceas a extraccão do matte nos mezes de Novembro a Abril e 3º) o facto de pôer a herva matte extrahida nestes mezes, por ser qualidade inferior, devalorisar-se e desacreditar

de desacreditar-se; e  
é evidente que o  
Estado deve favo-  
recer a produção  
da herra matte  
extraída de Maio  
a Outubro e dif-  
ficultar ou im-  
pedir a produ-  
ção de herra mat-  
te extraída de  
Novembro a Abril.  
Os autores procu-  
ram invalidar  
os pareceres que  
juntamos com  
cartas e telegram-  
mas gratiosos,  
abre de prepara-  
dos, e com depoi-  
mentos de teste-  
munhas suspei-  
tissimas, vindas  
especialmente  
de suas longun.

longuinhas para  
gomo para dizer  
em juizo aquillo  
que elles for so-  
praso; mas, ha  
de convir que u-  
ma verdade sci-  
entifica nao se  
destrua assim.

Além disso, jun-  
tam diversas cu-  
tadoes de analy-  
ses procedidas  
em partidas de  
herva mate ex-  
portada. Essas  
analyses nada  
provam porque  
dellas nao se ve-  
rifica que o mat-  
te analysado ti-  
nesse pido extra-  
hido nos mezes  
em que a lices-  
taoal o prohibe.

prohibe. Pelo que  
vem de seu espos-  
to e pelo mais  
que será supri-  
do pelo alto sa-  
ber juridico do  
Merebissimo juiz,  
espera o Estado  
do Paraná que  
serão julgados pro-  
cedentes los em-  
bargos de falhas  
de forma o fim  
de ser a accão  
annullada ab-  
initio ou, julga-  
da improceden-  
te, sendo os Au-  
tores condemna-  
dos nas custas, co-  
mo é de justiça.  
Abasso estarão  
colladas quatro es-  
tampas de papel  
naes no valor total

Total de trez mil  
e seis centos reis,  
assim inutilisa-  
das. Curitiba,  
4 de Agosto de 1923.

Clotário de Ma-  
cedo Portugal - Pro-  
curador Geral.

Conclusão.

Em 6 de Agosto de  
1923, faço estes  
autos conclusos  
ao M. M. 2º Juiz Fe-  
deral. Eu Francis-  
co Maravilhas, Es-  
crevente o escrevi.

Eu Raul Plaisant,  
escrevôr, subscrevi.

Conclusos.

Paga a taxa, conta-  
dos e sellados - C

C. 5-VIII-923 - C.  
Carralho.

## Data.

Nome e dia  
supra, recebi es-  
tes autos. Eu Fran-  
cisco Maravallha  
Escrevente qua-  
rantedo o escri-  
vi. Eu Raul Mai-  
sant, escrevãr, sub-  
crevi.

## Das Custas

Impz em sellos	26.500
Waxa	250.000
Officias	1.000.000
Escrevãr	203.900
Sellos de fls	26.000
Terros simples	21.000
<del>FF</del>	1.537,400
Curitiba, 11 de A.	

Luiz de 1923. O  
Escrivão - Raul  
Plaisant -

## Certidão

Certifico que in-  
terveio o advogado  
d<sup>o</sup> Luiz Quadros  
para preparar es-  
tes autos; dou fe.

Curitiba, 11 Ago-  
sto de 1923. O escri-  
vão Raul Plaisant

Falão.

1<sup>a</sup> Collectora das  
Receitas Federaes  
em Curitiba - Im-  
posto não lançado  
Exercício de 1923.

Número 000099 -  
Reis 250000 - A folhas  
do livro caixa fi-

fica debitada ao Sr.  
Collector Coronel  
Carlos Francisco de  
Pauza pela quan-  
tia de duzentos e  
cincoenta mil  
reis - recebida do  
Sr. Escrivão do Ju-  
zo Federal, pro-  
veniente de  $\frac{1}{4}\%$   
sobre cem contos  
de reis, valor da-  
do a accção de In-  
terdicto prohibi-  
toro requerido  
por Silviano Rivas  
& Companhia,  
contra o Estado do  
Paraná. Sr. Colle-  
ctora das Rendas  
Federaes em Lu-  
riçaba, 13 de Ago-  
sto de 1925. O Colle-  
ctor Carlos A. Fran-  
co - O Escrivão Aug.



Quy A. Linnar-  
rads.

Termos do proces-  
so = Obaixo esta-  
ram colladas duas  
estampilhas fede-  
raes no valor to-  
tal de vinte e um  
mil reis, inutili-  
zadas com um  
carimbo com os di-  
gitos seguintes: Ra-  
ul Plausant, Es-  
crivão Federal na  
Seccao do Estado  
do Paraná - Curi-  
tyba.

Emolumentos do  
M. Juez. Obaixo  
estavam colladas  
quater estampil-  
has federaes no va-  
lor total de vinte  
e seis mil e quinh.

quinhentos reis, inutilizadas com um carimbo com os dizeres seguintes:  
Raul Plaisant,  
Escrivão Federal  
na recção do Es-  
tado do Paraná -  
Curitiba.

## Conclusão

Em 14 de Agosto  
de 1923, lacer estes  
autos conclusos  
ao M. M. J.º Juiz Fe-  
deral. Eu Francis-  
co Marrovalho, Es-  
crevente juramen-  
tado e escrevo. Eu  
Raul Plaisant,  
Escrivão, subscrevo.

Sentença.

Visto:

Vistos: Simão Rios  
 & Companhia, com-  
 merciantes e pro-  
 prietários, estabe-  
 lecidos em Fernal,  
 Santa Catharina,  
 com liliaf, em  
 Palmas, no Paraná,  
 onde possuem  
 vastas extensões  
 territoriaes, e esta-  
 belecimentos des-  
 tinados ao prepa-  
 ro de herbas mat-  
 te, extrahida de  
 seus heruaes, e ex-  
 portadas, para di-  
 versos pontos do  
 paiz e do estran-  
 geiro, propuzeram  
 a presente acção  
 de embargo a' mi-  
 meia, com ma-  
 nutenção de pos-  
 se. Allegaram que

que estão na posse de todos os bens descritos, no número 3 da petição inicial, e que além do commercio de gêneros nacionais e estrangeiros, compram e vendem herbanath, e exploram extrações da mesma herba, nas terras de sua propriedade. Que o <sup>de</sup> Estado do Paraná, a pretexto de executar a Lei e Decreto, a folhas 19 e 24, ameaçou embaraçar a posse dos S. A., em relação aos bens e productos mencionados, bem como

como a livre ex-  
 ploração da sua  
 industria e com-  
 mercio, entre au-  
 tros actos, com a  
 apprehensão de  
 heros matte, para  
 ser incinerada. To  
 amancaa provenho  
 do Deligado de Po-  
 licia e Collector  
 em Mangueirinha  
 e Palmas, e do pro-  
 prio Secretari Ge-  
 ral, que transmit-  
 tin ordens, ate para  
 ser utilizada a for-  
 ca armada, contra  
 os A. B. Tem Umão  
 da Victoria, o Col-  
 lector, a companhia  
 de de gracas, ar-  
 rombou o deposi-  
 to, de onde retirou,  
 para lugar equivo-

ignorado, a herança  
matte, allí existente,  
pertencentes aos A. A. Que,  
entretanto, a ameaça  
e outros actos praticados  
pelos agentes do Estado  
do Paraná, são injustos,  
entre outros motivos, -  
porque a lei numero 2.015  
de 21 de Março de 1911,  
e o Decreto numero 1.149  
de 16 de Novembro do  
dito anno, a folhas 19  
e 24, são infringentes  
do artigo 72 paragrafos  
12 e 24 da Constituição  
Federal.

Escrever e cumprir  
o mandado

mandado, o Esta-  
do omissor, embar-  
gos, a folhas 48:~  
Obligou o embar-  
gante que o inter-  
dicto não é meo  
habilit contra acto  
administrativo,  
deq. actos da admi-  
nistração publico,  
o qual, pelo sys-  
tema do Código  
Civil, garante,  
a ser nas, a posse  
das cousas meas. Ora,  
os embaçados  
vieram previr,  
tambem, garan-  
tias, para direitos  
pessoais e cousas  
incorporeas. De-  
mais, confundi-  
ram interdito  
prohibitorio, com  
manutenção, ser.

sendo impossível  
haver, ao mes-  
mo tempo em  
relação a um  
mesmo objecto,  
ameaça e turba-  
ção. Que a lei  
e decretos citados,  
não contrariam  
a Constituição fe-  
deral, cujos dispo-  
sitivos estão su-  
jeitos á restricção  
da administração  
pública, haes ar-  
tigo de importes  
por lei de hygiene  
e policial - De  
Merites - Ao em-  
bargante assiste,  
nação, em parte  
A garantia, con-  
cedida por in-  
termediar de in-  
terdictos prohibi-



prohibição, não  
pode estender-  
se a posse das  
coisas incorpo-  
reas e a dos direi-  
tos pessoais; só  
alcança e prote-  
ge a posse das  
coisas corpóreas,  
ou a quasi-posse-  
das servidões (Res.  
do Sup. Trib. Fede-  
ral, vols XVI, pagi-  
na 120, e III, pagi-  
na 168). Inimice-  
de, portanto, o  
pedido dos em-  
bargados, relaten-  
te à garantia do  
livre exercício da  
sua profissão de  
comerciantes  
garantia que de-  
ve ser pleiteada  
pelos meios indi-

indicados no ar-  
tigo 13 da Lei nu-  
mero 221. Quan-  
to á segurança  
das pessoas cor-  
póreas ameaça-  
das, é a manu-  
tenção da posse  
turbada. O poder  
Judiciário se po-  
de decretar a in-  
constitucionalida-  
de de uma lei,  
para inapli-  
cá-la á determi-  
nado caso con-  
creto, quando  
esta inconstitu-  
cionalidade é ma-  
nifesta, eviden-  
te. Na dúvida, de-  
se prevaler a  
lei supposta in-  
constitucional. É  
a jurisprudên-

jurisprudencia  
gracifica do sobe-  
rano interprete  
das leis. E estes  
artigos, os embar-  
gados, entre outros  
motivos, allega-  
ram que era in-  
justa a ameaça  
e turbacão de pos-  
se que soffriam,  
porque uma e  
outra decorriam  
da execucao de  
uma lei e de um  
decreto, a folhas 19  
e 24, em evidente  
antinomia com  
o artigo 72 para-  
grapho 12 da Cons-  
tituicao Federal.  
Esta inconstitucio-  
nalidade, porim,  
nao e manifesta,  
como parece ao

as mesmas em-  
barcações. Basta  
atender que o in-  
dicado artigo 72 pa-  
ragrapho 42 trata  
do direito de pro-  
riedade, e a le-  
gislação do Estado,  
arguida de incons-  
titucional, trata  
da prohibição do  
corte de hervas  
morte, em deter-  
minada epocha  
do anno, prohibi-  
ção que não atin-  
ge o proprietario  
se elle não é  
cortador de hervas,  
ou que tanto at-  
tinge a elle, como  
a quem quer que,  
não sendo pro-  
prietario, tenha  
a sua actividade

actividade empue-  
gada em cortar  
heras matts, co-  
mo o empregario,  
ou arrendatario  
dos heraes. Mas,  
provada a posse  
de heras matts  
que os embarga-  
dos tinham em  
deposito e em tran-  
sito, provada a  
ameaca de turba-  
cao da mesma  
posse, conforme  
os documentos  
de folhas 8 a 18 e  
depoimentos das  
testemunhas de  
folhas 59 a 83, e  
facil averiguar  
que foi injusta a  
ameaca em face  
da propria Lei do  
Estado referente a

referente à corte  
de herança. O  
funcionário, tão só,  
o caso de amea-  
ça, porque, no que  
diz respeito à tur-  
bância, não ha  
prova nos autos.  
Ao contrario, os em-  
bargados diziam-  
se, na posse dos  
seus bens, além  
da associação que  
solicitaram, em U-  
nião da Victoria,  
e que era um  
dos motivos, pa-  
ra recer as novas  
violencia; e, esse  
mesmo, con-  
firmaram os al-  
ludidos de poi-  
mentos. O Decreto  
numero 1.149 de  
16 de Novembro de

de 1921, a folhas 24,  
que só permite  
o corte entre as  
mezes de Maio  
a Outubro, estabe-  
lece a pena, de  
multa as infrac-  
ções que ocorrerem  
fora  
da epocha indi-  
cada no artigo  
1.º, e, no artigo 4.º  
prescreve o seguin-  
te - "Multa da mul-  
ta, será a aprechen-  
dida toda a herva  
costada, fora da  
epocha legal, on-  
de quer que elle  
se encontre, para  
consequente inu-  
tilisação." Este  
dispositivo deixa  
ver, fora de qual-  
quer duvida, que,

que, para apprehender, é condição essencial, anterior ao acto, a constatação de heras cortadas, fora do tempo. Pois, o contrario, fizeram os agentes e postos de embarque; apprehenderam a ameaça para apprehender heras dos embarcados, para verificarem si, entre ellas, existia a que podia estar sujeita á pena do Decreto numero 1.149. A ameaçaram a posse de um todo, heras porventura compradas, para he



beneficiar e ex-  
portar, herras ex-  
traídas em tem-  
po habil, por sus-  
peita de que fos-  
se o mesmo bo-  
do, ou nelle exis-  
tisse uma parte,  
de herras extraí-  
das com infracção  
da lei. É o que se  
depreheende, clara,  
insozphismavel-  
mente, dos docu-  
mentos a que já  
me referi, officios  
e telegrammas  
trocados entre au-  
toridades, acerca  
da accção que de-  
xiam ter sobre o  
caso em apreço.  
Se o apparecho  
concoitivo de que  
dispõe o embar-

embargante, para  
impedir o corte e  
aprehender a  
heira, cortada de  
Outubro a Maio,  
não é sufficien-  
te, para o seu mis-  
ter, assiste-lhe  
o dever de prepa-  
rar-se para dar  
numa execução  
leal e effecien-  
te á lei do corte;  
nunca, porém,  
o poder arbitrário  
de estender a  
aprehensão á  
heira que não es-  
tão comprehen-  
didos, não pôr al-  
cançados pela le-  
gislação vigoran-  
te. A tudo que fi-  
cou exposto, convém  
acrescer que o

o embargo, co-  
mo prova das  
suas allegações, ex-  
hibio, apenas, os  
pareceres de folhas  
86 a 113 que tra-  
tam da utilida-  
de e vantagens das  
medidas toma-  
das pelos poderes  
publicos do Paraná,  
estabelecendo re-  
sumo e procha do an-  
no, para corte de  
hervas matte. Sem  
prejuizo da ho-  
menagem que  
questo á capacida-  
de tecnica dos si-  
gnatarios dos mes-  
mos pareceres,  
nao posso destes  
conhecer, porque  
a autoridade ju-  
diciaria, apresen-



apreciando a legalidade, ou ilegalidade dos actos, ou decisões administrativas, deve fundar-se em razões jurídicas, abster-se de examinar o merecimento de tais actos ou decisões, sob o ponto de vista de sua conveniência, ou oportunidade. (Decreto numero 221, artigo 13). Com as razões aqui adduzidas julgo impeditas, em parte, as embaixas de folhas 48, para que subsista o mandado prohibitorio, contra o Estado do

do Paraná, afim  
de não effectuar  
a arrecadação de tur-  
bacões de posse dos  
bens corporaes, des-  
criptos na ini-  
cial, pertencentes  
à Livraria Ruas  
& Campanhia, sob  
pena de multa  
de cem contos  
de reis; pagas as  
custas conforme  
o artigo 13 do res-  
pectivo Regimen-  
to. Heo qbr pu-  
blicado em car-  
torio. Interine-se  
Cidade de Cui-  
tyba, quator de  
Outubro de mil  
novecentos e vinte  
e trez. João Bap-  
tista da Costa Car-  
valho Filho. Da-

# Data.

Quos 8 de Outubro  
de 1923, recebi  
estes autos -  
Eu Francisco  
Maravalhas, Escre-  
vente juramentado  
do o escrevi. Eu  
Raul Plaisant,  
Escrivão, subscrevi.

## Publicação.

Quos 8 de Outu-  
bro de 1923, faço  
publicar em car-  
tório, a sentença  
retró atti supra.  
Eu Francisco Ma-  
ravalhas, Escreven-  
te juramentado  
o escrevi. Eu Ra-  
ul Plaisant, Es-  
crivão, subscrevi. Cel.

## Certidão

Certifico que, da  
sentença petros  
intimada o advo-  
gado Sr Luiz Gua-  
dos e o Sr Procu-  
rador Geral da  
Justiça do Estado,  
Cidade de Curitiba,  
9 de Outubro  
de 1923. O Escre-  
vã Raul Plai-  
sant.

## Juntada.

Os 15 de Outu-  
bro de 1923, jun-  
to as petições em  
frente. Eu Fran-  
cisco Marçalha,  
Escrevente o es-  
crevi. Eu Raul  
Plaisant, Escrevô

Escrevãõ, subscriptiva:

## Peticãõ

Excmo Sr. J.º Juiz  
Federal. O a Baixo  
assignado, Procu-  
rador Geral da Jus-  
tica do Estado do  
Paraná, não se  
conformando com  
a decisão profe-  
rida por V. Excia  
na acção posses-  
soria movida con-  
tra o mesmo  
Estado pelos Srs  
Simão Ruas &  
Companhia, vem  
com o devido res-  
peito, d'ella ap-  
pellar para o  
Egregio Supre-  
mo Tribunal Fe-  
deral. E, pede que



que, tornada por  
 termos a aprel-  
 lação que ora in-  
 terpõe, nella se  
 gressiga na for-  
 ma da lei, com  
 intimação da  
 parte contraria.  
 Protesta-se arra-  
 zoad na superior  
 instancia. Res-  
 tes termos & defe-  
 rimento. Abaixo  
 estava collada um  
 em estampilha  
 federal de um mil  
 reis, assim inu-  
 tilizada. Curitiba,  
 15 de Outubro  
 de 1953. Clotário  
 de Macedo Portugal.  
 Procurador geral.

Despacho.

Bem, em termos.

Termos. O. 15-X-923.

C. Carvalho.

Termo de apse-  
lacao.

Nos 15 de Outubro  
de 1923, nesta ci-  
dade de Curitiba,  
em meus cartoes,  
compareceu o Sr.  
Clotario de Macebo  
Portugal, Procura-  
dor Geral da Justi-  
ca do Estado, re-  
conhecido de mim  
pelo proprio, que  
dou fe, e por elle  
me foi dito que,  
pelo presente ter-  
mino, e nao se  
conformando com  
a decisao do Mo.  
Mo. Sr. Juiz Fede-  
ral, proferida na

na acção possessoria movida contra o Estado, pelos Srs. Lindor Ruas e Companhia, vem, com o devido respeito, apellar da mesma decisão para o Egrégio Superior Tribunal Federal, tendo na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo. Em Francisco Maranhão, Escrevente juramentado o escrevi. Em Raul Plaisant, Escrivas, subscrevi. Clotário de Macedo Portugal. Con-

## Conclusão

Quos 16 de Outubro de 1923, faço estes autos conclusivos ao M. M. 2º Juiz Federal. Em Francisco Maranhão  
Escrevente juramentado. escrevi  
Eu Raul Plavaat,  
Escrivão, subscrevi.

## Conclusos

Recebo o appellação de fls 1334, no seu effeito regular. Expeça, no prazo legal, ficando traslado.  
C. 16 - x - 923. C.  
Carralho.

Data =

# Data.

Aos 16 de Outubro de 1923, recebi estes autos. Eu Francisco Maravilhas, Escrevente, o escrevi. Eu Raul Plaisant, Escrevente, subscrevi.

## Certidão

Certifico que, do despacho retido, que recebeu a apelação, intimei o Sr. Procurador Geral da Justiça e o advogado Sr. Luiz G. Guadros, dou fé. Curitiba, 20 de Outubro de 1923. O Escrevente Raul Plaisant.

## Certidão

Certifico que, de remessa destes autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal intimei o advogado Sr.

D. Luiz G. Guavros e. o. V.  
Procurador Geral da Justica  
do Estado; dou fe. Curi-  
tyba, 28 de Janeiro de 1924.  
O Escrevaõ Raul Massant.

### Conclusão.

As 28 de Janeiro de 1924,  
facto remessa destes au-  
tos ao Egrejo Supremo  
Tribunal Federal, por  
intermediar do seu V.  
Secretario. Eu Francisco  
Maravalles, Escrevente  
o escrevi.



Remettidos deo que se encontra  
em dto auto, as quaes me refaõs e  
dou fe. Eu Raul Massant, es-  
crevente publico. Confim e cumpri.

Raul M. Massant

